



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 30 dias do mês de dezembro de 2025, procedemos a abertura do Processo Nº **432/2025**

Saquarema, 30 de dezembro de 2025.

Memorando nº **028/2025**

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho solicitar a Vossa Excelência, autorização para efetuar empenho, Modalidade estimativo, no valor R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) com fornecimento de Água Potável deste Legislativo Municipal, para o Exercício de 2026.

Informo ainda, que há disponibilidade na Dotação 3.3.90.39.43.00 – PT 01.031.0011.2.110.000- Ficha nº 17

Enédio de Souza Azeredo
Assessor de Finanças e Orçamento
Mat.1208-3

Para constar, eu ENÉDIO DE SOUZA AZEREDO portador do CPF nº 284.752.407-04, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos auto administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ENÉDIO DE SOUZA AZEREDO**, CPF: 284.75*.**7-*4 em **30/12/2025 10:22:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10E4.7V22.8002.U576.1776**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **E.7D4** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

Elaborado por **ENÉDIO DE SOUZA AZEREDO**, CPF: 284.75*.**7-*4, em **30/12/2025 10:22:03**, contendo 107 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 10X8.1722.6002.454Z.6634

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



DESPACHO

SAQUAREMA/RJ, 30 de dezembro de 2025.

Ao

Departamento de Contabilidade

Considerando a necessidade apresentada por esta Casa Legislativa para a regular execução de suas atividades institucionais, bem como em conformidade com as informações técnicas e financeiras prestadas pela Assessoria de Finanças e Orçamento, especialmente no que se refere à existência de disponibilidade de dotação orçamentária suficiente, nos termos da legislação vigente.

Sendo assim, **AUTORIZO O EMPENHO** da despesa correspondente, observadas as normas legais, orçamentárias e contábeis aplicáveis, devendo o referido Departamento adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do presente despacho.

Encaminhe-se para as devidas providências.

Saquarema, 30 de dezembro de 2026.

ODINEI GARCIA RAMOS
Presidente

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ODINEI GARCIA RAMOS - PRESIDENTE**, CPF: 029.38*.**7-*1 em **30/12/2025 11:31:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11W5.7631.7303.K37U.3366**, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **E.D6C** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **ODINEI GARCIA RAMOS**, CPF: 029.38*.**7-*1, em **30/12/2025 11:31:30**, contendo 107 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 11W4.2931.2304.330A.0526

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





Inexigibilidade ?

✕ Cancelar 👁 Histórico 💾 Retificar 📄 Emitir Recibo

Ato se encontra na situação de **Retificado** desde **19/12/2024 10:01**. Protocolo n.º **553475-9/2024**

1 - Dados Básicos

Nº Inexigibilidade SIGFIS * ?

1328253

Processo * ?

007/2024

Tipologia * ?

Outros Serviços ▾

Registro de Preço *

Não Informado ▾

Valor * ?

R\$ 60.000,00

Inexigibilidade por item ou lote? * ?

Item ▾

Fundamentação Legal * ?

Lei nº 14.133/21, Artigo 74, Inciso I ▾

Data da Publicação ?

14/11/2024

Veículo de Comunicação ?

D.O.S SAQUAREMA

Url da publicação ?

https://dos.saquarema.rj.gov.br/wp-content/uploads/2024/11/D.O.S._1552-6assinado.pdf

Trata-se de Credenciamento? * ?

Não ▾

Hipótese do Credenciamento * ?

Selecione ▾



Ordenador Responsável

CPF * ?

02938949731

Nome * ?

ODINEI GARCIA RAMOS

Data do Ato * ?

11/01/2024

Responsável pela Ratificação

CPF ?

02938949731

Nome ?

ODINEI GARCIA RAMOS

Data da Ratificação

11/01/2024

Fornecedor/Executante

Trata-se fornecedor internacional sem representante comercial no Brasil * ?

Não

CPF / CNPJ * ?

02013199000118

Nome / Razão Social * ?

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A

Prazo de execução (dias) *

365

Objeto * ?

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO PARA ESTA CASA LEGISLATIVA.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ROGERIO MILIOLI DE OLIVEIRA JUNIOR**,
CPF: 132.52*. **7-*0 em **05/01/2026 11:18:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
11U7.1X18.5257.217R.0648, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **E.FC4** - Tipo de Documento: **OUTROS**.

Elaborado por **ROGERIO MILIOLI DE OLIVEIRA JUNIOR**, CPF: 132.52*. **7-*0 , em **05/01/2026 - 11:18:26**

Código de Autenticidade deste Documento: 11R6.2E18.125A.A437.2265

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

NOTA DE EMPENHO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Nº DO EMPENHO:

000023/2026

RECURSO:

Estimativa/Orçamentário

DOTAÇÃO: 01.031.0011.2.110/3.3.90.39.16.00

SERVIÇO DE CONCESSIONÁRIAS

COD. DA DESPESA:

17

NOME DO CREDOR: 41-CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A

ENDEREÇO: ROD. AMARAL PEIXOTO 187 BANANEIRAS

ARARUAMA/RJ

LICITAÇÃO:

Inexigibilidade

NÚMERO:

PROCESSO DE COMPRA:

432/2025

DATA DA EMISSÃO:

05.01.26

VENCIMENTO:

04.02.26

VALOR ORÇADO:

300.000,00

SALDO ANTERIOR:

300.000,00

VALOR DO EMPENHO:

100.000,00

SALDO ATUAL:

200.000,00

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO:	VALOR UNITÁRIO:	VALOR TOTAL:
1	1	und	Fornecimento de Água Potável deste Legislativo Municipal, para o Exercício de 2026.	100.000,00	100.000,00

VALOR POR EXTENSO

cem mil reais*****

TOTAL GERAL:

100.000,00

EMITIDO POR

ORDENADOR DE DESPESA





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ODINEI GARCIA RAMOS - PRESIDENTE**,
CPF: 029.38*. **7- *1 em **05/01/2026 14:56:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
14A6.1256.2347.7018.3477, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **DÉBORA BORGES DE MENDONÇA**, CPF:
028.25*. **7- *6 em **05/01/2026 14:45:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
14A6.0V44.859U.7219.8747, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **F.5DA** - Tipo de Documento: **NE - NOTA DE EMPENHO**

Elaborado por **DÉBORA BORGES DE MENDONÇA**, CPF: 028.25*. **7- *6 , em **05/01/2026 - 14:45:00**

Código de Autenticidade deste Documento: 1445.0444.559H.7217.5465

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





CERTIDÃO DO CONTROLE INTERNO

SAQUAREMA/RJ, 04 de fevereiro de 2026.

Considerando os presentes equívocos no processo 432/2025, venho por meio deste documento com a finalidade de regularizar os atos processuais certificar que o processo deve ser instruído conforme o inc. I do art. 74 da Lei 14.133/2021 por se tratar de fornecimento exclusivo se tratando de atividade monopolizada:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

É importante assinalar que o processo também deve ser instruído de acordo com o Decreto 1.275/2024 que regula a contratação direta no âmbito da Câmara Municipal de Saquarema. Desta forma, passo agora a destacar os seguintes atos processuais (juntamente da fundamentação) para regularização do processo:

- DFD - art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.275/2024;
- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) - art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.275/2024;
- MAPA DE RISCOS - art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.275/2024;
- TERMO DE REFERÊNCIA (TR) - art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.275/2024 art. 6, inciso XX Lei nº 14.133/2021;
- Documentos de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária da empresa conforme inciso VI, art. 3º e art. 12 do Decreto Municipal nº 1.275/2024;
- Declaração de existência de saldo orçamentário e impacto orçamentário e financeiro em conformidade com o inc. IV, art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Declaração de não fracionamento de despesas em conformidade com o inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021;
- Autorização do Presidente da Câmara Municipal conforme o inciso IX, art. 3º do Decreto 1.275/2024;
- Razão das escolhas do contratado e justificativa de preço como disposto no inciso VII e VIII, art. 3º do Decreto 1.275/2024;
- PARECER ASSESSORIA JURÍDICA (ASJUR) - inciso IV, art. 3º do Decreto 1.275/2024;
- PARECER CONTROLE INTERNO (C.I) - Inciso II, art. 169, Lei nº 14.133/2024;
- RATIFICAÇÃO;
- PUBLICAÇÃO DE RATIFICO NO D.O.S E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA;
- ENVIO AO SIGFIS DO RATIFICO - Deliberação TCE-RJ nº 281/2017;
- CONTRATO DE ADESÃO;
- PUBLICAÇÃO DE CONTRATO NO D.O.S E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA;
- ENVIO AO SIGFIS DO CONTRATO - Deliberação TCE-RJ nº 281/2017;
- ENVIO DE INFORMAÇÕES AO PNCP - § 3º, art. 3º do Decreto 1.275/2024 e inciso II, art. 94 da Lei 14.133/2021.

Tendo relatado as seguintes fases do processo para sua devida regularização encaminho esta certidão à excelente Assessora de Controle Interno para análise e devidas providências.

Saudações cordiais,





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDIO ANDRADE DA SILVA TORRES**, CPF: 188.90*.**7-*5 em **04/02/2026 14:24:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14Z1.2V24.413H.W73W.2818**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **18.215** - Tipo de Documento: **CERTIDÃO DO CONTROLE INTERNO**.

Elaborado por **CLAUDIO ANDRADE DA SILVA TORRES**, CPF: 188.90*.**7-*5, em **04/02/2026 14:24:14**, contendo 413 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 14K0.6W24.013V.U222.8123

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



DESPACHO

SAQUAREMA/RJ, 05 de fevereiro de 2026.

Considerando a certidão apresentada no id 18.215 pelo diligente serventuário Claudio Andrade da Silva Torres, lotado em auxílio a este Setor de Controle Interno, requiero a regularização do presente processo, observando o trâmite apresentado na referida certidão, bem como, sugiro a nomeação da Sr.^a Thayná Santana da Silva, matrícula n.º 1564-2, para a fiscalização do presente contrato, vez que encontra-se nomeada no rol de fiscais de contrato, desta Casa Legislativa, conforme a Portaria 012/2024.

Ao Sr. Presidente para as medidas necessárias.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRÉA CONCEIÇÃO SIMÕES DOS SANTOS**, CPF: 966.20*.**7-*0 em **05/02/2026 16:02:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1672.0602.233H.245W.7053**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **18.E3B** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **ANDRÉA CONCEIÇÃO SIMÕES DOS SANTOS**, CPF: 966.20*.**7-*0, em **05/02/2026 16:02:33**, contendo 87 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 16E3.8V02.633W.W56E.6760

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



DESPACHO

SAQUAREMA/RJ, 06 de fevereiro de 2026.

A Administração

Cumpra-se o despacho da Controladoria quanto a regularização do feito.
Nomeio como fiscal a servidora Thayná Santana da Silva mat. 1564-2 para atuar no presente feito.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ODINEI GARCIA RAMOS - PRESIDENTE**, CPF: 029.38*. **7-*1 em **06/02/2026 10:24:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10K2.4E24.855X.2166.8318**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **18.EEC** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **ODINEI GARCIA RAMOS**, CPF: 029.38*. **7-*1, em **06/02/2026 10:24:55**, contendo 34 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1030.3Z24.055E.H85V.1167

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Municipal de Saquarema

Processo: _____

Rubrica: _____ Fls.: _____

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): PATRIMÔNIO	
Responsável pela Demanda: Thayna Santana da Silva	
Matrícula: 1564-2	Telefone: (22) 99708-3560
E-mail: patrimonio@saquarema.rj.leg.br	

1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

A presente demanda fundamenta-se na necessidade imperiosa de garantir o fornecimento de água potável e a coleta/tratamento de esgoto sanitário para as dependências da Câmara Municipal de Saquarema e para o Plenário Carlos Campos da Silveira. Trata-se de serviço público essencial e de natureza contínua, indispensável para a manutenção da dignidade da pessoa humana, salubridade do ambiente de trabalho e atendimento às normas de vigilância sanitária. A ausência desses serviços inviabiliza o funcionamento das atividades legislativas, o atendimento ao público e a permanência de servidores e parlamentares nas dependências do órgão, configurando risco à saúde pública e à continuidade administrativa.

2. Descrição sucinta do objeto.

Contratação de prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, de forma contínua, para atender às unidades consumidoras da Câmara Municipal de Saquarema (Edifício-Sede e Plenário Carlos Campos da Silveira).

3. Quantidade a ser contratada.

Estimativa de consumo anual baseada na média histórica das unidades consumidoras, para um período indeterminado, visando a cobertura ininterrupta do serviço.

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou a entrega dos bens.

20/02/2026

5. Alinhamento ao Plano de Contratações Anual (2026)

A aquisição dos serviços está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) da Câmara Municipal de Saquarema. Tal medida está em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), que faculta a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA).

6. Indicação do membro da equipe de planejamento e, se necessário, o responsável pela fiscalização.

Rua Coronel Madureira n.º 88, Centro - Saquarema-RJ - CEP 28.990-756

Tel.: (22) 2654-9432 / e-mail: patrimonio@saquarema.rj.leg.br





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Municipal de Saquarema

Processo: _____

Rubrica: _____ Fls.: _____

Nome: **Liliane Mendes Machado Miranda**

Matrícula: 1139-4

() MEMBRO/FISCAL (X) MEMBRO

Nome: **Thayna Santana da Silva**

Matrícula: 1564-2

(X) MEMBRO/FISCAL () MEMBRO

Thayna Santana da Silva

Matrícula: 1564-2

Rua Coronel Madureira n.º 88, Centro - Saquarema-RJ - CEP 28.990-756

Tel.: (22) 2654-9432 / e-mail: patrimonio@saquarema.rj.leg.br





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **THAYNÁ SANTANA DA SILVA**, CPF: 165.27*. **7-*4 em **09/02/2026 09:57:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0986.6X57.6288.Z18R.4736**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **19.552** - Tipo de Documento: **DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.**

Elaborado por **THAYNÁ SANTANA DA SILVA**, CPF: 165.27*. **7-*4 , em **09/02/2026 - 09:56:31**

Código de Autenticidade deste Documento: 0913.5E56.330E.W31X.3422

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





ETP-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SAQUAREMA/RJ, 09 de fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(SERVIÇOS)

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado – ETPs foi elaborado na forma simplificada prevista no parágrafo primeiro do art. 6º do Decreto da Câmara nº 1276/2024, tendo em vista que se trata de contratação de baixo valor: §1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do “caput” deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas. Não obstante o presente ETP está em conformidade com o § 2º do art. 18 da Lei 14.133/2021: § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Art. 18, I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido / inc. I do art. 6º do Decreto Legislativo 1.276/2025

1.1. Contexto e Justificativa

1.1.1. O cenário atual da Câmara Municipal de Saquarema compreende o funcionamento administrativo e legislativo em duas unidades principais: o Edifício-Sede e o Plenário Carlos Campos da Silveira. Para a manutenção dessas atividades, é indispensável o suporte de infraestrutura básica, especificamente o





fornecimento de água potável e o esgotamento sanitário.

1.1.2. A deficiência identificada reside na impossibilidade material de exercer as competências constitucionais do Poder Legislativo sem condições mínimas de salubridade e higiene. A ausência desses serviços acarreta:

1.1.2.1. Risco à Saúde Pública: Exposição de servidores, parlamentares e cidadãos a agentes patogênicos e condições insalubres.

1.1.2.2. Interrupção Administrativa: Inviabilidade de permanência no ambiente de trabalho, forçando a suspensão de sessões plenárias e do atendimento ao público.

1.1.2.3. Dano ao Patrimônio e Meio Ambiente: Risco de degradação das instalações hidráulicas e potencial contaminação ambiental por descarte irregular de efluentes, caso não haja a devida conexão à rede oficial.

1.1.2.4. Dados históricos de consumo e registros de ocupação demonstram um fluxo diário constante de pessoas, o que ratifica a essencialidade da contratação para evitar o colapso das atividades institucionais.

1.2. Objetivos e Metas (Critérios SMART)

1.2.1. A contratação visa atingir os seguintes resultados:

1.2.1.1. Específico: Garantir o fornecimento ininterrupto de água potável e a prestação de serviços de esgotamento sanitário.

1.2.1.2. Mensurável: Manter 100% de disponibilidade dos serviços nas unidades consumidoras, aferida mensalmente por meio das faturas de consumo e relatórios de medição.

1.2.1.3. Alcançável: A solução será viabilizada por meio da rede pública de distribuição e coleta já existente na localidade.

1.2.1.4. Relevante: Assegurar a continuidade do serviço público e o cumprimento das normas de vigilância sanitária.

1.2.1.5. Temporal: Vigência contínua, com monitoramento mensal ao longo do exercício financeiro de 2026 e subsequentes.

1.3. Benefícios Esperados

1.3.1. Diretos: Manutenção da dignidade da pessoa humana e da saúde ocupacional; garantia de condições de higiene para o público externo; conformidade com as exigências da Vigilância Sanitária.

1.3.2. Indiretos: Preservação da imagem institucional da Câmara; eficiência administrativa ao evitar paralisações por falta de insumos básicos; proteção ambiental através do correto tratamento de efluentes.

1.4. Partes Interessadas (Stakeholders)

1.4.1. Internas: Vereadores, servidores efetivos, comissionados e estagiários que dependem do ambiente laboral.

1.4.2. Externas: Cidadãos saquaremenses que frequentam as sessões e utilizam os serviços da Câmara;





órgãos de controle ambiental; e a concessionária de serviço público local.

1.5. Requisitos Legais e Regulatórios

1.5.1. A contratação fundamenta-se estritamente em:

1.5.1.1. Constituição Federal: Arts. 6º e 196 (Direito à saúde e saneamento).

1.5.1.2. Lei nº 14.133/2021: Art. 18, I (Planejamento) e Art. 6º, XV (Serviços contínuos).

1.5.1.3. Lei nº 11.445/2007: Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

1.5.1.4. Decreto Legislativo nº 1.276/2024: Normatiza a elaboração de ETP no âmbito da Câmara de Saquarema.

1.5.1.5. Resoluções da AGENERSA.

1.6. Estudos e Referências

1.6.1. Considerando que os serviços de água e esgoto em Saquarema são prestados sob regime de concessão (monopólio natural), os estudos baseiam-se na análise das tarifas vigentes homologadas pela agência reguladora competente (AGENERSA). Experiências de exercícios anteriores confirmam que a contratação via concessionária pública é a única solução viável tecnicamente para o centro urbano, descartando-se soluções isoladas (como poços artesianos ou fossas sépticas) por questões de segurança hídrica e restrições ambientais em zona urbana densa.

1.7. Interesse Público Envolvido

1.7.1. O interesse público manifesta-se na necessidade de o Poder Legislativo Municipal manter-se funcional e aberto à população. A eficiência administrativa exige que recursos fundamentais sejam geridos de forma a não interromper a prestação do serviço legislativo. Assim, esta contratação não é meramente um gasto operacional, mas um pressuposto para o exercício da democracia local e da missão institucional desta Casa de Leis.

2 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

§1º, inciso IV, art. 18 - IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala / inc. V do art. 6º do Decreto Legislativo 1.276/2025.

2.1. Metodologia e Dados Históricos

2.1.1. A metodologia adotada para a definição dos quantitativos baseia-se na **Análise de Consumo Histórico**, método mais fidedigno para contratações de serviços públicos sob regime de concessão (utilidades). Foram examinados os registros de consumo dos últimos 12 meses do ano de 2025 das duas unidades consumidoras da Câmara Municipal de Saquarema (Edifício-Sede e Plenário), permitindo identificar padrões de sazonalidade e picos de demanda durante períodos de sessões legislativas intensas ou eventos públicos.





2.1.2. Os critérios de mensuração consideram as faturas dos últimos 12 (doze) meses de 2025.

2.2. Projeções Futuras

2.2.1. Considerando o Plano de Modernização da Câmara e a expectativa de aumento no atendimento presencial ao cidadão, projetou-se um crescimento de **5%** na demanda em relação à média histórica. Tal margem visa absorver variações operacionais e garantir o equilíbrio orçamentário diante de possíveis expansões administrativas ou aumento na frequência de eventos institucionais no Plenário Carlos Campos da Silveira.

2.3. Memórias de Cálculo Detalhadas

2.3.1. A memória de cálculo observado o disposto no Art. 18, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021, seguindo a fórmula de consumo anual estimado:

MÊS	VALOR	MÉDIA MENSAL	MÉDIA COM ACRÉSCIMO 5%	TOTAL DO ANO ACRÉSCIMO 5%
01/2025	R\$ 3.872,42	R\$ 1.443,79	AUMENTO DE: R\$ 72,19	AUMENTO DE: R\$ 866,28
02/2025	R\$ 3.332,11			
03/2025	R\$ 1.206,68			
04/2025	R\$ 1.144,87			
05/2025	R\$ 2.019,12			
06/2025	R\$ 1.116,11			
07/2025	R\$ 771,06		R\$ 1.515,98	R\$ 18.191,73
08/2025	R\$ 771,06			
09/2025	R\$ 771,06			
10/2025	R\$ 771,06			
11/2025	R\$ 771,06			
12/2025	R\$ 778,84			
TOTAL	R\$ 17.325,45			

2.4. Documentação Suporte

2.4.1. Foram utilizadas como documentação suporte as faturas do ano de 2025 bem como notas de empenho.

2.5. Interdependência com outras Contratações e Economia de Escala

2.5.1. Identifica-se interdependência direta com o **Contrato de Manutenção Predial e Hidráulica**. A eficiência desta contratação de abastecimento é dependente da estanqueidade das instalações internas. Para gerar economia de escala e otimização de recursos:

2.5.1.1. A Administração monitorará indicadores de perda hídrica;

2.5.1.2. A contratação é unificada para todas as unidades do órgão (Sede e Plenário), permitindo uma gestão centralizada de faturas e interlocução única com a concessionária, reduzindo custos operacionais de fiscalização.

2.5.1.3. Conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento integrado evita desperdícios e assegura





que o pagamento ocorra estritamente sobre o consumo real medido.

2.6. Flexibilidade e Contingência

2.6.1. Dada a natureza do objeto, as quantidades indicadas são estimativas para fins de empenho. O instrumento contratual/termo de adesão deverá prever o pagamento por **serviço efetivamente prestado**, conferindo flexibilidade para que a Administração não seja onerada em caso de consumo inferior ao projetado. Eventuais acréscimos decorrentes de vazamentos ocultos ou força maior serão tratados mediante cláusulas de revisão, observando-se os limites legais de aditamento.

3 - ESTIMATIVA DO VALOR

§1º, inciso VI, art. 18 - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação / inc. VI do art. 6º do Decreto Legislativo 1.276/2025

3.1. Metodologia adotada

3.1.1. A estimativa do valor para a continuidade do fornecimento de água e esgoto foi baseada no pagamento das contas do ano de 2025.

3.1.2. O critério de cálculo baseou-se na **média** do custo efetivo das faturas dos últimos 12 meses de 2025, projetando-se o valor para o próximo exercício com um acréscimo de 5%, considerando não apenas a tarifa de consumo

3.1.3. Dessa forma, a metodologia aplicada fundamenta-se no **art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, utilizando como parâmetro as **Tarifas Oficiais Homologadas** pela agência reguladora competente (AGENERSA).

3.1.4. Estima-se o valor total de **R\$18.191,73 (dezoito mil, cento e noventa e um reais e setenta e três centavos)** para o ano de 2026.

3.2. Inaplicabilidade do Sigilo do Orçamento

3.2.1. Em consonância com o **§ 2º do art. 24 da Lei nº 14.133/2021**, a Administração opta pela **não adoção do sigilo** quanto ao valor estimado. Justifica-se tal medida pelo fato de o preço ser público, regulado e invariável por meio de competição, visto que a contratação se dará por inexigibilidade de licitação (art. 74, I). A transparência do valor estimado nesta fase reforça o controle social e facilita a reserva de dotação orçamentária.

4 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

§1º, inciso VIII, art. 18 - justificativas para o parcelamento ou não da contratação / inc. VII do art. 6º do Decreto Legislativo 1.276/2025

4.1. Análise de Divisibilidade Técnica

4.1.1. O objeto da presente contratação compreende a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário. Sob o prisma técnico, embora sejam serviços distintos em sua





natureza operacional (distribuição vs. coleta/tratamento), ambos são prestados de forma integrada por meio de infraestrutura de rede canalizada instalada no logradouro das unidades consumidoras (Edifício-Sede e Plenário).

4.1.2. A divisibilidade técnica é comprometida pela interdependência das redes e pelo fato de a medição do esgoto ser vinculada diretamente ao consumo de água. A fragmentação do objeto entre diferentes prestadores, caso fosse fisicamente possível, geraria conflitos operacionais, riscos de contaminação cruzada e prejuízo à integridade do sistema hidráulico-sanitário da Câmara, que foi projetado para operar de forma unificada.

4.2. Impactos Econômicos e de Competitividade

4.2.1. O princípio do parcelamento visa, primordialmente, ampliar a competitividade e permitir a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Contudo, no contexto de Saquarema, o mercado de saneamento é regido por um **monopólio natural**, no qual a concessionária local detém a exclusividade da infraestrutura.

4.2.2. Portanto, o parcelamento do objeto não teria o condão de aumentar a competitividade, visto que não há outros fornecedores aptos a prestar o serviço via rede. Do ponto de vista econômico, a unificação em item único ou lote integrado é mais vantajosa, pois reduz os custos de transação administrativa e evita a bitributação ou taxas de disponibilidade duplicadas que ocorreriam em contratos apartados.

4.3. Aspectos Logísticos e de Responsabilidade Contratual

4.3.1. A unificação do objeto em um único ajuste assegura a centralização da responsabilidade contratual. O parcelamento dificultaria a fiscalização, pois, em caso de falhas no sistema (ex.: refluxo de esgoto ou queda de pressão), haveria dificuldade em delimitar a responsabilidade entre diferentes prestadores. A manutenção da solução única garante:

4.3.1.1. Uniformidade Operacional: Interlocução com um único canal de atendimento da concessionária;

4.3.1.2. Faturamento Consolidado: Facilitação dos processos de liquidação e pagamento pela Tesouraria;

4.3.1.3. Segurança Jurídica: Alinhamento com o contrato de concessão hídrica vigente no município.

4.4. Fundamentação Conclusiva da Decisão

4.4.1. Diante da natureza do serviço e da realidade do mercado local, a Administração decide pelo não parcelamento do objeto. A contratação unificada é a solução que melhor atende ao interesse público, fundamentada na unidade funcional e na inviabilidade técnica e econômica de segregação dos serviços de água e esgoto em regime de rede pública.

5 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

§1º, inciso XIII, art. 18 -posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina atendimento da necessidade a que se destina inc. XIII do art. 6º do Decreto Legislativo 1.276/2025

5.1. Síntese Conclusiva do ETP





5.1.1. Após a análise exaustiva de todas as etapas que compõem este planejamento — desde o diagnóstico da necessidade de garantir a salubridade e higiene das unidades da Câmara Municipal de Saquarema, conclui-se que a contratação proposta é a única via técnica e juridicamente viável. A solução escolhida (abastecimento e esgotamento via concessionária pública) apresenta total consistência lógica com o problema identificado, assegurando que o Poder Legislativo opere dentro dos padrões exigidos pelas normas de vigilância sanitária e ambiental.

5.2. Análise de Adequação Técnica, Operacional e Orçamentária

5.2.1. Os parâmetros definidos ao longo do estudo demonstram-se proporcionais e adequados ao interesse público:

5.2.1.1. Técnica e Operacional: A solução via rede canalizada é a mais segura e eficiente, mitigando riscos de desabastecimento ou contaminação inerentes a soluções individuais em zona urbana.

5.2.1.2. Econômica e Orçamentária: O valor estimado baseia-se em tarifas públicas reguladas, garantindo que a Administração não incorra em sobrepreço. O gasto possui lastro na Lei Orçamentária Anual, estando em conformidade com o princípio da economicidade.

5.2.1.3. Planejamento: Embora a Câmara de Saquarema não tenha Plano de Contratações Anual (PCA), a demanda guarda estreita harmonia com os instrumentos de planejamento de longo prazo (PPA e LDO), visando a continuidade de serviço essencial de natureza contínua.

5.3. Benefícios e Resultados Esperados

5.3.1. A execução desta contratação resultará nos seguintes benefícios institucionais:

5.3.1.1. Continuidade Administrativa: Garantia de que as sessões legislativas e o atendimento ao cidadão não sejam interrompidos por falta de infraestrutura básica.

5.3.1.2. Proteção à Saúde: Promoção de um ambiente de trabalho salubre para parlamentares, servidores e público em geral.

5.3.1.3. Responsabilidade Ambiental: Garantia de que 100% dos efluentes gerados recebam o tratamento adequado, em conformidade com o Marco Legal do Saneamento.

5.3.1.4. Segurança Jurídica: Regularização do vínculo com a concessionária local sob a égide da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

5.4. Conclusão Final e Recomendação

5.4.1. Diante das análises apresentadas, conclui-se que a contratação proposta revela-se tecnicamente adequada, viável e suficiente para atender à necessidade da Administração, recomendando-se o prosseguimento para as etapas subsequentes do processo de contratação, especificamente para a elaboração do Termo de Referência e a formalização da inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDIO ANDRADE DA SILVA TORRES**, CPF: 188.90*.**7-*5 em **09/02/2026 15:27:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15R3.4U27.6534.8424.4482**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **19.F0D** - Tipo de Documento: **ETP-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Elaborado por **CLAUDIO ANDRADE DA SILVA TORRES**, CPF: 188.90*.**7-*5, em **09/02/2026 15:27:53**, contendo 2.386 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 15V8.6H27.153U.9778.7283

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





ANÁLISE

SAQUAREMA/RJ, 10 de fevereiro de 2026.

MAPA DE RISCOS

Mapa realizado conforme ANEXO I do Decreto Legislativo CMS nº 1281/2024 que dispõe sobre Governança das Contratações.

CONTEXTO

O presente mapa de riscos foi elaborado considerando os seguintes aspectos:

Objeto: Prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, de forma contínua, para o Edifício-Sede e Plenário da Câmara Municipal de Saquarema. Início previsto para o exercício de 2026, com prazo contratual indeterminado, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ambiente interno: A Câmara dispõe de estrutura administrativa com setor de compras e planejamento; o processo seguirá o rito de inexigibilidade com parecer jurídico obrigatório e crivo do controle interno. O principal gargalo é o curto prazo para empenho em função do calendário legislativo.

Ambiente externo: Mercado em regime de monopólio natural (Concessionária Águas de Juturnaíba), o que elimina a competitividade, mas exige rigor na fiscalização tarifária (AGENERSA). O risco de desabastecimento é baixo, mas presente em períodos de alta temporada no município.

Fase da Contratação	Risco Identificado	P	I	Nível de Risco	Medida de Tratamento
Planejamento	Orçamento insuficiente devido a reajustes tarifários anuais da AGENERSA durante a vigência.	2	3	6 (baixo)	Reduzir: Prever margem de contingência de 10%.
Planejamento	Instrução processual deficiente na justificativa de inexigibilidade (Art. 74, I), gerando apontamentos do Controle Interno.	3	4	12 (médio)	Reduzir: Utilizar certidão de exclusividade ou regulamento de concessão do município.
Seleção do Fornecedor	Atraso na obtenção de parecer jurídico ou certidões, inviabilizando a continuidade do serviço no início do exercício.	1	5	5 (baixo)	Adoção de rito célere para contratações de serviços essenciais de utilidade pública.
Gestão do Contrato	Existência de vazamentos internos não detectados (ocultos), gerando faturamento exorbitante e dano ao erário	4	4	16 (alto)	Implementar rotina de leitura semanal dos hidrômetros para detecção de anomalias.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Gestão do Contrato	Suspensão do fornecimento por atraso no fluxo de pagamento das faturas mensais pela Tesouraria.	2	5	10 (baixo)	Transferir/Aceitar: Criar alerta no sistema de gestão de contratos para vencimento de faturas de concessionárias.
Fiscalização	Fiscalização deficiente quanto à qualidade da água fornecida ou pressão insuficiente para os reservatórios superiores.	2	3	6 (baixo)	Exigir da concessionária os laudos de potabilidade periódicos e realizar vistorias técnicas.
Fiscalização	Cobrança indevida de taxas ou serviços não prestados (ex: taxa de esgoto em área sem rede coletora ativa).	3	3	9 (baixo)	Reduzir: Conferência rigorosa da fatura frente ao cadastro técnico das unidades da Câmara.

TRATAMENTO DOS RISCOS

Agente público responsável pelo acompanhamento e tratamento dos riscos:

- **Fase de Planejamento: Equipe de Planejamento:** Ronivon Santos Barcelos mat. **Matrícula: 1701-1.**
- **Fase de Seleção do Fornecedor: Agente de Contratação / Comissão de Contratação (Portaria 017/2025).** Responsáveis por analisar a capacidade técnica e a exequibilidade das propostas, bem como responder a impugnações com apoio jurídico.
- **Fase de Execução Contratual: Gestor e Fiscal do Contrato:** Thayná Santana da Silva 1564-2. Responsável por fiscalizar e pela gestão do contrato.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDIO ANDRADE DA SILVA TORRES**, CPF: 188.90*.**7-*5 em **10/02/2026 10:19:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10W3.3U19.8498.K647.0286, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1A.0B4** - Tipo de Documento: **ANÁLISE**.

Elaborado por **CLAUDIO ANDRADE DA SILVA TORRES**, CPF: 188.90*.**7-*5, em **10/02/2026 10:19:50**, contendo 490 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 10K8.5Z19.249Z.K044.7682

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



DESPACHO

SAQUAREMA/RJ, 10 de fevereiro de 2026.

Encaminho o presente processo para realização do Termo de Referência.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDIO ANDRADE DA SILVA TORRES**, CPF: 188.90*. **7-*5 em **10/02/2026 10:22:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10U5.0R22.4176.X212.8353**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1A.0EA** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **CLAUDIO ANDRADE DA SILVA TORRES**, CPF: 188.90*. **7-*5, em **10/02/2026 10:22:18**, contendo 16 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 10Z2.3622.6179.X041.7223

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 2/2026

SAQUAREMA/RJ, 10 de fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

MINUTA TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Em cumprimento e forma do art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.275/2024 e art. 6, inciso XX da Lei nº 14.133/2021.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea “a”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

1.1. Natureza e Finalidade do Objeto

1.1.1. O objeto consiste na contratação de **prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário** (coleta, transporte, tratamento e disposição final de efluentes), de natureza contínua e essencial, para as unidades da Câmara Municipal de Saquarema. A finalidade é assegurar as condições de salubridade, higiene e funcionamento institucional do Poder Legislativo, garantindo o direito humano de acesso à água e o cumprimento das normas de saúde pública.

1.2. Quantitativos e Unidades de Medida

1.2.1 A estimativa de consumo é baseada no histórico de faturamento dos últimos 12 (doze) meses do ano de 2025, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.3. Especificações Técnicas Detalhadas

1.3.1. **Abastecimento:** Água potável com pressão e vazão constantes, isenta de coloração ou odores, em





conformidade com os padrões de potabilidade.

1.3.2. Esgotamento: Recebimento e transporte de 100% do efluente gerado para tratamento em Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) devidamente licenciada.

1.3.3. Medição: A aferição será realizada mensalmente por meio de hidrômetros instalados pela concessionária nos pontos de entrega.

1.4. Normas Técnicas Obrigatórias

1.4.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente:

1.4.1.1. Potabilidade: Portaria GM/MS nº 888/2021 (ou norma superveniente) do Ministério da Saúde.

1.4.1.2. Sistemas Prediais: ABNT NBR 5626 (Água Fria e Água Quente) e ABNT NBR 8160 (Esgoto Sanitário).

1.4.1.3. Regulamentação Setorial: Normas da Agência Reguladora local e o Marco Legal do Saneamento (Lei nº 11.445/2007 e Lei nº 14.026/2020).

1.5. Critérios de Sustentabilidade e Ciclo de Vida

1.5.1. O objeto integra o ciclo de vida da edificação pública, visando:

1.5.1.1. Consumo Eficiente: Monitoramento de perdas e vazamentos por meio do acompanhamento mensal das faturas.

1.5.1.2. Responsabilidade Ambiental: Garantia de tratamento de efluentes para evitar a contaminação do solo e do lençol freático na região de Saquarema.

1.5.1.3. Uso Racional: Priorização de dispositivos economizadores nas instalações internas da Câmara para reduzir o volume de descarte.

1.6. Amostras, Protótipos ou Prova de Conceito

1.6.1. Considerando que a prestação de serviços ocorre via rede pública de concessionária sob regime de exclusividade territorial/monopólio, **não se aplica** a exigência de amostras, protótipos ou provas de conceito. A qualidade é aferida pela fiscalização da agência reguladora e pelos laudos de potabilidade emitidos pela própria prestadora.

1.7. Marcas Pré-aprovadas

1.7.1. Tratando-se de serviço público delegado, a seleção da "marca" ou prestadora decorre da concessão vigente no município de Saquarema. Portanto, **não se aplica** a indicação de marcas, sendo a execução vinculada à concessionária detentora da outorga na localidade no caso a **CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A CNPJ 02.013.199/0001-18**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea "b", inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

2.1. Necessidade da Contratação





2.1.1. A necessidade desta contratação decorre da essencialidade do acesso à água tratada e ao esgotamento sanitário para a manutenção das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Saquarema. A fundamentação pauta-se na garantia de condições dignas de higiene e saúde para parlamentares, servidores, colaboradores e cidadãos que frequentam as dependências da Casa, assegurando que o ambiente de trabalho permaneça salubre e operacional. Adicionalmente, o objeto visa a regularização do vínculo contratual com a concessionária local, adequando-o aos ditames da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Alternativas Analisadas e Justificativa da Solução Escolhida

2.2.1. Durante a fase preparatória, considerou-se a natureza do serviço em regime de monopólio natural e concessão pública no município.

2.2.2. Alternativas: Foram avaliadas opções como a perfuração de poços artesianos ou o uso de caminhões-pipa de forma permanente.

2.2.3. Justificativa da Escolha: A conexão à rede pública de abastecimento e esgoto apresenta-se como a solução de melhor custo-benefício e menor risco ambiental. O uso de rede oficial é a única via que garante o tratamento adequado de 100% dos efluentes conforme o Marco Legal do Saneamento, além de ser economicamente mais eficiente por dispensar a manutenção de sistemas próprios complexos e de licenciamento ambiental individualizado.

2.3. Alinhamento com o Planejamento Institucional

2.3.1. A contratação está estritamente alinhada aos seguintes instrumentos de planejamento:

2.3.1.1. Instrumentos Orçamentários: Guarda harmonia com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA), tratando-se de uma despesa de manutenção essencial para a continuidade da prestação do serviço público legislativo.

2.4. Resultados Pretendidos

2.4.1. Com a formalização desta contratação, espera-se alcançar:

2.4.1.1. Continuidade Administrativa: Inexistência de interrupções nas sessões e atendimentos por falhas de infraestrutura básica.

2.4.1.2. Proteção à Saúde Coletiva: Redução de riscos de doenças de veiculação hídrica.

2.4.1.3. Responsabilidade Ambiental: Destinação correta de resíduos líquidos, contribuindo para a preservação ambiental do município de Saquarema.

2.4.1.4. Segurança Jurídica: Garantia de que a prestação do serviço e os pagamentos ocorram sob o abrigo de um instrumento contratual válido e auditável.

2.5. Análise de Riscos e Mitigação





2.5.1. Identificaram-se os principais riscos associados à execução, com as respectivas estratégias de controle:

Risco Identificado	Impacto	Medida de Mitigação
Interrupção no fornecimento	Alto	Fiscalização imediata junto à concessionária e manutenção de reservatórios internos com autonomia para 48h.
Erros de faturamento (leitura)	Médio	Acompanhamento mensal sistemático das faturas pelo Fiscal Administrativo, comparando com o histórico de consumo.
Vazamentos internos ocultos	Médio	Realização de vistorias periódicas nas instalações hidráulicas da Câmara para evitar desperdício e faturas elevadas.
Alteração na qualidade da água	Alto	Exigência de laudos periódicos de potabilidade emitidos pela concessionária e fiscalização visual constante.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (alínea “c”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

3.1. Visão Geral da Solução

3.1.1. A solução consiste na prestação contínua de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário por meio da rede pública gerida pela concessionária local. A solução é composta por:

3.1.1.1. Abastecimento: Captação, tratamento, adução e distribuição de água potável até o ponto de entrega (caveleto/hidrômetro).

3.1.1.2. Esgotamento: Coleta, transporte, tratamento e disposição final de efluentes sanitários gerados nas dependências da Câmara.

3.1.1.3. Manutenção de Rede: Intervenções preventivas e corretivas na rede externa para garantir a continuidade do serviço.

3.2. Recursos e Infraestrutura Necessária

3.2.1. Para a operacionalização da solução, são necessários os seguintes recursos:

3.2.1.1. Infraestrutura Externa (Responsabilidade da Concessionária): Tubulações de rede, ramais de ligação, sistemas de bombeamento e Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

3.2.1.2. Ponto de Medição: Instalação e manutenção de hidrômetros em perfeitas condições de funcionamento para aferição precisa do consumo.

3.2.1.3. Infraestrutura Interna (Responsabilidade da Câmara): Reservatórios (caixas d'água) com capacidade para suportar interrupções temporárias de fornecimento (autonomia mínima de 24h a 48h) e sistema hidráulico interno em conformidade com as normas técnicas.

3.3. Integração com Sistemas e Processos

3.3.1. A solução integra-se aos processos administrativos da Câmara da seguinte forma:

3.3.1.1. Processo de Pagamento: As faturas emitidas pela concessionária serão integradas ao fluxo de liquidação e pagamento do órgão, mediante ateste do Fiscal do Contrato.





3.3.1.2. Monitoramento de Consumo: A leitura mensal servirá de insumo para o controle de gastos e para o plano de eficiência no uso de recursos públicos.

3.3.1.3. Atendimento ao Usuário: Canais de comunicação direta com a concessionária para reporte de vazamentos na rede externa ou quedas de pressão.

3.4. Impactos Ambientais e de Sustentabilidade

3.4.1. A lógica da solução prioriza a eficiência ambiental e o cumprimento da legislação vigente:

3.4.1.1. Tratamento de 100% dos Efluentes: Diferente de sistemas de fossas sépticas, a conexão à rede pública garante que todo o esgoto seja tratado em unidade licenciada, eliminando riscos de contaminação de solos e águas subterrâneas em Saquarema.

3.4.1.2. Controle de Perdas: A solução exige que a concessionária mantenha a integridade da rede, minimizando o desperdício de água tratada.

3.4.1.3. Interoperabilidade: O sistema de esgoto da Câmara deve possuir separação absoluta entre águas pluviais (chuva) e esgoto sanitário, garantindo a eficiência do processo de tratamento na ETE da concessionária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

4.1. Requisitos Técnicos Mínimos

4.1.1. A execução do objeto deve assegurar os seguintes parâmetros:

4.1.1.1. Disponibilidade: Fornecimento ininterrupto de água tratada, 24 horas por dia, ressalvadas interrupções programadas para manutenção, devidamente comunicadas com antecedência mínima de 72 horas.

4.1.1.2. Pressão e Vazão: Manutenção de níveis de pressão e vazão nos pontos de entrega compatíveis com as normas técnicas, garantindo o abastecimento dos reservatórios superiores da Câmara.

4.1.1.3. Integridade do Sistema: Garantia de estanqueidade absoluta da rede de esgoto sob responsabilidade da concessionária, impedindo refluxos ou infiltrações nas dependências do órgão.

4.1.1.4. Aferição: Utilização de hidrômetros com lacre de proteção e capacidade de medição precisa do volume consumido, instalados em local de fácil acesso para fiscalização.

4.2. Normas Técnicas e Certificações Obrigatórias

4.2.1. O serviço deve observar rigorosamente o arcabouço normativo vigente:

4.2.1.1. Qualidade da Água: Portaria GM/MS nº 888/2021 do Ministério da Saúde, que define os padrões de potabilidade e os parâmetros físico-químicos e bacteriológicos.

4.2.1.3. Instalações Prediais: ABNT NBR 5626 (Sistemas prediais de água fria e água quente) e ABNT NBR 8160 (Sistemas prediais de esgoto sanitário).





4.2.1.4. **Regulação:** Normas regulamentares da **AGENERSA** (Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro), que fiscaliza os serviços de saneamento em Saquarema.

4.2.1.5. **Certificação de Equipamentos:** Os medidores (hidrômetros) devem possuir certificação do **INMETRO** e estar dentro do prazo de validade da calibração.

4.3. Sustentabilidade e Acessibilidade

4.3.1. **Eficiência Ambiental:** A contratada deve assegurar que 100% dos efluentes coletados sejam direcionados a Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) licenciadas, mitigando o impacto ambiental no ecossistema local (Laguna de Saquarema e arredores).

4.3.2. **Uso Racional:** A concessionária deverá disponibilizar relatórios de consumo mensal que permitam à Câmara identificar picos atípicos, auxiliando na detecção de vazamentos internos e na promoção do uso racional da água.

4.3.3. **Acessibilidade:** Os pontos de entrega e inspeção (caixas de inspeção e cavaletes) devem ser instalados de forma a não obstruir rotas de acessibilidade ou calçadas, em conformidade com a ABNT NBR 9050.

4.4. Requisitos de Manutenção e Suporte

4.4.1. **Atendimento Emergencial:** Disponibilidade de canal de suporte técnico para reparos em ramais de ligação e rede externa com tempo de resposta máximo de 4 (quatro) horas para vazamentos de grande porte ou interrupções totais.

4.4.2. **Manutenção Preventiva:** Realização de vistorias periódicas na rede de distribuição e coleta externa para prevenir obstruções e rompimentos.

4.4.3. **Laudos de Qualidade:** Fornecimento trimestral, ou sempre que solicitado, de laudos laboratoriais que comprovem a potabilidade da água entregue no cavalete da Câmara.

4.5. Garantias

4.5.1. **Garantia de Continuidade:** O serviço é garantido pelo contrato de concessão pública firmado com o Município, ficando a prestadora sujeita às penalidades contratuais e legais em caso de interrupção injustificada.

4.5.2. **Garantia de Qualidade:** A contratada responde pela reparação de eventuais danos causados aos equipamentos ou à estrutura física da Câmara decorrentes de picos de pressão excessiva na rede ou refluxo de esgoto por falha no sistema externo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO (alínea “e”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

5.1. Regime de Execução

5.1.1. A execução do objeto será indireta, sob o regime de **Empreitada por Preço Unitário (EPU)**.





5.1.1.1. Justificativa: Este regime é o mais adequado por se tratar de serviços cujos quantitativos (consumo de água e volume de esgoto) não podem ser previamente definidos com exatidão, sendo o pagamento efetuado com base nas unidades de medida (m³) efetivamente medidas e faturadas mensalmente.

5.2. Metodologia e Fases de Execução

5.2.1. O serviço será prestado de forma contínua, seguindo a lógica de ciclo mensal de operação:

5.2.1.1. **Disponibilização:** Fornecimento constante de água e disponibilidade de rede de esgoto nos pontos de conexão.

5.2.1.2. **Medição (Leitura):** Realização de leitura mensal do hidrômetro pela concessionária, em datas regulares, para aferir o consumo do período.

5.2.1.3. **Faturamento:** Emissão da fatura mensal detalhando o volume consumido, as tarifas aplicadas e eventuais taxas regulamentares.

5.2.1.4. **Manutenção:** Intervenções na rede externa e ramais de ligação sempre que necessário para garantir a estabilidade do fluxo.

5.3. Responsabilidades das Partes

5.3.1. Da Contratada (Concessionária):

5.3.1.1. Assegurar a potabilidade da água nos termos da Portaria GM/MS nº 888/2021.

5.3.1.2. Garantir o esgotamento sanitário e o tratamento de 100% dos efluentes coletados.

5.3.1.3. Manter e substituir o hidrômetro em caso de avaria ou obsolescência técnica.

5.3.1.4. Responder a chamados de emergência (vazamentos ou obstruções na rede externa) no prazo estipulado no item 4.4.

5.4. Da Administração (Câmara Municipal):

5.4.1. Zelar pela integridade das instalações hidráulicas internas e do abrigo do hidrômetro (cavalete).

5.4.2. Efetuar o pagamento das faturas dentro do prazo de vencimento.

5.4.3. Facilitar o acesso dos agentes da concessionária para leitura e inspeções técnicas.

5.4.4. Comunicar imediatamente qualquer irregularidade percebida na qualidade ou pressão da água.

5.5. Supervisão, Fiscalização e Aceitação

5.5.1. A gestão e fiscalização da execução contratual seguirão as diretrizes dos **Decretos Municipais nº 1.274/2024 e nº 1.282/2024:**

5.5.2. Fiscalização Técnica: Verificará se os serviços de abastecimento e esgoto estão sendo prestados sem interrupções e se a qualidade da água atende aos padrões.





5.5.3. Fiscalização Administrativa: Verificação da regularidade fiscal da contratada e da exatidão dos valores tarifários aplicados conforme as resoluções da AGENERSA, ateste das notas fiscais, juntada de certidões de regularidade para pagamento, acompanhamento de saldo de contrato e empenho, realização de mapa de fiscalização detalhado com informações sobre pagamentos e números de faturas, realização de relatório de fiscalização em todas as notas fiscais destacando todas as atividades da contratada no mês de referência da fatura e ciência ao setor de Controle Interno quando for pertinente.

5.5.4. Critério de Aceitação: A aceitação mensal ocorrerá mediante o ateste da fatura pelo Fiscal do Contrato, confirmando que o serviço foi prestado de forma satisfatória no período de referência.

5.5.5. Será designada como fiscal técnica, administrativa e gestora do contrato a servidora Thayná Santana da Silva mat. 1564-2, nomeada como fiscal pela portaria 012/2024.

5.5.5.1. Segundo o Decreto 1282-2024 que dispõe Gestão e Fiscalização de Contratos no âmbito da Câmara Municipal de Saquarema em seu art. 8º o servidor poderá acumular as funções de fiscal técnico e administrativo bem como de gestor de contrato

5.5.5.2. Caso por fatos supervenientes a fiscal designada não possa exercer a atividade de fiscalizar caberá na ausência/impedimento dela a automática substituição pelos seguintes fiscais abaixo ordenados:

1 - Amauri Gomes Jardim Júnior - mat. 1666-2

2 - Liliane Mendes Machado Miranda - mat. 1139-4

5.5.5.3. O fiscal será responsável pela consulta no site oficial da JUTURNAÍBA com a finalidade de emitir as faturas para pagamento bem como pelo recebimento das faturas físicas.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (alínea “f”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

6.1. Indicadores de Desempenho e Qualidade (IMR)

6.1.1. Para assegurar a eficiência da solução, a execução será monitorada pelos seguintes indicadores de desempenho:

6.1.1.1. Disponibilidade do Serviço: Manutenção do fornecimento de água e coleta de esgoto em 100% do tempo (salvo manutenções programadas).

6.1.1.2. **Qualidade da Água:** Conformidade total com os parâmetros da Portaria GM/MS nº 888/2021.

6.1.1.3. **Tempo de Resposta:** Atendimento a chamados de emergência em até 4 (quatro) horas para vazamentos externos.

6.1.1.4. **Eficiência de Faturamento:** Ausência de erros persistentes nas leituras mensais comparadas ao histórico de consumo do ETP.

6.3. Relatórios Periódicos e Registros

6.3.1. A rastreabilidade das informações será garantida por meio de:

ID: 1A.71E, RONIVON SANTOS BARCELOS(10/02/2026 15:12:52) Palavras:4.086
Cód. Autenticidade: 15K8.4H12.1511.6116.1804 - <https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





6.3.1.1. Relatório de Acompanhamento Mensal: Elaborado pelo Fiscal do Contrato, consolidando o volume consumido (m³), as ocorrências do período e a avaliação do desempenho da concessionária.

6.3.1.2. Laudos de Potabilidade: Registro trimestral dos certificados de análise da água fornecidos pela concessionária ou obtidos pela fiscalização técnica.

6.3.1.3. Ateste de Medição: Documento assinado pelos fiscais que autoriza a liquidação da despesa após a conferência da fatura.

6.4. Comunicação e Registros Oficiais

6.4.1. Canais Oficiais: A comunicação entre a Câmara e a concessionária deverá ocorrer preferencialmente via correio eletrônico institucional ou ofício eletrônico, para garantir o registro histórico.

6.4.2. Livro de Ocorrências: Registro digital ou físico de todos os incidentes relevantes, como falta de água, picos de pressão ou problemas na rede de esgoto, servindo de base para a avaliação de desempenho e justificativa de pagamentos.

6.4.3. Protocolo de Emergência: A concessionária deve fornecer canal direto (24h) para o Fiscal Técnico em casos de interrupção inesperada, garantindo a continuidade administrativa preconizada no ETP.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (alínea “g”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

7.1. Entregáveis e Indicadores de Medição

7.1.1. A medição da execução contratual será realizada mensalmente, adotando-se como parâmetro o volume de serviços efetivamente prestados.

7.1.1.1. Unidade de Medida: Metro cúbico.

7.1.1.2. Critério de Aferição: A medição será baseada na leitura do hidrômetro instalado no ponto de entrega, realizada pela concessionária em intervalos regulares (ciclo de faturamento).

7.1.1.3. Entregável: Fatura/Conta de Serviços de Água e Esgoto, detalhando o consumo medido, a faixa tarifária aplicada e os tributos incidentes.

7.1.1.4. Indicador de Qualidade: A medição integral está condicionada à manutenção da potabilidade da água e à continuidade do serviço de esgotamento, conforme indicadores estabelecidos no Modelo de Gestão (item 6.2).

7.2. Critérios de Aceitação e Validação

7.2.1. O processo de aceitação seguirá as etapas de recebimento previstas no Art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

7.2.1.1. Recebimento Provisório: Ocorre automaticamente com a entrega da fatura pela concessionária no protocolo da Câmara ou via sistema eletrônico.

7.2.1.2. Validação Técnica e Administrativa: Os Fiscais do Contrato (Técnico e Administrativo) realizarão a





conferência da fatura em até 5 (cinco) dias úteis, verificando:

7.2.1.2.1. Se o consumo faturado guarda coerência com a leitura do hidrômetro e com a média histórica registrada no ETP.

7.2.1.2.2. Se houve interrupções de serviço não justificadas no período.

7.2.1.2.3. A regularidade fiscal da contratada (CNDs).

7.2.1.2. Recebimento Definitivo: Formalizado mediante o ateste da fatura pelo Fiscal do Contrato, confirmando a adequação do serviço aos requisitos do TR.

7.3. Condições e Formas de Pagamento

7.3.1. Prazo de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo (atesto) da fatura, observando a ordem cronológica de pagamentos da Câmara.

7.3.2. Meio de Pagamento: Transferência bancária para a conta corrente de titularidade da concessionária contratada.

7.3.3. Deduções: Caso sejam constatadas falhas na prestação do serviço (ex: falta de água por falha na rede externa), a Administração poderá glosar o valor correspondente à tarifa de disponibilidade ou aplicar descontos proporcionais, garantido o contraditório.

7.4. Penalidades e Reajustes

7.4.1. Penalidades: O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a concessionária às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (advertência e multa), sem prejuízo das sanções regulamentares impostas pela agência reguladora (AGENERSA).

7.4.2. Reajuste Tarifário: Por se tratar de serviço público delegado, os valores das tarifas não seguem índices inflacionários comuns (como IPCA ou IGPM), mas sim os **reajustes e revisões periódicas homologados pela Agência Reguladora**, mediante publicação de decreto ou resolução tarifária. A atualização dos valores no contrato será automática a partir da vigência da nova tarifa pública.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

8.1. Modalidade e Tipo de Licitação

8.1.1. O procedimento será por meio de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. Justificativa: Trata-se de contratação de serviços públicos delegados (saneamento básico) prestados em regime de monopólio natural por concessionária detentora de outorga exclusiva na área geográfica do Município de Saquarema. A inviabilidade de competição é caracterizada pela impossibilidade de escolha entre diferentes prestadores para o mesmo ponto de consumo.

8.2. Critérios de Julgamento e Desempate





8.2.1. Critério de Julgamento: Não aplicável no sentido estrito de competição. O valor da contratação é balizado pela **Menor Tarifa** homologada pela Agência Reguladora (AGENERSA), conforme a estrutura tarifária vigente para a categoria "Poder Público".

8.2.2. Desempate: Inaplicável, dada a exclusividade da prestação do serviço pela concessionária local.

8.3. Habilitação (Requisitos Mínimos)

8.3.1. A contratada deverá comprovar sua regularidade mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.3.1.1. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: Prova de inscrição no CNPJ; Certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3.1.2. Qualificação Técnica: Comprovação de ser a detentora da outorga para exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município (Contrato de Concessão vigente).

8.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira: demonstrações contábeis e patrimoniais.

8.4. Garantias e Pré-qualificação

8.4.1. Garantia de Execução: Em razão da natureza pública e compulsória do serviço prestado por concessionária, a Administração poderá dispensar a prestação de garantia contratual, nos termos da análise de risco constante no ETP.

8.4.2. Pré-qualificação: Não se aplica para este objeto, dado que a capacidade técnica é inerente à própria concessão outorgada pelo Poder Público.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea "i", inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

9.1. Pesquisa de Preços e Mercado

9.1.1. Tratando-se de serviço público delegado em regime de exclusividade, a pesquisa de mercado fundamenta-se na **Estrutura Tarifária Vigente**, homologada pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (**AGENERSA**).

9.1.2. Fonte de Referência: Tabela tarifária oficial da concessionária local para a categoria "Poder Público".

9.1.3. Justificativa: A inviabilidade de competição (inexigibilidade) torna os preços públicos e regulados a única referência válida, dispensando a coleta de orçamentos de outros fornecedores.

9.2. Memória de Cálculo Detalhada

9.2.1. Abaixo se encontra a planilha detalhada com a variação de 5% maior estimada para esse ano.

MÊS	VALOR	MÉDIA MENSAL	MÉDIA COM ACRÉSCIMO 5%	TOTAL DO ANO ACRÉSCIMO 5%
01/2025	R\$ 3.872,42			





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

02/2025	R\$ 3.332,11	R\$ 1.443,79	AUMENTO DE: R\$ 72,19	AUMENTO DE: R\$ 866,28
03/2025	R\$ 1.206,68			
04/2025	R\$ 1.144,87			
05/2025	R\$ 2.019,12			
06/2025	R\$ 1.116,11			
07/2025	R\$ 771,06			
08/2025	R\$ 771,06	R\$ 1.515,98	R\$ 18.191,73	
09/2025	R\$ 771,06			
10/2025	R\$ 771,06			
11/2025	R\$ 771,06			
12/2025	R\$ 778,84			
TOTAL	R\$ 17.325,45			

9.2.2. Foi estimado um consumo no valor total de R\$ 18.191,73 (dezoito mil, cento e noventa e um reais e setenta e três centavos)

9.3. Comparação com Referências do Mercado

9.3.1. Devido à natureza do objeto, a comparação é realizada em relação às tarifas aplicadas aos demais órgãos públicos do Município de Saquarema. A conformidade do valor é verificada através da publicação periódica dos reajustes no Diário Oficial e pela fiscalização da AGENERSA, o que garante que o preço pago pela Câmara é idêntico ao praticado para toda a Administração Direta e Indireta local na mesma categoria.

9.4. Justificativa de Valores e Consistência

9.4.1. Os valores estimados guardam estrita consonância com:

9.4.1.1. **Realidade de Consumo:** Os dados são extraídos das faturas reais do exercício anterior, evitando subestimar ou superestimar a despesa.

9.4.1.2. **Planejamento Orçamentário:** O valor total anual será utilizado para a reserva de dotação orçamentária, assegurando que o órgão possua lastro financeiro para honrar as faturas mensais.

9.4.1.3. **Eficiência Econômica:** A solução via rede pública evita custos acessórios de manutenção de sistemas próprios (poços/fossas), sendo o valor tarifário o meio mais econômico e juridicamente seguro de acesso ao serviço.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

10.1. Fonte de Recursos e Dotação Orçamentária

10.1.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Saquarema, consignados no orçamento vigente. A reserva de saldo será efetuada conforme a dotação





específica para manutenção das atividades do Poder Legislativo.

10.2. Classificação Funcional-Programática

10.2.1. Natureza da despesa: 3.3.90.39.16.00.00 SERVIÇOS DE CONCESSIONÁRIAS

10.2.2. Programa: 01.122.0011.2.125.000

10.3. Alinhamento com o Planejamento

10.3.1. Em conformidade com a realidade administrativa local, registra-se que a Câmara Municipal de Saquarema ainda não instituiu o Plano de Contratações Anual (PCA). No entanto, a contratação encontra-se em estrita consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com o Plano Plurianual (PPA).

10.3.2. A necessidade do objeto foi validada no ETP, que atestou que a ausência de PCA não prejudica a governança da despesa, uma vez que o fornecimento de água potável e esgoto é um serviço de manutenção contínua indispensável e previsto nas despesas fixas do órgão.

10.4. Impactos Financeiros e Contingências

10.4.1. Natureza da Despesa: Trata-se de despesa corrente de caráter continuado.

10.4.2. Impacto: Por ser um serviço público com tarifas reguladas pela AGENERSA, o impacto financeiro é previsível e controlado, sendo corrigido apenas mediante os reajustes tarifários oficiais.

10.4.3. Viabilidade: A Câmara Municipal atesta a existência de saldo orçamentário suficiente para cobrir as despesas do primeiro exercício financeiro. Para os exercícios subsequentes, a dotação será prevista nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOA), garantindo o cumprimento da obrigação contratual até o limite de sua vigência.

10.4.4. Contingências: Eventuais aumentos atípicos de consumo (como em períodos de obras ou eventos parlamentares de grande porte) serão cobertos mediante suplementação orçamentária, se necessário, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **RONIVON SANTOS BARCELOS**, CPF: 020.43*.**7-5 em 10/02/2026 15:12:52, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15A3.8K12.0517.R674.1822, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1A.71E** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA - Nº 2/2026**

Elaborado por **RONIVON SANTOS BARCELOS**, CPF: 020.43*.**7-5, em 10/02/2026 15:12:52, contendo 4.086 palavras.





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Código de Autenticidade deste Documento: 15K8.4H12.1511.6116.1804

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





3. ÁGUAS DE JUTURNAÍBA

Contrato de Concessão para exploração de serviços e obras de implantação, ampliação, manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto, das áreas urbanas dos municípios de Araruama(Iguaba Pequena, São Vicente de Paula), Saquarema(Bacaxá) e Silva Jardim – (Primeiro Termo Aditivo)

ACERVO DA ASEP – SECRETARIA EXECUTIVA

LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA NACIONAL CN Nº 03/96 - SOSP-ERJ

CONCESSÃO PÚBLICA DE “SERVIÇOS E OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO, DAS ÁREAS URBANAS DOS MUNICÍPIOS DE ARARUAMA (INCLUSIVE IGUABA PEQUENA E SÃO VICENTE DE PAULA), SAQUAREMA (INCLUSIVE BACAXÁ) E SILVA JARDIM”

CONTRATO


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

44
CN 03/96 – CONTRATO – 0





LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA NACIONAL CN Nº 03/96 - SOSP

CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE “SERVIÇOS E OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, DAS ÁREAS URBANAS DE ARARUAMA (INCLUSIVE IGUABA PEQUENA E SÃO VICENTE DE PAULA), SAQUAREMA (INCLUSIVE BACAXÁ) E SILVA JARDIM”, QUE ENTRE SI FAZEM, COMO PODER CONCEDENTE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS, NESTE ATO REPRESENTADOS PELO GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E PELOS RESPECTIVOS PREFEITOS MUNICIPAIS E COMO CONCESSIONÁRIA A CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S.A, NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES, NA FORMA ABAIXO:


Carlos Campos da Silva
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 – CONTRATO – 1





Revisão
Início 7/3/2003

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Ao primeiro dia do mês de dezembro de 1997, o Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado ESTADO, representada neste ato pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro Dr. Marcello Nunes de Alencar e os Municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, doravante denominados MUNICÍPIOS, representados neste ato pelos seus respectivos Prefeitos Municipais Dr. Vilmar José Dias de Oliveira, Dr. Carlos Campos da Silveira e Dr. Antonio Carlos de Lacerda, e Concessionária Águas de Juturnaíba S.A., doravante denominada CONCESSIONÁRIA, inscrita no C.G.C./M.F. sob o n.º 02.013.199/0001-18, com sede na Cidade de Araruama, representada neste ato pelos Drs. Carlos Henrique da Cruz Lima e Heitor Alves Barreira Neto firmam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada no Processo Administrativo nº E-19/0698/96.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a CONCESSÃO, pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, dos serviços, obras e operação dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto dos Municípios de Araruama (inclusive Iguaba Pequena e São Vicente de Paula), Saquarema (inclusive Bacaxá) e Silva Jardim, bem como aqueles serviços necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, caracterizados no EDITAL, seus Anexos e na Proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, que doravante são chamados de EDITAL, considerados parte integrante deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fazem parte do objeto da presente concessão os serviços necessários para que a CONCESSIONÁRIA cumpra as obrigações por ela assumidas neste instrumento.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 - CONTRATO - 2





PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços ora concedidos, deverão ser prestados de modo a atender as necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, e atualidade, conforme previsto no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na execução do presente CONTRATO, a equipe técnica da CONCESSIONÁRIA será aquela indicada na fase de Habilitação, devendo ser empregado pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica estabelecido que a CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na execução dos serviços objeto do presente instrumento, não podendo o PODER CONCEDENTE contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente Concessão durante a sua vigência.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica estabelecido que a CONCESSIONÁRIA terá a responsabilidade de somente coletar e tratar esgotos de qualidade doméstica. As empresas, indústrias e outras instituições que têm seus efluentes com outras características que não as domésticas, serão obrigadas a tratá-los previamente, de forma a só lançar nas redes coletoras, esgotos dentro dos parâmetros de esgotos domésticos. Para tanto deverá ser atendido o que dispõe a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO

Os elementos contidos no EDITAL definem a área de abrangência da concessão.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 - CONTRATO - 3





CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A Concessão para exploração dos serviços concedidos reger-se-á pelas Leis Federais n.º 8987/95, n.º 9074/95, pelas Leis Estaduais n.º 1481/89, n.º 287/79 e no que for aplicável a serviços de concessão pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, bem como pelo Decreto Estadual n.º 3149/80, e suas atualizações. As disposições do Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de água e esgotamento sanitário do Estado do Rio de Janeiro (Decreto n.º 22.872, de 26 de dezembro de 1996) será aplicado com as devidas adaptações, nas lacunas de regulação porventura não abordadas no EDITAL.

CLÁUSULA QUARTA - DO TIPO DE CONCESSÃO

A concessão é de prestação de serviço público precedida da execução de obra pública e será explorada mediante cobrança de tarifa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os objetivos e metas da Concessão são os definidos no EDITAL e devem ser alcançados sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No EDITAL e seus Anexos, bem como na Proposta do LICITANTE vencedor, estão definidas as obras, os serviços, as especificações a serem executadas/cumpridas pela CONCESSIONÁRIA, durante o prazo da concessão.


Carlos Campos da Silva
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 - CONTRATO - 4





CLÁUSULA SEXTA - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONCESSIONÁRIA assume em decorrência deste CONTRATO, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à concessão, exceto nos casos em que o contrário resulte do estabelecido no EDITAL e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA assume integralmente e para todos os efeitos, o risco da projeção de demanda inerente à exploração dos sistemas de água e esgoto objeto da concessão, exceto nos casos em que o contrário resulte no estabelecido no EDITAL e seus Anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As projeções de demanda, traduzidas pelas taxas de crescimento populacional, durante todo o período da concessão, é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constitui princípio fundamental que informa a concessão o equilíbrio econômico e financeiro inicial deste CONTRATO.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 – CONTRATO – 5





PARÁGRAFO SEGUNDO

É pressuposto básico da equação econômica e financeira que preside as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da concessão, expresso nos valores iniciais constantes da estrutura tarifária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Qualquer alteração nos encargos da CONCESSIONÁRIA, bem como nas especificações indicadas nos Anexos IV e V do Edital, que basearam a proposta do LICITANTE vencedor, poderá importar na revisão do valor da TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO, para mais ou para menos, conforme estabelecido neste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo da concessão é de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da Ordem de Início expedida pela FISCALIZAÇÃO. É admitida a prorrogação do prazo da concessão, desde que haja interesse público expresso através da anuência do PODER CONCEDENTE e haja interesse da CONCESSIONÁRIA. Neste caso a parte interessada deverá comunicar a outra parte, por escrito no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, antes do término do CONTRATO, comunicação esta que deverá ser respondida por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do comunicado escrito.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 - CONTRATO - 6





CLÁUSULA NONA - DO INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

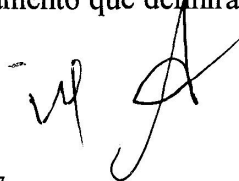
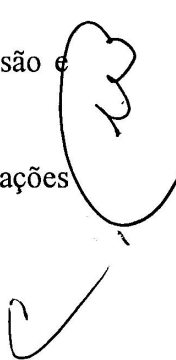
Com a emissão da "Ordem de Início" a CONCESSIONÁRIA terá imediato acesso às instalações e informações disponíveis dos sistemas de água e esgoto da área da concessão. Para tanto a CEDAE e os Municípios obrigam-se a cooperar e facilitar o citado acesso e prestar as informações solicitadas referentes aos serviços inerentes à concessão. Em 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão da "Ordem de Início" os Municípios e a CEDAE deverão transferir o controle dos SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO à CONCESSIONÁRIA, que assumirá a prestação dos serviços, ficando sob sua exclusiva responsabilidade as obrigações inerentes a essa prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA deverá estar apta, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a celebração deste CONTRATO de concessão, a efetuar a cobrança das tarifas junto aos usuários, devendo para tanto estarem concluídas as seguintes etapas:

- Elaboração dos Projetos Executivos referidos no item 17.1.1 do EDITAL;
- Atualização do Cadastro dos Usuários;
- Desenvolvimento e implantação do sistema comercial para leitura, emissão e cobrança das contas de água e esgoto para os usuários;
- Elaboração do Manual de procedimentos (regulamento que definirá as relações entre a concessionária e os usuários);


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

  
CN 03/96 - CONTRATO - 7





- Instalação de 3.000 hidrômetros;
- Instalação de macromedidor na ETA com o intuito de medir a água produzida e tratada.

A aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, do Manual de Procedimentos e a conclusão das etapas acima listadas corresponde a data marco de efetivo início da operação dos sistemas pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

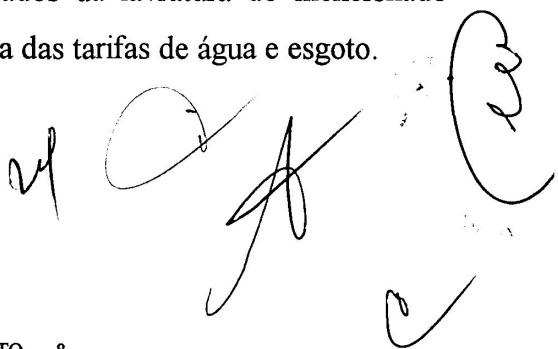
Atendidos os quesitos do parágrafo anterior a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar solicitação à FISCALIZAÇÃO para iniciar a cobrança da tarifa, acompanhada de cópia dos projetos executivos e de outros documentos dos serviços realizados; a FISCALIZAÇÃO realizará a vistoria final dos serviços elaborados/realizados, lavrando no prazo de até 10 (dez) dias úteis, “Termo de Vistoria”, em que intervirá representante da CONCESSIONÁRIA. Caso a FISCALIZAÇÃO não se manifeste no prazo acima estipulado, a etapa presumir-se-á cumprida, até que, advindo o Termo, venha este, porventura, a dispor em contrário.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de o resultado da vistoria ser favorável, a FISCALIZAÇÃO expedirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis corridos, contados da lavratura do mencionado “Termo”, autorização para o início da cobrança das tarifas de água e esgoto.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 – CONTRATO – 8







PARÁGRAFO QUINTO

A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação da data de início da cobrança da nova tarifa, seus valores, e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de queixas e sugestões dos usuários, por ela implantado, bem como das demais regulamentações constantes do Manual de Procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SERVIÇO ADEQUADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A concessão da exploração dos Sistemas de água e esgoto pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

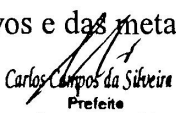
PARÁGRAFO SEGUNDO

Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no CONTRATO de Concessão e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;
- c) eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da Concessão;


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 - CONTRATO - 9





- d) atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários dos Sistemas de água e esgoto;
- e) generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários sem qualquer discriminação;
- f) cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários dos sistemas de água e esgoto.
- g) modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição dos usuários dos Sistemas de água e esgoto, expressa no valor inicial da tarifa básica de água e esgoto.

PARÁGRAFO QUARTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da CONCESSIONÁRIA quando:

- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;
- b) em caso de calamidade pública, considerada a segurança dos usuários;
- c) por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade;
- d) nas áreas abastecidas por água fornecida pela CEDAE, quando esta não o fizer nas condições contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO

A interrupção da prestação do serviço nos casos aludidos no parágrafo anterior não implica em prorrogação do prazo da concessão.


Carlos Campos da Silva
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 - CONTRATO - 10





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA QUALIDADE DAS OBRAS E SERVIÇOS E DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade das obras e dos serviços constam do Projeto Básico e Descritivos Técnicos integrantes do EDITAL e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de qualidade previstos, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar, em um prazo máximo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, um sistema de gestão de qualidade das obras e serviços concessionados, com base na Norma NB-9004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, equivalente a Norma ISO 9004 da "International Standards Organization" e suas atualizações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O sistema de gestão de qualidade a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA e permanentemente acompanhado pela FISCALIZAÇÃO deverá contemplar o "Manual de Qualidade" especificado na Norma NB-9004, incluindo medidas que assegurem um processo continuado de atualização técnica e tecnológica de produtos e serviços, bem como o desenvolvimento de recursos humanos.


Carlos Campos da Silva
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 - CONTRATO - 11





PARÁGRAFO QUARTO

A Concessionária elaborará o Manual de Procedimento (Regulamento do Serviço de Distribuição de Água e Esgotamento Sanitário), observando o prazo indicado no item 16.3 do EDITAL, para a provação pelo PODER CONCEDENTE, dos Regulamentos que regerão os direitos e deveres entre a CONCESSIONÁRIA e os Usuários.

PARÁGRAFO QUINTO

O PODER CONCEDENTE após o recebimento do Manual de Procedimentos elaborado pela CONCESSIONÁRIA, disporá de no máximo 30 dias para aprová-lo ou devolvê-lo à CONCESSIONÁRIA, para as devidas correções.

PARÁGRAFO SEXTO

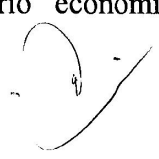
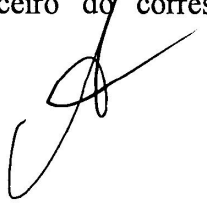
A CONCESSIONÁRIA, após aprovação do PODER CONCEDENTE, dará ampla divulgação, junto aos usuários do Manual de Procedimentos citado no parágrafo quarto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SISTEMA TARIFÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO que irá remunerar a CONCESSIONÁRIA, fixada no Anexo III do EDITAL, será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas neste CONTRATO, com a finalidade de que seja assegurada à CONCESSIONÁRIA, a manutenção em caráter permanente e durante todo o prazo da concessão, o inicial equilíbrio econômico-financeiro do correspondente CONTRATO de concessão.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

   
CN 03/96 - CONTRATO - 12





PARÁGRAFO SEGUNDO

A tarifa de Água e Esgoto não será subordinada a critérios baseados em taxas mínimas de rentabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para propiciar maior comodidade aos usuários, a CONCESSIONÁRIA a seu exclusivo critério, poderá arredondar os valores das tarifas para menos, todavia, para os fins de aplicação de reajustamentos e revisões devem ser considerados os valores iniciais, não arredondados.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedado ao PODER CONCEDENTE estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários dos Sistemas de água e esgoto, exceto se no cumprimento de lei que especifique as fontes de recursos para ressarcimento da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONCESSIONÁRIA, a seu exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos tarifários, a título de mera liberalidade, bem assim como realizar promoções tarifárias, inclusive procedendo reduções sazonais em períodos de baixa demanda, sem que isto, todavia possa gerar qualquer direito de a mesma solicitar compensação nos valores das tarifas.

PARÁGRAFO SEXTO

A correspondência dos valores máximos das tarifas de água e esgoto, pelas diferentes faixas de consumo e categoria de usuários é a abaixo indicada:


Carlos Campos da Silva
Prefeito
Saquarema - RJ


CN 03/96 – CONTRATO – 13



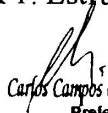


TABELA I (ECONOMIAS HIDROMETRADAS)

DATA BASE: AGOSTO de 96

Categoria de Usuários Faixa de Consumo(m ³)	ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
DOMICILIAR			
0 a 10	0,45	0,45	0,90
11 a 15	0,46	0,46	0,92
16 a 25	0,60	0,60	1,20
26 a 35	0,75	0,75	1,50
36 a 45	0,90	0,90	1,80
46 a 55	1,10	1,10	2,20
56 a 65	1,40	1,40	2,80
66 a 75	1,70	1,70	3,40
76 a 85	2,00	2,00	4,00
86 a 95	2,15	2,15	4,30
96 a 105	2,40	2,40	4,80
> 105	2,50	2,50	5,00
COMERCIAL			
0 a 20	1,33	1,33	2,66
21 a 30	1,90	1,90	3,80
> 30	2,90	2,90	5,80
INDUSTRIAL			
0 a 20	2,15	2,15	4,30
21 a 30	2,40	2,40	4,80
> 30	2,90	2,90	5,80
PÚBLICA			
0 a 20	0,60	0,60	1,20
21 a 30	0,80	0,80	1,60
> 30	1,20	1,20	2,40

NOTA 1: Estrutura tarifária direta, ou seja, sem efeito cascata.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ


CN 03/96 - CONTRATO - 14





NOTA 2: Consumo mínimo mensal:

- Domiciliar - o maior dos dois valores a seguir indicados: 10 (dez) m³/mês ou 65% (sessenta e cinco por cento) do maior consumo mensal verificado nos 12 (doze) meses anteriores a data da emissão da conta..
- Comercial - 20 (vinte) m³
- Industrial - 20 (vinte) m³
- Pública - 20 (vinte) m³

NOTA 3: A tarifa a ser efetivamente cobrada dos usuários dos Sistemas de Água e Esgoto, corresponderá ao valor da tarifa de água e esgoto, indicada na tabela acima, por faixa de consumo e categoria de usuários multiplicada pelo respectivo volume de água consumido (medido), respeitados os consumos mínimos ali indicados.

NOTA 4: A estrutura tarifária acima descrita só poderá ser aplicada em economias hidrometradas.

NOTA 5: Para as economias ainda não hidrometradas a estrutura tarifária a ser aplicada será a constante da Tabela II, abaixo.


Carlos Campos da Silva
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 – CONTRATO – 15





TABELA II (ECONOMIAS NÃO HIDROMETRADAS)

Consumo mensal por Domicílio	TARIFA ÁGUA (m ³)	TARIFA ESGOTO (m ³)	TOTAL
0 - 15	0,414	0,414	0,828
16 - 25	0,63	0,63	1,26
26 - 35	0,75	0,75	1,50
36 - 45	0,85	0,85	1,70
46 - 55	1,08	1,08	2,16
56 - 65	1,40	1,40	2,80
> 65	2,00	2,00	4,00
COMERCIAL			
0 - 20	1,30	1,30	2,60
21 - 30	1,67	1,67	3,34
> 30	2,78	2,78	5,56
INDUSTRIAL			
0 - 20	2,04	2,04	4,08
21 - 30	2,14	2,14	4,28
> 30	2,51	2,51	5,02
PÚBLICA			
0 - 20	0,52	0,52	1,04
21 - 30	0,75	0,75	1,50
> 30	1,14	1,14	2,28

NOTA 6: A avaliação de consumo para os consumidores ainda não hidrometrados dar-se-á conforme os critérios estabelecidos na Tabela III.


Carlos Campos da Silva
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 - CONTRATO - 16





TABELA III

Categoria Residencial Número de Quartos	Volume m³/Mês
01	15
02	30
03	45
04 e 05	60
acima de 05	75
piscina	acrescentar mais 20m ³
Categoria Comercial m²	Volume m³/Mês
ate 20 m ²	30
De 21 a 30 m ²	40
acima de 30 m ²	50
Categoria Industrial m²	Volume m³/Mês
Até 20 m ²	30
De 21 a 30 m ²	50
acima de 30 m ²	70
Categoria Pública m²	Volume m³/Mês
Até 20 m ²	30
Acima 20 m ²	50

NOTA 7: Para imóveis residenciais não hidrometrados, situados nas áreas de favelas, o consumo a ser considerado será o de 15 m³/mês, independente do número de quartos existentes.

NOTA 8: Em nenhuma hipótese a leitura dos hidrômetros poderá superar 30 (trinta) dias corridos, contados da leitura anterior.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

 CN 03/96 – CONTRATO – 17





PARÁGRAFO SÉTIMO

A tarifa a ser efetivamente cobrada dos usuários dos Sistemas de Água e Esgoto, corresponderá ao valor da tarifa de água e esgoto em cada faixa de consumo e categoria de usuários multiplicada pelo respectivo volume de água consumido, observados os critérios de consumo mínimo, constantes da Nota 2 do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO OITAVO

A tarifa efetiva de água e esgoto, ao longo do período de concessão, será cobrada dos usuários dos Sistemas de Água e Esgoto em duas casas decimais, a serem obtidas mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

- a) quando a terceira casa decimal for menor que cinco, elimina-se esta casa;
- b) quando a terceira casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a segunda casa decimal para o valor imediatamente superior.

PARÁGRAFO NONO

Durante todo período da concessão será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o valor de R\$ 0,04 (quatro centavos de real) por metro cúbico de água efetivamente consumida pelos usuários, devendo repassá-lo à CONCESSIONÁRIA cuja área de atuação compreenda os municípios de São Pedro da Aldeia, Cabo Frio e Arraial do Cabo ou, não havendo esta, à CEDAE, como pagamento de parte dos custos de manutenção da represa de Juturnaíba. Esse valor será deduzido da receita tarifária obtida pela CONCESSIONÁRIA resultante da aplicação da estrutura constante da Tabela I ou II, conforme o caso, previstas na Cláusula Décima Segunda e efetivamente paga pelos usuários.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 - CONTRATO - 18





PARÁGRAFO DÉCIMO

Durante o período de transição e a partir do início da exploração da concessão pela CONCESSIONÁRIA, esta deverá contratar um banco, que desempenhará o papel de agente fiduciário, encarregado de centralizar as receitas de água e esgoto da região da concessão, em uma conta corrente vinculada. Nas contas emitidas aos usuários serão destacados/individualizados os valores devidos à CEDAE e a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DA TARIFA DE CONCESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor da tarifa da concessão e demais serviços serão reajustados na periodicidade da legislação em vigor, considerando-se como data base deste CONTRATO o mês de agosto de 1996.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O reajuste da tarifa da concessão e demais serviços serão determinados através da equação abaixo definida.

$$T_{cn} = T_{co} * ((1 + (30\% * (IPC_n - IPC_o) / IPC_o) + 70\% * (IGP_n - IGP_o) / IGP_o));$$

onde:

T_{cn} = Tarifa da concessão e demais serviços reajustados

T_{co} = Tarifa da concessão e demais serviços vigentes na data base da proposta;


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

64
CN 03/96 - CONTRATO - 19





IPCn = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste;

IPCo = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data base da proposta;

IGPn = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste;

IGPo = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data base da proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O reajustamento do valor da tarifa da concessão será homologado pelo PODER CONCEDENTE.

PARÁGRAFO QUARTO

Para os fins de reajuste de que trata este item são aditadas as seguintes definições:

- a) Tarifa da concessão: é a tarifa correspondente a prestação de serviços de água mais esgoto constante do ANEXO III do EDITAL;
- b) O valor inicial da tarifa da concessão: é o valor indicado no ANEXO III do EDITAL;
- c) Periodicidade: é o intervalo de tempo para o reajuste do valor da tarifa básica da concessão;


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 – CONTRATO – 20





- d) Índices de reajuste: são os índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do valor da tarifa básica da concessão, ou outros que venham a ser definidos;
- e) Índices iniciais: são os índices definidos no subitem anterior, correspondente a data base de reajuste;
- f) Data-Base: é a data inicial para o cálculo da variação dos índices de reajuste, ou seja, agosto de 1996;
- g) Parâmetros: são os coeficientes que retratam a participação relativa dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da tarifa da concessão.

PARÁGRAFO QUINTO

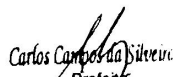
O valor da tarifa da concessão será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices de reajustes;

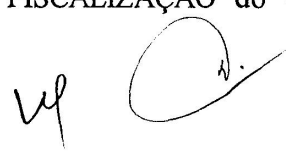
PARÁGRAFO SEXTO

Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, o mesmo será calculado de acordo com os últimos valores dos índices conhecidos, cabendo quando publicados os índices definitivos a imediata atualização dos cálculos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O cálculo do reajuste do valor da tarifa de concessão será feito pela CONCESSIONÁRIA e submetido à FISCALIZAÇÃO do CONTRATO para a aprovação de sua correção.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ


CN 03/96 – CONTRATO – 21





PARÁGRAFO OITAVO

O Poder Concedente terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para verificar e homologar o reajuste da tarifa.

PARÁGRAFO NONO

Homologado o reajuste da tarifa a CONCESSIONÁRIA fica autorizada a praticá-lo.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Se, por qualquer motivo, o cálculo dos índices de reajuste forem suspensos, poderão ser adotados por um período máximo de 6 (seis) meses contados da data da suspensão, outros índices de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Caso não haja acordo, deve ser utilizado, provisoriamente um índice geral de preços, por escolha do PODER CONCEDENTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Na hipótese dos cálculos dos índices referidos no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Terceira serem definitivamente encerrados, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, de comum acordo, devem escolher outros índices que retratem a variação dos preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da outorga da concessão.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 – CONTRATO – 22





PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Caso não haja acordo, a escolha dos índices será procedida mediante recurso ao “Processo de Solução de Divergências “ previsto neste CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Sempre que forem constatadas modificações estruturais nos preços relativos aos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do Valor da Outorga da Concessão, as partes poderão, de comum acordo alterar os parâmetros da fórmula de reajuste, adequando-os à nova realidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Caso não haja acordo na adequação dos índices e ou parâmetros, será procedida na forma indicada no parágrafo décimo terceiro.

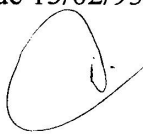
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DA TARIFA DE CONCESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em contrapartida aos riscos da concessão a CONCESSIONÁRIA terá direito a revisão do valor da tarifa básica da concessão nos seguintes casos:

- a) sempre que houver modificação unilateral do Contrato de Concessão imposta pelo PODER CONCEDENTE, que importe em variação de custos ou de receitas, para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo com o capítulo IV, da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/95;


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

   
CN 03/96 – CONTRATO – 23





- b) sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições regulamentares ocorridas após a data de apresentação das Propostas de Oferta objeto desta Concorrência, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;
- c) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos, para mais ou para menos, conforme o caso;
- d) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da administração ou de interferências imprevistas que resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA;
- e) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que tenha impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, como por exemplo a que concede isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário, tarifário ou fiscal;
- f) sempre que forem constatadas modificações estruturais nos preços relativos dos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do Valor da Outorga da CONCESSÃO, não atendidas ou cobertas pelos reajustes tarifários previstos em CONTRATO, observados os preceitos legais pertinentes.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ


CN 03/96 – CONTRATO – 24





PARÁGRAFO SEGUNDO

O processo de revisão da tarifa básica da concessão terá início mediante requerimento dirigido pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, ou deste àquela, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial” que demonstre cabalmente, o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas no parágrafo anterior sobre os principais componentes de custos considerados na formação do valor da Outorga da concessão ou, ainda, sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Requerido terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir sobre o requerimento a que alude o parágrafo anterior, contados da data de sua apresentação.

PARÁGRAFO QUARTO

Se o requerimento não for aprovado, a revisão solicitada será submetida ao “Processo de Solução de Divergências”, previsto na Cláusula 41ª deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Aprovado o requerimento ou expedido o laudo de arbitragem, com a definição do novo valor da tarifa básica da concessão, o PODER CONCEDENTE autorizará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que o mesmo seja praticado pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEXTO

A revisão do valor da tarifa básica da concessão poderá ter início, também, por ato de ofício do PODER CONCEDENTE.

Carlos Campos da Silva
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 – CONTRATO – 25





PARÁGRAFO SÉTIMO

Sempre que haja lugar para a revisão do valor da tarifa básica da concessão, e sem prejuízo do disposto nos parágrafos acima, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar, complementar ou alternativamente ao aumento do valor da tarifa:

- a) pela antecipação ou prorrogação do prazo do CONTRATO;
- b) pela atribuição de compensação direta à CONCESSIONÁRIA;
- c) pela combinação das alternativas anteriores;
- d) pela alteração das metas fixadas para a concessão;
- e) por qualquer outra alternativa que venha a ser acordada entre as partes.

PARÁGRAFO OITAVO

A reposição do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO efetuada nos termos previstos no EDITAL será, relativamente ao evento que lhe deu origem, única, completa e final para todo o período da concessão.

PARÁGRAFO NONO

Sempre que tenha havido lugar à revisão da tarifa considerar-se-á restabelecido o inicial equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquerema - RJ

CN 03/96 – CONTRATO – 26





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SISTEMA DE COBRANÇA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONCESSIONÁRIA deverá organizar o sistema de cobrança da tarifa de água e esgoto nos termos previstos no EDITAL e seus Anexos, implementando-o com a maior eficiência gerencial possível, atendendo as exigências mínimas constantes do Projeto Básico, dos Descritivos Técnicos e Especificações que o complementam.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O volume de esgoto faturado no âmbito do projeto será medido e cobrado do usuário a partir do volume de água consumido, qualquer que seja a sua origem e/ou utilização. Portanto será obrigação da CONCESSIONÁRIA a medição do consumo de água como forma de medir o esgoto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As tarifas de água e esgoto serão cobradas dos usuários situados nas áreas compreendidas nas bacias de contribuição aos Sistemas de Tratamento de Esgotos Sanitários de que trata o EDITAL.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONCESSIONÁRIA efetuará as medições dos consumos de água e emitirá, com base nas mesmas, a cobrança dos valores devidos pelos respectivos usuários dos Sistemas de Água e de Esgoto.


Carlos Campos da Silva
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 - CONTRATO - 27





PARÁGRAFO QUINTO

Serão também lançados nas contas dos usuários, quando for o caso, as multas, serviços para eles realizados como: taxas de ligação, religação, etc, de acordo com os valores constantes do EDITAL, nos prazos e condições a serem definidos no Manual de Procedimentos.

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores da tarifa da concessão e o valor a ser pago a outra CONCESSIONÁRIA correspondente a manutenção da represa, serão lançados corretamente identificados nas contas dos usuários.

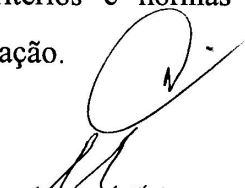
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS FONTES DE RECEITAS ACESSÓRIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As receitas acessórias advirão, basicamente, das multas por inadimplência e outros serviços prestados aos usuários estipulados nas tabelas constantes do ANEXO II do EDITAL. Essas receitas acessórias serão consideradas para o efeito de reajuste ou revisão da tarifa básica de água e esgoto, conforme estabelece o art.11, parágrafo único, da lei nº 8.987/95.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a aplicação de multas por inadimplência a CONCESSIONÁRIA deverá seguir os critérios e normas atualmente praticados pela CEDAE e constantes da legislação.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 – CONTRATO – 28









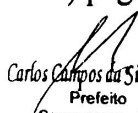




CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e na Lei nº 8.656 de 21 de maio de 1993, e da Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, são direitos e obrigações dos usuários dos SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO:

- a) receber serviço adequado em contrapartida ao pagamento da tarifa;
- b) receber da FISCALIZAÇÃO e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento referentes a execução da concessão;
- d) comunicar à FISCALIZAÇÃO os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na exploração dos Sistemas de água e esgoto;
- e) contribuir para a permanência das boas condições de funcionamento dos Sistemas de água e esgoto;
- f) receber da FISCALIZAÇÃO e da CONCESSIONÁRIA informações necessárias ao uso correto dos serviços concedidos;
- g) pagar pelos serviços recebidos, sob pena de multa ou desligamento dos serviços de água;
- h) permitir o exame das instalações hidro-sanitárias prediais;
- i) pagar à concessionária as novas ligações de água e esgoto na rede pública


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

 CN 03/96 – CONTRATO – 29





- j) para as novas ligações de água pagar à CONCESSIONÁRIA o fornecimento e instalação do hidrômetro;
- k) não lançar águas pluviais na rede de esgoto sanitário e vice-versa;
- l) consultar previamente a CONCESSIONÁRIA sobre a disponibilidade de fornecimento dos serviços antes da implantação de novos empreendimentos imobiliários;
- m) quando possuir abastecimento próprio de água, pagar à CONCESSIONÁRIA a coleta, o tratamento e o destino final do esgoto por meio de avaliações estimadas;
- n) atender ao regulamento específico para despejos industriais, regulado no Decreto n.º 22.872/96 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Incumbe ao PODER CONCEDENTE:

- a) aprovar os projetos executivos e os planos de trabalho da CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias após as suas entregas;
- b) fiscalizar, permanentemente, a prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA;
- c) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) intervir na concessão, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO, observados, ainda, o EDITAL, seus Anexos e a legislação aplicável;


Carlos Campos da Silva
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 - CONTRATO - 30





- e) alterar o CONTRATO e extinguir a concessão, nos casos previstos no EDITAL e no CONTRATO de concessão;
- f) homologar os reajustes das tarifas e proceder à revisão das mesmas, na forma prevista no EDITAL e nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
- g) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas previstas no EDITAL e no CONTRATO;
- h) zelar pela boa qualidade do serviço;
- i) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- j) declarar bens imóveis de utilidade pública, com caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, para assegurar a realização e a conservação de obras e serviços vinculados à concessão, correndo à conta da CONCESSIONÁRIA os ônus daí decorrentes;
- k) estimular o aumento da qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- l) promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
- m) estimular a formação de associação de usuários dos SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO para defesa de interesses relativos ao uso do(s) mesmo(s);
- n) assumir as responsabilidades decorrentes de quaisquer atos ou fatos anteriores à outorga da concessão;

Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 - CONTRATO - 31





- o) ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.
- p) designar e aprovar junto aos órgãos ambientais competentes, o local para deposição final do lodo, tendo em vista os custos operacionais da CONCESSIONÁRIA no transporte do material.
- q) através de legislação adequada, preservar e manter a qualidade atual da água, perenidade e vazão dos rios de contribuição da represa de Juturnaíba;
- r) prover legislação adequada para a implantação de zonas de proteção ambiental ao longo das margens da represa de Juturnaíba;
- s) fornecer os dados do cadastro atual de redes de água e esgoto, bem como das demais instalações dos sistemas existentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura deste CONTRATO;
- t) fornecer os dados do cadastro de consumidores atuais para a elaboração do sistema comercial pela CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura deste CONTRATO;
- u) diligenciar para assegurar o término dos contratos porventura existentes, quando se referirem ao objeto desta concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no EDITAL e no CONTRATO, incumbe a CONCESSIONÁRIA:


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

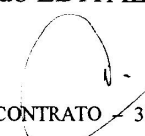
CN 03/96 – CONTRATO – 32





- a) prestar serviço adequado, na forma prevista neste EDITAL, nas normas técnicas aplicáveis e no CONTRATO;
- b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- c) prestar contas da execução das obras e da gestão do serviço ao PODER CONCEDENTE e aos Usuários, nos termos definidos neste CONTRATO;
- d) permitir aos encarregados da FISCALIZAÇÃO livre acesso, em qualquer época, as obras, aos equipamentos e as instalações vinculadas à concessão, bem como aos seus registros contábeis;
- e) garantir o tratamento do volume de esgoto ligado à rede, manter operar e ampliar a rede de distribuição de água e a medição do volume consumido pelos usuários, conforme especificações contidas no EDITAL e seus Anexos;
- f) prestar as informações que lhes forem solicitadas pela FISCALIZAÇÃO, bem assim elaborar relatórios periódicos, trimestrais à FISCALIZAÇÃO;
- g) cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares da concessão e as cláusulas deste CONTRATO;
- h) promover desapropriações e instituir servidões administrativas, seja por acordo ou por intermédio de ação judicial, de imóveis declarados de utilidade pública, para assegurar a realização e conservação de obras e serviços vinculados à concessão, bem como propor limitações administrativas de caráter geral ao uso de imóveis limítrofes à FAIXA DE DOMÍNIO dos SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO e ocupar, provisoriamente, sobreditos imóveis, para a finalidade indicada, arcando com os respectivos ônus, observados os termos do item 28.1 do EDITAL;


Carlos Campos da Silva
Prefeito
Saquarema - RJ

 
CN 03/96 - CONTRATO - 33



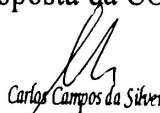


- i) zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão;
- j) cobrar e receber multas por inadimplemento;
- k) respeitar a obrigação de interromper o fornecimento de serviços por inadimplência;
- l) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;
- m) arcar com os custos, despesas e taxas referentes à instalação e manutenção do Ente Regulador, a ser criado por lei estadual, podendo tais valores serem acrescidos à tarifa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Incumbe também à CONCESSIONÁRIA:

- a) adotar todas as providências para garantir a prestação de serviço adequado;
- b) garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a eliminação de obstáculos e impedimentos;
- c) executar todas as obras, serviços e atividades relativos à concessão com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, obedecendo rigorosamente as normas, padrões e especificações adotadas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- d) implementar obras destinadas a aumentar o volume de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários, conforme previsto no EDITAL e na Proposta da CONCESSIONÁRIA;


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

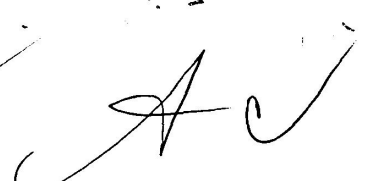
 CN 03/96 - CONTRATO - 34





- e) adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, a garantia do patrimônio referente aos Sistemas de Água de Esgoto da área de concessão;
- f) submeter a aprovação da FISCALIZAÇÃO, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o esquema alternativo que pretende adotar quando da realização de obra que obrigue a interrupção da prestação de serviços;
- g) divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de esquemas especiais de operação e a realização de obras, em especial aquelas que obriguem a interrupção da prestação de serviços;
- h) elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, para tanto mantendo disponíveis recursos humanos e materiais;
- i) apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde pública e do meio ambiente;
- j) zelar pela proteção dos recursos naturais e do ecossistema, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;
- k) providenciar para que seus funcionários e agentes, bem assim os de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas sejam registrados junto às repartições competentes, portem crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio a ação da autoridade policial;


Carlos Campos da Silva
Prefeito
Saquarema - RJ

  
CN 03/96 – CONTRATO – 35





- l) manter livros, numerados e visados pela FISCALIZAÇÃO, destinados ao registro de reclamações ou queixas relativas a prestação de serviços da CONCESSIONÁRIA ou de seus agentes e prepostos;
- m) cumprir e responder às determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, que aprovam as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;
- n) responder pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, podendo a FISCALIZAÇÃO exigir a retirada de qualquer pessoa cuja permanência seja considerada, a seu exclusivo critério, inadequada ao bom andamento dos trabalhos;
- o) respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais do local de execução, obrigando-se ainda a transportar, para o local identificado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO e pelos agentes de proteção ambiental, os materiais de bota-fora, entulhos e lixo de qualquer natureza, provenientes das obras e serviços que venha a realizar;
- p) submeter a prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO a desativação e baixa de bens móveis integrados à Concessão;
- q) controlar todos os terrenos e edificações integrantes da concessão e tomar todas as medidas necessárias para evitar e sanar o uso ou ocupação não autorizada desses bens, mantendo a FISCALIZAÇÃO informada a esse respeito;
- r) fornecer ou reparar e instalar hidrômetros, às suas expensas, para os usuários já cadastrados na CEDAE até o mês anterior ao da entrega da Proposta;


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

  
CN 03/96 – CONTRATO – 36





- s) manter os níveis de qualidade da água fornecida aos usuários dentro das especificações técnicas recomendadas;
- t) manter as características dos efluentes tratados, medido na saída das ETES, conforme recomendado nas especificações constante do EDITAL;
- u) indenizar durante todo o período da concessão os custos de conservação/manutenção da Barragem/Represa de Juturnaíba equivalentes a R\$ 0,04/m³ (quatro centavos de real por metro cúbico) de água efetivamente paga pelos usuários. Esta indenização será devida a Concessionária cuja área de abrangência englobe os municípios de São Pedro da Aldeia, Cabo Frio e Arraial do Cabo. Para tanto a Concessionária designará um banco que funcionará como agente fiduciário e que centralizará o pagamento das contas dos usuários da Região, prestando conta dos valores envolvidos.
- v) receber da CONCESSIONÁRIA, cuja área de atuação abranja os municípios de São Pedro da Aldeia, Cabo Frio e Arraial do Cabo, durante o período de transição mencionado no item 16.2 do EDITAL, 10% (dez por cento) da receita de água obtida na região citada.
- x) contratar, nos moldes e percentual propostos, de forma irrevogável e irretratável, o pessoal de CEDAE, alocado na área da Concessão, conforme termo a ser assinado concomitantemente com este CONTRATO, observado o que dispõe o item 7.7.5 e subitens 7.7.5.1 e 7.7.5.2, todas do EDITAL.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 – CONTRATO – 37





PARÁGRAFO TERCEIRO

Incumbirá a CONCESSIONÁRIA a execução das obras e dos serviços concedidos, observada a legislação aplicável, especialmente a que dispõe sobre meio ambiente. Deverá também cumprir os marcos contratuais apresentados em sua Proposta.

PARÁGRAFO QUARTO

As contratações de mão-de-obra feitas pela CONCESSIONÁRIA serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.

PARÁGRAFO QUINTO

Pagar as parcelas referentes a Outorga da Concessão nas condições estabelecidas em sua PROPOSTA e nos termos do EDITAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS SEGUROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da concessão, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes a execução das atividades pertinentes a concessão, em condições aceitáveis pelo PODER CONCEDENTE.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



CN 03/96 – CONTRATO – 38











PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO e no EDITAL se encontram em vigor nas condições estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como um dos co-segurados nas apólices de seguros referidas neste CONTRATO, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente aprovado pelo mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que tratam este CONTRATO e o EDITAL, o PODER CONCEDENTE poderá proceder a contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO QUINTO

O não reembolso, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, pela CONCESSIONÁRIA, das despesas realizadas pelo PODER CONCEDENTE na forma prevista no parágrafo acima, autoriza a intervenção na concessão pelo período necessário para assegurar o ressarcimento.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ


CN 03/96 - CONTRATO - 39





PARÁGRAFO SEXTO

A CONCESSIONÁRIA fará e manterá em vigor os seguintes seguros:

- a) Seguro de danos materiais ("Material Damage Insurance"), cobrindo a perda, destruição ou dano em todos os bens que integram a Concessão, devendo este seguro fornecer a cobertura que tanto quanto aplicável e de acordo com as praxes comerciais, inclui:
 - (I) Seguro de todos os riscos de construção ("Construction All Risks Insurance")
 - (II) Seguro de maquinaria e equipamento de obra ("Construction Plan and Equipment Insurance")
 - (III) Seguro de danos patrimoniais ("Property Insurance")
 - (IV) Seguro de avaria de máquinas ("Machinery Breakdown Insurance")
- b) Seguro de responsabilidade civil ("Legal Liability Insurance"), cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos, indenizações, custas processuais e outros em relação a morte ou lesão de pessoas e bens resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes à Concessão;
- c) Seguro de Lucros Cessantes ("Consequential Loss Insurance), cobrindo as consequências financeiras da interrupção da exploração da concessão, quando for resultante de perdas, destruições ou danos cobertos pelo seguro de danos materiais previsto na alínea a, retro;
- d) Seguro de Acidentes de Trabalho ("Workmen's Compensation Insurance), de acordo com as leis aplicáveis a todos os trabalhadores.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito

CN 03/96 - CONTRATO - 40





PARÁGRAFO SÉTIMO

Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição com bens novos, de todos os bens abrangidos, à data de reposição.

PARÁGRAFO OITAVO

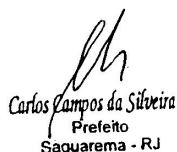
Os limites de cobertura no seguro de lucros cessantes deverão estar de acordo com os previstos nos contratos de financiamento ou, caso não previstos, deverão situar-se em limites adequados a serem obtidos no mercado segurador.

PARÁGRAFO NONO

Os limites de cobertura do seguro de responsabilidade civil não deverá ser inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cada participação, entendida esta como o sinistro ou o evento a ser coberto, cabendo à CONCESSIONÁRIA arcar com o valor que exceder ao limite contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Os seguros deverão ser contratados pela CONCESSIONÁRIA até a data da celebração do CONTRATO de Concessão, assegurando, durante todo o prazo da concessão, a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias à garantia efetiva da cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à concessão, em condições aceitáveis pelo Estado.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 – CONTRATO – 41





PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A(s) seguradora(s) deverá(ão) informar à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, imediatamente, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas. .

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA deverá certificar ao PODER CONCEDENTE, até 30 de janeiro de cada ano, que as apólices dos seguros previstos neste CONTRATO estarão válidas no último dia do exercício social em curso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A CONCESSIONÁRIA deverá certificar à FISCALIZAÇÃO, até 30 de janeiro de cada ano, das apólices dos seguros, principalmente as que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratados ou redução das importâncias seguradas.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 – CONTRATO – 42





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO de Concessão, a CONCESSIONÁRIA prestará, em favor do PODER CONCEDENTE, garantias nos montantes e condições estabelecidas no EDITAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As garantias, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderão ser prestadas sob uma das seguintes modalidades, preferencialmente a prevista na alínea b:

- a) dinheiro;
- b) título da dívida pública;
- c) fiança bancária;
- d) seguro garantia;

PARÁGRAFO TERCEIRO

As garantias deverão estar constituídas na data da celebração do contrato de concessão e manter-se em pleno vigor e eficácia até a extinção da concessão.

PARÁGRAFO QUARTO

Qualquer modificação nos termos e condições das garantias devem ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 - CONTRATO - 43





PARÁGRAFO QUINTO

O PODER CONCEDENTE recorrerá às garantias sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, dos prêmios dos seguros previstos no EDITAL, ou, sempre que seja necessário, nos demais casos previstos neste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO

Sempre que o PODER CONCEDENTE utilize as garantias, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar daquela utilização.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O recurso às garantias será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA e será imediatamente aplicável sem qualquer outra formalidade.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONCESSIONÁRIA manterá, também, durante todo o prazo da concessão, garantia de execução do contrato, correspondente a 2% (dois por cento) do valor estimado de arrecadação prevista a ser realizada (conforme o item 1.1 Receita da tarifa do Quadro 21 do Anexo II).


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 - CONTRATO - 44





PARÁGRAFO NONO

Esta garantia será prestada nas mesmas modalidades da anterior, tendo como beneficiário o PODER CONCEDENTE, devendo ser renovada e atualizada anualmente, ou seja, o valor da garantia será sempre calculado sobre o valor da receita a realizar, inclusive contendo cláusulas de atualização monetária. Considerando as regras de atualização acima definidas, para adequar a garantia a um valor compatível, no 20º (Vigésimo) aniversário do contrato, no cálculo para sua renovação, o valor encontrado da Garantia deverá se manter inalterado nos períodos subsequentes, até o advento do termo contratual ou extinção da concessão, atualizada monetariamente e ou pela variação da tarifa.

PARÁGRAFO DÉCIMO

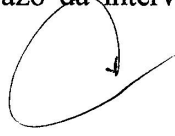
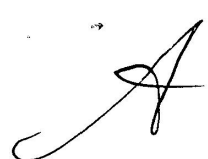
A CONCESSIONÁRIA dará cumprimento a todas as obrigações que resultam ou possam resultar das garantias previstas nesta Cláusula, nos exatos termos em que foram prestadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA INTERVENÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O PODER CONCEDENTE poderá intervir em caráter excepcional na concessão com o fim de assegurar a correta execução das obras, bem assim a adequada prestação dos serviços e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais aplicáveis. A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, após relatório encaminhado pela FISCALIZAÇÃO, e conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

   
CN 03/96 – CONTRATO – 45





PARÁGRAFO SEGUNDO

Declarada a intervenção, a FISCALIZAÇÃO, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, instaurará procedimentos administrativos para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se ficar comprovado que a intervenção não observou as normas regulamentares e as disposições contratuais, será declarada sua nulidade, devendo os serviços serem devolvidos imediatamente à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito à indenização.

PARÁGRAFO QUARTO

O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO

Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, os Sistemas de água e esgoto serão devolvidos à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 - CONTRATO - 46





CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Extingue-se a Concessão por:

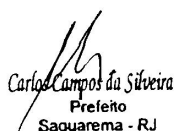
- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação;
- f) falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

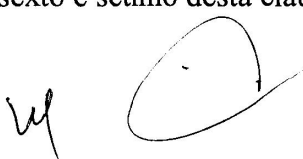
PARÁGRAFO SEGUNDO

Extinta a concessão, reverterem ao PODER CONCEDENTE todos os bens sob depósito da CONCESSIONÁRIA ou reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais - trabalhistas e cessam, para a CONCESSIONÁRIA, todos os direitos emergentes do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na extinção da concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, conforme parágrafos sexto e sétimo desta cláusula.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ


CN 03/96 - CONTRATO - 47





PARÁGRAFO QUARTO

A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os bens sob depósito ou reversíveis.

PARÁGRAFO QUINTO

Nos casos de advento do termo contratual e de encampação a FISCALIZAÇÃO, antecipando-se a extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários a determinação dos montantes da indenização eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA na forma dos parágrafos sexto, sétimo e oitavo seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO

A reversão no advento do termo contratual ou na encampação far-se-á com a indenização prévia das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, tendo por objetivo garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Considera-se encampação a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do parágrafo anterior.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 - CONTRATO - 48





PARÁGRAFO OITAVO

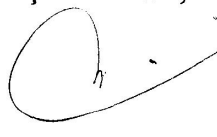
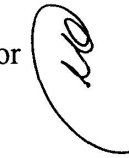
A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste parágrafo e as cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO NONO

A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando:

- I. o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros constantes do EDITAL e seus Anexos, definidores da qualidade dos serviços;
- II. a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- III. a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV. a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- V. a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI. a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- VII. a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

    
CN 03/96 - CONTRATO - 49





PARÁGRAFO DÉCIMO

A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO

Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO

Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

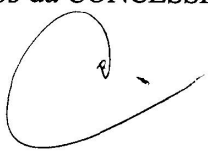
PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO

A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do parágrafo sexto, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO

Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

   
CN 03/96 – CONTRATO – 50





PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO

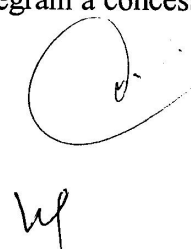
O CONTRATO de concessão poderá ser rescidindo por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação especialmente intentada para esse fim. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEXTO

A rescisão poderá ser declarada, também, quando:

- I. descumprimento de decisões judiciais ou arbitrais;
- II. subconcessão ou transferência da concessão sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, em desacordo com os requisitos dos arts. 26 e 27, da Lei nº 8.987/95;
- III. cobrança de tarifa com valor diferente do fixado no contrato de concessão;
- IV. não pagamento ao PODER CONCEDENTE, nos prazos previstos no EDITAL, de quaisquer parcelas;
- V. houver desvio de objeto da Concessionária;
- VI. ocorrer a dissolução da Concessionária;
- VII. houver recusa da Concessionária em proceder à adequada conservação e manutenção dos bens que integram a concessão.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saqueema - RJ


CN 03/96 - CONTRATO - 51





PARÁGRAFO DÉCIMO-SÉTIMO

À Concessionária, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa, sem prejuízo, quando for o caso, de perdas e danos:

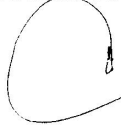
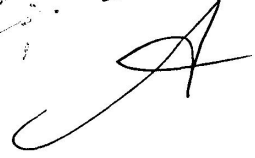
- I. advertência;
- II. multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, cada uma, o equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO-OITAVO

A extinção acarretará as seguintes consequências:

- I. assunção imediata dos serviços pelo Poder Concedente;
- II. execução das garantias contratuais, para ressarcimento do Poder Concedente, dos prejuízos causados pela Concessionária;
- III. retenção de eventuais créditos decorrentes do contrato de concessão, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.


Carlos Campos da Silva
Prefeito
Saquarema - RJ

   
CN 03/96 - CONTRATO - 52





CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS EXPROPRIAÇÕES E IMPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cabe à CONCESSIONÁRIA promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários a execução e conservação de obras e serviços vinculados à concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

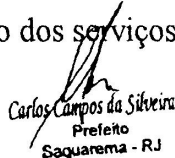
Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Compete à CONCESSIONÁRIA apresentar antecipadamente à FISCALIZAÇÃO os elementos e documentos necessários a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens imóveis necessários a execução e conservação de obras e serviços vinculados à concessão.

PARÁGRAFO QUARTO

O disposto no parágrafo anterior se aplica, também, a autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis, necessários a prestação dos serviços concedidos.


Carlos Campos da Silva
Prefeito
Saquerema - RJ

CN 03/96 - CONTRATO - 53





PARÁGRAFO QUINTO

A promoção e conclusão dos processos judiciais de desapropriação, instituição de servidão administrativa e ocupação temporária de bens imóveis cabe exclusivamente à CONCESSIONÁRIA, competindo o acompanhamento dos mesmos à FISCALIZAÇÃO, a qual deverá prestar auxílio que razoavelmente lhe possa ser exigido.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONCESSIONÁRIA dará conhecimento à FISCALIZAÇÃO, trimestralmente, do andamento dos processos referidos no parágrafo acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

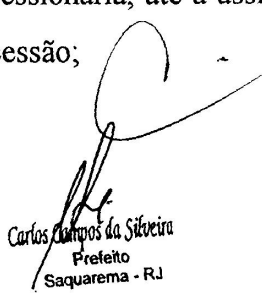
PARÁGRAFO PRIMEIRO

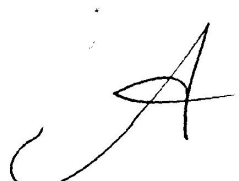
A concessão é integrada pelos Sistemas de água e esgoto existentes e a implantar na área da concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Integram a Concessão, além dos bens previstos no Anexo IV, os seguintes:

- a) aqueles que, não constando do Anexo IV, venham a ser descobertos quando da revisão conjunta dessa lista, por parte do Poder Concedente e da Concessionária, até a assinatura do Contrato, passando tais bens a integrar a Concessão;


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

  
CN 03/96 – CONTRATO – 54





b) os Ativos ocultos, não incluídos no Anexo IV e no termo de revisão mencionado na letra a, que venham a ser descobertos. Esses bens, se vierem a ser utilizados na concessão, serão arrendados ou alienados pela CONCESSIONÁRIA, hipóteses em que serão devidos ao PODER CONCEDENTE aluguéis ou indenização a preços de mercado, calculados os valores das depreciações ou amortizações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Integrarão também a concessão, todos os equipamentos, máquinas, aparelhos e acessórios que forem adquiridos pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo da concessão.

PARÁGRAFO QUARTO

Quaisquer bens imóveis que forem adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive por via de expropriação, integrarão o domínio público, após o advento do contrato.

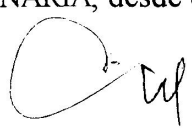
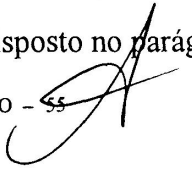
PARÁGRAFO QUINTO

A CONCESSIONÁRIA não poderá, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer dos bens referidos nos itens anteriores desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO

Integrarão, também, a concessão, todos os bens móveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA que sejam utilizados diretamente na exploração dos Sistemas de água e esgoto; esses bens poderão ser substituídos, alienados e onerados pela CONCESSIONÁRIA, desde que observado o disposto no parágrafo seguinte.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

 CN 03/96 - CONTRATO - 55 





PARÁGRAFO SÉTIMO

O PODER CONCEDENTE gozará do direito de preferência na aquisição dos bens referidos no parágrafo anterior, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à comunicação da CONCESSIONÁRIA das condições de alienação.

PARÁGRAFO OITAVO

Não ocorrendo o exercício do direito de preferência, a CONCESSIONÁRIA poderá proceder a alienação, nas condições comunicadas ao PODER CONCEDENTE.

PARÁGRAFO NONO

O exercício do direito de preferência relativamente a apenas uma parte dos bens, confere à CONCESSIONÁRIA o direito de proceder a alienação dos restantes, desde que não sejam eles indivisíveis. Se o forem, o exercício da preferência, por parte do Poder Concedente, a todos se estenderá.

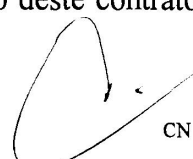
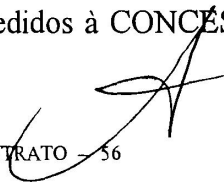
PARÁGRAFO DÉCIMO

O PODER CONCEDENTE poderá emitir declarações genéricas do não exercício do direito de preferência que lhe assiste, relativamente a determinadas categorias de bens móveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO

Os bens móveis e imóveis, de propriedade da CEDAE e/ou dos Municípios, atualmente utilizados nos sistemas de água e esgoto existentes na área da concessão, objeto deste contrato, serão cedidos à CONCESSIONÁRIA, ficando sob seu depósito.


Carlos Campos da Silva
Prefeito
Saquarema - RJ

  
CN 03/96 - CONTRATO - 56





PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO

A cessão será realizada mediante “Termo” assinado pelo(s) representante(s) do Poder Concedente e por representante legal da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO

Os bens transferidos à CONCESSIONÁRIA deverão ser recuperados, conservados, operados e mantidos em condições normais de uso, de forma que, quando devolvidos ao Poder Concedente se encontrem em estado normal de uso, exceto pelo desgaste normal proveniente de sua utilização.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO

Caso a devolução dos bens para o PODER CONCEDENTE não se verifique nas condições exigidas no parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, devendo a indenização ser calculada nos termos legais, preferencialmente mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Revertem aos Municípios integrantes da área da concessão, gratuita e automaticamente, na extinção do CONTRATO, todos os bens recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados à Concessão, desde que sejam afetos aos serviços de competência municipal, dentre os quais os de distribuição, coleta e tratamento de esgotos circunscritos aos seus respectivos limites territoriais, revertendo ao ESTADO os demais.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 – CONTRATO – 57







PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins previstos no parágrafo anterior obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos de que tipo forem.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A reversão dos bens na extinção do CONTRATO far-se-á com o pagamento pelos Municípios integrantes da área da concessão, obedecidas as respectivas proporcionalidades, das parcelas dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados ou adquiridos com a prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade da concessão.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a reversão dos bens para o PODER CONCEDENTE não se processe nas condições estabelecidas nesta cláusula, e nos termos do EDITAL, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.

PARÁGRAFO QUINTO

Ocorrendo a dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a Fiscalização ateste, por meio de auto de vistoria, encontrarem-se os bens reversíveis livres de ônus, ou sem que se mostre assegurado o pagamento de quantias devidas ao Poder Concedente, a título de indenização ou a qualquer outro título.


Carlos Campos da Silva
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 - CONTRATO - 58





PARÁGRAFO SEXTO

Integram a Concessão, além dos bens previstos no Anexo IV, os seguintes:

- a) aqueles que, não constando do Anexo IV, venham a ser descobertos quando da elaboração do termo de transferência por parte do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, passando tais bens a integrar a Concessão;
- b) os Ativos ocultos, porventura existentes, não incluídos no Anexo IV e no termo de transferência mencionado na letra a, que venham a ser descobertos. Esses bens, se vierem a ser utilizados na Concessão, serão arrendados ou alienados pela CONCESSIONÁRIA, hipóteses em que serão devidos ao PODER CONCEDENTE aluguéis ou indenização a preços de mercado, descontados os valores das depreciações ou amortizações.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Em havendo necessidade de investimentos por parte da CEDAE, decorrentes de fatos relevantes, no período compreendido entre a entrega das Propostas dos LICITANTES e a transferência do controle dos Sistemas de Água e Esgoto, a mesma poderá procedê-los sendo ressarcida pela CONCESSIONÁRIA, pelos investimentos realizados, pelo valor de mercado, na época prevista em que a CONCESSIONÁRIA considerou estes investimentos em sua Proposta.


Carlos Campos da Silva
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 – CONTRATO – 59





CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO TERMO DE REVERSÃO DE BENS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na extinção da concessão será procedida uma vistoria dos bens a que se refere o parágrafo primeiro da cláusula vigésima sexta, e lavrado um “Termo de Devolução e Reversão dos Bens” integrados à concessão, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A FISCALIZAÇÃO reterá a caução de garantia do cumprimento das obrigações contratuais até o efetivo recebimento das indenizações previstas na cláusula vigésima sexta parágrafo quarto deste Anexo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É vedado à CONCESSIONÁRIA ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a concessão ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto neste parágrafo.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 – CONTRATO – 60





PARÁGRAFO SEGUNDO

O disposto neste parágrafo não se aplica a alienação e oneração previstos na cláusula vigésima quinta, parágrafo sexto, nem tampouco à garantia prevista na cláusula trigésima segunda, parágrafo segundo ou a emissão de debêntures que se trata a cláusula quadragésima sétima, parágrafo oitavo, todos deste CONTRATO.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - DA SUBCONCESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É permitida a subconcessão desde que previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE e, observados os requisitos das arts. 26 e 27 da Lei nº8987/95.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, implicará na rescisão deste CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para fins da obtenção da anuência de que trata o parágrafo anterior, o pretendente deverá atender, à época da pretensão, as exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à assunção da concessão nas condições exigidas neste CONTRATO.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 – CONTRATO – 61





CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS PROJETOS ASSOCIADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão, bem como a implementação de projetos comerciais associados à concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, a que alude a parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGIME FISCAL

A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar no prazo da concessão.

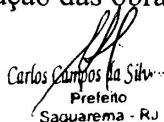
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS FINANCIAMENTOS DAS OBRAS E SERVIÇOS CONCEDIDOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários a execução das obras e serviços vinculados à concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos contratos de financiamento a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão até o limite em que não comprometa a execução das obras e serviços concedidos.


Carlos Campos da Silva
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 - CONTRATO - 62





PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO, especialmente do descumprimento dos cronogramas de execução das obras e serviços concedidos em decorrência da inviabilização parcial ou total ou do atraso na contratação dos financiamentos aludidos no parágrafo anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes comprometer-se-ão a cooperar e a prestar auxílio mútuo na consecução dos objetivos e das metas da Concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constitui especial obrigação da CONCESSIONÁRIA zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objeto integrado às atividades da concessão, sejam rigorosamente observadas as regras do CONTRATO de Concessão e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, sobretudo no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos usuários dos Sistemas de água e esgoto, do pessoal afeto à concessão e do meio ambiente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os fins previstos no parágrafo anterior a CONCESSIONÁRIA compromete-se e responsabiliza-se perante o PODER CONCEDENTE a apenas contratar entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas.


Carlos Campos da Silva
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 - CONTRATO - 63





CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo do CONTRATO de Concessão, não importa em renúncia a esse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O PODER CONCEDENTE E TERCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos danos causados aos bens que integram a concessão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do PODER CONCEDENTE.

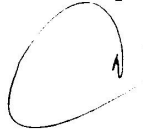
PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

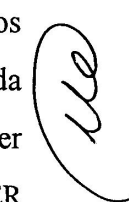
PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados aos usuários ou terceiros no exercício da execução das atividades da concessão, não sendo imputável ao PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade, direta ou indireta; a fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE não exclui ou atenua essa responsabilidade.


Carlos Campos da Silva
Prefeito
Saquarema - RJ


CN 03/96 - CONTRATO - 64









PARÁGRAFO QUARTO

A CONCESSIONÁRIA responde, também, nos termos da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas a concessão.

PARÁGRAFO QUINTO

Em havendo necessidade de investimentos por parte da CEDAE, decorrentes de fatos relevantes, no período compreendido entre a entrega das Propostas das Licitantes e a transferência do controle dos Sistemas de Água e Esgoto, a mesma poderá procedê-los sendo ressarcida pela Concessionária, pelos investimentos realizados, pelo valor de mercado, na época prevista no programa de exploração.

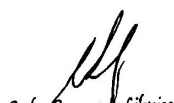
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA GUARDA E VIGILÂNCIA DOS BENS INTEGRADOS À CONCESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONCESSIONÁRIA é responsável pela guarda e vigilância dos bens integrados à concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a informar as autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da concessão.


Carlos Campos da Silva
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 – CONTRATO – 65





CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a assegurar assistência permanente aos usuários dos Sistemas de água e esgoto, através de postos de atendimento e equipes de plantão, prontas a atuar em qualquer emergência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES DOS USUÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a colocar à disposição dos usuários dos Sistemas de água e esgoto, junto aos postos de atendimento, livros destinados aos registros de reclamações e sugestões, os quais serão periodicamente visados pelos agentes da Fiscalização.

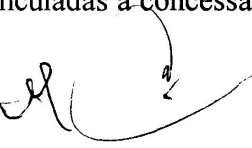
PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA deverá enviar mensalmente à FISCALIZAÇÃO um relatório sobre as reclamações apresentadas, as respostas dadas aos usuários e as providências adotadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA OBTENÇÃO DE LICENÇAS

Caberá a CONCESSIONÁRIA obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas à concessão.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ


CN 03/96 - CONTRATO - 66







CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativa à matéria de proteção ambiental.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA enviará à FISCALIZAÇÃO, trimestralmente, um relatório sobre:

- a) os eventuais impactos ambientais provocados pela conservação e exploração dos SISTEMAS ;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A periodicidade dos relatórios referidos no parágrafo anterior poderá ser alterada pela FISCALIZAÇÃO.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 – CONTRATO – 67





CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO PROCESSO DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os eventuais conflitos que possam surgir entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA em matéria da aplicação e interpretação das normas da concessão serão resolvidas de acordo com o “Processo de Solução de Divergências” de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A submissão de qualquer questão ao “Processo de Solução de Divergências” não exime o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA da obrigação de dar integral cumprimento ao CONTRATO de Concessão, nem permite a interrupção das atividades vinculados ao mesmo.

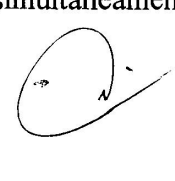
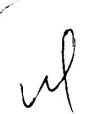
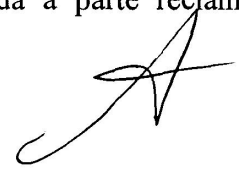
PARÁGRAFO TERCEIRO

O “Processo de Solução de Divergências” terá início mediante comunicação remetida por uma parte a outra, requerendo a audiência de uma das duas comissões de que trata o parágrafo nono, a qual atuará na qualidade de comissão de peritos independentes e emitirá um parecer fundamentado sobre cada questão que lhe seja formulada.

PARÁGRAFO QUARTO

A parte não reclamante disporá do prazo de 15 (quinze) dias para produzir a sua defesa, a qual deverá ser simultaneamente remetida a parte reclamante e a comissão de peritos.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

   
CN 03/96 – CONTRATO – 68





PARÁGRAFO QUINTO

Os pareceres das comissões de peritos serão emitidos num prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela comissão, da resposta da parte reclamada ou do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso qualquer das partes não aceite o parecer emitido pela comissão de peritos poderá, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data em que o referido parecer lhe tenha sido comunicado, convocar a outra parte para firmar o compromisso arbitral, visando a submeter a questão objeto da divergência a um Tribunal Arbitral.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As decisões do Tribunal devem ser proferidas num prazo não superior a 6 (seis) meses da data da sua constituição.

PARÁGRAFO OITAVO

As despesas com as custas do “Processo de Solução de Divergências” abrangendo inclusive os honorários dos peritos das Comissões antes referidas e do terceiro árbitro do Tribunal, serão rateadas entre as partes, podendo a FISCALIZAÇÃO e a CONCESSIONÁRIA acordar outra forma de pagamento das aludidas despesas.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 – CONTRATO – 69





PARÁGRAFO NONO

As partes devem constituir, na data de celebração do CONTRATO de Concessão, para funcionamento sempre que solicitado parecer pelas partes, durante todo o prazo da concessão, duas Comissões de Peritos especializados, sendo uma destinada a solução de questões de natureza técnica (Comissão Técnica) e outra destinada a solução de questões de natureza econômica e financeira (Comissão Econômica e Financeira), sendo ambas em conjunto designadas Comissões de Peritos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

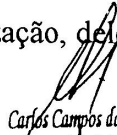
As Comissões de Peritos serão competentes para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhes sejam submetidas pela FISCALIZAÇÃO ou pela CONCESSIONÁRIA, aplicando, interpretando ou integrando as normas que regem a Concessão e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As Comissões serão compostas por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos nas suas faltas e impedimentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A designação dos membros das Comissões deve ser mutuamente acordada entre a FISCALIZAÇÃO e a CONCESSIONÁRIA, devendo duas das vagas de membros titulares e membros suplentes serem preenchidas, em cada uma das Comissões, respectivamente por um engenheiro civil, com comprovada experiência profissional na área de engenharia sanitária, e por um advogado, com comprovada experiência profissional na área de concessão, permissão, autorização, delegação e exploração de serviços públicos.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito

CN 03/96 – CONTRATO – 70





PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

As Comissões de Peritos emitirão parecer apenas sobre as questões que lhes tenham sido apresentadas pela FISCALIZAÇÃO e pela CONCESSIONÁRIA, em prazo que razoavelmente lhes seja fixado pelas partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Os pareceres das Comissões de Peritos serão comunicados a ambas as partes e a outra Comissão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da sua prolação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Solicitada e decidida, de comum acordo, a composição do conflito por arbitragem, as partes devem firmar o respectivo compromisso arbitral. A submissão de qualquer questão ao “Tribunal Arbitral” não exime a FISCALIZAÇÃO e a CONCESSIONÁRIA da obrigação de dar integral cumprimento ao CONTRATO de Concessão, nem permite a interrupção das atividades a ela vinculadas, nem exclui ou prejudica o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à concessão, nem tampouco os poderes de fiscalização e de intervenção da FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

É admitido no compromisso, a adoção do método de arbitragem por ofertas finais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Firmado o compromisso arbitral não será admitida a desistência de qualquer das partes.


Carlos Campos da Silva
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 – CONTRATO – 71





PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros, um nomeado por cada parte e o terceiro escolhido de comum acordo pelos árbitros que as partes tiverem designado, devendo a escolha recair em advogado com comprovada experiência profissional na área de concessão, permissão, autorização, delegação e exploração de serviços públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

O Tribunal Arbitral poderá ser assistido pelos peritos técnicos que considere conveniente designar.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO

Considera-se constituído o Tribunal na data em que o terceiro árbitro aceitar a sua nomeação e comunicar a ambas as partes a sua aceitação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O Tribunal julgará segundo o direito constituído e suas decisões terão força normativa, independentemente de homologação judicial, prevalecendo sempre os princípios da legalidade e/ou da principal indisponibilidade do interesse público e da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO

O Tribunal Arbitral será substituído pelo Ente Regulador, quando de sua criação e efetivo funcionamento, passando a solução das divergências a ser submetida às normas decorrentes e vinculadas ao referido Ente Regulador, assegurada à CONCESSIONÁRIA a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO.


Carlos Campos da Silva
Prefeito

CN 03/96 – CONTRATO – 72





CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As obras e serviços a serem executados pela CONCESSIONÁRIA são os constantes do objeto deste CONTRATO e estão especificados na Proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Essas obras e serviços devem ser executados nos prazos fixados nesta Proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com o projetos básicos e as condições ali estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os prazos estipulados são contínuos e só poderão ser suspensos na ocorrência de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas, devidamente justificadas.

PARÁGRAFO QUARTO

Os prazos suspensos serão restituídos, procedendo-se os ajustes necessários nos cronogramas das obras e dos serviços afetados.

PARÁGRAFO QUINTO

Qualquer modificação nos encargos estabelecidos deverá ser previamente solicitada pela CONCESSIONÁRIA à FISCALIZAÇÃO, com justificativa e avaliação do impacto sobre a continuidade da prestação de serviço adequado aos usuários e com suficiente antecedência para sua apreciação.


Carlos Campos da Silva
Prefeito
Saquarema - RJ

 CN 03/96 - CONTRATO - 73





PARÁGRAFO SEXTO

Caso se verifique, na execução dos encargos, que não estão sendo atendidas as exigências técnicas mínimas constantes do EDITAL e seus Anexos, a CONCESSIONÁRIA deverá executar, às suas expensas, e sem prejuízo de outras combinações, as modificações que permitam atender tais exigências.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso as modificações aludidas nos itens anteriores importem em acréscimo de custo nos encargos da CONCESSIONÁRIA a solicitação deverá ser acompanhada de “Relatório Técnico” com a demonstração dos correspondentes impactos, na forma prevista neste CONTRATO.

PARÁGRAFO OITAVO

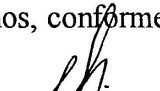
Os trabalhos iniciais da concessão serão executados antes do início da cobrança de tarifa, conforme PARTE VI DO EDITAL.

PARÁGRAFO NONO

Eventuais acréscimos ou supressões de obras ou serviços devem ser objeto de ajustes específicos a serem formalizados entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Os acréscimos e as supressões de obras e serviços referidos no parágrafo anterior e que tenham comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA implicarão na revisão do valor da tarifa básica de água e esgoto, para mais ou para menos, conforme o caso.


Carlos Campos da Silva
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 – CONTRATO – 74





PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cláusulas econômico-financeiras do CONTRATO de Concessão não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DA CONCESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Fiscalização e a Regulação dos Serviços e Obras a serem concedidos, até a promulgação de lei estadual específica regulamentando a concessão de serviços públicos à iniciativa privada, na forma da lei estadual 2.470/95 de 28/11/95, será exercida por um Órgão Colegiado composto por 3 (três) representantes do Estado e 3 (três) representantes de cada município.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Competências do colegiado a que se refere o Parágrafo Primeiro, desta Cláusula, passarão a ser exercidas na forma da lei estadual que vier a regulamentar as concessões de serviços públicos à iniciativa privada, respeitadas as competências e atribuições dos Municípios.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os poderes de fiscalização definidos como a obrigação e o dever de acompanhar a implantação e operação da concessão na área do presente CONTRATO, conforme as leis vigentes e normas definidas neste instrumento, serão exercidos pelo Órgão Colegiado citado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.


Carlos Eduardo da Silva
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 - CONTRATO - 75





PARÁGRAFO QUARTO

As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do recurso ao “**Processo de Solução de Divergências**” previsto neste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO

No exercício da fiscalização o Órgão Colegiado terá acesso a todas as informações pertinentes à concessão.

PARÁGRAFO SEXTO

A fiscalização da concessão será exercida pelo Órgão Colegiado com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste EDITAL.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A fiscalização da execução compreenderá, inclusive, o controle por resultados com ênfase na observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos nos Descritivos Técnicos e Projetos Básicos.

PARÁGRAFO OITAVO

Constitui, também, objeto da FISCALIZAÇÃO, assegurar aos usuários a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, de serviço adequado, nas condições definidas no EDITAL.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 – CONTRATO – 76





PARÁGRAFO NONO

A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO, antes do início efetivo da execução das obras e serviços de engenharia programados, cópias dos respectivos projetos executivos, peças, diagramas e outros elementos elucidativos necessários à execução das obras e serviços referidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Uma vez que a FISCALIZAÇÃO não apresente objeções à CONCESSIONÁRIA até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento protocolizado dos projetos, esta encaminhará à fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, os planos de trabalho das obras e serviços, acompanhados dos respectivos cronogramas de execução física.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de existirem objeções aos planos de trabalho referidos no parágrafo anterior, a FISCALIZAÇÃO as encaminhará à CONCESSIONÁRIA, por correspondência com registro de recebimento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados de seus recebimentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA manterá cadastro atualizado, de livre acesso à FISCALIZAÇÃO, contendo dados e informações sobre as obras e serviços realizados nos Sistemas de Água e Esgoto.


Carlos Campos da Silva
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 – CONTRATO – 77





PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A fiscalização dos aspectos operacionais será feita diretamente pelo Órgão Colegiado ou por meio de empresa ou entidade com ele conveniada ou por ela selecionada em processo licitatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A fiscalização terá sob sua responsabilidade a supervisão, inspeção e auditoria do CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Nos aspectos exclusivamente associados à regularidade e eficiência dos serviços concedidos, inclusive os referentes aos parâmetros de qualidade dos efluentes das ETES, a fiscalização poderá contar com a colaboração de uma comissão tripartite, a ser criada pelo Poder Concedente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A Comissão Tripartite será composta de representantes do Estado, dos Municípios e dos Usuários.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Os representantes dos usuários na comissão referida no parágrafo anterior serão indicados ao PODER CONCEDENTE pelas entidades representativas da sociedade local.


Carlos Campos da Silva
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 – CONTRATO – 78





PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

A FISCALIZAÇÃO anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os encargos do contrato de concessão, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados, e emitindo eventuais autos de infração, nos termos previstos neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

A CONCESSIONÁRIA deverá manter em caráter permanente, um representante ou preposto, perante a FISCALIZAÇÃO, para representá-la na execução do CONTRATO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO

As obras e serviços executados deverão ser medidos e controlados periodicamente pela CONCESSIONÁRIA, com a assistência de seu representante técnico, e ficarão sujeitos a supervisão por parte da fiscalização.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à Concessão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que forem fixados pela FISCALIZAÇÃO.


Carlos Campos da Silva
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 – CONTRATO – 79





PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO

A FISCALIZAÇÃO rejeitará, no todo ou em parte, a obra ou o serviço executado em desconformidade com as cláusulas e condições deste CONTRATO, com as normas técnicas da ABNT, bem como em desconformidade com as disposições do EDITAL e seus ANEXOS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO

Os prazos para a conclusão dos reparos serão estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, no mesmo documento no qual foi procedida a intimação da CONCESSIONÁRIA para o reparo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO

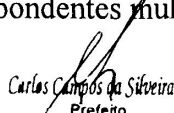
Se a CONCESSIONÁRIA não concordar com a decisão da FISCALIZAÇÃO, quanto à qualidade do trabalho ou quanto aos prazos fixados para o reparo, deverá proceder às comunicações de praxe, dentro de 5 (cinco) dias úteis após ter sido notificada, para julgamento pela autoridade a que se subordina a FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO

Se a FISCALIZAÇÃO não aceitar as explicações apresentadas, determinará a demolição, a reconstrução ou adequação dos trabalhos defeituosos, cabendo a CONCESSIONÁRIA realizá-los.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO

Caso os reparos não sejam concluídos no prazo estabelecido, a CONCESSIONÁRIA será considerada como reincidente, devendo as correspondentes multas moratórias serem aplicadas em dobro.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 - CONTRATO - 80





PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO

Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra determinação da FISCALIZAÇÃO, assistirá a esta a faculdade de proceder a correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo as custas por conta da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO

A CONCESSIONÁRIA deverá preparar e apresentar à FISCALIZAÇÃO, trimestralmente um relatório sobre os serviços concedidos, bem como dos investimentos realizados, devendo constar no aludido relatório as atividades ocorridas no trimestre anterior, inclusive número de solicitação de inscrição de usuários, de modo a retratar um perfeito controle quanto à prestação dos serviços concedidos, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e das metas da concessão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As obras e serviços executados serão recebidos:

- a) provisoriamente, pela Comissão responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da CONCESSIONÁRIA;
- b) definitivamente, por COMISSÃO designada pelo PODER CONCEDENTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo da pré-operação dos Sistemas, que comprove sua adequada execução.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 - CONTRATO - 81





PARÁGRAFO SEGUNDO

Em se tratando de aquisição de equipamentos de vulto que integrarão a concessão, os mesmos serão recebidos mediante termo circunstanciado, após a verificação da qualidade, da quantidade e dos valores de aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONCESSIONÁRIA pela solidez e segurança da obra ou serviço realizado, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito atendimento das condições contratuais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO relatórios técnicos, operacionais e financeiros, mensais e semestrais, de forma a retratar o fiel andamento das obras e dos serviços previstos no EDITAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O conteúdo dos relatórios, sua periodicidade e a forma de sua apresentação serão estabelecidos em comum acordo entre o Órgão Colegiado e a CONCESSIONÁRIA.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 - CONTRATO - 82





CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão, desde que não ultrapassem o prazo da concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Poder Concedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da concessão.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 - CONTRATO - 83





CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO CAPITAL DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O OPERADOR TÉCNICO, se pessoa jurídica, será, obrigatoriamente, detentor de 5% (cinco por cento) das ações ordinárias nominativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da Concessão, sendo permitida sua substituição com expressa anuência do PODER CONCEDENTE, por fato superveniente, devidamente comprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O capital inicial subscrito e integralizado da sociedade CONCESSIONÁRIA deverá corresponder, na data da celebração do CONTRATO de Concessão, a pelo menos 10% (dez por cento) do valor dos investimentos que a CONCESSIONÁRIA irá realizar na execução das obras e serviços até o final do primeiro exercício financeiro do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os efeitos previstos nos itens anteriores o exercício social da empresa CONCESSIONÁRIA e o exercício financeiro do CONTRATO de Concessão coincidem com o ano civil.

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores que servirão de referência para a determinação do capital social da sociedade são os representados pelos encargos relativos ao montante dos investimentos nos Sistemas de Água e Esgoto, conforme definido na Proposta.


Carlos Campos da Silva
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 - CONTRATO - 84





PARÁGRAFO QUINTO

Em 30 de abril de cada ano, a FISCALIZAÇÃO efetuará a verificação do capital subscrito da CONCESSIONÁRIA, para efeito, inclusive, de assegurar sua proporcionalidade com os investimentos realizados.

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores que servirão de referência para a determinação do capital social na data de verificação que a FISCALIZAÇÃO fará (30 de abril de cada ano), será de pelo menos 10% sobre o valor total dos investimentos realizados até a data da verificação, acrescidos de pelo menos 10% do valor dos investimentos a serem realizados até o final do exercício, em que a referida verificação for efetuada.

PARÁGRAFO SÉTIMO

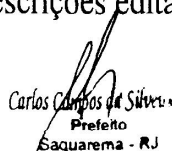
A participação de capitais não nacionais na sociedade obedecerá as leis brasileiras em vigor.

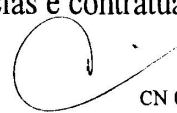
PARÁGRAFO OITAVO

As ações ordinárias nominativas poderão ser transferidas, respeitando-se o estabelecido no item 15.12 da Parte V do Edital.

PARÁGRAFO NONO

A CONCESSIONÁRIA poderá emitir valores mobiliários autorizados pela legislação societária, que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, desde que essas emissões não importem em transgressões às prescrições editalícias e contratuais, sob pena de invalidade e ineficácia.


Carlos Campos da Silva
Prefeito
Saquarema - RJ

 CN 03/96 - CONTRATO - 85





PARÁGRAFO DÉCIMO

Em ocorrendo casos eventuais de perdas que reduzam o patrimônio da sociedade a um valor inferior à terça parte do capital social, este deverá ser aumentado, para evitar a dissolução da sociedade CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO

O PODER CONCEDENTE deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela sociedade CONCESSIONÁRIA, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO

A decisão do PODER CONCEDENTE quanto à aprovação, ou não, de qualquer daqueles processos referidos no parágrafo anterior, será definitiva e inapelável quanto à sociedade CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, após a emissão da ordem de início, dar-se-á a transferência do controle dos sistemas de água e esgoto situados na área da concessão.


Carlos Campos da Silva
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 - CONTRATO - 86





PARÁGRAFO SEGUNDO

A Transferência do controle se formaliza com a assinatura conjunta dos representantes do Órgão Colegiado e da CONCESSIONÁRIA em "TERMO DE ENTREGA", após a vistoria circunstanciada dos Sistemas de água e esgoto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INDENIZAÇÕES

O PODER CONCEDENTE se obriga a indenizar a CONCESSIONÁRIA pelos investimentos realizados ao longo do período de concessão, e não amortizados até o término ou rescisão do presente CONTRATO, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada conforme disposto na cláusula vigésima terceira, deste Anexo, com base no valor atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da Concessão, além das eventuais outras indenizações cabíveis nos termos do presente CONTRATO, seus Anexos e documentos integrantes e do Art. 79 da Lei 8.666/93. Os custos financeiros do empreendimento, para efeito de indenizações, não poderá ser superior aos custos financeiros de mercado praticados no Brasil, no período correspondente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO PAGAMENTO AO PODER CONCEDENTE

O pagamento ao Poder Concedente, pela Concessionária, devido à outorga da concessão será efetuado da seguinte forma:


Carlos Campos da Silva
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 - CONTRATO - 87





PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao Estado do Rio de Janeiro

- a) a primeira parcela, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a serem pagos na data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, observado o valor mínimo estabelecido no **item 8.13** do EDITAL.
- b) o restante do valor da outorga será efetuado, nos seguintes moldes:
- b.1) em 22 (vinte e duas) parcelas iguais, anuais e sucessivas, no valor de R\$1.019.060,67 (um milhão, dezenove mil, sessenta reais e sessenta e sete centavos), vencendo a primeira no último dia do 37º (trigésimo sétimo) mês, contados a partir da expedição da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela FISCALIZAÇÃO, observado o item 8.13 a e b do EDITAL.
- c) os valores correspondentes às parcelas das alíneas acima serão reajustados nos termos do item 8.12, do EDITAL da CN 03/96 - SOSP/ERJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Admitir-se-á o pagamento de, até 30% (trinta por cento) do valor devido ao Poder Concedente, em Cotas do Fundo de Privatização do Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente ao Estado do Rio de Janeiro, conforme autorizado por lei, obedecendo rigorosamente as normas editadas pelo Estado acerca do pagamento com as citadas cotas.


Carlos Campos da Silva
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 – CONTRATO – 88





CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATO de Concessão poderá ser alterado nos seguintes casos:

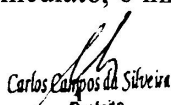
- a) unilateralmente, pelo PODER CONCEDENTE, caso haja situações de interesse público que as justifiquem.
- b) por acordo:
 - I. quando conveniente a substituição de garantias contratuais.
 - II. quando necessária a modificação do valor da tarifa básica de água e esgoto, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da concessão, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de supressão unilateral, pelo Poder Concedente, de obras e serviços, se a CONCESSIONÁRIA já houver adquirido os materiais ou contratado e recebido os serviços, os mesmos deverão ser indenizados pelo PODER CONCEDENTE, pelos custos de aquisição devidamente comprovados, acrescidos da taxa de administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em havendo alteração unilateral do contrato de concessão, que aumente os encargos da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá restabelecer, em caráter imediato, o inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 - CONTRATO - 89





PARÁGRAFO QUARTO

O reajuste do valor da tarifa básica de água e esgoto, para reposição de perda do valor aquisitivo da moeda, não caracteriza alteração do contrato de concessão.

PARÁGRAFO QUINTO

O CONTRATO de Concessão deve ser fielmente executado pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução parcial ou total, de tal forma que ao final do prazo previsto no EDITAL as obras e serviços estejam em condições de operação normal.

PARÁGRAFO SEXTO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelo PODER CONCEDENTE, ou aplicação das sanções contratuais, previstas neste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

É facultado ao PODER CONCEDENTE, no caso de concordata da CONCESSIONÁRIA, manter o Contrato de Concessão, podendo assumir o controle de determinadas atividades essenciais.

PARÁGRAFO OITAVO

No caso de continuados atrasos na execução de obras e serviços reputados essenciais e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Anexo, o Poder Concedente poderá assumir, provisoriamente, o controle da execução de tais obras, as expensas exclusivamente da CONCESSIONÁRIA.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 - CONTRATO - 90





PARÁGRAFO NONO

O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO

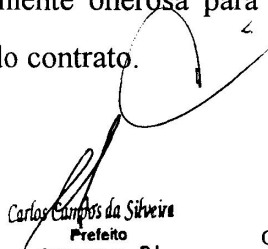
Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença ou da decisão judicial ou da celebração do acordo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A inexecução do contrato, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas, que, embora retarde ou impeça a execução parcial ou total do ajuste, exonera a CONCESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos cronogramas físicos de execução das obras ou serviços, bem assim pelo descumprimento das obrigações emergentes do Contrato de Concessão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Perante a ocorrência de quaisquer das superveniências previstas, as partes acordarão se haverá lugar a reposição do equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Caso a impossibilidade de cumprimento do contrato se torne definitiva, ou a reposição do inicial equilíbrio econômico-financeiro se revele excessivamente onerosa para o PODER CONCEDENTE/Usuários, decidir-se-á pela rescisão do contrato.


Carlos Campos da Silva
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 - CONTRATO - 91





PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Sempre que um caso de força maior corresponda, ao tempo de sua verificação, a um risco segurável em praças brasileiras, por apólices comercialmente aceitáveis, e independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado, verificar-se-á o seguinte:

- a) a CONCESSIONÁRIA não ficará exonerada do cumprimento pontual das obrigações contratuais na medida em que aquele cumprimento se tornasse possível em virtude do recebimento de indenização aplicável nos termos da apólice comercialmente aceitável relativa ao risco em causa;
- b) haverá lugar à reposição do equilíbrio econômico e financeiro, se não rescindido o Contrato de Concessão, apenas na medida do excesso dos prejuízos sofridos relativamente a indenização aplicável nos termos da apólice comercialmente aceitável relativa ao risco em causa, ou daquela que seria aplicável independentemente das limitações resultantes de franquia, capital segurado ou limite de cobertura;
- c) haverá lugar a rescisão do Contrato de Concessão quando, apesar do recebimento da indenização aplicável nos termos da apólice comercialmente aceitável relativa ao risco em causa, a impossibilidade de cumprimento das obrigações emergentes do Contrato de Concessão seja definitiva, ou a reposição do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão seja excessivamente onerosa para o PODER CONCEDENTE/usuários.





Carlos Campos da Silva
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 - CONTRATO - 92





PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a comunicar de imediato ao Poder Concedente a ocorrência de evento qualificável em quaisquer das superveniências ao abrigo desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A recusa injustificada da CONCESSIONÁRIA em celebrar o contrato de concessão, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

As penalidades referidas no parágrafo anterior não se aplicam às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, convocadas para assinatura do contrato de concessão, na hipótese da recusa das mesmas à assinatura do contrato.

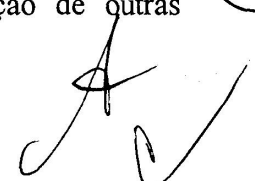
PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

O atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados nos cronogramas de execução de obras e serviços, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa moratória, por dia de atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

A multa aludida no parágrafo anterior não impede que o PODER CONCEDENTE rescinda unilateralmente o Contrato de Concessão, observados os procedimentos administrativos previstos neste Contrato, ou proceda a aplicação de outras sanções previstas no mesmo.


Carlos Campos da Silva
Prefeito
Saquarema - RJ

   
CN 03/96 – CONTRATO – 93





PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

As multas moratórias aplicadas após regular processo administrativo, serão calculadas e recolhidas de acordo com as disposições deste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO

Os atrasos diários no cumprimento dos cronogramas de execução das obras e serviços vinculados à Concessão, bem assim nos cronogramas físicos que forem ajustados pelas partes no decorrer da execução do Contrato de Concessão, inclusive os pertinentes a refazimento de obras e serviços deficientemente executados, importarão na aplicação das multas moratórias abaixo estabelecidas:

I - TRABALHOS INICIAIS/PROJETOS EXECUTIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$ POR DIA DE ATRASO
1	Projeto da Estação de Tratamento de Esgotos (por unidade)	1000,00
2	Projeto dos Reservatórios	1000,00
3	Projeto das Redes	1000,00
4	Atualização do Cadastro dos Usuários	500,00
5	Implantação do Sistema de Cobrança	500,00


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 - CONTRATO - 94





II - TRABALHO DE IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$ POR DIA DE ATRASO
1	Construção das Etes (por unidade)	1000,00
2	Construção dos Reservatórios	1000,00
3	Construção das Elevatórias	1000,00
4	Construção de Booster (por unidade)	500,00
5	Atraso na conclusão da etapa de transição	2000,00

III - TRABALHOS DE OPERAÇÃO/MONITORAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR PÔR DIA DE ATRASO (R\$)
1	Paralisação da ETA	2.000,00
2	Paralisação das ETES (por unidade)	1.000,00
3	Deficiência de operações rotineiras (periodicidade)	2.000,00
4	Desviar ou permitir que desviem esgotos para a rede pluvial (por ocorrência)	1.000,00
5	Conservação das instalações (rotineira)	500,00
6	Manutenção dos Equipamentos (rotineira)	2.000,00
7	Não alcançar as metas de redução de perdas	1.000,00

Nota: 1 - Nos itens referentes aos trabalhos de ^{up}implantação das obras, os valores das multas acima serão aplicados proporcionalmente aos serviços não executados em relação aos serviços totais previstos nos cronogramas.


Carlos Campos da Silva
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 - CONTRATO - 95





Nota: 2 - Nos itens referentes à produção de água e tratamento de esgotos, o valor das multas acima serão aplicados proporcionalmente ao volume não fornecido em relação à meta de atendimento estipulada para o dia em questão.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Serão aplicadas, também multas moratórias, nas situações abaixo descritas e nos valores fixados:

- a) será verificado e avaliado em caráter permanente a eficácia do sistema de tratamento de esgotos, no que diz respeito a qualidade dos efluentes finais das Estações; quando os valores mínimos de qualidade não alcançarem os estabelecidos no Projeto Básico e Descritivos Técnicos, a Concessionária estará passível de multa diária equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), até que se cumpram os valores determinados;
- b) a continuidade de descumprimento de encargos de responsabilidade da Concessionária, não abrangidos nas Tabelas do parágrafo anterior, previstos no projeto básico/descriptivos técnicos, nos manuais de operação aprovados pela FISCALIZAÇÃO, no presente Contrato de Concessão e na Proposta de Metodologia de Execução, enquanto persistirem, independentemente de notificação da fiscalização sujeitará a concessionária a multa diária equivalente a R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 - CONTRATO - 96





PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO

Pela inexecução parcial ou total do Contrato de Concessão o Poder Concedente poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multas conforme preconizado nos parágrafos vigésimo oitavo e vigésimo nono;

III - rescisão contratual, na forma prevista neste EDITAL.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO

A sanção prevista no inciso III do parágrafo acima poderá ser aplicada simultaneamente com a do inciso II.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO

A multa prevista no inciso II, respeitados os limites ali estabelecidos, será aplicada pela FISCALIZAÇÃO segundo a gravidade da infração.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO

Para os efeitos previstos no parágrafo anterior compete ao Órgão Colegiado graduar as infrações, segundo a sua gravidade, fixar o valor da multa e delegar a sua aplicação.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 – CONTRATO – 97





PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO

Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua ciência, o Poder Concedente utilizará a garantia prestada nos termos previstos neste CONTRATO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO

O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO

Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada, dando-se-lhe um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO

Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados ao Órgão Colegiado devidamente instruídos para decisão.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO

Da decisão do Órgão Colegiado em aplicar a penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, para a autoridade máxima do referido Colegiado, independentemente de garantia de instância.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 - CONTRATO - 98





PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

A decisão do Órgão Colegiado exaure a instância.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Apurando-se, no mesmo processo, a prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas. Se idênticas, aplicar-se-á a pena de uma delas, majorada de 1/3 a 2/3, desde que sejam sancionadas com a pena de multa.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO

Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo de cuja instauração a CONCESSIONÁRIA não tenha conhecimento por meio de intimação.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO

Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da ciência, pela CONCESSIONÁRIA, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.


Carlos Campos da Silva
Prefeito
Bacurama - RJ

CN 03/96 - CONTRATO - 99





PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO

As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste EDITAL reverterão ao Poder Concedente.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO

A aplicação das penalidades previstas neste EDITAL e o seu cumprimento não prejudica, em caso algum, a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções contratuais.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO

Dos atos do Órgão Colegiado decorrentes da execução do Contrato de Concessão, não sujeitos aos procedimentos administrativos previstos neste Contrato, cabe recurso.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO

O recurso será dirigido à COMISSÃO RECURSAL, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado; neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 - CONTRATO - 100





PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO

Em qualquer caso, é garantida a instância até manifestação da maior autoridade do Órgão Colegiado, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita a CONCESSIONÁRIA contra recibo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se alguma disposição do CONTRATO vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará as demais disposições, que manter-se-ão plenamente em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As cláusulas econômico-financeiras do CONTRATO não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Concessionária Águas de Juturnaíba S.A. declara que, para os fins de execução dos serviços objeto do Contrato, o Sr. Eugênio Monrad, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/RJ sob o n.º RJ-6898-D, é o Operador Técnico responsável pela prestação dos mesmos, nos termos do item 6.1.2.1.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 - CONTRATO - 101





PARÁGRAFO QUARTO

O presente contrato só produzirá efeitos após a apresentação pela Concessionária, e aceitação pelo Poder Concedente, do plano de seguros previsto na sua Cláusula Vigésima, com exceção do disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona, que desde já torna-se eficaz, para as finalidades indicadas.

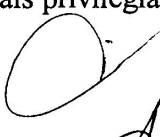
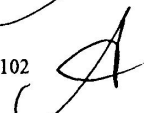
PARÁGRAFO QUINTO

Permanecerá sob a responsabilidade e gestão da ESAR - Empresa de Saneamento de Araruama S. A., o sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, hoje existente, e operado por essa empresa, inclusive no tocante ao recebimento pela mesma da totalidade da receita a ele correspondente. Pôr força deste contrato, a expansão do sistema é de inteira exclusividade da CONCESSIONÁRIA, respeitada a possibilidade de antecipação das metas pelo Poder Concedente. Quando da implantação das redes novas de coleta de esgotos no Município de Araruama, a CONCESSIONÁRIA poderá se utilizar do interceptor, elevatória e das lagoas de estabilização existentes, para os lançamentos de esgotos advindos da expansão do sistema, arcando com a responsabilidade de operação dos mesmos somente na hipótese e a partir do momento em que vier utilizá-los.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - RJ, em uma de suas Varas da Fazenda Pública, para a solução de qualquer pendência originada no presente Contrato que não possa ser resolvida amigavelmente, renunciando as Partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.


Carlos Campos da Silva
Prefeito
Saquarema - RJ

  
CN 03/96 - CONTRATO - 102

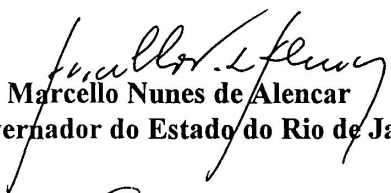


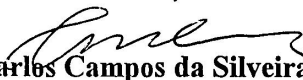


E, por estarem assim justas e acordes, assinam o presente Contrato em 6 (seis) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

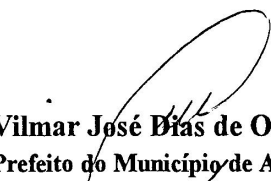
Araruama, 1.º de dezembro de 1997

PODER CONCEDENTE:


Marcello Nunes de Alencar
Governador do Estado do Rio de Janeiro

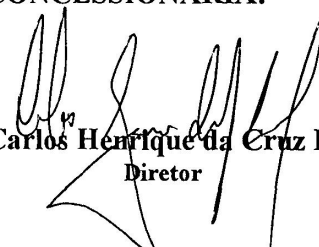

Carlos Campos da Silveira
Prefeito do Município de Saquarema

*Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ*


Vilmar José Dias de Oliveira
Prefeito do Município de Araruama

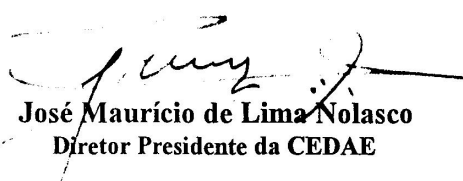

Antônio Carlos de Lacerda
Prefeito do Município de Silva Jardim

CONCESSIONÁRIA:


Carlos Henrique da Cruz Lima
Diretor


Heitor Alves Barreira Neto
Diretor

INTERVENIENTE:


José Maurício de Lima Nolasco
Diretor Presidente da CEDAE


Ricardo Luiz de Macedo Chaves
Diretor Financeiro da CEDAE

TESTEMUNHAS:




Futuro Párcel

CN 03/96 - CONTRATO - 103



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
REFERENTE À CONCORRÊNCIA NACIONAL
CN Nº 03/96 - SOSP DE 1º DE DEZEMBRO DE
1997, QUE ENTRE SI FAZEM, COMO PODER
CONCEDENTE O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO E MUNICÍPIOS DE ARARUAMA,
SILVA JARDIM E SAQUAREMA E COMO
CONCESSIONÁRIA A EMPRESA ÁGUAS DE
JUTURNAÍBA S/A.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito, no Gabinete do Governador do Estado do Rio de Janeiro, situado a rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, na cidade do Rio de Janeiro, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, Dr. MARCELLO NUNES DE ALENCAR; os senhores Prefeitos dos Municípios de Araruama, Dr. VILMAR JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA, Silva Jardim, Dr. ANTONIO CARLOS DE LACERDA e Saquarema, Dr. CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA e a Concessionária Águas de Juturnaiba S/A., representada pelos Drs. CARLOS HENRIQUE DA CRUZ LIMA e HEITOR ALVES BARREIRA NETO, através do Processo Administrativo nº E-19/0328/98.

CONSIDERANDO,

que o Decreto n.º 23.676, de 04 de novembro de 1997, alterou a estrutura tarifária da Cia. Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, atuando diretamente nas relações de consumo decorrentes da prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área abrangida pelos Municípios de Araruama, Silva Jardim e Saquarema,

CONSIDERANDO,

que a Concessionária ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A., conforme Termo de Vistoria lavrado pela Comissão Especial de Fiscalização constituída pelas Resoluções SOSP/S nºs 132/97 e 136/98 concluiu as etapas previstas na Cláusula Nona, Parágrafo Segundo, do respectivo Contrato de Concessão, que abrange os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos Municípios citados, estando apta a iniciar a cobrança de tarifa, na forma do Parágrafo Terceiro, da citada Cláusula Nona,

AGUASJUTURNAIBA/PrimeiroAditivo.doc
GC/CAS/mff.

1
Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

Heitor Alves Barreira Neto
Carlos Henrique da Cruz Lima



CONSIDERANDO,

que a concessão de serviços públicos à iniciativa privada, sob a tutela das Leis Federais n.ºs. 8.987/95 e 9.074/95, consiste em política administrativa recente e inovadora, tendo sido constatado supervenientemente a necessidade de se estabelecer período de transição no âmbito das relações de consumo, de modo a propiciar se atingir as finalidades públicas visadas nos prazos preestabelecidos, sem solução de continuidade no atendimento as imediatas necessidades da população local,

CONSIDERANDO,

que o interesse público em dar estabilidade ao projeto fundado nas Leis Federais n.ºs. 8.987/95 e 9.074/95, impõe que a nova estrutura tarifária seja praticada após um conjunto substancial de ações efetivas, concretas e perceptíveis à população local, de melhoria dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário,

CONSIDERANDO, ainda,

a necessidade de compatibilização do Contrato de Concessão ora aditado por força do acima aduzido ao princípio da manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, II, (c) e (d), da Lei Federal n.º 8.666/93, com base em laudo técnico elaborado pela Subsecretaria Adjunta de Infra-estrutura da Secretaria Extraordinária de Projetos Especiais, junto ao processo administrativo n.º E-19/328/98.

RESOLVEM,

celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato referente a Concorrência Nacional CN n.º 03/96 - SOSP de 1º de dezembro de 1997, doravante denominado CONTRATO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido a Cláusula Décima Segunda do CONTRATO, os Parágrafos Décimo Primeiro e Décimo Segundo com as seguintes redações:

“PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Durante o período compreendido entre 1º de abril de 1998 e 30 de novembro de 1998 (inclusive), aplicará a Concessionária provisoriamente a atual estrutura tarifária da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE, constante do ANEXO I, parte integrante deste Termo Aditivo, em vez da estrutura tarifária prevista no CONTRATO.”

“PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao término do período de aplicação citado no parágrafo anterior, a estrutura tarifária da concessão será aplicada integralmente nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula DECIMA TERCEIRA e demais disposições aplicáveis.”

CLÁUSULA SEGUNDA - o Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA DO CONTRATO - Do Pagamento ao Poder Concedente - passará a ter a seguinte redação:

“PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento ao Poder Concedente, pela Concessionária no valor de R\$ 23.419.334,70 (vinte e três milhões, quatrocentos e dezanove mil, trezentos e trinta quatro reais e setenta centavos) pela outorga da concessão, será efetuada em 23 (vinte e três) parcelas, a saber, reajustados nos termos do item 8.12, do Edital da CN n.º 03/96 - SOSP/ERJ:

- a) a primeira parcela, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com pagamento na data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, exclusivamente ao ESTADO e em moeda corrente, observado o valor mínimo estabelecido no item 8.13 do Edital.
- b) o restante do valor da outorga será efetuado, nos seguintes prazos (contados a partir da Ordem de Início dos Serviços) e respectivos valores:

AGUASJUTURNAIBA/PrimeiroAditivo.doc
GCCAS/mff.

3

Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



Valor: R\$ 1.000,00

Mês	Valor
37	686,29
49	686,29
61	686,29
73	686,29
85	686,29
97	686,29
109	686,29
121	686,29
133	686,29
145	686,29
157	1.091,26
169	1.128,01
181	1.166,01
193	1.205,28
205	1.245,88
217	1.287,84
229	1.331,22
241	1.376,06
253	1.422,41
265	1.470,32
277	1.519,84
289	1.312,30

CLÁUSULA TERCEIRA - Alterado o Parágrafo Segundo para Parágrafo Terceiro, ficando acrescido à Cláusula Quinquagésima, o Parágrafo Segundo com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO SEGUNDO - O total do valor ofertado, excluído o valor indicado na alínea a) do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, será dividido entre as entidades que integram o PODER CONCEDENTE da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) caberá ao Estado;
- b) os 50% (cinquenta por cento) restantes serão divididos entre os MUNICÍPIOS integrantes da área da concessão, proporcionalmente à população censitária de cada um.”

“PARÁGRAFO TERCEIRO - Excluído o valor constante da alínea a) do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, admitir-se á o pagamento de até 30% (trinta por cento) do valor ao PODER CONCEDENTE, exclusivamente da parte que cabe ao ESTADO, em cotas do Fundo de Privatização do Estado do Rio de Janeiro, conforme autorizado por lei, obedecendo rigorosamente as normas editadas pelo ESTADO acerca do pagamento das citadas cotas.”

AGUASJUTURNA/BA/PrimeiroAditivo.doc
GCCAS/mff

4

Carlos Augusto da Silva
Prefeito
S. W. Arema - RJ



CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato de concessão, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos, a contar de 1º de abril de 1998.

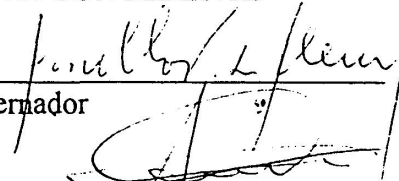
CLÁUSULA QUINTA - A Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SOSOP providenciará no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura, a remessa de cópia do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

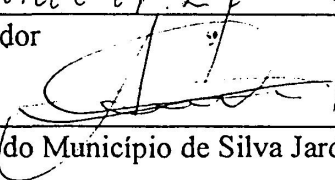
CLÁUSULA SEXTA - a Concessionária providenciará às suas expensas a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias contados da assinatura.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo ao CONTRATO, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

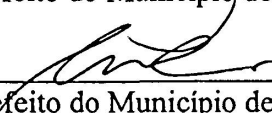
Rio de Janeiro, 30 de abril de 1998.

PODER CONCEDENTE

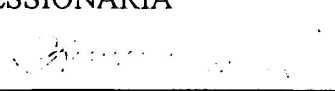

Governador

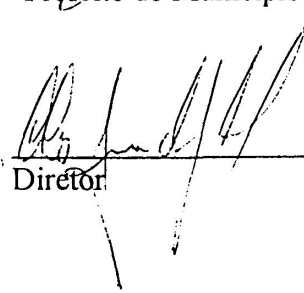

Prefeito do Município de Silva Jardim


Prefeito do Município de Araruama
Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

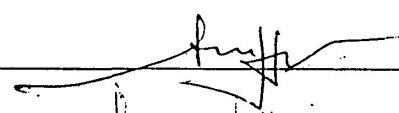
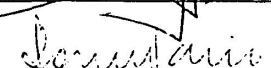

Prefeito do Município de Saquarema

CONCESSIONÁRIA


Diretor


Diretor

TESTEMUNHAS:



ANEXO I

CONSUMOS ESTIMADOS (Considerando-se mês de 30 dias)

CATEGORIA RESIDENCIAL	
CONSUMO - m3 / dia	
Estimado	Medido
1 Quarto	0.50
2 Quartos	1.00
3 Quartos	1.50
4 e 5 Quartos	2.00
6 Quartos	2.50

CATEGORIA COMERCIAL / INDUSTRIAL / PÚBLICA	
CONSUMO - m3 / dia	
Estimado	Medido
até 30 m2	0.67
De 31 a 40 m2	1.30
De 41 a 50 m2	1.60
De 51 a 60 m2	2.00
De 61 a 70 m2	2.30
De 71 a 80m2	2.60
Ø3/4"	4.00

Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



Anexo I - água

TARIFA BÁSICA =				Valor por metro cúbico (R\$) [com ICMS] = 0.439753	
TARIFA BÁSICA (Pública Estadual)=				Valor por metro cúbico (R\$) [sem ICMS] = 0.400175	
CATEGORIA DE USUÁRIOS	CONSUMO (m³ / mês)			MULTIPLICADOR	TARIFA (B) (R\$)
DOMICILIAR	0	a	15	1.00	0.439753
	16	a	30	2.20	0.967457
	31	a	45	3.00	1.319259
	46	a	60	6.00	2.638518
	>		60	8.00	3.518024
COMERCIAL	0	a	20	3.40	1.495160
	21	a	30	5.99	2.634120
	>		30	6.40	2.814419
INDUSTRIAL	0	a	20	4.70	2.066839
	21	a	30	4.70	2.066839
	31	a	130	5.40	2.374666
	>		130	5.70	2.506592
PÚBLICA	0	a	15	1.32	0.580474
	>		15	2.92	1.284079
PÚBLICA ESTADUAL	0	a	15	1.32	0.528231
	>		15	2.92	1.168511

Nota: 1 - os valores das contas se referem aos limites superiores das faixas, sendo nas faixas em aberto, equivalentes aos seguintes consumos:
RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA = 150 m³ / mês
2 - a tarifa de cada bloco de consumo é resultado do produto do multiplicador por bloco da categoria pela TARIFA Básica

Carlos Campos da Silveira
 Prefeito
 Saquarema - RJ



Anexo I - esgoto

TARIFA BÁSICA = Valor por metro cúbico (R\$) [sem ICMS] = 0.400175					
CATEGORIA DE USUÁRIOS	CONSUMO (m³ / mês)		MULTIPLICADOR	TARIFA (B) (R\$)	VALOR CONTA (R\$)
DOMICILIAR	0	a	15	1.00	0.400175
	16	a	30	2.20	0.880385
	31	a	45	3.00	1.200525
	46	a	60	6.00	2.401050
	>		60	8.00	3.201400
COMERCIAL	0	a	20	3.40	1.360595
	21	a	30	5.99	2.397048
	>		30	6.40	2.561120
INDUSTRIAL	0	a	20	4.70	1.880823
	21	a	30	4.70	1.880823
	31	a	130	5.40	2.160945
	>		130	5.70	2.280998
					318.14
PÚBLICA	0	a	15	1.32	0.528231
	>		15	2.92	1.168511
PÚBLICA ESTADUAL	0	a	15	1.32	0.528231
	>		15	2.92	1.168511

Nota: 1 - os valores das contas se referem aos limites superiores das faixas, sendo nas faixas em aberto, equivalentes aos seguintes consumos:
 RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA = 150 m³ / mês
 2 - a tarifa de cada bloco de consumo é resultado do produto do multiplicador por bloco da categoria pela TARIFA Básica

Carlos Campos da Silveira
 Prefeito
 Saquarema - RJ



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

A Concessionária **Águas de Juturnaíba S/A.**, CNPJ 02.013.199/0001-18, Rodovia Amaral Peixoto, km 91 - Bananeiras - Araruama - RJ, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com as Leis 8.987/95, 11.445/07, 8.078/90 e o Decreto Estadual 22.872/96 e SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, CPF sob o nº: 02.932.524/0001-46, e-mail: fia@fia.rj.gov.br, telefone de contato nº (22) 2665-8316, doravante denominado **USUÁRIO**, responsável pelo ramal predial nº. 422 FUND INFAN ADOLESC, situado na RUA PROTOGENES GUIMARAES - PC BANDEIRA - ARARUAMA, acordam, mediante adesão às cláusulas estabelecidas neste contrato:

1. Do Objeto

Este contrato é subjacente à Legislação pertinente e ao Contrato de Concessão e refere-se à prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, na área de concessão onde atua a CONCESSIONÁRIA, definindo direitos e obrigações pactuados entre as partes.

2. Do Prazo de Vigência

2.1. Do contrato

O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado.

2.2. Da locação

Os contratos celebrados com inquilinos terão sua vigência determinada pelo prazo definido no contrato de locação. Havendo cláusula de renovação automática, a CONCESSIONÁRIA deverá ser comunicada da rescisão. Na falta desta, o contrato firmado será automaticamente renovado, mantendo-se as obrigações estabelecidas.

3. Dos Direitos e Obrigações

3.1. Da Concessionária

3.1.1. Cumprir as obrigações fixadas neste contrato, no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Fornecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário e na legislação pertinente.

3.1.2. Fornecer ao USUÁRIO informações sobre ocorrência de situações excepcionais, adoção de esquemas especiais de operação e realização de obras, em especial aquelas que obriguem à interrupção da prestação de serviços, salvo os casos emergenciais.





3.1.3. Garantir a manutenção dos níveis de qualidade da água fornecida ao usuário dentro das especificações técnicas recomendadas.

3.1.4. Dar ciência ao USUÁRIO sobre reajustamento e revisões da tarifa.

3.1.5. Cobrar, na constatação de irregularidades na ligação de água do imóvel, independentemente de intimação, sanções e consumos retroativos, nos termos do Decreto Estadual 22.872/96, inclusive multa e retirada de ramal.

3.2. Dos usuário

3.2.1. Receber serviço adequado em contrapartida ao pagamento da tarifa.

3.2.2. Receber, da CONCESSIONÁRIA, informações para a defesa de interesses individuais.

3.2.3. Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades existentes nas instalações de abrangência da concessão.

3.2.4. Comunicar à Agência Reguladora os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na exploração dos sistemas de água e esgoto pelo telefone 0800 024 9040 (Ouvidoria).

3.2.5. Contribuir para a permanência das boas condições de funcionamento dos sistemas de água e esgoto.

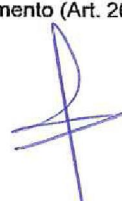
3.2.6. Arcar com as instalações e manutenções das mesmas, a partir da saída do cavalete do hidrômetro e permitir livre o acesso de empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA para fins de exame das instalações hidro sanitárias prediais e leituras dos medidores de água.

3.2.7. Atender e respeitar o regulamento específico da CONCESSIONÁRIA e a legislação pertinente.

3.2.8. Não fazer uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que, de qualquer modo, prejudiquem o abastecimento de água.

3.2.9. Contestar lançamentos efetuados em documento de cobrança, referentes aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, em até noventa dias contados da data de vencimento do respectivo documento (Art. 26, I, CDC).

3.2.10. Manter a caixa de gordura nas ligações de coleta de esgotos.




3.2.11. Pagar pelos serviços padronizados de novas ligações de água e esgoto na rede público e pelos serviços recebidos, sob pena de desligamento dos mesmos, ou até mesmo levantamento de ramal.

3.2.12. Manter reservatório de água no imóvel dentro dos padrões especificados pela concessionária.

3.2.13. Responsabilizar-se pelas instalações internas do imóvel, nos termos do Decreto Estadual 22.872/96, devendo mantê-las de acordo com as normas técnicas brasileiras, sendo seu dever reparar de imediato qualquer vazamento e evitar desperdícios e consumos supérfluos, respondendo pelo consumo de água decorrente de qualquer tipo de anormalidade, em razão do mau uso ou falta de conservação nas instalações.

3.2.14. Informar à CONCESSIONÁRIA, para a devida retificação, qualquer modificação no cadastro do imóvel, entre elas alteração de titularidade, construção, demolição ou alteração na característica de categoria (residência, comércio, indústria, pública e número de economias), com apresentação da documentação pertinente, sob pena de indeferimento da alteração.

3.2.14.1. Apenas as contas que vencerem após a solicitação de alteração poderão ser revistas de acordo com o novo cadastro do cliente.

3.2.15. Comunicar imediatamente à CONCESSIONÁRIA qualquer ocorrência com o hidrômetro ou vazamento no cavalete, sendo certo que o hidrômetro, que se constitui num dos componentes de uma ligação de água, é de propriedade da CONCESSIONÁRIA e ao USUÁRIO é o responsável pela guarda do aparelho.

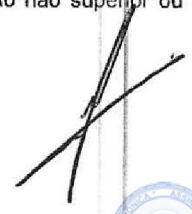
3.2.15.1. Nas hipóteses de furto ou dano, o usuário deve fazer Registro de Ocorrência perante a autoridade policial, dando imediata ciência à CONCESSIONÁRIA; caso contrário, o usuário arcará com os custos para a restauração ou substituição do hidrômetro.

3.2.16. Restituir à CONCESSIONÁRIA o custo referente à regularização da ligação de água, quando for constatada qualquer irregularidade que altere a medição no consumo do imóvel.

3.2.16.1. As perdas geradas serão recompostas na forma prevista no item 5.5 deste contrato.

3.2.17. Solicitar à CONCESSIONÁRIA a aferição do hidrômetro instalado no seu prédio, devendo, caso tal aferição seja feita através de um órgão externo, pagar as respectivas despesas, se ficar comprovado o funcionamento normal do aparelho.

3.2.17.1. Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que acusarem erro de medição não superior ou inferior a 5% (cinco por cento).



4. Da falta de pagamento

4.1. O não pagamento da conta de prestação de serviço emitida pela CONCESSIONÁRIA até a data do seu vencimento acarretará aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, devido uma única vez, bem como pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, calculados sobre o valor histórico em atraso e devidos do dia seguinte do vencimento até a data da efetiva quitação do débito.

4.2. Sem prejuízo da cobrança das penalidades acima previstas, o não pagamento das faturas nas datas de seus vencimentos renderá ensejo à emissão do competente Aviso de Corte, cientificando ao USUÁRIO acerca da possibilidade de suspensão da prestação dos serviços, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o §2º do Art. 40 da Lei 11.445/07.

4.2.1. Ocorrendo a hipótese acima prevista, a prestação dos serviços somente será restabelecida após o efetivo do pagamento de todos os valores em atraso e dos respectivos encargos.

4.3. Caso o USUÁRIO efetue o pagamento da conta em atraso em data posterior ao previsto no aviso de corte, deverá informar à CONCESSIONÁRIA da quitação de seu débito imediatamente após o pagamento, a fim de tentar evitar a suspensão dos serviços.

4.4. Após enviar ao USUÁRIO aviso de débito, não sendo o mesmo quitado ou negociado, poderá a CONCESSIONÁRIA comunicar a inadimplência ao CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas), à SERASA (Centralização de Serviços de Bancos S/A) e ao SPC (Serviços de Proteção ao Crédito), independente de outras medidas que possa e venha adotar.

5. Das disposições gerais

5.1. Os valores cobrados pela CONCESSIONÁRIA serão reajustados no período de cada 12 meses, ou na menor periodicidade permitida em Lei, nos termos da autorização do Poder Concedente.

5.1.1. A fixação das tarifas será pautada pelo Art. 39 da Lei 11.445/07.

5.1.2. A fatura a ser entregue ao USUÁRIO segue o modelo aprovado pela Agência Reguladora.

5.2. O USUÁRIO reconhece e concorda que a prestação do serviço poderá ser temporariamente interrompida, total ou parcialmente, tanto em virtude de razões técnicas como de outras circunstâncias, inclusive por fenômenos atmosféricos, efetivação de reparos, manutenção e substituição de equipamentos ou a critério da CONCESSIONÁRIA, quando julgar necessário resguardar, preventivamente, a integridade de seu sistema e a segurança do USUÁRIO.



5.3. O serviço será suspenso nos casos previstos no art. 40 da lei 11.445/07.

5.4. A cobrança das tarifas será efetuada de acordo com o cadastro atual do imóvel, respeitados os conceitos de economias previstos no Contrato de Concessão e Decreto que regulamenta a prestação de serviços.

5.5. Havendo qualquer anormalidade no funcionamento do hidrômetro, a tarifa será cobrada, até o restabelecimento da medição normal, de acordo com o consumo base (determinado em função do consumo médio apurado pelas leituras dos doze últimos meses).

5.6. Nas ligações de esgoto, o USUÁRIO que contar com seu imóvel abaixo da cota do logradouro ficará responsável pelo recalque, para lançamento na rede da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no Decreto Estadual 22.872/96.

5.7. No caso de suprimento próprio de água, o USUÁRIO deverá proceder à regularização do mesmo junto aos órgãos competentes, em cumprimento ao Decreto 40.156, de 17 de outubro de 2008, sendo devido à CONCESSIONÁRIA o pagamento pelo serviço público de esgotamento sanitário pelo lançamento de efluentes.

5.8. Nenhuma ação ou omissão de quaisquer das partes em exigir o cumprimento de determinada cláusula ou obrigação deste contrato será considerada novação ou renúncia.

5.9. É proibida cessão, a qualquer título, de água ou serviços da CONCESSIONÁRIA para outros fins que não o abastecimento do imóvel cadastrado na empresa.

5.10. São proibidas as ligações cruzadas (interligação a poços ou outros sistemas) com a rede de abastecimento da CONCESSIONÁRIA, sendo expressamente vedada a mistura proveniente das águas de ambos os sistemas, de acordo com a Lei 11.445/07, bem como abastecimento via caminhão pipa, salvo aqueles eventualmente encaminhados pela CONCESSIONÁRIA para complementar possíveis dificuldades de abastecimento via rede de distribuição.

5.11. O USUÁRIO autoriza a instalação do medidor pelo lado de fora do imóvel (Totem ou parede) onde se realiza o consumo de água.

5.12. O USUÁRIO declara que receberá no endereço que consta no presente contrato, por si ou através dos moradores/residentes no imóvel, os avisos ou notificações.

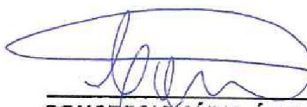
5.12.1. Os avisos de corte deverão ser encaminhados mediante carta registrada, contato telefônico, meio eletrônico (e-mail), telemensagens ou outros meios de que disponha o consumidor.

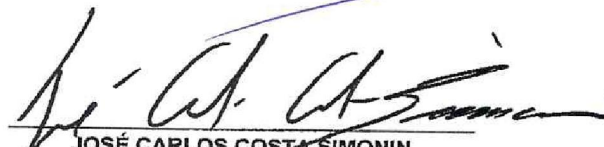


5.13. Os dados pessoais do USUÁRIO serão tratados pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com a legislação aplicável, para a prestação dos serviços previstos neste Contrato e para as demais finalidades indicadas na Política de Privacidade Externa da CONCESSIONÁRIA, que está disponível em seu sítio eletrônico. Ao assinar este Contrato o USUÁRIO declara ter lido e compreendido a respectiva Política de Privacidade Externa.

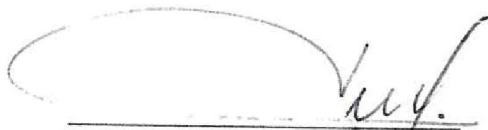
5.14. Foro de Eleição - o foro competente para dirimir eventuais conflitos acarretados pelo presente instrumento será o foro do local da residência do consumidor/ USUÁRIO.

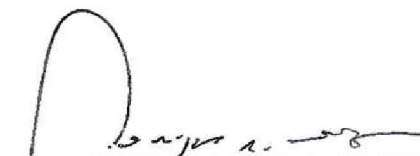
Araruama, 7 de Agosto de 2023.


CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA


JOSÉ CARLOS COSTA SIMONIN
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Testemunhas:


Hugo Ferreira da Silva Neto
CPF: 986.813.205-30


Felipe Rodrigues de Souza
CPF: 077.392.667-44

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA, DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, DAS ÁREAS URBANAS DE ARARUAMA (INCLUSIVE IGUABA PEQUENA E SÃO VICENTE DE PAULA), SAQUAREMA (INCLUSIVE BACAXÁ) E SILVA JARDIM, QUE ENTRE SI FAZEM, COMO PODER CONCEDENTE, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OS MUNICÍPIOS DE ARARUAMA, SILVA JARDIM E SAQUAREMA, E, COMO CONCESSIONÁRIA, ÁGUAS DE JUTURNAIBA S/A, COM INTERVENIÊNCIA DA AGENERSA - AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

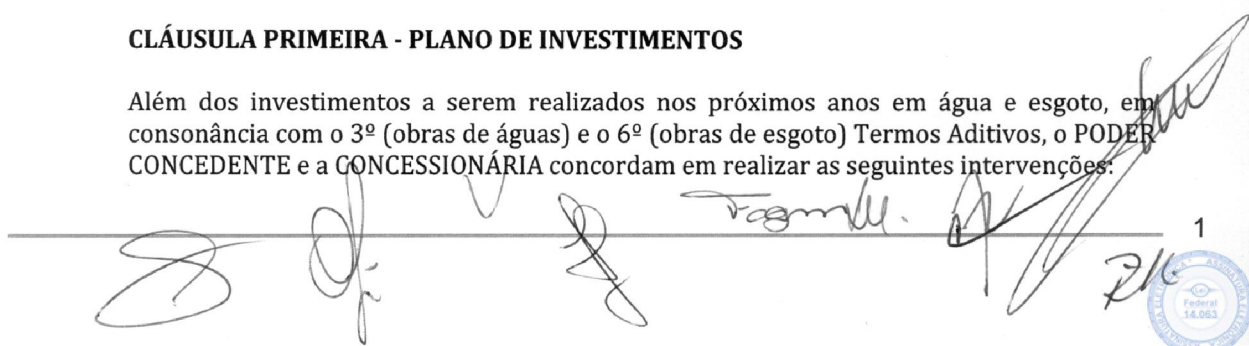
Aos 08 dias do mês de fevereiro de 2011 o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado ESTADO, representado pelo seu Governador Exmo. Sr. SÉRGIO CABRAL FILHO, as PREFEITURAS DOS MUNICÍPIOS de ARARUAMA, representada pelo seu Prefeito Exmo. Sr. Andre Luiz Monica e Silva, de SILVA JARDIM, representada pelo seu Prefeito, Exmo. Sr. Marcello Cabreira Xavier, de SAQUAREMA, representada pela sua Prefeita, Exma. Sra. Franciane Conceição Gago Motta, doravante denominados PODER CONCEDENTE, e a Concessionária AGUAS DE JUTURNAIBA S/A, representada pelo Diretor Geral, CARLOS HENRIQUE DA CRUZ LIMA e pelo Diretor DANTE LUIZ LUVISOTTO, doravante denominada CONCESSIONARIA, com a interveniência da AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representada por seu Conselheiro Presidente Dr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO, doravante denominada AGENERSA, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-12/020.170/2008 e seus anexos, bem como os *considerandos* que se seguem, resolvem celebrar o **presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, mediante as seguintes condições:

Considerando a extensão da meta originariamente prevista no do contrato de concessão para 100% de atendimento em água e 90% de coleta e tratamento de esgoto, ambos para a população residente e flutuante na área urbana dos municípios da concessão, de forma a atender o princípio da universalização dos serviços previsto na Lei 11.445/07.

Considerando o impacto na equação econômica-financeira decorrente dos vultosos investimentos realizados em água e esgoto nos últimos anos, bem como os investimentos a serem executados, em consonância com o definido no 3º e 6º Termos Aditivos e aos detalhados no item 3 – Plano de Investimentos do Protocolo de Intenções e as condições previstas neste aditamento, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico financeiro do Contrato, aprovado pela AGENERSA através da 2ª Revisão Quinquenal, sem se olvidar do princípio da modicidade tarifária.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PLANO DE INVESTIMENTOS

Além dos investimentos a serem realizados nos próximos anos em água e esgoto, em consonância com o 3º (obras de águas) e o 6º (obras de esgoto) Termos Aditivos, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA concordam em realizar as seguintes intervenções:



MUNICÍPIO DE ARARUAMA

a) Sistema de interceptação de esgoto do Rio Mataruna. Compreende a construção de um cordão sanitário ao longo das margens do Rio Mataruna até a sua confluência com a Rua José de Oliveira, passando pela foz do Córrego do Limão. Nestes dois pontos serão construídos barramentos que possibilitarão a captação em tempo seco do afluente proveniente da montante dos referidos cursos d'água. A obra em questão implica nas seguintes intervenções:

RIO MATARUNA:

- Construção de duas barragens de nível, uma no Rio Mataruna e outra no Córrego do Limão com suas respectivas caixas de captação;
- Execução de 3300m de coletores e interceptores com diâmetros variando entre 150mm e 500mm;
- Construção de uma estação elevatória para a vazão de 94 l/s; e
- Construção de 35 tomadas de tempo seco.

Prazo de conclusão dos Projetos – 30 de setembro de 2010

Prazo de conclusão das Obras – 30 de junho de 2011

b) Sistema de esgotamento sanitário da Bacia Novo Horizonte. Foi previsto o esgotamento do lado leste da Cidade de Araruama que compreende os bairros do Coqueiral, Parati, Novo Horizonte, Bananeiras, Lake View, Iguaba Pequena e Gesylândia. Para o atendimento desta região foi, concebida a implantação de uma nova Estação de Tratamento de Esgotos, ETE Novo Horizonte, próximo ao canal existente, no bairro de mesmo nome, para a qual deverão convergir todas as contribuições coletadas. A obra em questão implica nas seguintes intervenções:

BACIA NOVO HORIZONTE:

- Construção de 9 tomadas de tempo seco;
- Implantação de 1.500 metros de coletores e interceptores;
- Construção de 7 estações elevatórias;
- Implantação de 4.050 metros de linhas de recalque; e
- Construção de uma estação de tratamento de esgoto com capacidade nominal de 30 l/s.

Prazo de conclusão dos Projetos – 30 de novembro de 2010

Prazo de conclusão das Obras – 30 de dezembro de 2014

c) Sistema de esgotamento sanitário de Praia Seca. Para atender a localidade de Praia Seca será efetuada uma Tomada de Tempo Seco na canalização principal de drenagem já existente, com a implantação de uma elevatória que fará o encaminhamento dos esgotos para um local próximo para realização do processo de tratamento. A obra em questão implica nas seguintes intervenções:

PRAIA SECA:

- Construção de 1 tomada de tempo seco;
- Implantação de 1.000 metros de coletores;
- Construção de 1 estação elevatória;
- Implantação de 200 metros de linha de recalque; e
- Construção de uma estação de tratamento de esgoto com capacidade, nominal de 10 l/s.

Prazo de conclusão dos Projetos 30 de junho de 2014

Prazo de conclusão das Obras 30 de dezembro de 2016

MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

Para a expansão futura do sistema de esgoto no município de Saquarema, são previstos, ainda, os investimentos a seguir descritos:

a) Areal, Boqueirão e Gravatá. É prevista a construção de tomadas, coletores e recalques do esgoto, para atender a região e proteger a Lagoa de Saquarema de lançamentos, enviando as contribuições até a ETE Saquarema para tratamento, incluindo a instalação de um novo módulo no processo. Estão planejadas as seguintes intervenções:

AREAL, BOQUEIRÃO e GRAVATÁ:

- Implantação de 6 tomadas de tempo seco;
- Construção de 1.900m de coletores DN 150 mm;
- Construção de 2 estações elevatórias de 3 e 6 l/s;
- Construção de 1.350m de linhas de recalque DN 75mm e 100mm; e
- Construção de 1 módulo adicional de tratamento na ETE Saquarema para 12 l/s.

Prazo de conclusão dos Projetos 30 de novembro de 2010

Prazo de conclusão das Obras 30 de dezembro de 2015

b) Raia, Condado e Retiro. Para atender essa região e evitar a poluição da Lagoa de Jacarepiá, está prevista a implantação de uma nova unidade de tratamento de esgoto, conjuntamente com, tomadas de tempo seco, coletores e recalques para conduzir o esgoto até o local de depuração. Estão planejadas as seguintes intervenções:

RAIA, CONDADO e RETIRO:

- Implantação de 5 tomadas de tempo seco;
- Construção de 800m de coletores DN 150mm;
- Construção de 4 estações elevatórias de 3 a 8 l/s;
- Construção de 2.000m de linhas de recalque DN 75mm e 100mm; e
- Construção de uma estação de tratamento de esgoto - ETE Jacarepiá - para 13l/s.

Prazo de conclusão dos Projetos 30 de junho de 2013

Prazo de conclusão das Obras 30 de dezembro de 2016

c) Praia de Ipitangas - Golf Club. Para atender essa região está prevista a implantação de tomadas de tempo seco, coletores e um recalque para conduzir o esgoto até o local da ETE Itaúna, para tratamento. As intervenções previstas serão:

PRAIA DE IPITANGAS - GOLF CLUB:

- Implantação de 2 tomadas de tempo seco;
- Construção de 300m de coletores DN 150mm;
- Construção de 1 estação elevatória de 4 L/s; e
- Construção de 3.150m de linha de recalque DN 75mm.

Prazo de conclusão dos Projetos 30 de junho de 2016

Prazo de conclusão das Obras 30 de dezembro de 2018



d) Área da Lagoinha. O sistema projetado para coletar, transportar e tratar o esgoto sanitário de Itaúna, no Município de Saquarema — RJ, é composto de coletores, tomadas de tempo seco em galerias que recebem esgoto, dois recalques e uma estação de tratamento de esgoto, a ETE Itaúna. Especificamente para atender a região da Lagoinha de Itaúna, foi concebido e projetado um cinturão de coletores, ao qual serão interligadas algumas tomadas em galerias, recebendo a contribuição de toda a região da orla, da Praia de Itaúna e protegendo a Lagoinha de cargas poluidoras. O esgoto assim coletado será reunido na elevatória para ser encaminhado à ETE. As intervenções previstas serão:

LAGOINHA: - Construção de 979m de coletores DN 150mm, e 197m de linha de recalque DN 100mm.
Prazo de conclusão dos Projetos 30 de setembro de 2010
Prazo de conclusão das Obras 30 de dezembro de 2010

MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM

As intervenções previstas para a cidade de Silva Jardim compreendem a expansão da rede coletora de esgotos dos bairros de Santo Expedito e Nossa Senhora da Lapa, bem como a implantação do sistema de esgotamento sanitário para os bairros de Biquinha e Romanópolis. As obras em questão implicam nas seguintes intervenções:

BIQUINHA: - Implantação de 1.780 m de rede coletora de esgotos; - Implantação de 60m de linha de recalque; - Construção de 1 estação elevatória de esgoto; - Execução de 150 ligações domiciliares de esgoto.
Prazo de conclusão dos Projetos 30 de junho de 2011
Prazo de conclusão das Obras 30 de junho de 2013
ROMANÓPOLIS: - Implantação de 3600m de rede coletora de esgotos; - Implantação de 1.300m de linha de recalque; - Construção de 1 estação elevatória de esgoto; - Execução de 110 ligações domiciliares de esgoto.
Prazo de conclusão dos Projetos 01 de janeiro de 2015
Prazo de conclusão das Obras 30 de junho de 2019
SANTO EXPEDITO: - Implantação de 1.200m de rede coletora de esgotos; - Execução de 70 ligações domiciliares de esgoto.
Prazo de conclusão dos Projetos 30 de novembro de 2010
Prazo de conclusão das Obras 30 de dezembro de 2011
NOSSA SENHORA DA LAPA: - Implantação de 2400m de rede coletora de esgotos; - Implantação de 200m de linha de recalque; - Construção de 1 estação elevatória de esgoto; - Execução de 170 ligações domiciliares de esgoto.
Prazo de conclusão dos Projetos 01 de janeiro de 2013
Prazo de conclusão das Obras 30 de junho de 2015

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA SEGUNDA - INVESTIMENTOS EM ESGOTO EM 2009

Ficam ratificados os novos investimentos do item 2 da Cláusula Primeira do 6º Termo Aditivo do Contrato de Concessão, em função da mudança da ETE Saquarema para Itaúna, em consonância com a Deliberação AGENERSA nº 504, de 20 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REALINHAMENTO ESCALONADO DAS TARIFAS DE ÁGUA

O ESTADO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA estabelecem que sobre a tarifa de água seja aplicado o realinhamento escalonado no total de 24,75% (vinte e quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) aprovado pela AGENERSA.

Parágrafo Único - O realinhamento referido no *caput* desta cláusula será aplicado em parcelas, nas tarifas vigentes nas datas e percentuais a seguir discriminados:

- 1) Trinta dias após a publicação da Deliberação AGENERSA n. 585/10 - 4,522 %
- 2) a partir de 01.12.2010 - 4,522%
- 3) a partir de 01.12.2011 - 4,522%
- 4) a partir de 01.12.2012 - 4,522%
- 5) a partir de 01.12.2013 - 4,522%

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPROVAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DAS OBRAS CONCLUÍDAS PARA O SEXTO ANO

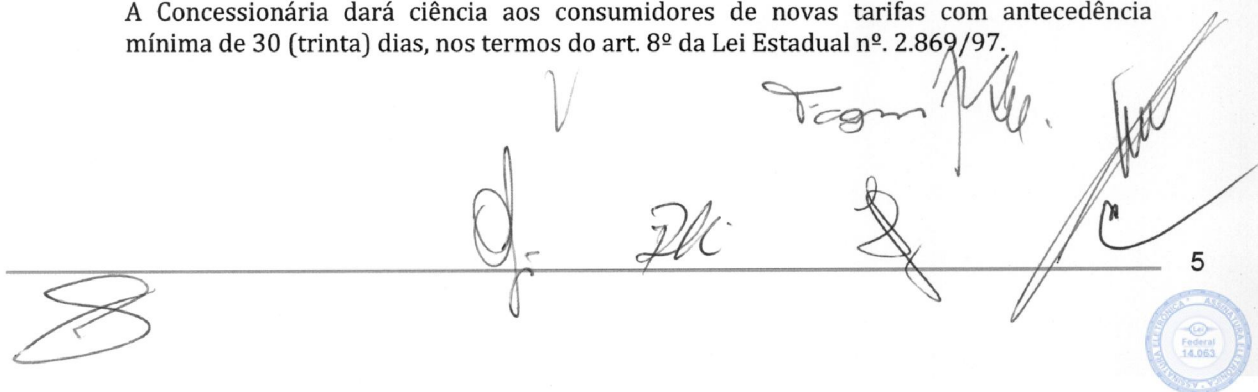
O ESTADO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA aprovam a aplicação da última parcela prevista no item "06" do parágrafo primeiro da Cláusula Quarta do 3º Termo Aditivo à **concessão de serviços e obras de implantação, ampliação, manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos sanitários, das áreas urbanas de Araruama (inclusive Iguaba Pequena e São Vicente de Paula), Saquarema (inclusive Bacaxá) e Silva Jardim**, haja vista a comprovação física e financeira das obras concluídas para o sexto ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA DEVOLUÇÃO DO ICMS

A Concessionária devolverá aos consumidores dos municípios abrangidos na área de concessão os valores referentes ao ICMS na forma definida no Termo de Operacionalização datado de 09 de março de 2010 firmado pelo Ministério Público Estadual, pelos municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, pela Concessionária Águas de Juturnaíba S.A., pela Secretaria de Estado do Ambiente do Rio de Janeiro e pela AGENERSA.

CLÁUSULA SEXTA - DA CIÊNCIA AOS CONSUMIDORES

A Concessionária dará ciência aos consumidores de novas tarifas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº. 2.869/97.

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. To the right, there is a circular official stamp with the text "Câmara Municipal de Saquarema" and "14.063". The number "5" is printed at the bottom right of the page.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERA A NOTA 8 DO PARÁGRAFO SEXTO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO

A NOTA 8 do parágrafo sexto da Cláusula décima segunda do Contrato de Concessão passa a ter a seguinte redação:

"Em nenhuma hipótese a leitura dos hidrômetros poderá ser anterior ao 29º (vigésimo nono) dia e posterior ao 31º (trigésimo primeiro) dia, contados da leitura anterior".

CLÁUSULA OITAVA - DA OUTORGA

Em conformidade da Deliberação AGENERSA N°. 585/10, e considerando as projeções adotadas no Quadro 2 — Fluxo de Caixa acordam expressamente as partes em eliminar as parcelas restantes do valor da outorga a serem pagas pela Concessionária, correspondentes aos anos de 2013 a 2023.

Parágrafo único - a Cláusula Quinquagésima (DO PAGAMENTO AO PODER CONCEDENTE), §1º, item "b", do Contrato de Concessão, com as alterações instituídas pelas Cláusulas Segunda do Primeiro Termo Aditivo, Segunda do Segundo Termo Aditivo e Sétima do Terceiro Termo Aditivo, passa a ter a seguinte redação:

"b) o restante do valor da outorga será efetuado conforme quadro abaixo:

MÊS	Valor anual (Histórico)
96	11.123,49

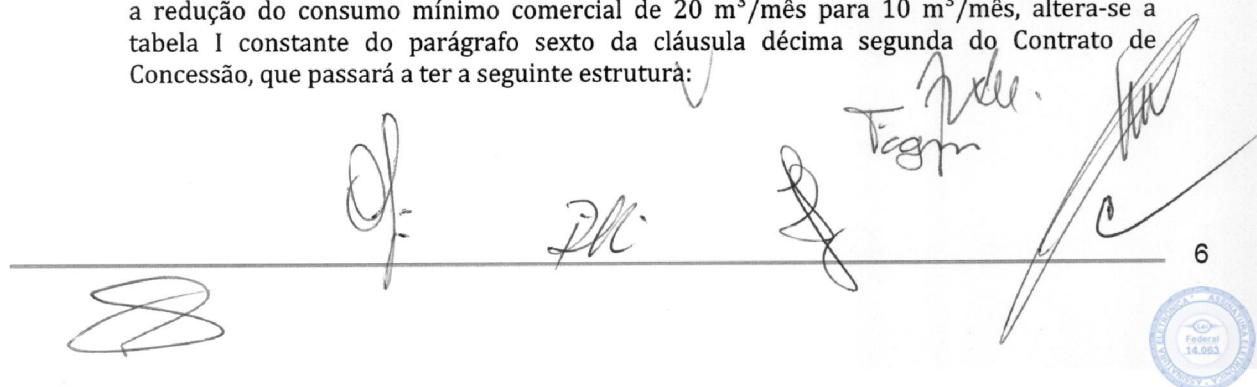
CLÁUSULA NONA - DA EXTENSÃO DO PRAZO

O Prazo do Contrato de Concessão fica estendido por mais cento e oitenta meses, a contar do termino do prazo inicialmente previsto e em curso desde a data da ordem de serviço inicial do contrato, como instrumento complementar de realinhamento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Paragrafo único - A presente extensão corresponde ao uso parcial, para fim de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de concessão, previsto na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, que assegura a possibilidade de prorrogação do prazo contratual, que permanece em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ESTRUTURA TARIFÁRIA

Com a adoção de tarifa residencial social, cuja quantidade de economias será em até 5% (cinco inteiros por cento) dos consumidores domiciliares que consomem até 10 m³/mês e a redução do consumo mínimo comercial de 20 m³/mês para 10 m³/mês, altera-se a tabela I constante do parágrafo sexto da cláusula décima segunda do Contrato de Concessão, que passará a ter a seguinte estrutura:

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. To the right, there is a circular official stamp of the 'Câmara Municipal de Saquarema' with the number '14.063' in the center. The page number '6' is printed in the bottom right corner.

" TABELA I (ECONOMIAS HIDROMETRADAS)"

Categoria de Usuários	Tarifa água m ³
Faixa de Consumo (m3)	
DOMICILIAR	
Tarifa Social	1,44
0 -> 10	2,88
10 -> 15	3,69
15 -> 25	5,53
25 -> 35	6,91
35 -> 45	8,86
45 -> 55	10,83
55 -> 65	13,78
> 65	16,73
COMERCIAL	
0 -> 10	7,33
11 -> 20	9,16
20 -> 30	14,61
-> 30	23,19
INDUSTRIAL	
0 -> 20	14,81
20 -> 30	18,45
-> 30	23,19
PÚBLICA	
0 -> 20	4,12
20 -> 30	6,15
-> 30	9,60

Paragrafo Único - em razão da modificação prevista no *caput* desta cláusula e da alteração de metodologia de aplicação da estrutura tarifária direta a "nota 1" da tabela I constante do parágrafo sexto da cláusula décima segunda do Contrato de Concessão passa ter a seguinte redação:

"NOTA 1: Estrutura Tarifária aplicada em efeito cascata, progressivamente."

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão e dos seus Termos Aditivos, que não tenham sido alcançados pelo presente termo aditivo, do qual o presente ADITAMENTO passa a fazer parte integrante para efeitos, a contar desta data.

[Handwritten signatures and initials are present in this section, including a large signature on the left, a signature in the center, and a signature on the right.]



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

A AGENERSA providenciará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do presente Termo Aditivo, a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado e remessa de cópia do instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

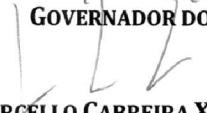
E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, em 7 (sete) vias de igual teor e forma, na presença qualificadas.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2011.

PODER CONCEDENTE


SÉRGIO CABRAL FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO

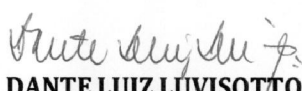

ANDRÉ LUIZ MONICA E SILVA
PREFEITO
MUNICÍPIO DE ARARUAMA


MARCELLO CABREIRA XAVIER
PREFEITO
MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM


FRANCIANE CONCEIÇÃO GAGO MOTTA
PREFEITA
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

CONCESSIONÁRIA AGUAS DE JUTURNAIBA S/A


CARLOS HENRIQUE DA CRUZ LIMA
DIRETOR GERAL

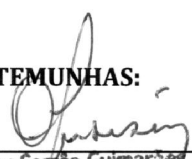

DANTE LUIZ LUVISOTTO
DIRETOR

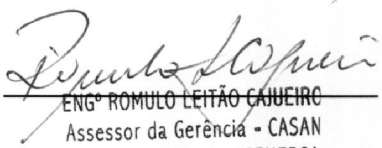
INTERVENIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


DR. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
CONSELHEIRO PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:


Oldemar Correa Guimarães
Gerente CASAN
Mat. 243-6 - AGENERSA


ENG. ROMULO LEITÃO CAJUEIRO
Assessor da Gerência - CASAN
Mat. 4010007-5 - AGENERSA





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



TERMO DE JUNTADA

SAQUAREMA/RJ, 10 de fevereiro de 2026.

Venho por meio deste termo em cumprimento do inc VI, art. 3º do Decreto Municipal nº 1275/2024 juntar os seguintes documentos em anexo.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDIO ANDRADE DA SILVA TORRES**, CPF: 188.90*. **7-5 em 10/02/2026 15:34:31, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15A2.4K34.6317.H45A.7803, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1A.9F6** - Tipo de Documento: **TERMO DE JUNTADA**.

Elaborado por **CLAUDIO ANDRADE DA SILVA TORRES**, CPF: 188.90*. **7-5, em 10/02/2026 15:34:31, contendo 29 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 15X3.5434.0318.R24U.3032

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.013.199/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/1997
NOME EMPRESARIAL CONCESSIONARIA AGUAS DE JUTURNAIBA S/A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONCESSIONARIA AGUAS DE JUTURNAIBA S.A		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO ROD AMARAL PEIXOTO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 91
CEP 28.970-000	BAIRRO/DISTRITO BANANEIRAS	MUNICÍPIO ARARUAMA
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CNPJ@GRUPOAGUASDOBRASIL.COM.BR		TELEFONE (21) 2729-9200
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/02/2026** às **15:28:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
02.013.199/0001-18

NOME EMPRESARIAL:
CONCESSIONARIA AGUAS DE JUTURNAIBA S/A

CAPITAL SOCIAL:
R\$44.700.000,00 (Quarenta e quatro milhões, setecentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
CARLOS EDUARDO TAVARES DE CASTRO

Qualificação:
10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:
RODRIGO ASSAD MACOOL

Qualificação:
10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/02/2026 às 15:29 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONCESSIONARIA AGUAS DE JUTURNAIBA S/A
CNPJ: 02.013.199/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:13:36 do dia 18/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2026.

Código de controle da certidão: **3467.A30C.2EA1.7CFF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.013.199/0001-18

Razão

Social:

CONCESSIONARIA AGUAS DE JUTURNAIBA S/A

Endereço:

ROD AMARAL PEIXOTO S/N KM 91 / BANANEIRAS / ARARUAMA / RJ /
28970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

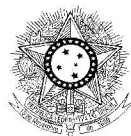
Validade: 30/01/2026 a 28/02/2026

Certificação Número: 2026013003030687927882

Informação obtida em 10/02/2026 15:27:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONCESSIONARIA AGUAS DE JUTURNAIBA S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.013.199/0001-18

Certidão n°: 9418228/2026

Expedição: 10/02/2026, às 15:26:33

Validade: 09/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONCESSIONARIA AGUAS DE JUTURNAIBA S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.013.199/0001-18, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br





CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA S.A.
CNPJ 02.013.199/0001-18

Balanço patrimonial 31 de dezembro de 2021 e 2020 (Em milhares de reais)						
Ativo	Nota	31/12/2021	31/12/2020			
Circulante						
Caixa e equivalentes de caixa	6	58.737	158.104			
Contas a receber de clientes	7	30.800	21.447			
Estoque	8	6.792	878			
Despesas antecipadas		579	354			
Créditos com partes relacionadas	20	87	35			
Tributos a recuperar		19	18			
Outros créditos		83	545			
		97.097	181.381			
Não circulante						
Outras aplicações financeiras	17	-	2.129			
Tributos diferidos	17	1.467	5.628			
Depósitos judiciais	18	7.095	5.902			
Operações com derivativos	15	169	799			
Ativo de direito de uso	9	769	1.138			
		9.500	15.596			
Imobilizado	10	1.096	848			
Intangível e ativo de contrato	11	183.365	138.166			
		193.961	154.610			
		291.058	335.991			
Passivo e patrimônio líquido						
Circulante						
Fornecedores	12	7.097	2.904			
Empréstimos e financiamentos	13	35.798	42.040			
Arrendamentos	13	420	458			
Debitúntes	14	2.619	(180)			
Obrigações tributárias	16	1.804	1.928			
Obrigações trabalhistas		2.107	1.697			
Obrigações com acionistas	20	7.349	17.383			
Onus da concessão		62	51			
ICMS a devolver a clientes	18	3.042	5.220			
Debitos com partes relacionadas	20	751	485			
Outros exigíveis	21	1.787	1.767			
		62.836	73.753			
Não circulante						
Empréstimos e financiamentos	13	29.752	44.622			
Arrendamentos	13	499	751			
Debitúntes	14	123.696	113.335			
Debitos com partes relacionadas	20	56	56			
Provisões para contingências	19	2.346	14.215			
		156.349	172.979			
Patrimônio líquido						
Capital social	22	44.700	44.700			
Reservas de lucros		27.173	44.559			
		71.873	89.259			
		291.058	335.991			
Demonstração do resultado Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 202022						
(Em milhares de reais)						
	Nota	31/12/2021	31/12/2020			
Receita líquida	23	191.209	130.352			
Custo dos serviços prestados	24	(105.482)	(64.955)			
Lucro bruto		85.727	65.397			
Recargas (despesas) operacionais	25	(26.703)	(27.372)			
Despesas gerais e administrativas		75	230			
Outras receitas (despesas) operacionais		(26.628)	(27.142)			
		59.099	38.255			
Receita operacional antes do resultado financeiro						
Recargas (despesas) financeiras	26	8.696	11.480			
Recargas financeiras	26	(24.900)	(14.304)			
Despesas financeiras		(16.204)	(12.514)			
Resultado financeiro		42.886	35.431			
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social						
Imposto de renda e contribuição social - corrente	17b	(10.048)	(11.713)			
Imposto de renda e contribuição social - diferido	17b	(4.161)	100			
Lucro líquido do exercício		28.686	23.818			
Demonstração do resultado abrangente Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020 (Em milhares de reais)						
		31/12/2021	31/12/2020			
Lucro líquido do exercício		28.686	23.818			
Total do resultado abrangente do exercício		28.686	23.818			
Demonstração das mutações do patrimônio líquido Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020 (Em milhares de reais)						
	Capital social	Legal	Reserva de lucros	Lucros acumulados	Patrimônio líquido	
			mentos de Lucros	Total	líquido	
Saldo em 1º de janeiro de 2020	35.600	4.074	2.731	28.693	35.498	71.098
Aumento de capital	9.100	-	-	(9.100)	(9.100)	-
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	23.818
Proposta de destinação do resultado do exercício	-	-	-	-	-	-
Reserva legal	-	1.191	-	-	1.191	(1.191)
Reserva de investimentos	-	-	848	-	848	(848)
Dividendos mínimos propostos	-	-	-	-	(5.657)	(5.657)
Retenção de lucros	-	-	-	16.122	16.122	(16.122)
Saldo 31 de dezembro de 2020	44.700	5.265	3.579	35.715	44.559	89.259
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	28.686
Proposta de destinação do resultado do exercício	-	-	-	-	-	-
Reserva legal	-	1.434	-	-	1.434	(1.434)
Reserva de investimentos	-	-	1.022	-	1.022	(1.022)
Dividendos mínimos propostos	-	-	-	-	(6.813)	(6.813)
Dividendos adicionais propostos	-	(3.544)	(35.715)	(39.259)	-	(39.259)
Retenção de lucros	-	-	-	19.417	19.417	(19.417)
Saldo 31 de dezembro de 2021	44.700	6.699	1.057	19.417	27.173	71.873
Demonstração dos fluxos de caixa 31 de dezembro de 2021 e 2020 (Em milhares de reais)						
Fluxo de caixa das atividades operacionais				31/12/2021	31/12/2020	
Lucro líquido do exercício				28.686	23.818	
Ajustes para reconciliar o lucro líquido e o fluxo de caixa líquido:						
Depreciação e amortização				8.498	3.729	
Onus da concessão				678	537	
Encargos financeiros, despesas e receitas de juros				2.378	2.343	
Encargos financeiros e juros de debêntures				20.081	1.790	
Ganho (perda) com operações de swap				(348)	(4.282)	
Variações monetárias e cambiais				-	3.861	
Atualização monetária das contingências				1.197	-	
Provisão para perdas de crédito esperadas para contas a receber				8.522	3.495	
Provisão (reversão) para contingências				(13.066)	(921)	
Imposto de renda e contribuição social correntes				10.048	(11.713)	
Imposto de renda e contribuição social diferidos				4.161	(100)	
Resultado na alienação/baixa de imobilizado/intangível				-	(51)	
Ganho (perda) com derivativos				630	140	
Resultado na baixa de arrendamento				(7)	-	
Lucro ajustado				71.458	46.072	
Variações no ativo						
Contas a receber				(15.722)	(8.015)	
Estoque				(5.914)	(235)	
Depósitos judiciais				(1.193)	(797)	
Tributos a recuperar				(1.221)	(134)	
Despesas antecipadas				-	85	
Outros créditos				462	(166)	
Aplicações financeiras				2.129	(106)	
Créditos com partes relacionadas				(52)	(1)	
Variações no passivo						
Fornecedores				4.193	1.582	
Debitos com partes relacionadas				266	(19)	
Obrigações tributárias				343	162	
Obrigações trabalhistas				410	53	
ICMS a devolver - clientes				(2.178)	(5)	
Outros exigíveis				20	393	
Caixa líquido aplicado nas operações				(18.682)	(7.193)	
Onus da concessão pago				(667)	(523)	
Imposto de renda e contribuição social pagos				(9.243)	(10.769)	
Juros pagos				(3.992)	(3.579)	
Juros pagos - debêntures				(6.596)	-	
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais				32.278	24.008	
Fluxo de caixa das atividades de investimentos						
Ações ao imobilizado				(493)	(124)	
Ações ao intangível				(53.037)	(20.642)	
Valor recebido pela venda de imobilizado/intangível				-	55	
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos				(53.530)	(20.711)	
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos						
Dividendos pagos				(66.106)	(3.958)	
Captações de debêntures				(325)	11.366	
Captações de empréstimos e financiamentos				-	39.625	
Amortização de obrigações por arrendamento				(343)	(300)	
Amortização de empréstimos e financiamentos				(21.637)	(16.704)	
Derivativos recebidos (pagos), líquidos				296	3.449	
Caixa líquido (aplicado nas) gerado nas atividades de financiamentos				(78.116)	(13.476)	
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa				(99.367)	136.775	
Representado por:						
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício				158.104	21.329	
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício				58.737	158.104	
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa				(99.367)	136.775	
Notas explicativas às demonstrações contábeis 31 de dezembro de 2021 e 2020						
(Em milhares de reais)						
1. Contexto operacional: A Concessionária Águas de Juturnaiba S.A. (a "Concessionária"), sociedade por ações de capital fechado, com sede localizada à Rodovia Amaral Peixoto, s/n, km 91, Bananeiras, no Município de Araruaama - RJ, controlada pela Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A., é uma sociedade de propósito específico de concessão entre as Prefeituras dos Municípios de Araruaama (inclusive Iguaçu Pequena e São Vicente de Paula), Saquarema (inclusive Bacaxá), Silva Jardim, a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA e a Concessionária Águas de Juturnaiba S.A., através do Contrato de Concessão nº 03/96 de 01 de Dezembro de 1997, com prazo de 25 anos, prorrogáveis, a partir da ordem de serviço inicial do contrato, que foi em 15 de janeiro de 1998. Em 30 de junho de 2010 e em 13 de agosto de 2015 houve deliberações da Agência Reguladora para prorrogação de mais 180 e 120 meses, respectivamente, que faz com que o término do contrato passasse para janeiro de 2048. Seu objeto é a gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico de água e de esgotos sanitários no perímetro urbano dos Municípios de Araruaama (inclusive Iguaçu Pequena e São Vicente de Paula), Saquarema (inclusive Bacaxá) e Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro. O serviço público de água e esgoto compreende os serviços de operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação, exploração e a cobrança direta aos usuários dos serviços, abrangendo, ainda, estudos técnicos, serviços e obras necessárias à consecução deste objeto ao longo do período de concessão. A remuneração da Concessionária pelos serviços prestados consiste a tarifa contratual cobrada diretamente dos usuários, conforme proposto no contrato de concessão, e tem por base os volumes de água e esgoto faturáveis e demais serviços, de forma a possibilitar a vida remuneradora do capital investido pela Concessionária. A tarifa, conforme contrato, será reajustada anualmente ou toda vez que for comprovada quebra do equilíbrio econômico-financeiro para uma das partes, de forma a realizar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e financiamentos, decorrentes dos investimentos realizados. O presente contrato de concessão prevê pagamento de taxa mensal à Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro.						

AGENERSA, por meio de percentual sobre o faturamento líquido oriundo do fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto. Findo o prazo da presente concessão, todos os bens públicos e instalações utilizadas pela Concessionária, bem como todas as obras e instalações por ela realizadas para a prestação dos serviços concedidos, serão devolvidas para as Prefeituras dos Municípios de Araruaama (inclusive Iguaçu Pequena e São Vicente de Paula), Saquarema (inclusive Bacaxá) e Silva Jardim. **1.1. Impactos da Crise da COVID-19:** No contexto da crise da COVID-19, em março de 2020, foi instaurado o Comitê de Crise e de Continuidade do Negócio, adotando medidas visando a preservação da saúde, segurança e bem-estar de nossos colaboradores, bem como a continuidade da prestação dos serviços de água e esgoto, garantindo atendimento integral à sociedade para a qual atuamos. Desta forma, o Grupo implementou um plano com o objetivo de viabilizar: • A continuidade de suas operações e a proteção dos seus funcionários e clientes, com medidas tais como: disponibilização de infraestrutura tecnológica (computadores, equipamentos e acessos) para atender à demanda por trabalhos remotos (home office), revisão dos protocolos de saúde e segurança e intensificação da higienização dos ambientes de trabalho, antecipação do programa de vacinação contra a gripe, uso de plataformas colaborativas para promover reuniões e encontros virtuais e a implementação de novas funcionalidades na agência virtual, de forma a migrar o atendimento dos clientes para os canais remotos. • O apoio no combate ao avanço do Coronavírus, com a realização de ações externas que possam minimizar os impactos da COVID-19 e contribuir com a sociedade, como a higienização das ruas em áreas de hospitais, farmácias, rodovias, bancos e centros comerciais e a doação de água sanitária e sabonete para distribuir à população nas áreas de atendimento da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA. **Saúde financeira:** A Administração do Grupo Águas do Brasil analisou os riscos e incertezas relacionados à pandemia de COVID-19 e não foram identificados impactos relevantes que requerem ajustes sobre as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2021. **2. Base de preparação e apresentação das demonstrações contábeis:** As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais incluem as disposições da Lei das Sociedades por Ações, as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). As demonstrações contábeis foram preparadas sob o regime de custo e a moeda funcional da Concessionária, e foram expressas em milhares de Reais (R\$1000), exceto quando indicado de outra forma. Alguns saldos no balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2020, foram reclassificados para uma melhor apresentação das demonstrações contábeis. Estas reclassificações não são materiais para as demonstrações contábeis tomadas em conjunto e não alteram nenhum indicador de performance da Concessionária. Em 24 de março de 2022, a diretoria executiva da Concessionária autorizou a conclusão destas demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2021. **3. Principais políticas contábeis:** **3.1. Classificação corrente versus não corrente:** A Concessionária apresenta ativos e passivos no balanço patrimonial com base na sua classificação como circulante ou não circulante. Um ativo é classificado no circulante quando: • Espera-se que seja realizado, ou pretenda-se que seja vendido ou consumido no decorrer normal do ciclo operacional da entidade; • Está mantido essencialmente com o propósito de ser negociado; • Espera-se que seja realizado até 12 meses após a data do balanço; e • É caixa ou equivalente de caixa (conforme definido no Pronunciamento Técnico CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa), a menos que sua troca ou uso para liquidação de passivo se encontre vedada durante pelo menos 12 meses após a data do balanço. Todos os demais ativos são classificados como não circulantes. Um passivo é classificado no circulante quando: • Espera-se que seja liquidado durante o ciclo operacional normal da entidade; • Está mantido essencialmente para a finalidade de ser negociado; • Deve ser liquidado no período de até 12 meses após a data do balanço; e • A entidade não tem direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos 12 meses após a data do balanço. A Concessionária classifica todos os demais passivos no não circulante. Os ativos e passivos fiscais diferidos são classificados no ativo e passivo não circulante. **3.2. Receita operacional:** i) Receita de contrato com o cliente: As receitas de prestação de serviço de tratamento e distribuição de água e de coleta e tratamento de esgotamento sanitário são reconhecidas por ocasião do consumo de água ou da prestação de serviços. As receitas ainda não faturadas, cujos serviços já foram prestados, são reconhecidas até o ajuste no período seguinte. ii) Receita de construção: A receita relacionada à construção, compreendendo obrigações de desempenho referentes a projetos de infraestrutura, de acordo com o contrato de concessão. Dessa forma, a construção da infraestrutura necessária para a distribuição de água e coleta e tratamento de esgotamento sanitário é considerada um serviço prestado ao Poder Concedente, sendo a correspondente receita reconhecida ao resultado. **3.3. Tributos:** Imposto de renda e contribuição social correntes: A Concessionária adota o lucro real como regime de tributação para apuração do imposto de renda e da contribuição social. O imposto de renda e a contribuição social são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de duzentos e cinquenta mil reais, e 25% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido. O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos tendo como base os prejuízos fiscais do imposto de renda, a base negativa da contribuição social e as adições e exclusões temporárias, oriundas das diferenças entre os valores contábeis de ativos e passivos e os correspondentes valores considerados para fins de tributação. O imposto diferido não é reconhecido para diferenças temporárias oriundas do reconhecimento inicial de um ativo ou passivo em uma transação que não seja uma combinação de negócios e que, na data da transação, afete o lucro contábil ou o lucro ou prejuízo fiscal. O valor contábil dos ativos fiscais diferidos é revisado em cada data do balanço, de acordo com a capacidade de recuperação dos ativos fiscais diferidos, e baseado na extensão em que não é mais provável que lucros tributáveis estarão disponíveis para permitir que outro ou parte do ativo fiscal diferido venha a ser utilizado. Ativos fiscais diferidos baixados são revisados a cada data do balanço e são reconhecidos na extensão em que se torna provável que lucros tributáveis futuros permitirão que os ativos fiscais diferidos sejam recuperados. Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados à taxa de imposto que é esperada de ser aplicável no ano em que o ativo será realizado ou o passivo liquidado, com base nas taxas de imposto (e, se for o caso, as taxas de juros) que foram promulgadas pelo Poder Concedente. **3.4. Imobilizado:** O imobilizado está demonstrado pelo custo de aquisição dos bens e direitos, líquido de provisões para depreciação e amortização. Os bens e direitos são avaliados pelo menor valor entre o custo de aquisição e o valor recuperável. **3.5. Intangível e ativo de contrato:** i) Reconhecimento e mensuração: O intangível e o ativo de contrato estão demonstrados pelo custo de aquisição, deduzido da amortização acumulada e perdas por dedução do valor recuperável, quando aplicável. ii) Contratos de concessão: As Sociedades de Propósitos Específicos - SPE (Concessionárias) possuem contratos de concessão pública de serviço de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto, em que o Poder Concedente controla que os serviços devam ser prestados e a que preço, bem como detém participação significativa na infraestrutura ao final da concessão. Esse contrato de concessão representa o direito de cobrar dos usuários pelos serviços, durante a sua vigência. Assim, a Concessionária reconhece como ativo intangível esse direito. A amortização do ativo intangível e o ativo de contrato refletem o padrão em que se espera que os benefícios econômicos futuros do ativo sejam consumidos pela Concessionária. **3.6. Instrumentos financeiros:** Um instrumento financeiro é um contrato que dá origem a um ativo financeiro de uma entidade e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial de outra entidade. i) Ativos financeiros: Os ativos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como subsequentemente mensurados ao valor justo ou ao custo amortizado. Os ativos financeiros com fluxos de caixa que não sejam exclusivamente pagamentos de principal e de juros são classificados e mensurados ao valor justo por meio do resultado. A classificação dos ativos financeiros no reconhecimento inicial depende das características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro e do modelo de negócios da Concessionária para a gestão desses ativos financeiros. Com exceção das contas a receber de clientes que não contêm um componente de financiamento significativo ou para as quais a Concessionária tenha aplicado o expediente prático, a Concessionária inicialmente mensura um ativo financeiro ao seu valor justo acrescido dos custos de transação, exceto no caso de ativo financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado. A classificação dos ativos financeiros no reconhecimento inicial depende das características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro e do modelo de negócios da Concessionária para a gestão desses ativos financeiros. Com exceção das contas a receber de clientes que não contêm um componente de financiamento significativo ou para as quais a Concessionária tenha aplicado o expediente prático, a Concessionária inicialmente mensura um ativo financeiro ao seu valor justo acrescido dos custos de transação, no caso de um ativo financeiro não mensurado ao valor justo por meio do resultado. Para que um ativo financeiro seja classificado e mensurado pelo custo amortizado ou pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes, ele precisa gerar fluxos de caixa que sejam exclusivamente pagamentos de principal e de juros sobre o valor principal em aberto. Essa avaliação é executada em nível de instrumento. Ativos financeiros com fluxos de caixa que não sejam exclusivamente pagamentos de principal e de juros são classificados e mensurados ao valor justo por meio do resultado, independentemente do modelo de negócio adotado. **Mensuração subsequente:** Para fins de mensuração subsequente, os ativos financeiros são classificados em quatro categorias: • Ativos financeiros ao custo amortizado (instrumentos de dívida); • Ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes com reclassificação de ganhos e perdas acumulados (instrumentos de dívida); • Ativos financeiros designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, sem reclassificação de ganhos e perdas acumulados no momento de sua venda; e • Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado. **Mensuração do valor justo:** A Concessionária mensura instrumentos financeiros e ativos não financeiros ao valor justo em cada período de divulgação. Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração. A mensuração do valor justo é baseada na presunção de que a transação para vender o ativo ou transferir o passivo ocorrerá: • No mercado principal para o ativo ou passivo; e • Na ausência de um mercado principal, no mercado mais vantajoso para o ativo ou passivo. O mercado principal ou mais vantajoso deve ser acessível para a Concessionária. O valor justo de um ativo ou passivo não é determinado com base nas premissas que os participantes do mercado utilizam para definir o preço de um ativo ou passivo, permitindo que os participantes do mercado atuem em seu melhor interesse econômico. A mensuração do valor justo de um ativo não financeiro leva em consideração a capacidade do participante do mercado de gerar benefícios econômicos utilizando o ativo em seu melhor uso possível ou vendendo-o a outro participante do mercado que utilize o ativo em seu melhor uso. A Concessionária utiliza técnicas de avaliação que são apropriadas nas circunstâncias e para as quais haja dados suficientes disponíveis para mensurar o valor justo, maximizando o uso de dados observáveis relevantes e minimizando o uso de dados não observáveis. Todos os ativos e passivos são mensurados ao valor justo por meio do resultado nas demonstrações contábeis sob categorização dentro da hierarquia de valor justo descrita a seguir, com base na informação de nível mais baixo que seja significativa à mensuração do valor justo como um todo: • Nível 1 - preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos a que a entidade possa ter acesso na data de mensuração; • Nível 2 - técnicas de avaliação para as quais a informação de nível mais baixo é significativa para mensuração do valor justo seja direta ou indiretamente observável; • Nível 3 - técnicas de avaliação para as quais a informação de nível mais baixo é significativa para mensuração do valor justo não esteja disponível. Para ativos e passivos reconhecidos no custo amortizado, o período de observação da informação de nível mais baixo é limitado a 12 meses. Transferências entre os níveis da hierarquia, reavaliando a categorização (com base na informação de nível mais baixo e significativa para mensuração do valor justo como um todo) no fim de cada período de divulgação. Para fins de divulgações do valor justo, a Concessionária determinou classes de ativos e passivos com base na natureza, características e riscos do ativo ou passivo e o nível da hierarquia do valor justo, conforme acima explicado. As correspondentes divulgações ao valor justo de instrumentos financeiros e ativos não financeiros mensurados ao valor justo no momento da divulgação dos valores não são resumidas nas respectivas notas. **Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado (instrumentos de dívida):** A Concessionária mensura os ativos financeiros ao custo amortizado sem abater os seguintes condições forem atendidas: o ativo financeiro for mantido dentro do modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros com o fim de receber fluxos de caixa contratuais; e os termos contratuais do ativo financeiro derem origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto. Os ativos financeiros ao custo amortizado são subsequentemente mensurados usando o método de juros efetivos e estão sujeitos à redução ao valor recuperável. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando o ativo é baixado, amortizado ou apresenta redução ao valor recuperável. **Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (instrumentos patrimoniais):** A Concessionária mensura os ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes se ambas as seguintes condições forem atendidas: o ativo financeiro for mantido dentro do modelo de negócios cujo objetivo seja atingir tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e os termos contratuais do ativo financeiro derem origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto. Para os ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, a receita de juros, a reavaliação cambial e as perdas ou reversões de redução ao valor recuperável são reconhecidas nas demonstrações do resultado e calculadas da mesma maneira que para os ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado. As alterações restantes no valor justo são reconhecidas em outros resultados abrangentes. No momento do desreconhecimento, a mudança acumulada do valor justo reconhecida em outros resultados abrangentes é reclassificada para resultado. **Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado:** A Concessionária mensura os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado se os ativos financeiros mantidos para negociação, ativos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo pelo custo do resultado ou ativos financeiros a ser originariamente mensurados ao valor justo. Ativos financeiros com fluxos de caixa que não sejam exclusivamente pagamentos de principal e de juros são classificados e mensurados ao



CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA S.A.
CNPJ 02.013.199/0001-18

operados pela Concessionária têm como objetivo administrar a disponibilidade financeira de suas operações. A administração dos riscos envolvidos nessas operações é feita através de mecanismos do mercado financeiro, que buscam minimizar a exposição dos ativos e passivos da empresa, protegendo a rentabilidade dos contratos e o patrimônio. Os valores registrados no ativo e no passivo circulante têm liquidez imediata ou vencimento, em sua maioria, em prazos inferiores a três meses. Considerando o prazo e as características desses instrumentos financeiros, que são sistematicamente renegociados, os valores contábeis se aproximam dos valores justos. a) **Risco de mercado:** O risco de mercado é o risco de que o valor justo dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutue devido a variações nos preços de mercado de posições detidas pela Concessionária, incluindo os riscos das operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros e riscos de preços. i) **Risco cambial:** As operações efetuadas pela Concessionária são realizadas no mercado interno e, portanto, não são afetadas pela variação cambial. ii) **Risco de taxas de juros:** A exposição ao risco de mudanças nas taxas de juros decorre da possibilidade de a Concessionária vir a incorrer em perdas por conta de flutuações que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos, indexados à variação do CDI e TR. iii) **Risco de preços:** Os valores das tarifas dos serviços prestados pela Concessionária são reajustados de acordo com índices definidos no contrato de concessão. As tarifas, de acordo com os contratos de concessão, devem garantir o equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária. b) **Risco de crédito:** O risco de crédito é representado por contas a receber dos consumidores e clientes da Concessionária em todos os segmentos, que, no entanto, é atenuado pelos serviços prestados a uma base de clientes diversificada. A Concessionária possui provisão para perdas de crédito esperadas para contas a receber no montante de R\$10.374 em 31 de dezembro de 2021 (R\$8.307 em 31 de dezembro de 2020), para fazer face aos riscos de crédito, conforme Nota Explicativa nº 7. c) **Risco de liquidez:** É o risco de a Concessionária não dispor de recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos. Para administrar a liquidez do caixa em moeda nacional, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas diariamente pela Concessionária. A Concessionária mantém caixa e equivalentes de caixa de R\$58.737 em 31 de dezembro de 2021 (R\$58.104 em 31 de dezembro de 2020), conforme Nota Explicativa nº 6. **5.2. Gestão de capital:** Os objetivos da Concessionária ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de sua continuidade para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma adequada estrutura de capital para reduzir o respectivo custo. E, para atingimento desses objetivos, exerce uma gestão financeira e de capital centralizada. Para manter ou ajustar a estrutura de capital, a Concessionária pode rever a política de pagamento de dividendos, devolver capital aos acionistas ou, ainda, emitir novas ações ou vender ativos para reduzir, por exemplo, o nível de endividamento. Concluído com outras empresas do setor, a Concessionária monitora o capital com base no Índice de Alavancagem Financeira. Esse índice corresponde à dívida líquida dividida pelo capital total. A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de financiamentos (incluindo empréstimos de curto e longo prazos, conforme demonstrado no balanço patrimonial), subtraído do montante de caixa e equivalentes de caixa. O capital total é apurado através da soma do patrimônio líquido, conforme demonstrado no balanço patrimonial com a dívida líquida. Os índices de alavancagem financeira em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020 podem ser assim sumariados.

	31/12/2021	31/12/2020
Total de financiamentos e derivativos (Notas Explicativas nºs 13, 14 e 15)	192.615	200.523
(-) Caixa e equivalentes de caixa (Nota Explicativa nº 6)	(58.737)	(58.104)
Dívida líquida	133.878	142.419
Total do patrimônio líquido	71.873	89.259
Total do capital	205.751	131.382

5.3. Instrumentos financeiros por categoria: Os instrumentos financeiros são classificados da seguinte forma:

	31/12/2021	31/12/2020
Ativo:		
Disponibilidades	58.737	158.104
Aplicações financeiras vinculadas	-	2.129
Total	58.737	160.233

Custo amortizado		
Contas a receber de clientes	30.800	21.447
Outros ativos	83	545
Total	30.883	21.992

Passivo:		
Custo amortizado		
Empréstimos e financiamentos	65.550	86.482
Arrendamentos	919	1.209
Dividendos a pagar	7.349	17.383
Fornecedores e outros exigíveis	8.884	4.671
Total	82.702	109.745

	31/12/2021	31/12/2020
Caixa e bancos	376	121
Aplicações financeiras	58.737	158.104
Total	59.113	158.225

Incluem caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras de liquidez imediata, representados, principalmente, por Certificados de Depósito Bancário - CDBs, os quais são registrados pelos valores nominais, acrescidos dos rendimentos auferidos até as datas dos balanços. **7. Contas a receber de clientes:** As contas a receber correspondem aos serviços de distribuição de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários e são registradas após aferição do consumo efetivo dos serviços, acrescidos de estimativa de receitas oriundas dos serviços que ainda não foram faturados.

	31/12/2021	31/12/2020
Clientes (a)	33.491	25.260
Clientes - parcelamento (b)	7.420	4.150
Pontos arrecadadores (c)	263	344
Total	41.174	29.754
Perdas de créditos esperadas nas contas a receber	(10.374)	(8.307)
Total	30.800	21.447

(a) A conta "Clientes" representa o saldo das contas emitidas, além dos valores fornecidos ainda não faturados (Ajuste por Competência). (b) A conta de "Clientes - parcelamento" refere-se a acordos firmados entre os clientes e a Concessionária para a quitação de seus débitos. (c) Os "Pontos arrecadadores" são agentes arrecadadores que já receberam as contas dos clientes e ainda não repassaram a Concessionária. O *aging list* de contas a receber é composto da seguinte forma:

	31/12/2021	31/12/2020
A vencer	8.224	6.780
Faturado	5.561	4.361
Não faturado	-	-
Vencidas	13.785	11.141
Até 30 dias	6.380	5.021
De 31 a 60 dias	2.488	1.582
De 61 a 90 dias	1.809	1.071
De 91 a 180 dias	4.026	2.117
Mais de 180 dias	12.686	8.822
Total	41.174	29.754

	31/12/2021	31/12/2020
8. Estoques		
Produtos químicos e materiais de laboratório	620	558
Materiais de segurança	171	156
Estoque em poder de terceiros	6.001	164
Total	6.792	878

Os materiais classificados nesta conta são utilizados na reposição ou instalações nas redes de água e esgoto. O estoque em poder de terceiros refere-se a notas fiscais de simples faturamento, emitidas no decorrer da construção de bens operacionais. Ao ser concluído, o ativo é reconhecido no intangível.

	31/12/2021	31/12/2020
9. Ativo de direito de uso		
Amortização		
Custo	1.449	769
Acumulado	(680)	(1.634)
Líquido	769	1.135

	31/12/2021	31/12/2020
Movimentação do ativo de direito de uso		
Saldo em 31/12/2020	1.138	147
Adições	147	(101)
Baixas	-	(415)
Amortização	-	(415)
Saldo em 31/12/2021	769	1.138

	31/12/2021	31/12/2020
10. Imobilizado		
Saldo em 31/12/2019	255	600
Adições	602	(319)
Remensurações	-	-
Amortização	-	(319)
Saldo em 31/12/2020	857	281

	31/12/2021	31/12/2020
Equipamentos de informática	304	304
Veículos	118	271
Máquinas e equipamentos	41	4
Móveis e utensílios	376	372
Benefícios em imóveis de terceiros	9	9
Total	848	959
Movimentação do imobilizado		
Saldo em 31/12/2019	304	156
Adições	118	271
Transferências	-	(116)
Depreciação	-	(88)
Reversões	-	-
Saldo em 31/12/2020	414	333

	31/12/2021	31/12/2020
Equipamentos de informática	304	304
Veículos	118	271
Máquinas e equipamentos	41	4
Móveis e utensílios	376	372
Benefícios em imóveis de terceiros	9	9
Total	848	959
11. Intangível e ativo de contrato		
Saldo em 31/12/2019	221.374	183.365
Adições	990	991
Transferências	-	-
Depreciação	-	-
Reversões	-	-
Saldo em 31/12/2020	222.364	184.356

	31/12/2021	31/12/2020
Software e aplicativos	269	13
Desenvolvimento de projetos	133	(24)
Concessão/Infraestrutura	126.281	88.652
Infraestrutura em construção	94.691	46.791
Total	222.364	184.356
Os valores reconhecidos no intangível e ativo de contrato acima demonstrados como concessão/infraestrutura representam o valor de custo dos ativos construídos ou adquiridos para fins de prestação de serviços de concessão e sua respectiva amortização acumulada. As taxas utilizadas baseiam-se no prazo final da concessão ou na vida útil do ativo, o que ocorrer primeiro. Sendo esse montante em 31 de dezembro de 2021 composto pelos seguintes ativos:		
Captação	2.188	2.061
Adutores	2.033	3.237
Estação de Tratamento de Água - ETA	6.869	4.258
Reservatório	4.819	3.494
Booster	69	50
Substituição/Expansão de rede de água	29.331	22.129
Ligação de água	1.902	1.781
Substituição/Expansão de rede de esgoto	37.231	27.489
Elevatória - esgoto	990	991
Estação de Tratamento de Esgoto - ETE	18.108	9.748
Emissário	195	175
Benefícios em imóveis de terceiros	5.170	4.022
Máquinas e equipamentos	15.366	9.335
Total	126.281	88.652

	31/12/2021	31/12/2020
Movimentação do intangível e ativo de contrato		
Saldo em 31/12/2020	222.364	184.356
Adições (I)	990	991
Amortização	-	-
Transferências	-	-
Reversões	-	-
Saldo em 31/12/2021	223.354	185.347

	31/12/2021	31/12/2020
Software e aplicativos	269	13
Desenvolvimento de projetos	133	(24)
Concessão/Infraestrutura	91.245	88.739
Infraestrutura em construção	46.790	47.399
Total	138.397	136.275
Software e aplicativos	269	13
Desenvolvimento de projetos	133	(24)
Concessão/Infraestrutura	91.245	88.739
Infraestrutura em construção	46.790	47.399
Total	138.397	136.275

Concessão/Infraestrutura	70.503	491	(3.025)	23.276	91.245
Infraestrutura em construção	45.872	24.194	-	(23.276)	46.790
Total	116.522	24.685	(3.041)	-	138.035

i) **Custos de empréstimos capitalizados:** Os juros de empréstimos e financiamentos são capitalizados nos ativos de concessão durante o período em construção, sendo R\$2.815 em 31 de dezembro de 2021 e uma taxa média ponderada de 16,72 % a.a.

	31/12/2021	31/12/2020
12. Fornecedores:		
Mercadoria	5.329	2.489
Serviços	435	295
Infraestrutura	764	66
Outros	569	2.504
Total	7.097	5.354

13. **Empréstimos, financiamentos e arrendamentos:** A movimentação dos empréstimos, financiamentos e arrendamentos é como segue:

Empréstimos e Financiamentos			
FINAME PSI (a)			
CCB (b)	entre 2,5% e 6% a.a.	208	367
Capital de giro (c)	TR	4.453	5.934
(-) Custos de transação	CDI	61.037	80.647
Total de Empréstimos e Financiamentos		(148)	(286)
Circulante		65.550	86.682
Não circulante		35.798	42.040
Arrendamentos		29.752	44.622
Arrendamentos direito de uso (d)	7,5% a.a.	919	1.209
Circulante		420	458
Não circulante		499	751
Endividamento total		66.469	87.871
Endividamento total - Circulante		36.218	42.498
Endividamento total - Não circulante		30.251	45.373
A composição das aplicações financeiras e arrendamentos é como se segue:			

A movimentação dos empréstimos, financiamentos e arrendamentos é como segue:

	31/12/2021	31/12/2020
Empréstimos e financiamentos		
Saldo inicial	86.663	59.273
Captações	-	40.000
Juros e encargos financeiros	4.297	3.769
Variações monetárias e cambiais	-	3.951
Amortização de principal	(21.637)	(16.705)
Amortização de juros	(3.911)	(3.305)
Custo de transação	-	(375)
Amortização dos custos de transação	138	344
Saldo final	65.550	86.663
Arrendamentos		
Saldo inicial	1.209	315
Adições e remensurações	39	1.176
Juros e encargos financeiros	99	1.209
Amortização de principal	(343)	(300)
Amortização de juros	(81)	(74)
Saldo final	919	1.209

As parcelas de longo prazo têm o seguinte cronograma de pagamento:

	31/12/2021	31/12/2020
Custos de transação		
Divida	14.951	(54)
Transação	(40)	14.897
Total líquido	14.895	14.843
Divida	14.951	(54)
Transação	(40)	14.897
Total líquido	14.895	14.843
Total	29.846	29.752

	31/12/2021	31/12/2020
Arrendamentos		
Saldo inicial	1.209	315
Adições e remensurações	39	1.176
Juros e encargos financeiros	99	1.209
Amortização de principal	(343)	(300)
Amortização de juros	(81)	(74)
Saldo final	919	1.209

(a) A linha de crédito FINAME PSI é composta por contratos obtidos nos exercícios de 2012 a 2014 junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES com R\$1.277 de valor contratado. Os contratos FINAME PSI foram celebrados com prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses para amortização do principal, com pagamento de juros trimestrais, durante o prazo de carência e, após, com pagamentos mensais, com vencimentos finais entre 2022 e 2024. Estas operações tiveram como objetivo a aquisição de máquinas e equipamentos, com a finalidade de expandir, modernizar e reforçar a infraestrutura para dar suporte à operação da Concessionária e são amparadas por garantias de primeira mão e notas promissórias avalizadas por Saneamento Ambiental Água de Juturnaíba S.A. (b) O contrato de Cédula de Crédito Bancário (CCB) foi obtido no exercício de 2014 no valor total de R\$12.000, celebrado com prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses para amortização do principal, com pagamento de juros mensais, e vencimento final para 2024. Os custos de transação incorridos na emissão da CCB foram capitalizados, contabilizados como redução dos recursos captados, e serão amortizados até o prazo de vencimento. Esta operação teve como objetivo investimentos em projetos de ampliação, manutenção e melhorias relacionadas a saneamento básico e possui como garantia aval cobrigado por Saneamento Ambiental Água de Juturnaíba S.A. (c) Em novembro de 2019 a Concessionária contratou empréstimo de capital de giro no total de R\$40.100. Este contrato foi celebrado com prazo de carência 26 (vinte e seis) meses para amortização do principal, com pagamento de juros trimestrais, inclusive durante o período de carência, com vencimento final para 2024. Esta operação possibilitou a troca de parte da dívida da Concessionária, proporcionando redução do custo financeiro e aumento no prazo médio da dívida, impactando positivamente no fluxo de caixa. Em março de 2020, com o início da pandemia da COVID-19, vieram incertezas sobre seus impactos na economia, na taxa de inadimplência e sobre possíveis suspensões de tarifas ou limitações de cobranças, que poderiam reduzir significativamente os recursos financeiros da Concessionária. A linha operacional de capital de giro contratada neste período, no valor total de R\$20.000, com vencimento inicial para março de 2021, prorrogado para março de 2022, tem como objetivo assegurar a necessidade de caixa diante dos possíveis impactos da crise econômica. (d) O ativo de direito de uso decorrente de contratos de arrendamento está apresentado na Nota Explicativa nº 10. Determinados contratos possuem condições contratuais que exigem o cumprimento de cláusulas restritivas (Covenants) com base em índices financeiros. A Administração acompanha os cálculos destes índices mensalmente, a fim de verificar índices de não cumprimento dos termos contratuais. Não foram identificadas quebras nos termos contratuais em 31 de dezembro de 2021.

	31/12/2021	31/12/2020
14. Debêntures		
Passivo circulante		
Juros e participações	2.937	122
Custos de transação a apropriar	(318)	(302)
Total	2.619	(180)

	31/12/2021	31/12/2020
Passivo não circulante		
Não convertíveis em ações	129.393	119.043
Ajustes de transação a apropriar	(6.697)	(5.708)
Total	122.696	113.335
Total de debêntures	125.315	113.155
A movimentação das debêntures é demonstrada a seguir:		
Saldo inicial	113.155	-
Captações	-	117.400
Juros e encargos financeiros	19.762	1.765
Amortização de juros	(6.596)	-
Custos de transação	(325)	(6.035)
Amortização dos custos de transação	319	-
Saldo final	126.315	113.155

As parcelas de longo prazo têm o seguinte cronograma de pagamento:

	31/12/2021	31/12/2020
Custos de transação		
Divida	115.017	(5.061)
Transação	(5.061)	109.956
Total líquido	109.956	99.738
Divida	115.017	(5.061)
Transação	(5.061)	109.956
Total líquido	109.956	99.738
Total	129.393	113.335

Em 15 de novembro de 2020, conforme Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas, foi aprovada a 1ª emissão pública de 117.400 debêntures simples, não convertíveis em ações, da espécie quirográria, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor nominal de R\$1, perfazendo o total de R\$117.400, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Concessionária Águas de Juturnaíba S.A., tendo a Petrópolis S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários como agente de distribuição responsável por esta emissão de Debêntures. As debêntures têm prazo de vencimento de vinte anos, a contar da data de emissão, com amortização do valor nominal unitário em trinta e sete parcelas semestrais, sendo a primeira em 15 de novembro de 2022, e com vencimento final previsto para o dia 15 de novembro de 2040. As debêntures têm atualização monetária mensal do seu valor nominal unitário pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a primeira data de integralização até a data do seu efetivo pagamento, e farão jus a uma remuneração prefixada, correspondente a um percentual de 5,40% a.a., base 252 dias úteis. Os recursos captados destinam-se a investimentos em projetos de ampliação, manutenção e melhorias relacionadas aos sistemas de saneamento e possuem como garantia a outorga de fiança pela Saneamento Ambiental Água de Juturnaíba S.A. Determinados contratos possuem condições contratuais que exigem o cumprimento de cláusulas restritivas (Covenants) com base em índices financeiros. A Administração acompanha os cálculos destes índices mensalmente, a fim de verificar índices de não cumprimento dos termos contratuais. Não foram identificadas quebras nos termos contratuais em 31 de dezembro de 2021. **15. Operações com derivativos:** A Concessionária Águas de Juturnaíba S.A. efetuou um contrato de swap, com mesmo prazo de duração da emissão de Cédulas de Crédito Bancário (CCB), com o objetivo de trocar a remuneração por uma taxa equivalente ao CDI. Em novembro de 2019 a Concessionária firmou um novo contrato de swap, com mesmo prazo de duração do contrato de empréstimo de capital de giro, com o objetivo de trocar a remuneração por uma taxa equivalente ao CDI. Os saldos dos instrumentos financeiros derivativos de swap estão assim representados:

	31/12/2021	31/12/2020
Derivativo		
Valor nominal	48.000	2024
Vencimento	169	799
Total	217	1.003

Impacto no resultado: A Concessionária efetuou registro dos ganhos e perdas oriundos dos instrumentos financeiros derivativos no resultado. Desta forma, os impactos contabilizados no resultado foram de:



Caderno Publicações Digitais Diário do Acionista, 30 de março de 2022

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA S.A.									
CNPJ 02.013.199/0001-18									
25. Despesas gerais e administrativas: São compostas como segue:		31/12/2021	31/12/2020	Ganhos com operações de swap		348	4.282		
Provisão perdas de crédito esperadas para contas a receber		(8.522)	(3.495)	Ganho com derivativos		38	3.666		
Salários e benefícios a empregados		(11.638)	(9.382)	Outras		124	4		
Utilização de imóveis e telefonia		(664)	(781)	Total		8.696	11.480		
Manutenção/aluguel de equipamentos e veículos		(928)	(815)	Despesas financeiras					
Serviços de terceiros		(13.953)	(9.968)	Juros com empréstimos e financiamentos e debêntures		(24.059)	(5.539)		
Despesas com contencioso		(564)	(485)	Juros capitalizados		2.815			
Impostos, encargos, taxas e contribuições		(71)	(51)	Juros sobre arrendamentos		(95)	(92)		
Depreciações e amortizações		(400)	(383)	Reversão de juros sobre arrendamentos		-	140		
Provisão (reversão) para contingências		13.066	92	Variação cambial sobre empréstimos e financiamentos		-	(3.882)		
Outras		(3.029)	(2.933)	Variação monetária sobre contingências		(1.197)			
Total		(26.703)	(27.372)	Tributos sobre operações financeiras		(418)	(377)		
				Descontos concedidos		(611)	(366)		
26. Receitas (despesas) financeiras: São compostas como segue:		31/12/2021	31/12/2020	Perda com derivativos		(688)	(3.808)		
Receitas financeiras				Outras		(667)	(382)		
Juros com aplicações financeiras		5.422	1.438	Total		(24.900)	(14.304)		
Juros e multas vinculadas à operação		2.764	2.069						
Variação cambial empréstimos e financiamentos		-	21						
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis									
Aos Conselheiros, Administradores e Acionistas da Concessionária Águas de Juturnaiba S.A.									
Araruama - RJ. Opinião: Examinamos as demonstrações contábeis da Concessionária Águas de Juturnaiba S.A. ("Concessionária"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, da Concessionária Águas de Juturnaiba S.A. em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Base para opinião: Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Outros assuntos: Auditoria dos valores correspondentes: As demonstrações contábeis da Concessionária Águas de Juturnaiba S.A. para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020 foram auditadas por outro auditor independente que emitiu relatório em 12 de março de 2021 com opinião sem modificação sobre essas demonstrações contábeis. Responsabilidades da Administração pelas demonstrações contábeis: A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das									
demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis : Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso, • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos,									
conlúio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração. • Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manterem em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que eventualmente tenham sido identificadas durante nossos trabalhos. Rio de Janeiro, 24 de março de 2022.									
ERNST & YOUNG - Auditores Independentes S.S. CRC-2SP/15189-0-6 – Gláucio Dutra da Silva Contador -CRC-1RJ090174-0-									



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



OUTROS

SAQUAREMA/RJ, 10 de fevereiro de 2026.

Venho por meio deste documento informar que a despesas já se encontra empenhada na conforme id. F.5DA:

- Fonte de Recursos: 1500
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.16.00.00 (SERVIÇOS DE CONCESSIONÁRIAS)
- Programa: 01.031.0011.2.110000 (GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL)

Portanto a despesa já se encontra empenhada preenchendo os requisitos do **inciso V, art. 3º do Decreto 1.275/2024.**

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDIO ANDRADE DA SILVA TORRES**, CPF: 188.90*.**7-5 em 10/02/2026 16:27:06, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16K7.6827.7068.E78V.1002, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1A.E9B** - Tipo de Documento: **OUTROS**.

Elaborado por **CLAUDIO ANDRADE DA SILVA TORRES**, CPF: 188.90*.**7-5, em 10/02/2026 16:27:06, contendo 58 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 16Z0.1K27.006Z.6642.6263

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

**RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E
JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

I. DA NECESSIDADE DO OBJETO

A contratação fundamenta-se na natureza essencial e contínua dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, indispensáveis para assegurar as condições mínimas de salubridade, higiene e pleno funcionamento institucional das unidades da Câmara Municipal de Saquarema. A ausência de tais serviços comprometeria o exercício das atividades legislativas e administrativas, violando normas de saúde pública e o direito humano fundamental de acesso à água. Conforme o Termo de Referência, a demanda é dimensionada com base no histórico de consumo real, visando a eficiência no gasto público.

II. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de hipótese de **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no **inc. I do art. 74, caput**, da Lei Federal nº 14.133/2021. A inviabilidade de competição decorre do fato de os serviços serem prestados em regime de monopólio natural por concessionária detentora de outorga exclusiva na base territorial do Município de Saquarema. Não existe a possibilidade de escolha entre diferentes prestadores, uma vez que a infraestrutura de rede é explorada por um único fornecedor na localidade.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

No nosso caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

III. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

A escolha recai sobre a **CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.013.199/0001-18. Tal escolha justifica-se pela exclusividade territorial da prestadora, que detém a concessão pública para a exploração dos serviços de saneamento básico na região. Sendo a única operadora do sistema de rede pública local, a contratação de ente diverso é fática e juridicamente impossível.

IV. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço dos serviços é balizado pelas **tarifas públicas reguladas** pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro (**AGENERSA**). Por se tratar de tarifas fixadas pelo poder concedente e fiscalizadas por agência reguladora, o valor atende ao princípio da modicidade e reflete o preço de mercado praticado para todos os usuários da mesma categoria no município, garantindo a conformidade econômica da despesa. O faturamento ocorrerá mediante medição mensal por hidrômetros, assegurando que o pagamento seja estritamente proporcional ao consumo.

O valor total estimado da contratação consideração a sua variação foi de **R\$ 18.191,73** (dezoito mil, cento e noventa e um reais e setenta e três centavos).

V. DA ESCOLHA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Diante da exclusividade técnica e legal da prestadora, a escolha da **Águas de Juturnaíba S/A** CNPJ sob o nº 02.013.199/0001-18 apresenta-se como a única solução viável para o atendimento do interesse público, cumprindo os requisitos de eficácia e continuidade do serviço público essencial.

VI. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 e 70 da Lei 14.133/2021.

“Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

“Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).”





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Ainda, o Decreto da Câmara Municipal de Saquarema que regulamenta as Contratações Diretas, nº 1275/2024, em seu art. 12, nos obriga a verificar, para fins de comprovação de requisitos mínimos de habilitação o seguinte:

“Art. 12. Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem necessários ao caso concreto e que não possam ser obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo que todos os processos devem conter, minimamente:

I – proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e modelo, quanto for o caso, e o preço unitário e total;

II – Declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;

III – Comprovante de cadastro no CNPJ e, se pessoa física, CPF;

IV – Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

V – Certificado de regularidade do FGTS-CRF;

VI – Quando se tratar de contratação de serviços, certidão de regularidade trabalhista.

Parágrafo único. A apresentação de tais documentos não exime a responsabilidade da Administração em verificar e demonstrar que o futuro contratado possui capacidade técnica para a realização dos serviços e/ou entrega dos bens.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação conforme condições previstas no Termo de Referência.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

**VII - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO
DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A
SER ASSUMIDO:**

A despesa possui natureza corrente e caráter continuado, encontrando-se em estrita consonância com o **Plano Plurianual (PPA)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**. A Câmara Municipal atesta a existência de saldo orçamentário suficiente para cobrir as despesas do exercício vigente, sendo que as dotações para os exercícios subsequentes serão devidamente previstas nas respectivas LOAs, garantindo a sustentabilidade financeira do compromisso assumido até o limite de sua vigência.

Saquarema, 11 de fevereiro de 2026

Claudio Andrade da Silva Torres

Matrícula 1560-2

Membro da Comissão de Contratação

Roberto Gonçalves da Silva

Matrícula 44-1

Membro da Comissão de Contratação

Pablo Luiz Alves Oliveira

Matrícula 1277-6

PRÉDIO ADMINISTRATIVO: RUA CEL MADUREIRA, 88 – CENTRO – SAQUAREMA – RJ
CEP: 28990-000 – TEL.: (22) 2654-9432
www.saquarema.rj.leg.br





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDIO ANDRADE DA SILVA TORRES**,
CPF: 188.90*.7-5** em **12/02/2026 14:02:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
14X1.3V02.543Z.A55U.4220, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1C.7B1** - Tipo de Documento: **JUSTIFICATIVA DE COMPRAS**.

Elaborado por **CLAUDIO ANDRADE DA SILVA TORRES**, **CPF: 188.90*.**7-5**, em **12/02/2026 - 14:02:43**

Código de Autenticidade deste Documento: 14V8.4902.4431.E86K.6024

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO

À CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A cnpj nº 02.013.199/0001-18 -
Av. Saquarema, 4120 - Porto da Roça, Saquarema - RJ, 28990-000.

Assunto: Solicitação de formalização de Contrato de Adesão para prestação de serviços à Administração Pública.

Prezados Senhores,

Na qualidade de Presidente desta Casa Legislativa, e no uso de minhas atribuições legais e administrativas, dirijo-me a Vossas Senhorias para tratar da regularização e formalização da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas dependências da Câmara Municipal de Saquarema e Plenário Carlos Campos da Silveira.

Considerando a necessidade de estrita observância aos princípios da legalidade e da eficiência que regem a Administração Pública, bem como a importância da devida instrução processual para o empenho e liquidação de despesas públicas, **solicito a formalização do Contrato de Adesão** (instrumento padrão utilizado por esta Concessionária para entes públicos), contemplando as unidades consumidoras vinculadas a este Poder Legislativo.

Para o encaminhamento da minuta contratual, comunicação para assinatura do contrato bem como para quaisquer esclarecimentos ou agendamento de reuniões técnicas, disponibilizamos abaixo os canais diretos de comunicação com esta Presidência:

CANAIS PARA RESPOSTA E CONTATO DIRETO

- **Endereço Eletrônico (E-mail):** presidencia@saquarema.rj.leg.br
- **Contato Telefônico** (22) 99856-4037

*RECERBI EM 19/02/2026
kls f. m. d. r.
mat: 31000013*

Rua Coronel Madureira n.º 88, Centro, Saquarema – RJ – CEP 28.990-756
Tel.: (22) 2654-9432 – www.saquarema.rj.leg.br





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ODINEI GARCIA RAMOS - PRESIDENTE**,
CPF: 029.38*.7-*1** em **19/02/2026 09:56:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
0942.8X56.807R.Z72A.8052, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1C.EB4** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 9/GAB. PRESIDÊNCIA/2026**

Elaborado por **ODINEI GARCIA RAMOS**, **CPF: 029.38*.**7-*1**, em **19/02/2026 - 09:56:08**

Código de Autenticidade deste Documento: 09A4.2256.707H.E05Z.3847

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDIO ANDRADE DA SILVA TORRES**,
CPF: 188.90*.**7-*5 em 19/02/2026 11:46:07, Cód. Autenticidade da Assinatura:
11E0.1R46.3069.E732.1877, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1C.EE4** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 2/CONTROLE INTERNO/2026**

Elaborado por **CLAUDIO ANDRADE DA SILVA TORRES**, CPF: 188.90*.**7-*5, em 19/02/2026 - 11:46:07

Código de Autenticidade deste Documento: 11R7.8K46.1061.H88H.0050

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



DESPACHO

SAQUAREMA/RJ, 20 de fevereiro de 2026.

Considerando o vencimento da conta nº 19641242 no dia 20/02/2026 encaminho os autos para o fiscal indicado para juntada das certidões e conta acompanhados do relatório. Após solicito o encaminhamento à Assessora de Controle Interno.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDIO ANDRADE DA SILVA TORRES**, CPF: 188.90*. **7-*5 em **20/02/2026 11:04:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11R3.8204.6468.E569.1127**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1D.E6C** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **CLAUDIO ANDRADE DA SILVA TORRES**, CPF: 188.90*. **7-*5, em **20/02/2026 11:04:46**, contendo 41 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1124.1Z04.0466.V337.2374

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>



Aguas de Juturnaíba
Grupo Águas do Brasil

Concessionária Águas de Juturnaíba S/A.
Rd Amarel Peixoto, s/nº, Km 91
Bananeiras, Araruama (RJ)
CEP: 28970-000
CNPJ/INP: 02.013.199/0001-18

Nº DA LIGAÇÃO:
0817459471 - 8

ROTEIRIZAÇÃO: 60.062.620.1.3/0

CONTA Nº: 19641242 REFERÊNCIA: 01/2026 DATA DE EMISSÃO: 10/01/2026 VENCIMENTO: 20/02/2026 VIA: 2ª

TÍTULO/RAZÃO SOCIAL:
SAQUAREMA CAMARA MUNICIPAL

ENDEREÇO DA LIGAÇÃO:
RUA CORONEL MADUREIRA 77 - CENTRO - SAQUAREMA - 28990756

COMPLEMENTO:
CAMARA DE VEREADORES Nº Hidrômetro:
A24SG0195581

LEITURA: ANTERIOR 82 ATUAL 94 DATA LEITURA: ANTERIOR 11/12/2025 ATUAL 10/01/2026 PREV. PRÓX. LEITURA 10/02/2026 TIPO DE ENTREGA: EMAIL

PF/CNPJ: 27792290000100 INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL RES. COM. IND. PUB. 0 0 0 2

HISTÓRICO DE CONSUMO

REF.	CONS.	DIAS	DIAS CONSUMO	MEDIDO	CONSUMO M³ CREDITO	PIPA	RESIDUAL	CONSUMO FATURADO (M³)	TIPO DE FATURAMENTO
2/2025	40	30	30	12	0	0	0	40	MINIMO
1/2025	40	31							
9/2025	40	30							
9/2025	40	30							
8/2025	40	31							
7/2025	40	30							
6/2025	52	31							
5/2025	75	31							
4/2025	53	29							
3/2025	55	31							
2/2025	104	31							
1/2025	116	30							

FAIXA DE CONSUMO

FAIXAS DE CONSUMO	CONSUMO FATURADO (M³)	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)
Pub 0 a 20	40,00	790,8	0

DISCRIMINAÇÃO DO FATURAMENTO

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR FATURADO (R\$)
ÁGUA	790,80
RECURSOS HÍDRICOS	1,50

ICMS - INCLUIDO NO VALOR DO CONSUMO	RETENÇÃO DE TRIBUTOS (R\$)	TOTAL A PAGAR (R\$):
BASE DE CÁLCULO (R\$) 0,00 ALÍQUOTA 0,00 IMPOSTO (R\$) 0,00	0,00	792,30

Conforme Lei nº 12.741/12 informamos a carga tributária incidente sobre valor dos serviços de: 7,53%

ESPAÇO PARA MENSAGEM

PARTEIR DO DIA 21/01/2025 O NOSSO ATENDIMENTO EM ARARUAMA SERÁ EM UM NOVO ENDEREÇO: AVENIDA NILO PEÇANHA, Nº 318 CENTRO - ARARUAMA

Pague com PIX!



IDENTIFICADOR DE DÉBITO AUTOMÁTICO 017459471-2

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

* DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS NO VERSO

PARÂMETROS	FLUORETO	CLORO	TURBIDEZ	COR	pH	COLIFORMES TOTAIS	ESCHERICHIA COLI
AMOSTRAS EXIGIDAS (MÍN)	0	77	77	77	0	77	77
AMOSTRAS REALIZADAS	0	83	83	83	0	83	83
VAL. MÉDIOS DETECTADOS	0	1,0	0,6	5	0	0	0
ADRIÃO FORT. GM/MS 888/21	≤ 4,5 mg/L	0,2 - 5,0 mg/L	≤ 5 UT	≤ 15 uN	6,0 - 9,5	Ausentes	Ausentes

OBSERVAÇÕES OS RESULTADOS ATENDEM ÀS LEGISLAÇÕES VIGENTES.

VIA DO CLIENTE

ANTA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

Aguas de Juturnaíba
Grupo Águas do Brasil

Concessionária Águas de Juturnaíba S/A.
Rd Amarel Peixoto, s/nº, Km 91
Bananeiras, Araruama (RJ)
CEP: 28970-000
CNPJ/INP: 02.013.199/0001-18

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO
Nº DA LIGAÇÃO:
0817459471 - 8

CONTA Nº: 19641242 REFERÊNCIA: 01/2026 TOTAL A PAGAR (R\$): 792,30
DATA DE EMISSÃO: 10/01/2026 VENCIMENTO: 20/02/2026

82640000007-9 92300322001-2 96412420081-4 74594710012-9



AVISO DE DÉBITO

Prezado cliente, verificamos em nossos registros que não constam débitos até 08/01/2026.

DISQUE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - 180 • Araruama - (22) 2665-3131 e (22) 99234-0073 • Saquarema - (22) 99859-7841 • Silva Jardim - (22) 2668-9422
ORIENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE O USO DE DROGAS: LIGUE 132

AGÊNCIA REGULADORA

0800 024 9040
0800 21 2332-6457

ALERJ - Tel. 0800 2827060
R. da Alfândega, 8, 11º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ

PROCON

Rua John Kennedy, nº 82, loja 0
Centro - Araruama - RJ

Nossos Canais de
Relacionamento têm
tudo para você não
precisar sair de casa



Baixe agora o Aplicativo Cliente Águas e tenha acesso aos principais serviços, como 2ª via, negociações e pagamentos de débitos.



WhatsApp 21 97211-8064
www.aguasdejuturnaiba.com.br
0800 725 0265
Ouvidoria

LOJA DE ATENDIMENTO

Araruama: Rua Nilo Peçanha, 318 - Centro
Saquarema: Av. Saquarema, 4120 - Portada Roca
Silva Jardim: Rua Borges Alfradique, 51 - Centro

Qualidade e transparência para o cliente. Isso é da nossa conta.

Para manter a qualidade da água fornecida por Águas de Juturnaíba, limpe a caixa d'água e a cisterna a cada seis meses.

Não detectamos quaisquer anomalias no manancial. Se observar qualquer alteração na qualidade da água recebida, entre em contato conosco. Relatórios completos sobre a qualidade da água podem ser obtidos em nossos canais de relacionamento.

*DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE DA ÁGUA

Fluoreto - Produto químico adicionado à água para auxiliar na prevenção de cáries.
Cloro - Produto químico adicionado à água para desinfecção e eliminação de bactérias.
Turbidez - Característica que mede o grau de transparência da água.
Cor - Característica que mede o grau de coloração natural da água.
Potencial Hidrogeniônico (pH) - Indicador de grau de neutralidade, acidez e alcalinidade da água.
Coliformes totais - Indicador que mede a quantidade de bactérias naturais.
Escherichia coli - Indicador que mede a quantidade de bactérias de origem animal.



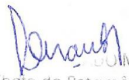
ATESTAMOS QUE FORAM PRESTADOS OS SERVIÇOS
CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL, SATISFAZENDO AS
EXIGÊNCIAS DESTE SETOR.

Saquarema, 14 de Janeiro de 2026.

Assinatura do Funcionário

Assinatura do Chefe de Setor


Thayna Santana da Silva
matricula: 1564-1
Assistente Parlamentar


LILIAN MIRANDA
Chefe do Patrimônio
Mat. 1139-4





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONCESSIONARIA AGUAS DE JUTURNAIBA S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.013.199/0001-18

Certidão n°: 11124624/2026

Expedição: 20/02/2026, às 11:08:50

Validade: 19/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONCESSIONARIA AGUAS DE JUTURNAIBA S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.013.199/0001-18, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONCESSIONARIA AGUAS DE JUTURNAIBA S/A
CNPJ: 02.013.199/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:13:36 do dia 18/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2026.

Código de controle da certidão: **3467.A30C.2EA1.7CFF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.013.199/0001-18
Razão Social: CONCESSIONARIA AGUAS DE JUTURNAIBA S/A
Endereço: ROD AMARAL PEIXOTO S/N KM 91 / BANANEIRAS / ARARUAMA / RJ / 28970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2026 a 19/03/2026

Certificação Número: 2026021818370687927810

Informação obtida em 20/02/2026 11:09:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **THAYNÁ SANTANA DA SILVA**, CPF: 165.27*.**7-*4 em **20/02/2026 13:55:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1378.1355.5068.3383.0116**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1E.1AA** - Tipo de Documento: **NFS - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS**

Elaborado por **THAYNÁ SANTANA DA SILVA**, CPF: 165.27*.**7-*4, em **20/02/2026 - 13:55:07**

Código de Autenticidade deste Documento: 13U7.5Z55.4063.9374.0562

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 432/2025

I – OBJETIVO

A presente fiscalização tem por objetivo acompanhar a execução do Processo nº 432/2025, celebrado com a finalidade da contratação de serviços de FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM TODA DEPENDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O acompanhamento e a fiscalização contratual são realizados em consonância com o disposto no art. 117 e inc. III art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a designação de fiscais e gestores para assegurar a boa execução do objeto contratual.

III – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O contrato foi acompanhado tanto pelo gestor formalmente designado quanto por esta fiscalização, em observância às diretrizes legais e normativas internas. O gestor do contrato atuou de forma proativa e colaborativa, contribuindo para a verificação da regularidade da execução contratual e para a pronta resolução de eventuais intercorrências, assegurando a fiel execução do objeto pactuado.

IV – ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Após análise documental e verificação da conformidade da execução contratual, constatou-se o seguinte:

1. O contratado cumpriu integralmente as condições previstas no instrumento contratual;
2. Os serviços prestados estão em conformidade com o objeto contratado, conforme descrito em Nota Fiscal;
3. As características, quantidades, qualidade e prazos dos serviços estão adequados ao que foi pactuado;
4. O valor apresentado para pagamento corresponde ao estipulado contratualmente, observada a dedução de glosa;
5. A empresa emitente da nota fiscal é a mesma contratada, estando regular quanto à sua habilitação e execução das obrigações contratuais;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

6. Os valores constantes do documento fiscal encontram-se compatíveis com os praticados no mercado para serviços da mesma natureza;
7. O valor total apresentado foi de R\$ 792,30 (setecentos e noventa e dois reais e trinta centavos), referente a fatura nº19641242, emitida em 10/01/2026, referente a leitura realizada na unidade consumidora A24SG0195581, com vencimento em 20/02/2026.
8. A empresa beneficiária do pagamento é a pessoa contratada que cumpriu a prestação, de modo a extinguir a obrigação da parcela, nos termos do disposto no art. 63, § 1º da lei nº 4320/1964.

V – CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto e verificada a regularidade da execução contratual, emitimos parecer favorável à liberação do pagamento no valor de R\$ 792,30 (setecentos e noventa e dois reais e trinta centavos). Ressaltamos que o contrato foi regularmente acompanhado pelo gestor designado, em conjunto com esta fiscalização, cumprindo-se assim os requisitos da Lei nº 14.133/2021, presente nos termos dos artigos 5º, 6º e 7 do Decreto Municipal nº 1.282/2024, que disciplina a atuação de gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Saquarema. A execução contratual observou as exigências da Lei nº 14.133/2021, assegurando a legalidade, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

SAQUAREMA, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

THAYNÁ SANTANA DA SILVA
MAT.1564-2
FISCAL E GESTOR





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **THAYNÁ SANTANA DA SILVA**, CPF: 165.27*.**7-*4 em **20/02/2026 14:16:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14R6.7916.253X.7533.0270**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1E.4F7** - Tipo de Documento: **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**.

Elaborado por **THAYNÁ SANTANA DA SILVA**, CPF: 165.27*.**7-*4 , em **20/02/2026 - 14:16:53**

Código de Autenticidade deste Documento: 14K6.2Z16.5538.W614.7708

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





PARECER CONTROLE INTERNO

SAQUAREMA/RJ, 20 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,

Após análise dos elementos constantes destes autos observou-se o atendimento ao disposto no artigo 63, da Lei Federal n.º 4.320/64 (verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos, bem como a existência de documentos comprobatórios do respectivo crédito para a liquidação da despesa), e tendo em vista o cumprimento das formalidades legais, opino pelo pagamento da Fatura de água – ligação n.º 0817459471-8, referente a esta Câmara municipal, conta n.º 19641242, referente ao mês de JANEIRO/2026, com vencimento em 20/02/2026, no valor de R\$ 792,30 (setecentos e noventa e dois reais e trinta centavos), em favor da empresa CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A CNPJ nº 02.013.199/0001-18, pelo fornecimento de serviço de água e esgoto para esta Casa Legislativa, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 432/2025, protocolado em 30 de dezembro de 2025.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRÉA CONCEIÇÃO SIMÕES DOS SANTOS**, CPF: 966.20*.7-0 em 20/02/2026 14:42:44, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14U3.7R42.5438.E84A.0545, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 1E.71C - Tipo de Documento: PARECER CONTROLE INTERNO.

Elaborado por **ANDRÉA CONCEIÇÃO SIMÕES DOS SANTOS**, CPF: 966.20*.7-0, em 20/02/2026 14:42:44, contendo 149 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 14Z2.5242.343K.4189.0035

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



DESPACHO

SAQUAREMA/RJ, 20 de fevereiro de 2026.

Ao setor de Orçamento e Finanças

Encaminho o processo para Liquidação e Ordem de Pagamento.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ODINEI GARCIA RAMOS - PRESIDENTE**, CPF: 029.38*. **7-*1 em **20/02/2026 14:47:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14A2.1A47.658U.W24K.5480**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1E.835** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **ODINEI GARCIA RAMOS**, CPF: 029.38*. **7-*1, em **20/02/2026 14:47:58**, contendo 21 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 14E1.4147.7586.Z06K.6551

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Nº DA LIQUIDAÇÃO:		DATA DA LIQUIDAÇÃO:	
67		23.02.26	
NUMERO DO EMPENHO:		DATA DO EMPENHO:	
000023/2026		05/01/2026	
FORNECEDOR:			
41 - CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A			
ROD. AMARAL PEIXOTO 187 BANANEIRA			
ARARUAMA RJ			
02.013.199/0001-18 - I.E:			
LICITAÇÃO:		NUMERO:	
Inexigibilidade			
CONTRATO:			
DOTAÇÃO:			
DESPESA: 339039160000 - SERVIÇO DE CONCESSIONÁRIAS			
FONTE: 1500 -Recursos não Vinculados de Impostos			
OBJETO DA DESPESA			VALOR TOTAL:
VALOR DA LIQUIDAÇÃO:			792,30
VALOR ANULADO:			0,00
VALOR TOTAL DAS RETENÇÕES:			
VALOR PAGO:			0,00
VALOR A PAGAR:			792,30
DESCRIÇÃO DOS ITENS DO EMPENHO:			
Fornecimento de água ref. ao mês de janeiro/2026, conforme n de Ligação 0817459471-8, emissão:10/01/2026			
QUADRO DO DETALHAMENTO DAS RETENCOES			
TOTAL DAS RETENCOES:			
EMITIDO POR		PRESIDENTE	





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ODINEI GARCIA RAMOS - PRESIDENTE**,
CPF: 029.38*.**7-*1 em **23/02/2026 10:00:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
10U4.6900.729K.250K.6240, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **DÉBORA BORGES DE MENDONÇA**, CPF:
028.25*.**7-*6 em **23/02/2026 10:00:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1088.7W00.100W.857U.6158, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **20.502** - Tipo de Documento: **NL - NOTA DE LIQUIDAÇÃO**

Elaborado por **DÉBORA BORGES DE MENDONÇA**, CPF: 028.25*.**7-*6, em **23/02/2026 - 10:00:00**

Código de Autenticidade deste Documento: 1035.6400.300X.680W.0047

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





Câmara Municipal de Saquarema

Departamento de Contabilidade

ORDEN DE PAGAMENTO

Nº ORDEM PAGAMENTO: 621

EMPENHO/ANO: 000023/2026

ORGAO: 01 Câmara Municipal de Saquarema
UNIDADE: 01 Câmara Municipal de Saquarema
FUNCAO/PROGRAMA: 01.031.0011 Gestão Administrativa do Poder Legis
PROJETO/ATIVIDADE: 2.110 Gestão da Câmara Municipal
ELEMENTO: 339039160000

CREDOR: 41 CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A
END: ROD. AMARAL PEIXOTO 187 BANANEIRAS ARARUAMA
CNPJ/CPF: 02.013.199/0001-18

ESPECIFICAÇÕES:

Fornecimento de água ref. ao mês de janeiro/2026, conforme n de L
igação 0817459471-8, emissão:10/01/2026

EMPENHADO: 100.000,00 VALOR DA O.P: 792,30
ANULADO: 0,00
FONTE DE RECURSOS: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

DESCONTOS:

LIQUIDO A PAGAR: 792,30

Identificacao dos Recursos utilizados: BANCO: BCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 2673-5
CONTA: 50494-7
CHEQUE:
COD. REDUZIDO: 17046

DECLARO HAVER RECEBIDO A IMPORTANCIA NO VALOR DE 792,30
setecentos e noventa e dois reais e trinta centavos*****

____/____/____
Data

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A

AUTORIZO O PAGAMENTO

SAQUAREMA,

23.02.26

TESOUREIRO

PRESIDENTE





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **LEONARDO CORRÊA DE OLIVEIRA**, CPF: 142.48*. **7- *0 em **23/02/2026 10:04:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10A6.0Z04.758H.V516.2350**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ODINEI GARCIA RAMOS - PRESIDENTE**, CPF: 029.38*. **7- *1 em **23/02/2026 10:03:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10X6.6703.3578.R14W.6245**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **20.611** - Tipo de Documento: **OP - ORDEM DE PAGAMENTO**.

Elaborado por **DÉBORA BORGES DE MENDONÇA**, CPF: 028.25*. **7- *6 , em **23/02/2026 - 10:01:10**

Código de Autenticidade deste Documento: 10H8.0Z01.210U.H85X.8812

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





Emissão de comprovantes

G3372416067498981
24/02/2026 16:36:57

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/02/2026 - AUTOATENDIMENTO - 16.36.59
2673502673 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CAMARA M SAQUAREMA
AGENCIA: 2673-5 CONTA: 50.494-7
=====

Convenio CONC. AGUAS DE JUTURNAIBA
Codigo de Barras 8264000007-9 92300322001-2
96412420081-4 74594710012-9

Data do pagamento 24/02/2026
Valor em Dinheiro 792,30
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 792,30

DOCUMENTO: 022401
AUTENTICACAO SISBB: 5.1E8.9DE.C91.409.9F5

Transação efetuada com sucesso por: JH274479 ODINEI GARCIA RAMOS.





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **LEONARDO CORRÊA DE OLIVEIRA**, CPF: 142.48*. **7-*0 em **24/02/2026 16:43:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16Z3.6V43.4162.A336.6817**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **23.84D** - Tipo de Documento: **COMPROVANTE DE PAGAMENTO**.

Elaborado por **LEONARDO CORRÊA DE OLIVEIRA**, CPF: 142.48*. **7-*0 , em **24/02/2026 - 16:43:16**

Código de Autenticidade deste Documento: 16H0.1R43.5163.A28R.5543

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



DESPACHO

SAQUAREMA/RJ, 13 de março de 2026.

Encaminho os autos para emissão de parecer da ASSJUR. com a finalidade de aferir a regularidade do processo, sobretudo da minuta de contrato.

Após solicito que encaminhe o processo para a Presidência que tomará as devidas providências

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDIO ANDRADE DA SILVA TORRES**, CPF: 188.90*. **7-*5 em **13/03/2026 10:35:34**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10X1.3K35.2337.603K.2350**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **33.BC8** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **CLAUDIO ANDRADE DA SILVA TORRES**, CPF: 188.90*. **7-*5, em **13/03/2026 10:35:34**, contendo 43 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 10Z0.0735.5339.246K.1841

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>



Araruama, 19 de fevereiro de 2026.

CAJ – 140/26

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ
Gabinete da Presidência
A/C Sr. ODINEI GARCIA RAMOS – Presidente

Câmara Mun. Saquarema
P. 036

12 MAR 2026

Funcionário

Ref.: **Ofício Câmara Municipal de Saquarema.**

Assunto: Solicitação de formalização de Contrato de Adesão para prestação de serviços à Administração Pública.

Prezados,

Em atenção ao Ofício em epígrafe, que trata da formalização do Contrato de Adesão para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas dependências da Câmara Municipal de Saquarema e do Plenário Carlos Campos da Silveira, encaminhamos, em anexo, o referido contrato, relativo à ligação de código nº 0817459471 da Câmara dos Vereadores de Saquarema.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos com votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Rodrigo Assad Macool
Diretor

Rod Amaral Peixoto, km 91
Bananeiras, Araruama – RJ
CEP. 28 971-656 – Tel. 22 3201-1000
www.aguasdejuturnaiba.com.br

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO ASSAD MACOOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://grupoaguasdobrasil.1doc.com.br/verificacao/4127-B837-F20C-9C5C>

D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4127-B837-F20C-9C5C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO ASSAD MACOOL (CPF 301.XXX.XXX-04) em 20/02/2026 14:53:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://grupoaguasdobrasil.1doc.com.br/verificacao/4127-B837-F20C-9C5C>



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

A **Concessionária Águas de Juturnaíba S/A.**, CNPJ 02.013.199/0001-18, Rodovia Amaral Peixoto, km 91 - Bananeiras - Araruama - RJ, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com as Leis 8.987/95, 11.445/07, 8.078/90 e o Decreto Estadual 22.872/96 e SAQUAREMA CAMARA MUNICIPAL, CPF sob o nº: 27.792.290/0001-00, e-mail: patrimonio@saquarema.rj.leg.br, celular de contato nº (22) 98140-1910, doravante denominado **USUÁRIO**, responsável pelo ramal predial nº. 77 CAMARA DE VEREADORES, situado na RUA CORONEL MADUREIRA - CENTRO - SAQUAREMA, acordam, mediante adesão às cláusulas estabelecidas neste contrato:

1. Do Objeto

Este contrato é subjacente à Legislação pertinente e ao Contrato de Concessão e refere-se à prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, na área de concessão onde atua a CONCESSIONÁRIA, definindo direitos e obrigações pactuados entre as partes.

2. Do Prazo de Vigência

2.1. Do contrato

O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado.

2.2. Da locação

Os contratos celebrados com inquilinos terão sua vigência determinada pelo prazo definido no contrato de locação. Havendo cláusula de renovação automática, a **CONCESSIONÁRIA** deverá ser comunicada da rescisão. Na falta desta, o contrato firmado será automaticamente renovado, mantendo-se as obrigações estabelecidas.

3. Dos Direitos e Obrigações

3.1. Da Concessionária

3.1.1. Cumprir as obrigações fixadas neste contrato, no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Fornecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário e na legislação pertinente.

3.1.2. Fornecer ao USUÁRIO informações sobre ocorrência de situações excepcionais, adoção de esquemas especiais de operação e realização de obras, em especial aquelas que obriguem à interrupção da prestação de serviços, salvo os casos emergenciais.

3.1.3. Garantir a manutenção dos níveis de qualidade da água fornecida ao usuário dentro das especificações técnicas recomendadas.

3.1.4. Dar ciência ao USUÁRIO sobre reajustamento e revisões da tarifa.

3.1.5. Cobrar, na constatação de irregularidades na ligação de água do imóvel, independentemente de intimação, sanções e consumos retroativos, nos termos do Decreto Estadual 22.872/96, inclusive multa e retirada de ramal.

3.2. Dos usuário

3.2.1. Receber serviço adequado em contrapartida ao pagamento da tarifa.

3.2.2. Receber, da CONCESSIONÁRIA, informações para a defesa de interesses individuais.

3.2.3. Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades existentes nas instalações de abrangência da concessão.

3.2.4. Comunicar à Agência Reguladora os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na exploração dos sistemas de água e esgoto pelo telefone 0800 024 9040 (Ouvidoria).

3.2.5. Contribuir para a permanência das boas condições de funcionamento dos sistemas de água e esgoto.

3.2.6. Arcar com as instalações e manutenções das mesmas, a partir da saída do cavalete do hidrômetro e permitir livre o acesso de empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA para fins de exame das instalações hidro sanitárias prediais e leituras dos medidores de água.

3.2.7. Atender e respeitar o regulamento específico da CONCESSIONÁRIA e a legislação pertinente.

3.2.8. Não fazer uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que, de qualquer modo, prejudiquem o abastecimento de água.

3.2.9. Contestar lançamentos efetuados em documento de cobrança, referentes aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, em até noventa dias contados da data de vencimento do respectivo documento (Art. 26, I, CDC).

3.2.10. Manter a caixa de gordura nas ligações de coleta de esgotos.

3.2.11. Pagar pelos serviços padronizados de novas ligações de água e esgoto na rede público e pelos serviços recebidos, sob pena de desligamento dos mesmos, ou até mesmo levantamento de ramal.

3.2.12. Manter reservatório de água no imóvel dentro dos padrões especificados pela concessionária.

3.2.13. Responsabilizar-se pelas instalações internas do imóvel, nos termos do Decreto Estadual 22.872/96, devendo mantê-las de acordo com as normas técnicas brasileiras, sendo seu dever reparar de imediato qualquer vazamento e evitar desperdícios e consumos supérfluos, respondendo pelo consumo de água decorrente de qualquer tipo de anormalidade, em razão do mau uso ou falta de conservação nas instalações.

3.2.14. Informar à CONCESSIONÁRIA, para a devida retificação, qualquer modificação no cadastro do imóvel, entre elas alteração de titularidade, construção, demolição ou alteração na característica de categoria (residência, comércio, indústria, pública e número de economias), com apresentação da documentação pertinente, sob pena de indeferimento da alteração.

3.2.14.1. Apenas as contas que vencerem após a solicitação de alteração poderão ser revistas de acordo com o novo cadastro do cliente.

3.2.15. Comunicar imediatamente à CONCESSIONÁRIA qualquer ocorrência com o hidrômetro ou vazamento no cavalete, sendo certo que o hidrômetro, que se constitui num dos componentes de uma ligação de água, é de propriedade da CONCESSIONÁRIA e ao USUÁRIO é o responsável pela guarda do aparelho.

3.2.15.1. Nas hipóteses de furto ou dano, o usuário deve fazer Registro de Ocorrência perante a autoridade policial, dando imediata ciência à CONCESSIONÁRIA; caso contrário, o usuário arcará com os custos para a restauração ou substituição do hidrômetro.

3.2.16. Restituir à CONCESSIONÁRIA o custo referente à regularização da ligação de água, quando for constatada qualquer irregularidade que altere a medição no consumo do imóvel.

3.2.16.1. As perdas geradas serão recompostas na forma prevista no item 5.5 deste contrato.

3.2.17. Solicitar à CONCESSIONÁRIA a aferição do hidrômetro instalado no seu prédio, devendo, caso tal aferição seja feita através de um órgão externo, pagar as respectivas despesas, se ficar comprovado o funcionamento normal do aparelho.

3.2.17.1. Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que acusarem erro de medição não superior ou inferior a 5% (cinco por cento).

4. Da falta de pagamento

4.1. O não pagamento da conta de prestação de serviço emitida pela CONCESSIONÁRIA até a data do seu vencimento acarretará aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, devido uma única vez, bem como pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, calculados sobre o valor histórico em atraso e devidos do dia seguinte do vencimento até a data da efetiva quitação do débito.

4.2. Sem prejuízo da cobrança das penalidades acima previstas, o não pagamento das faturas nas datas de seus vencimentos renderá ensejo à emissão do competente Aviso de Corte, cientificando ao USUÁRIO acerca da possibilidade de suspensão da prestação dos serviços, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o §2º do Art. 40 da Lei 11.445/07.

4.2.1. Ocorrendo a hipótese acima prevista, a prestação dos serviços somente será restabelecida após o efetivo do pagamento de todos os valores em atraso e dos respectivos encargos.

4.3. Caso o USUÁRIO efetue o pagamento da conta em atraso em data posterior ao previsto no aviso de corte, deverá informar à CONCESSIONÁRIA da quitação de seu débito imediatamente após o pagamento, a fim de tentar evitar a suspensão dos serviços.

4.4. Após enviar ao USUÁRIO aviso de débito, não sendo o mesmo quitado ou negociado, poderá a CONCESSIONÁRIA comunicar a inadimplência ao CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas), à SERASA (Centralização de Serviços de Bancos S/A) e ao SPC (Serviços de Proteção ao Crédito), independente de outras medidas que possa e venha adotar.

5. Das disposições gerais

5.1. Os valores cobrados pela CONCESSIONÁRIA serão reajustados no período de cada 12 meses, ou na menor periodicidade permitida em Lei, nos termos da autorização do Poder Concedente.

5.1.1. A fixação das tarifas será pautada pelo Art. 39 da Lei 11.445/07.

5.1.2. A fatura a ser entregue ao USUÁRIO segue o modelo aprovado pela Agência Reguladora.

5.2. O USUÁRIO reconhece e concorda que a prestação do serviço poderá ser temporariamente interrompida, total ou parcialmente, tanto em virtude de razões técnicas como de outras circunstâncias, inclusive por fenômenos atmosféricos, efetivação de reparos, manutenção e substituição de equipamentos ou a critério da CONCESSIONÁRIA, quando julgar necessário resguardar, preventivamente, a integridade de seu sistema e a segurança do USUÁRIO.

5.3. O serviço será suspenso nos casos previstos no art. 40 da lei 11.445/07.

5.4. A cobrança das tarifas será efetuada de acordo com o cadastro atual do imóvel, respeitados os conceitos de economias previstos no Contrato de Concessão e Decreto que regulamenta a prestação de serviços.

5.5. Havendo qualquer anormalidade no funcionamento do hidrômetro, a tarifa será cobrada, até o restabelecimento da medição normal, de acordo com o consumo base (determinado em função do consumo médio apurado pelas leituras dos doze últimos meses).

5.6. Nas ligações de esgoto, o USUÁRIO que contar com seu imóvel abaixo da cota do logradouro ficará responsável pelo recalque, para lançamento na rede da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no Decreto Estadual 22.872/96.

5.7. No caso de suprimento próprio de água, o USUÁRIO deverá proceder à regularização do mesmo junto aos órgãos competentes, em cumprimento ao Decreto 40.156, de 17 de outubro de 2008, sendo devido à CONCESSIONÁRIA o pagamento pelo serviço público de esgotamento sanitário pelo lançamento de efluentes.

5.8. Nenhuma ação ou omissão de quaisquer das partes em exigir o cumprimento de determinada cláusula ou obrigação deste contrato será considerada novação ou renúncia.

5.9. É proibida cessão, a qualquer título, de água ou serviços da CONCESSIONÁRIA para outros fins que não o abastecimento do imóvel cadastrado na empresa.

5.10. São proibidas as ligações cruzadas (interligação a poços ou outros sistemas) com a rede de abastecimento da CONCESSIONÁRIA, sendo expressamente vedada a mistura proveniente das águas de ambos os sistemas, de acordo com a Lei 11.445/07, bem como abastecimento via caminhão pipa, salvo aqueles eventualmente encaminhados pela CONCESSIONÁRIA para complementar possíveis dificuldades de abastecimento via rede de distribuição.

5.11. O USUÁRIO autoriza a instalação do medidor pelo lado de fora do imóvel (Totem ou parede) onde se realiza o consumo de água.

5.12. O USUÁRIO declara que receberá no endereço que consta no presente contrato, por si ou através dos moradores/residentes no imóvel, os avisos ou notificações.

5.12.1. Os avisos de corte deverão ser encaminhados mediante carta registrada, contato telefônico, meio eletrônico (e-mail), telemensagens ou outros meios de que disponha o consumidor.

5.13. Os dados pessoais do USUÁRIO serão tratados pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com a legislação aplicável, para a prestação dos serviços previstos neste Contrato e para as demais finalidades indicadas na Política de Privacidade Externa da CONCESSIONÁRIA, que está disponível em seu sítio eletrônico. Ao assinar este Contrato o USUÁRIO declara ter lido e compreendido a respectiva Política de Privacidade Externa.

5.14. Foro de Eleição - o foro competente para dirimir eventuais conflitos acarretados pelo presente instrumento será o foro do local da residência do consumidor/ USUÁRIO.

Araruama, 19 de Fevereiro de 2026.


Concessionária Águas de Juturnaíba S/A
Conc. Águas de Juturnaíba S/A
Rodrigo Macool
Diretor

SAQUAREMA CAMARA MUNICIPAL

CPF

Testemunha :

CPF

Testemunha :

CPF



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Informações do Documento

ID do Documento: **33.C31** - Tipo de Documento: **MINUTA DE CONTRATO**.

Juntado por **CLAUDIO ANDRADE DA SILVA TORRES, CPF: 188.90*. **7-*5**, em **13/03/2026 - 10:37:34**

Código de Autenticidade deste Documento: 1036.4E37.0342.Z25K.7105

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





PARECER JURÍDICO

SAQUAREMA/RJ, 17 de março de 2026.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo visando à contratação direta da empresa Concessionária ÁGUAS DE JUTURNAÍBA, considerando que os serviços de água e esgoto em Saquarema são prestados sob regime de concessão (monopólio natural), para o fornecimento de energia na área geográfica correspondente, qual seja, Rua Coronel Madureira, nº 88 – Centro – Saquarema - RJ. CEP 28.990-001, por prazo indeterminado.

A instrução processual conta com **DFD** - art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.275/2024; **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)** - art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.275/2024; **MAPA DE RISCOS** - art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.275/2024; **TERMO DE REFERÊNCIA (TR)** - art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.275/2024 art. 6, inciso XX Lei nº 14.133/2021; Documentos de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária da empresa conforme inciso VI, art. 3º e art. 12 do Decreto Municipal nº 1.275/2024; Declaração de existência de saldo orçamentário e impacto orçamentário e financeiro para a realização da despesa e contrato de concessão de serviço público em conformidade com o inc. IV, art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021; Declaração de não fracionamento de despesas em conformidade com o inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021; Autorização do Presidente da Câmara Municipal conforme o inciso IX, art. 3º do Decreto 1.275/2024; Razão da escolha do contratado e justificativa de preço como disposto no inciso VII e VIII, art. 3º do Decreto 1.275/2024; documentos de regularidade e habilitação da concessionária e justificativa para a compra

Os estudos baseiam-se na análise das tarifas vigentes homologadas pela agência reguladora competente (AGENERSA). Experiências de exercícios anteriores confirmam que a contratação via concessionária pública é a única solução viável tecnicamente para o centro urbano, descartando-se soluções isoladas (como poços artesianos ou fossas sépticas) por questões de segurança hídrica e restrições ambientais em zona urbana densa.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Inviabilidade de Competição (Art. 74, I, da Lei 14.133/2021)

A contratação de serviços de fornecimento de água, prestados em regime de monopólio ou exclusividade, configura hipótese de inviabilidade de competição, tornando a licitação inexigível.

O art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação direta para "fornecedor, empresa ou representante comercial exclusivo".

No caso, a área de concessão é autorizada e regulada pela AGENERSA, garantindo exclusividade à concessionária local.

2.2. Da Justificativa de Preço (Art. 74, § 2º)

Sendo o preço da energia elétrica regulado pela **Agenersa** (Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro), que é a agência estadual responsável por regular e fiscalizar os serviços delegados. Também cabe a Agência a verificação da conformidade de preços se dá pela comparação com as tarifas oficiais, dispensando orçamentos de mercado de concorrentes.

O processo deve conter a demonstração de que as tarifas cobradas correspondem às homologadas pela agência reguladora.

2.3. Da Vigência do Contrato (Art. 109)

A Lei 14.133/2021 permite que contratos de prestação de serviços públicos em regime de monopólio (caso





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



da energia) tenham prazo indeterminado, desde que haja dotação orçamentária para cada exercício financeiro.

3. CONCLUSÃO

A contratação por inexigibilidade é comum para serviços essenciais como é o presente caso (fornecimento de serviços de serviços de água e esgoto-saneamento básico), onde não há alternativas no mercado local, visto que a Concessionária ÁGUAS DE JUTURNAÍBA é a única prestadora de tais serviços na área geográfica, configurando monopólio natural ou legal.

A contratação de concessionária de serviço público, única prestadora sob regime de monopólio, é **inexigível** como frisamos anteriormente, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (antigo art. 25, caput, da Lei 8.666/93), devido à inviabilidade técnica de competição.

Ante o exposto, esta assessoria jurídica manifesta-se pela **possibilidade jurídica** da contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a empresa ÁGUAS DE JUTURNAÍBA é a única fornecedora na área, preenchidos os requisitos formais de instrução (art. 72).

É o parecer.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **MARCELO ANDRADE SILVA**, CPF: 056.50*.7-4 em **17/03/2026 14:41:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14K4.1U41.617Z.6344.8688**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **35.4C6** - Tipo de Documento: **PARECER JURÍDICO**.

Elaborado por **MARCELO ANDRADE SILVA**, CPF: 056.50*.7-4, em **17/03/2026 14:41:18**, contendo 654 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1476.5H41.2177.E34U.1552

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



DESPACHO

SAQUAREMA/RJ, 17 de março de 2026.

Remeto os autos ao Sr. Presidente para ratificação e assinatura do contrato.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDIO ANDRADE DA SILVA TORRES**, CPF: 188.90*. **7-*5 em **17/03/2026 14:52:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1428.1652.824R.W84U.3652**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **35.536** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **CLAUDIO ANDRADE DA SILVA TORRES**, CPF: 188.90*. **7-*5, em **17/03/2026 14:52:25**, contendo 18 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 14U1.4152.5249.2437.8666

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

RATIFICAÇÃO

Processo nº 432/2025

Considerando a manifestação do jurídico, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa **CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.013.199/0001-18, no valor de **R\$ 18.191,73 (dezoito mil, cento e noventa e um reais e setenta e três centavos)**, para contratação de empresa de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

Com base no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, e em conformidade com as instruções contidas no processo administrativo nº 432/2025.

Publique-se na forma da lei.





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ODINEI GARCIA RAMOS - PRESIDENTE**,
CPF: 029.38*. **7-*1 em 17/03/2026 15:06:45, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1522.7H06.4459.A417.8864, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **35.5F3** - Tipo de Documento: **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**.

Elaborado por **ODINEI GARCIA RAMOS**, CPF: 029.38*. **7-*1 , em 17/03/2026 - 15:06:45

Código de Autenticidade deste Documento: 15X6.3806.445W.2226.6620

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>



Araruama, 19 de fevereiro de 2026.

CAJ – 140/26

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ
Gabinete da Presidência
A/C Sr. ODINEI GARCIA RAMOS – Presidente

Câmara Mun. Saquarema
P. 036

12 MAR 2026

Funcionário

Ref.: **Ofício Câmara Municipal de Saquarema.**

Assunto: Solicitação de formalização de Contrato de Adesão para prestação de serviços à Administração Pública.

Prezados,

Em atenção ao Ofício em epígrafe, que trata da formalização do Contrato de Adesão para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas dependências da Câmara Municipal de Saquarema e do Plenário Carlos Campos da Silveira, encaminhamos, em anexo, o referido contrato, relativo à ligação de código nº 0817459471 da Câmara dos Vereadores de Saquarema.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos com votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Rodrigo Assad Macool
Diretor

Rod Amaral Peixoto, km 91
Bananeiras, Araruama – RJ
CEP. 28 971-656 – Tel. 22 3201-1000
www.aguasdejuturnaiba.com.br

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO ASSAD MACOOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://grupoaguasdobrasil.1doc.com.br/verificacao/4127-B837-F20C-9C5C> e informe o código 4127-B837-F20C-9C5C

D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4127-B837-F20C-9C5C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO ASSAD MACOOL (CPF 301.XXX.XXX-04) em 20/02/2026 14:53:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://grupoaguasdobrasil.1doc.com.br/verificacao/4127-B837-F20C-9C5C>



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

A **Concessionária Águas de Juturnaíba S/A.**, CNPJ 02.013.199/0001-18, Rodovia Amaral Peixoto, km 91 - Bananeiras - Araruama - RJ, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com as Leis 8.987/95, 11.445/07, 8.078/90 e o Decreto Estadual 22.872/96 e SAQUAREMA CAMARA MUNICIPAL, CPF sob o nº: 27.792.290/0001-00, e-mail: patrimonio@saquarema.rj.leg.br, celular de contato nº (22) 98140-1910, doravante denominado **USUÁRIO**, responsável pelo ramal predial nº. 77 CAMARA DE VEREADORES, situado na RUA CORONEL MADUREIRA - CENTRO - SAQUAREMA, acordam, mediante adesão às cláusulas estabelecidas neste contrato:

1. Do Objeto

Este contrato é subjacente à Legislação pertinente e ao Contrato de Concessão e refere-se à prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, na área de concessão onde atua a CONCESSIONÁRIA, definindo direitos e obrigações pactuados entre as partes.

2. Do Prazo de Vigência

2.1. Do contrato

O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado.

2.2. Da locação

Os contratos celebrados com inquilinos terão sua vigência determinada pelo prazo definido no contrato de locação. Havendo cláusula de renovação automática, a **CONCESSIONÁRIA** deverá ser comunicada da rescisão. Na falta desta, o contrato firmado será automaticamente renovado, mantendo-se as obrigações estabelecidas.

3. Dos Direitos e Obrigações

3.1. Da Concessionária

3.1.1. Cumprir as obrigações fixadas neste contrato, no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Fornecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário e na legislação pertinente.

3.1.2. Fornecer ao USUÁRIO informações sobre ocorrência de situações excepcionais, adoção de esquemas especiais de operação e realização de obras, em especial aquelas que obriguem à interrupção da prestação de serviços, salvo os casos emergenciais.



3.1.3. Garantir a manutenção dos níveis de qualidade da água fornecida ao usuário dentro das especificações técnicas recomendadas.

3.1.4. Dar ciência ao USUÁRIO sobre reajustamento e revisões da tarifa.

3.1.5. Cobrar, na constatação de irregularidades na ligação de água do imóvel, independentemente de intimação, sanções e consumos retroativos, nos termos do Decreto Estadual 22.872/96, inclusive multa e retirada de ramal.

3.2. Dos usuário

3.2.1. Receber serviço adequado em contrapartida ao pagamento da tarifa.

3.2.2. Receber, da CONCESSIONÁRIA, informações para a defesa de interesses individuais.

3.2.3. Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades existentes nas instalações de abrangência da concessão.

3.2.4. Comunicar à Agência Reguladora os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na exploração dos sistemas de água e esgoto pelo telefone 0800 024 9040 (Ouvidoria).

3.2.5. Contribuir para a permanência das boas condições de funcionamento dos sistemas de água e esgoto.

3.2.6. Arcar com as instalações e manutenções das mesmas, a partir da saída do cavalete do hidrômetro e permitir livre o acesso de empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA para fins de exame das instalações hidro sanitárias prediais e leituras dos medidores de água.

3.2.7. Atender e respeitar o regulamento específico da CONCESSIONÁRIA e a legislação pertinente.

3.2.8. Não fazer uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que, de qualquer modo, prejudiquem o abastecimento de água.

3.2.9. Contestar lançamentos efetuados em documento de cobrança, referentes aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, em até noventa dias contados da data de vencimento do respectivo documento (Art. 26, I, CDC).

3.2.10. Manter a caixa de gordura nas ligações de coleta de esgotos.



3.2.11. Pagar pelos serviços padronizados de novas ligações de água e esgoto na rede público e pelos serviços recebidos, sob pena de desligamento dos mesmos, ou até mesmo levantamento de ramal.

3.2.12. Manter reservatório de água no imóvel dentro dos padrões especificados pela concessionária.

3.2.13. Responsabilizar-se pelas instalações internas do imóvel, nos termos do Decreto Estadual 22.872/96, devendo mantê-las de acordo com as normas técnicas brasileiras, sendo seu dever reparar de imediato qualquer vazamento e evitar desperdícios e consumos supérfluos, respondendo pelo consumo de água decorrente de qualquer tipo de anormalidade, em razão do mau uso ou falta de conservação nas instalações.

3.2.14. Informar à CONCESSIONÁRIA, para a devida retificação, qualquer modificação no cadastro do imóvel, entre elas alteração de titularidade, construção, demolição ou alteração na característica de categoria (residência, comércio, indústria, pública e número de economias), com apresentação da documentação pertinente, sob pena de indeferimento da alteração.

3.2.14.1. Apenas as contas que vencerem após a solicitação de alteração poderão ser revistas de acordo com o novo cadastro do cliente.

3.2.15. Comunicar imediatamente à CONCESSIONÁRIA qualquer ocorrência com o hidrômetro ou vazamento no cavalete, sendo certo que o hidrômetro, que se constitui num dos componentes de uma ligação de água, é de propriedade da CONCESSIONÁRIA e ao USUÁRIO é o responsável pela guarda do aparelho.

3.2.15.1. Nas hipóteses de furto ou dano, o usuário deve fazer Registro de Ocorrência perante a autoridade policial, dando imediata ciência à CONCESSIONÁRIA; caso contrário, o usuário arcará com os custos para a restauração ou substituição do hidrômetro.

3.2.16. Restituir à CONCESSIONÁRIA o custo referente à regularização da ligação de água, quando for constatada qualquer irregularidade que altere a medição no consumo do imóvel.

3.2.16.1. As perdas geradas serão recompostas na forma prevista no item 5.5 deste contrato.

3.2.17. Solicitar à CONCESSIONÁRIA a aferição do hidrômetro instalado no seu prédio, devendo, caso tal aferição seja feita através de um órgão externo, pagar as respectivas despesas, se ficar comprovado o funcionamento normal do aparelho.

3.2.17.1. Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que acusarem erro de medição não superior ou inferior a 5% (cinco por cento).

4. Da falta de pagamento

4.1. O não pagamento da conta de prestação de serviço emitida pela CONCESSIONÁRIA até a data do seu vencimento acarretará aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, devido uma única vez, bem como pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, calculados sobre o valor histórico em atraso e devidos do dia seguinte do vencimento até a data da efetiva quitação do débito.

4.2. Sem prejuízo da cobrança das penalidades acima previstas, o não pagamento das faturas nas datas de seus vencimentos renderá ensejo à emissão do competente Aviso de Corte, cientificando ao USUÁRIO acerca da possibilidade de suspensão da prestação dos serviços, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o §2º do Art. 40 da Lei 11.445/07.

4.2.1. Ocorrendo a hipótese acima prevista, a prestação dos serviços somente será restabelecida após o efetivo do pagamento de todos os valores em atraso e dos respectivos encargos.

4.3. Caso o USUÁRIO efetue o pagamento da conta em atraso em data posterior ao previsto no aviso de corte, deverá informar à CONCESSIONÁRIA da quitação de seu débito imediatamente após o pagamento, a fim de tentar evitar a suspensão dos serviços.

4.4. Após enviar ao USUÁRIO aviso de débito, não sendo o mesmo quitado ou negociado, poderá a CONCESSIONÁRIA comunicar a inadimplência ao CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas), à SERASA (Centralização de Serviços de Bancos S/A) e ao SPC (Serviços de Proteção ao Crédito), independente de outras medidas que possa e venha adotar.

5. Das disposições gerais

5.1. Os valores cobrados pela CONCESSIONÁRIA serão reajustados no período de cada 12 meses, ou na menor periodicidade permitida em Lei, nos termos da autorização do Poder Concedente.

5.1.1. A fixação das tarifas será pautada pelo Art. 39 da Lei 11.445/07.

5.1.2. A fatura a ser entregue ao USUÁRIO segue o modelo aprovado pela Agência Reguladora.

5.2. O USUÁRIO reconhece e concorda que a prestação do serviço poderá ser temporariamente interrompida, total ou parcialmente, tanto em virtude de razões técnicas como de outras circunstâncias, inclusive por fenômenos atmosféricos, efetivação de reparos, manutenção e substituição de equipamentos ou a critério da CONCESSIONÁRIA, quando julgar necessário resguardar, preventivamente, a integridade de seu sistema e a segurança do USUÁRIO.

- 5.3.** O serviço será suspenso nos casos previstos no art. 40 da lei 11.445/07.
- 5.4.** A cobrança das tarifas será efetuada de acordo com o cadastro atual do imóvel, respeitados os conceitos de economias previstos no Contrato de Concessão e Decreto que regulamenta a prestação de serviços.
- 5.5.** Havendo qualquer anormalidade no funcionamento do hidrômetro, a tarifa será cobrada, até o restabelecimento da medição normal, de acordo com o consumo base (determinado em função do consumo médio apurado pelas leituras dos doze últimos meses).
- 5.6.** Nas ligações de esgoto, o USUÁRIO que contar com seu imóvel abaixo da cota do logradouro ficará responsável pelo recalque, para lançamento na rede da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no Decreto Estadual 22.872/96.
- 5.7.** No caso de suprimento próprio de água, o USUÁRIO deverá proceder à regularização do mesmo junto aos órgãos competentes, em cumprimento ao Decreto 40.156, de 17 de outubro de 2008, sendo devido à CONCESSIONÁRIA o pagamento pelo serviço público de esgotamento sanitário pelo lançamento de efluentes.
- 5.8.** Nenhuma ação ou omissão de quaisquer das partes em exigir o cumprimento de determinada cláusula ou obrigação deste contrato será considerada novação ou renúncia.
- 5.9.** É proibida cessão, a qualquer título, de água ou serviços da CONCESSIONÁRIA para outros fins que não o abastecimento do imóvel cadastrado na empresa.
- 5.10.** São proibidas as ligações cruzadas (interligação a poços ou outros sistemas) com a rede de abastecimento da CONCESSIONÁRIA, sendo expressamente vedada a mistura proveniente das águas de ambos os sistemas, de acordo com a Lei 11.445/07, bem como abastecimento via caminhão pipa, salvo aqueles eventualmente encaminhados pela CONCESSIONÁRIA para complementar possíveis dificuldades de abastecimento via rede de distribuição.
- 5.11.** O USUÁRIO autoriza a instalação do medidor pelo lado de fora do imóvel (Totem ou parede) onde se realiza o consumo de água.
- 5.12.** O USUÁRIO declara que receberá no endereço que consta no presente contrato, por si ou através dos moradores/residentes no imóvel, os avisos ou notificações.
- 5.12.1.** Os avisos de corte deverão ser encaminhados mediante carta registrada, contato telefônico, meio eletrônico (e-mail), telemensagens ou outros meios de que disponha o consumidor.



5.13. Os dados pessoais do USUÁRIO serão tratados pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com a legislação aplicável, para a prestação dos serviços previstos neste Contrato e para as demais finalidades indicadas na Política de Privacidade Externa da CONCESSIONÁRIA, que está disponível em seu sítio eletrônico. Ao assinar este Contrato o USUÁRIO declara ter lido e compreendido a respectiva Política de Privacidade Externa.

5.14. Foro de Eleição - o foro competente para dirimir eventuais conflitos acarretados pelo presente instrumento será o foro do local da residência do consumidor/ USUÁRIO.

Araruama, 19 de Fevereiro de 2026.


Concessionária Águas de Juturnaíba S/A
Conc. Águas de Juturnaíba S/A
Rodrigo Macool
Diretor

SAQUAREMA CAMARA MUNICIPAL

CPF

Testemunha :

CPF

Testemunha :

CPF





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDIO ANDRADE DA SILVA TORRES**,
CPF: 188.90*.7-5** em **17/03/2026 15:16:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1571.3216.215H.988A.8024, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **THAYNÁ SANTANA DA SILVA**, **CPF:**
165.27*.7-4** em **17/03/2026 15:13:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1538.0A13.649R.720E.7868, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ODINEI GARCIA RAMOS - PRESIDENTE**,
CPF: 029.38*.7-1** em **17/03/2026 15:10:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1565.2910.742Z.622A.7210, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **35.68D** - Tipo de Documento: **EXTRATO DE CONTRATO**.

Elaborado por **ODINEI GARCIA RAMOS**, **CPF: 029.38*.**7-1**, em **17/03/2026 - 15:10:42**

Código de Autenticidade deste Documento: **15E0.8410.142X.R62K.5458**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



DESPACHO

SAQUAREMA/RJ, 17 de março de 2026.

Encaminhamento para o fiscal para as devidas providências.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ODINEI GARCIA RAMOS - PRESIDENTE**, CPF: 029.38*. **7-*1 em **17/03/2026 15:14:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1533.0E14.1069.7657.1068**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **35.6D1** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **ODINEI GARCIA RAMOS**, CPF: 029.38*. **7-*1, em **17/03/2026 15:14:07**, contendo 14 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 15H8.6914.4064.Z106.5512

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>



CONTA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA



Concessionária Águas de Juturnaíba S/A.
Rd Amaral Peixoto, s/nº, Km 91
Bananeiras, Araraúama (RJ)
CEP: 28970-000
CNPJ/ME: 02.013.199/0001-18

Nº DA LIGAÇÃO:

0817459471 - 8

ROTEIRIZAÇÃO: 80.062.620.1.370

CONTA Nº:

19748113

REFERÊNCIA:

02/2026

DATA DE EMISSÃO:

10/02/2026

VENCIMENTO:

20/03/2026

VIA

2ª

Nome/Razão Social:

SAQUAREMA CAMARA MUNICIPAL

Endereço da Ligação:

RUA CORONEL MADUREIRA 77 - CENTRO - SAQUAREMA - 28990756

Complemento:

CAMARA DE VEREADORES

Nº Hidrômetro:

A24SG0195581

Anterior: 94

Atual: 127

Anterior: 10/01/2026

Atual: 10/02/2026

Prev. Próx. Leitura: 10/03/2026

TIPO DE ENTREGA:

EMAIL

CPF/CNPJ:

27792290000100

Inscrição Estadual/Municipal:

RES. COM. IND. PUB.

0002

HISTÓRICO DE CONSUMO

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

REF.	CONS.	DIAS	DIAS CONSUMO	MEDIDO	CRÉDITO	CONSUMO M³ PIPA	RESIDUAL	CONSUMO FATURADO (M³)	TIPO DE FATURAMENTO
01/2026	40	30	31	33	0	0	0	40	MINIMO
12/2025	40	30							
11/2025	40	31							
10/2025	40	30							
09/2025	40	30							
08/2025	40	31							
07/2025	40	30							
06/2025	52	31							
05/2025	75	31							
04/2025	53	29							
03/2025	55	31							
02/2025	104	31							

FAIXA DE CONSUMO

FAIXAS DE CONSUMO	CONSUMO FATURADO (M³)	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)
Pub 0 a 20	40,00	790,8	0

DISCRIMINAÇÃO DO FATURAMENTO

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR FATURADO (R\$)
ÁGUA	790,80
RECURSOS HÍDRICOS	1,50

ICMS - Incluído no valor do consumo

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA	IMPOSTO (R\$)
0,00	0,00	0,00

RETENÇÃO DE TRIBUTOS (R\$)

0,00

TOTAL A PAGAR (R\$):

792,30

Conforme Lei nº 12.741/12 informamos a carga tributária incidente sobre valor dos serviços de:

7,53%

ESPAÇO PARA MENSAGEM

SUA CONTA MUDARÁ, ELA TERÁ UM NOVO VISUAL E PASSARÁ A SER EMITIDA COMO NOTA FISCAL ELETRÔNICA, COM OS TRIBUTOS APRESENTADOS DE FORMA SEPARADA

NAO SERÁ TAXA NOVA, APENAS UMA NOVA FORMA DE EXIBIR AS INFORMAÇÕES. A MUDANÇA FARA PARTE DA REFORMA TRIBUTARIA, PARA FACILITAR A LEITURA: AZUL: LEITURA E CONSUMO - LARANJA: AVISOS IMPORTANTES - VERDE: PAGAMENTO. MANTENHA SEUS DADOS CADASTRAIS ATUALIZADOS.

Pague com PIX!



IDENTIFICADOR DE DÉBITO AUTOMÁTICO

017459471-2

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

* DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS NO VERSO

SISTEMA DE ABASTECIMENTO SAQUAREMA

PARÂMETROS	FLUORETO	CLORO	TURBIDEZ	COR	PH	COLIFORMES TOTAIS	ESCHERICHIA COLI
AMOSTRAS EXIGIDAS (MÍN)	0	78	78	78	0	78	78
AMOSTRAS REALIZADAS	0	83	83	83	0	83	83
VAL. MÉDIOS DETECTADOS	0	1,1	0,5	4	0	0	0

PADRÃO PORT. GM/MS 888/21

≤ 1,5 mg/L

0,2 - 5,0 mg/L

≤ 5 UT

≤ 15 uH

6,0 - 9,5

Ausentes

Ausentes

OBSERVAÇÕES

OS RESULTADOS ATENDEM ÀS LEGISLAÇÕES VIGENTES.

VIA DO CLIENTE

CONTA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA



Concessionária Águas de Juturnaíba S/A.
Rd Amaral Peixoto, s/nº, Km 91
Bananeiras, Araraúama (RJ)
CEP: 28970-000
CNPJ/ME: 02.013.199/0001-18

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

Nº DA LIGAÇÃO:

0817459471 - 8

CONTA Nº:

19748113

REFERÊNCIA:

02/2026

TOTAL A PAGAR (R\$):

792,30

DATA DE EMISSÃO:

10/02/2026

VENCIMENTO:

20/03/2026

82630000007-0 92300322001-2 97481130081-9 74594710012-9



AVISO DE DÉBITO

Prezado cliente, verificamos em nossos registros que não constam débitos até 08/02/2026.

**DISQUE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - 180 • Araruama - (22) 2665-3131 e
(22) 99234-0073 • Saquarema - (22) 99859-7841 • Silva Jardim - (22) 2668-9422
ORIENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE O USO DE DROGAS: LIGUE 132**

AGÊNCIA REGULADORA
ouvidoria@agenersa.rj.gov.br
0800 024 9040
AGENERSA
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico
WhatsApp:
(21) 2332-6457

ALERJ - Tel. 0800 2827060
R. da Alfândega, 8, 11º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ

PROCON
Rua John Kennedy, nº 82, loja 08
Centro - Araruama - RJ

Nossos Canais de
Relacionamento têm
tudo para você não
precisar sair de casa



Baixe agora o Aplicativo Cliente Águas e tenha acesso aos principais serviços, como 2ª via, negociações e pagamentos de débitos.



WhatsApp 21 97211-8064
www.aguasdejuturnaiba.com.br
0800 725 0265
Ouvidoria

LOJA DE ATENDIMENTO

Araruama: Rua Nilo Peçanha, 318- Centro
Saquarema: Av Saquarema, 4120- Portoda Roça
Silva Jardim: Rua Borges Alfradique, 61- Centro

Qualidade e transparência para o cliente. Isso é da nossa conta.

Para manter a qualidade da água fornecida por Águas de Juturnaíba, limpe a caixa d'água e a cisterna a cada seis meses.

Não detectamos quaisquer anomalias no manancial. Se observar qualquer alteração na qualidade da água recebida, entre em contato conosco. Relatórios completos sobre a qualidade da água podem ser obtidos em nossos canais de relacionamento.

***DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE DA ÁGUA**

Fluoreto - Produto químico adicionado à água para auxiliar na prevenção de cáries.
Cloro - Produto químico adicionado à água para desinfecção e eliminação de bactérias.
Turbidez - Característica que mede o grau de transparência da água.
Cor - Característica que mede o grau de coloração natural da água.
Potencial Hidrogeniônico (pH) - Indicador de grau de neutralidade, acidez e alcalinidade da água.
Coliformes totais - Indicador que mede a quantidade de bactérias naturais.
Escherichia coli - Indicador que mede a quantidade de bactérias de origem animal.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **AMAURI GOMES JARDIM JÚNIOR**, CPF: 091.53*. **7- *0 em **17/03/2026 22:06:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **2286.1V06.217R.7474.4554**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **THAYNÁ SANTANA DA SILVA**, CPF: 165.27*. **7- *4 em **17/03/2026 15:24:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15W5.1W24.420U.E71K.7214**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **35.71F** - Tipo de Documento: **NFS - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS**

Elaborado por **THAYNÁ SANTANA DA SILVA**, CPF: 165.27*. **7- *4 , em **17/03/2026 - 15:24:20**

Código de Autenticidade deste Documento: 1592.4424.5204.K04A.7721

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.013.199/0001-18
Razão Social: CONCESSIONARIA AGUAS DE JUTURNAIBA S/A
Endereço: ROD AMARAL PEIXOTO S/N KM 91 / BANANEIRAS / ARARUAMA / RJ / 28970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2026 a 07/04/2026

Certificação Número: 2026030901000687927861

Informação obtida em 17/03/2026 15:26:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONCESSIONARIA AGUAS DE JUTURNAIBA S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.013.199/0001-18

Certidão n°: 16833710/2026

Expedição: 17/03/2026, às 15:25:27

Validade: 13/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONCESSIONARIA AGUAS DE JUTURNAIBA S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.013.199/0001-18, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONCESSIONARIA AGUAS DE JUTURNAIBA S/A
CNPJ: 02.013.199/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:45:37 do dia 06/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2026.

Código de controle da certidão: **CFD1.B0FC.4E3D.BE8C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Informações do Documento

ID do Documento: **35.77B** - Tipo de Documento: **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**.

Juntado por **THAYNÁ SANTANA DA SILVA**, CPF: 165.27*.**7-*4, em 17/03/2026 - 15:28:33

Código de Autenticidade deste Documento: 15K2.7628.533H.X27V.3325

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 432/2025

I – OBJETIVO

A presente fiscalização tem por objetivo acompanhar a execução do Processo nº 432/2025, celebrado com a finalidade da contratação de serviços de FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM TODA DEPENDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O acompanhamento e a fiscalização contratual são realizados em consonância com o disposto no art. 117 e inc. III art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a designação de fiscais e gestores para assegurar a boa execução do objeto contratual.

III – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O contrato foi acompanhado tanto pelo gestor formalmente designado quanto por esta fiscalização, em observância às diretrizes legais e normativas internas. O gestor do contrato atuou de forma proativa e colaborativa, contribuindo para a verificação da regularidade da execução contratual e para a pronta resolução de eventuais intercorrências, assegurando a fiel execução do objeto pactuado.

IV – ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Após análise documental e verificação da conformidade da execução contratual, constatou-se o seguinte:

1. O contratado cumpriu integralmente as condições previstas no instrumento contratual;
2. Os serviços prestados estão em conformidade com o objeto contratado, conforme descrito em Nota Fiscal;
3. As características, quantidades, qualidade e prazos dos serviços estão adequados ao que foi pactuado;
4. O valor apresentado para pagamento corresponde ao estipulado contratualmente, observada a dedução de glosa;
5. A empresa emitente da nota fiscal é a mesma contratada, estando regular quanto à sua habilitação e execução das obrigações contratuais;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

6. Os valores constantes do documento fiscal encontram-se compatíveis com os praticados no mercado para serviços da mesma natureza;
7. O valor total apresentado foi de R\$ 792,30 (setecentos e noventa e dois reais e trinta centavos), referente a fatura nº19748113, emitida em 10/02/2026, referente a leitura realizada na unidade consumidora A24SG0195581, com vencimento em 20/03/2026.
8. A empresa beneficiária do pagamento é a pessoa contratada que cumpriu a prestação, de modo a extinguir a obrigação da parcela, nos termos do disposto no art. 63, § 1º da lei nº 4320/1964.

V – CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto e verificada a regularidade da execução contratual, emitimos parecer favorável à liberação do pagamento no valor de R\$ 792,30 (setecentos e noventa e dois reais e trinta centavos). Ressaltamos que o contrato foi regularmente acompanhado pelo gestor designado, em conjunto com esta fiscalização, cumprindo-se assim os requisitos da Lei nº 14.133/2021, presente nos termos dos artigos 5º, 6º e 7 do Decreto Municipal nº 1.282/2024, que disciplina a atuação de gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Saquarema. A execução contratual observou as exigências da Lei nº 14.133/2021, assegurando a legalidade, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

SAQUAREMA, 17 DE MARÇO DE 2026.

THAYNÁ SANTANA DA SILVA
MAT.1564-2
FISCAL E GESTOR





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **THAYNÁ SANTANA DA SILVA**, CPF: 165.27*.**7-*4 em **17/03/2026 15:34:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1566.6X34.8368.6577.7222**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **35.872** - Tipo de Documento: **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**.

Elaborado por **THAYNÁ SANTANA DA SILVA**, CPF: 165.27*.**7-*4 , em **17/03/2026 - 15:34:36**

Código de Autenticidade deste Documento: 15V8.6134.836E.X368.2413

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





PARECER CONTROLE INTERNO

SAQUAREMA/RJ, 19 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Após análise dos elementos constantes destes autos observou-se o atendimento ao disposto no artigo 63, da Lei Federal n.º 4.320/64 (verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos, bem como a existência de documentos comprobatórios do respectivo crédito para a liquidação da despesa), e tendo em vista o cumprimento das formalidades legais, opino pelo pagamento da Fatura de água – ligação n.º 0817459471-8, referente a esta Câmara municipal, conta n.º 19748113, referente ao mês de FEVEREIRO/2026, com vencimento em 20/03/2026, no valor de R\$ 792,30 (setecentos e noventa e dois reais e trinta centavos), em favor da empresa CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A CNPJ n.º 02.013.199/0001-18, pelo fornecimento de serviço de água e esgoto para esta Casa Legislativa, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 432/2025, protocolado em 30 de dezembro de 2025.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRÉA CONCEIÇÃO SIMÕES DOS SANTOS**, CPF: 966.20*.**7-*0 em 19/03/2026 16:03:19, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16Z4.4903.2196.4122.8486, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **39.216** - Tipo de Documento: **PARECER CONTROLE INTERNO**.

Elaborado por **ROGERIO MILIOLI DE OLIVEIRA JUNIOR**, CPF: 132.52*.**7-*0, em 19/03/2026 16:02:43, contendo 149 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 16Z1.2E02.442U.1506.7442

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



DESPACHO

SAQUAREMA/RJ, 19 de março de 2026.

Encaminho os autos para contabilização da liquidação da despesa e emissão da ordem de pagamento.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ODINEI GARCIA RAMOS - PRESIDENTE**, CPF: 029.38*. **7-*1 em **19/03/2026 16:14:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16A0.8H14.4397.2034.0033**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **39.5C3** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **ODINEI GARCIA RAMOS**, CPF: 029.38*. **7-*1, em **19/03/2026 16:14:39**, contendo 21 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1694.5U14.039R.7662.7825

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Nº DA LIQUIDAÇÃO:		DATA DA LIQUIDAÇÃO:	
180		20.03.26	
NÚMERO DO EMPENHO:		DATA DO EMPENHO:	
000023/2026		05/01/2026	
FORNECEDOR:			
41 - CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A ROD. AMARAL PEIXOTO 187 BANANEIRA ARARUAMA RJ 02.013.199/0001-18 - I.E:			
LICITAÇÃO:		NÚMERO:	
Inexigibilidade			
CONTRATO:			
DOTAÇÃO:			
DESPESA: 339039160000 - SERVIÇO DE CONCESSIONÁRIAS FONTE: 1500 -Recursos não Vinculados de Impostos			
OBJETO DA DESPESA			VALOR TOTAL:
VALOR DA LIQUIDAÇÃO:			792,30
VALOR ANULADO:			0,00
VALOR TOTAL DAS RETENÇÕES:			
VALOR PAGO:			0,00
VALOR A PAGAR:			792,30
DESCRIÇÃO DOS ITENS DO EMPENHO:			
Fornecimento de agua potável ref. ao mês de fevereiro/2026 Conforme .ligação n. 0817459471-8, referente a esta Câmara municipal, conta n. 19748113,			
QUADRO DO DETALHAMENTO DAS RETENCOES			
TOTAL DAS RETENCOES:			
EMITIDO POR		PRESIDENTE	





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ODINEI GARCIA RAMOS - PRESIDENTE**,
CPF: 029.38*.**7-*1 em **20/03/2026 15:00:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1566.0A00.226A.Z05X.1636, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **DÉBORA BORGES DE MENDONÇA**, CPF:
028.25*.**7-*6 em **20/03/2026 14:58:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
14U7.8K58.646X.243V.4780, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3A.F76** - Tipo de Documento: **NL - NOTA DE LIQUIDAÇÃO**

Elaborado por **DÉBORA BORGES DE MENDONÇA**, CPF: 028.25*.**7-*6, em **20/03/2026 - 14:58:47**

Código de Autenticidade deste Documento: 14H7.8U58.4462.U81Z.3544

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





Câmara Municipal de Saquarema

Departamento de Contabilidade

ORDEM DE PAGAMENTO

Nº ORDEM PAGAMENTO: 226

EMPENHO/ANO: 000023/2026

ORGAO: 01 Câmara Municipal de Saquarema
UNIDADE: 01 Câmara Municipal de Saquarema
FUNCAO/PROGRAMA: 01.031.0011 Gestão Administrativa do Poder Legis
PROJETO/ATIVIDADE: 2.110 Gestão da Câmara Municipal
ELEMENTO: 339039160000

CREDOR: 41 CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A
END: ROD. AMARAL PEIXOTO 187 BANANEIRAS ARARUAMA
CNPJ/CPF: 02.013.199/0001-18

ESPECIFICAÇÕES:

Fornecimento de água potável ref. ao mês de fevereiro/2026. Confo
rme Fatura de água ligação n. 0817459471-8, referente a esta Câ
mara municipal, conta n. 19748113

EMPENHADO: 100.000,00 VALOR DA O.P: 792,30
ANULADO: 0,00
FONTE DE RECURSOS: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

DESCONTOS:

LIQUIDO A PAGAR: 792,30

Identificacao dos Recursos utilizados: BANCO: BCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 2673-5
CONTA: 50494-7
CHEQUE:
COD. REDUZIDO: 17046

DECLARO HAVER RECEBIDO A IMPORTANCIA NO VALOR DE 792,30
setecentos e noventa e dois reais e trinta centavos*****

____/____/_____
Data

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A

AUTORIZO O PAGAMENTO

SAQUAREMA,

20.03.26

TESOUREIRO

PRESIDENTE





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ODINEI GARCIA RAMOS - PRESIDENTE**,
CPF: 029.38*. **7- *1 em 20/03/2026 15:00:27, Cód. Autenticidade da Assinatura:
15X6.2800.426R.X27X.6477, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **LEONARDO CORRÊA DE OLIVEIRA**, CPF:
142.48*. **7- *0 em 20/03/2026 15:00:14, Cód. Autenticidade da Assinatura:
15Z5.1900.7142.X32U.3070, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3A.FE9** - Tipo de Documento: **OP - ORDEM DE PAGAMENTO**.

Elaborado por **DÉBORA BORGES DE MENDONÇA**, CPF: 028.25*. **7- *6 , em 20/03/2026 - 14:59:50

Código de Autenticidade deste Documento: 14W8.7X59.0494.E11A.6540

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





Emissão de comprovantes

G3332310336159851
23/03/2026 10:36:02

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
23/03/2026 - AUTOATENDIMENTO - 10.36.02
2673502673 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CAMARA M SAQUAREMA
AGENCIA: 2673-5 CONTA: 50.494-7
=====

Convenio CONC. AGUAS DE JUTURNAIBA
Codigo de Barras 8263000007-0 92300322001-2
97481130081-9 74594710012-9

Data do pagamento 20/03/2026
Valor em Dinheiro 792,30
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 792,30

DOCUMENTO: 032003
AUTENTICACAO SISBB: 5.A73.07D.B37.F60.4F2

Transação efetuada com sucesso por: JH392791 LEONARDO CORREA DE OLIVEIRA.





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **LEONARDO CORRÊA DE OLIVEIRA**, CPF: 142.48*.**7-*0 em **23/03/2026 10:41:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10Z1.0841.326A.9313.2501**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3B.C08** - Tipo de Documento: **COMPROVANTE DE PAGAMENTO**.

Elaborado por **LEONARDO CORRÊA DE OLIVEIRA**, CPF: 142.48*.**7-*0 , em **23/03/2026 - 10:41:26**

Código de Autenticidade deste Documento: 10Z1.7941.5266.H879.7785

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



DESPACHO

SAQUAREMA/RJ, 13 de abril de 2026.

Encaminho o processo para envio de informações ao PNCP.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDIO ANDRADE DA SILVA TORRES**, CPF: 188.90*. **7-5 em **13/04/2026 10:36:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1021.7936.3479.942R.8337**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **4F.A56** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **CLAUDIO ANDRADE DA SILVA TORRES**, CPF: 188.90*. **7-5, em **13/04/2026 10:36:47**, contendo 15 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 10X7.0R36.8477.K13Z.8513

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





Resumo da Contratação

Visualize os dados de uma contratação

Voltar

Execução da Contratação: 931788 - 4/2026



Dados Básicos da Contratação ^

Número do Processo	Tipo de Contratação	Compra SRP
432/2025	Inexigibilidade de licitação	Não

Fundamento Legal

Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

A instituição possui processo eletrônico?

Sim

Endereço eletrônico do processo

<https://transparencia.saquarema.rj.leg.br/contrato>

Categoria	Moeda
Serviços	Real

Objeto

prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário

Id contratação PNCP

[27792290000100-1-000005/2026](#)

Lista de Materiais e/ou Serviços Incluídos ^

Item: 1 Fornecimento de água e coleta d...	Quantidade Total: 12	▼
Código: 22845	Unidade Fornecimento: UNIDADE	
<apelido>	Valor Estimado (unitário): R\$ 1.515,9800	

Artefatos vinculados ^

⚠️ Atenção. Nenhum artefato foi vinculado.

Anexos ^



Nome do arquivo	Tipo	Data	Tamanho	Publicado	Ações
Processo 432 de 2025 - Comprimido.pdf	Ato que autoriza a Contratação Direta	13/04/2026	14140.854 KB	Sim	

Responsáveis ^

CPF	Nome	Cargo/Função
114.019.787-89	CLEO FERNANDO MARTINS MACHADO	Responsável pela contratação direta
029.389.497-31	ODINEI GARCIA RAMOS	Autoridade competente



Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br> ou do telefone 0800.978.9001.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLÉO FERNANDO MARTINS MACHADO**,
CPF: 114.01*. **7-*9 em 13/04/2026 13:10:50, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1347.0H10.3503.8474.6747, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **50.873** - Tipo de Documento: **PUBLICAÇÃO**.

Elaborado por **CLÉO FERNANDO MARTINS MACHADO**, CPF: 114.01*. **7-*9 , em 13/04/2026 - 13:10:50

Código de Autenticidade deste Documento: 1343.3Z10.750X.911U.4514

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>



Cod. de Autenticidade do Doc.: 15A5.3W28.606Z.H16W.6761 - ATHUS - CAMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA-RJ



DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE ÁGUA E SANEAMENTO ELETRÔNICA

Concessionárias Águas de Juturnaiba S/A

CNPJ: 02.013.199/0001-18

Rd Amaral Peixoto, s/n, Km 91, Bananeiras

Araruama - RJ. CEP: 28971-656

SAQUAREMA CAMARA MUNICIPAL

CPF/CNPJ: 27792290000100

RUA CORONEL MADUREIRA, 77

CAMARA DE VEREADORES

CENTRO - SAQUAREMA

CEP: 28990756

ROTEIRIZAÇÃO: 60.062.620.1.00370

DATAS DE LEITURAS

LEITURA ANTERIOR

10/02/2026

LEITURA ATUAL

12/03/2026

DIAS CONSUMO

30

PREV. PRÓX. LEITURA

12/04/2026

Nº DA LIGAÇÃO

0817459471 - 8

VENCIMENTO

20/04/2026

DADOS DA NOTA FISCAL



NOTA FISCAL N.65078 - SÉRIE 1

DATA DE EMISSÃO 12/03/26

Consulta pela chave de acesso em:

<http://dfeportal.sefazvirtual.rs.gov.br/NFag>

Chave de Acesso:

3326 0302 0131 9900 0118 7500 1000 0650 7810 8958 8460

Protocolo de autorização: 3332600000443708 - 12/03/26 às 18:01:24

TIPO DE ENTREGA: EMAIL

REFERÊNCIA

03/2026

EMISSÃO

12/03/2026

TOTAL A PAGAR

809,21

INFORMAÇÕES GERAIS

SUA CONTA MUDOU: ESTA COM NOVO VISUAL E AGORA É EMITIDA COMO NOTA FISCAL ELETRONICA COM OS TRIBUTOS DETALHADOS. NÃO É TAXA NOVA, É SO NOVA FORMA DE EXIBICAO, CONFORME A REFORMA TRIBUTARIA. CORES: AZUL (LEITURA E CONSUMO), LARANJA (AVISOS), VERDE (PAGAMENTO). O GRUPO AGUAS DO BRASIL INFORMA QUE O RELATORIO ANUAL DA QUALIDADE DE 2025 ESTÁ DISPONIVEL NO SITE DA EMPRESA. ACESSE:WWW.GRUPOAGUASDOBASIL.COM.BR/AGUAS-JUTURNAIBA/SUSTENTABILIDADE/QUALIDADE-DA-AGUA/

Conforme lei no. 12.741/12 informamos a carga tributária incidente sobre valor dos serviços de 7.53%

DISCRIMINAÇÃO DO FATURAMENTO								RETENÇÕES FEDERAIS							
Descrição	Qtd.	Preço UN. (R\$)	Valor (R\$)	IBS M (R\$)	IBS E (R\$)	CB5 (R\$)	Total (R\$)	PIS	COFINS	CSLL	IRRF				
AGUA PUB 0 a 20	40	19,77	790,80	0,00	0,79	7,11	790,80								
RECURSOS HIDRICOS	1	1,50	1,50	0,00	0,00	0,01	1,50								
JUROS	1	1,06	1,06	0,00	0,00	0,00	1,06								
MULTA	1	15,85	15,85	0,00	0,01	0,14	15,85								
TOTAL			809,21	0,00	0,80	7,26	809,21								
								TOTAL RETENÇÃO							
								0,00							
HISTÓRICO DE CONSUMO															
REF.	CONS.	DIAS													
02/2026	40	31													
01/2026	40	30													
12/2025	40	30													
11/2025	40	31													
10/2025	40	30													
09/2025	40	30													
08/2025	40	31													
07/2025	40	30													
06/2025	52	31													
05/2025	75	31													
04/2025	53	29													
03/2025	55	31													

DADOS DE MEDIÇÃO

Nº do Hidrômetro

Leit. Anterior

Leit. Atual

Cons. Medido

Cons. Faturado

A24SG0195581

127

147

20

40

UNIDADES ATENDIDAS

RES

COM

IND

PUB

0

0

0

2

TIPO DE FATURAMENTO

MINIMO

IDENTIFICADOR DE DÉBITO AUTOMÁTICO

017459471-2

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

DESCRIÇÃO

Fluoreto

Cloro

Turbidez

Cor

pH

Coliformes totais

Escherichia coli

AMOSTRAS EXIGIDAS (ml/n)

0

78

78

78

0

75

98

AMOSTRAS REALIZADAS

0

89

89

89

0

89

89

VAL. MÉDIOS DETECTADOS

0

1,0

0,6

4

0

0

0

PADRÃO PORT. GM/MSBB/21

≤ 1,5 mg/L

0,2 - 5,0 mg/L

≤ 5 UT

≤ 15 uH

6,0 - 9,5

Ausentes

Ausentes

Observações:

SIST. ABAST. SAQUAREMA - OS RESULTADOS ATENDEM ÀS LEGISLAÇÕES VIGENTES.

AVISO DE DÉBITO

Prezado cliente, verificamos em nossos registros que não constam débitos até 10/03/2026.

Nº DA LIGAÇÃO

0817459471 - 8

Nº DA NOTA

65078

EMISSÃO

12/03/2026

REFERÊNCIA

03/2026

VENCIMENTO

20/04/2026

TOTAL A PAGAR (R\$)

809,21

PIX

Pague sua conta com PIX: rápido, prático e seguro!



Pág.: 1 / 2 - ID. do Doc.: 50.886 - 13/04/2026 - 15:28:06 - ASSINADO POR(2): CPF-091.531.133-7-0 CPF: 165.271.133-7-4



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **AMAURI GOMES JARDIM JÚNIOR**, CPF: 091.53*.**7-*0 em **13/04/2026 15:30:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15W3.4R30.4342.9129.4553**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **THAYNÁ SANTANA DA SILVA**, CPF: 165.27*.**7-*4 em **13/04/2026 15:28:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1580.8U28.8069.H25A.2384**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **50.B86** - Tipo de Documento: **NF - NOTA FISCAL**

Elaborado por **THAYNÁ SANTANA DA SILVA**, CPF: 165.27*.**7-*4 , em **13/04/2026 - 15:28:06**

Código de Autenticidade deste Documento: 15A5.3W28.606Z.H16W.6761

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONCESSIONARIA AGUAS DE JUTURNAIBA S/A
CNPJ: 02.013.199/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:45:37 do dia 06/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2026.

Código de controle da certidão: **CFD1.B0FC.4E3D.BE8C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ 02.013.199/0001-18 Período 13/04/2025 a 13/04/2026

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
CFD1B0FC.4E3D.BE8C	Negativa	06/03/2026 - 10:45:37	02/09/2026	Válida
B34D.276E.5823.99D4	Negativa	04/03/2026 - 11:36:41	31/08/2026	Válida
8FAF0AF10D5D.10C7	Negativa	04/03/2026 - 10:27:25	31/08/2026	Válida
3467A30C.2EA1.7CFF	Positiva com efeitos de negativa	18/12/2025 - 10:13:36	16/06/2026	Válida
19E9.C06C.282C.D041	Negativa	17/11/2025 - 10:30:30	16/05/2026	Válida

Exibir: 5

1-5 de 11 itens

Página: 1

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

[← Voltar](#)

[★ Avaliar Serviço](#)

[Q Nova Consulta](#)



REDES SOCIAIS



[Termos de Uso](#) | [Sobre](#)



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.013.199/0001-18
Razão Social: CONCESSIONARIA AGUAS DE JUTURNAIBA S/A
Endereço: ROD AMARAL PEIXOTO S/N KM 91 / BANANEIRAS / ARARUAMA / RJ / 28970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2026 a 26/04/2026

Certificação Número: 2026032801110687927840

Informação obtida em 13/04/2026 15:30:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONCESSIONARIA AGUAS DE JUTURNAIBA S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.013.199/0001-18

Certidão n°: 38912003/2026

Expedição: 13/04/2026, às 15:30:40

Validade: 10/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONCESSIONARIA AGUAS DE JUTURNAIBA S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.013.199/0001-18, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Informações do Documento

ID do Documento: **50.BEC** - Tipo de Documento: **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**.

Juntado por **THAYNÁ SANTANA DA SILVA**, CPF: 165.27*.**7-*4, em 13/04/2026 - 15:33:14

Código de Autenticidade deste Documento: 1524.6933.414R.3853.2566

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 432/2025

I – OBJETIVO

A presente fiscalização tem por objetivo acompanhar a execução do Processo nº 432/2025, celebrado com a finalidade da contratação de serviços de FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM TODA DEPENDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O acompanhamento e a fiscalização contratual são realizados em consonância com o disposto no art. 117 e inc. III art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a designação de fiscais e gestores para assegurar a boa execução do objeto contratual.

III – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O contrato foi acompanhado tanto pelo gestor formalmente designado quanto por esta fiscalização, em observância às diretrizes legais e normativas internas. O gestor do contrato atuou de forma proativa e colaborativa, contribuindo para a verificação da regularidade da execução contratual e para a pronta resolução de eventuais intercorrências, assegurando a fiel execução do objeto pactuado.

IV – ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Após análise documental e verificação da conformidade da execução contratual, constatou-se o seguinte:

1. O contratado cumpriu integralmente as condições previstas no instrumento contratual;
2. Os serviços prestados estão em conformidade com o objeto contratado, conforme descrito em Nota Fiscal;
3. As características, quantidades, qualidade e prazos dos serviços estão adequados ao que foi pactuado;
4. O valor apresentado para pagamento corresponde ao estipulado contratualmente, observada a dedução de glosa;
5. A empresa emitente da nota fiscal é a mesma contratada, estando regular quanto à sua habilitação e execução das obrigações contratuais;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

6. Os valores constantes do documento fiscal encontram-se compatíveis com os praticados no mercado para serviços da mesma natureza;
7. O valor total apresentado foi de R\$ 809,21 (oitocentos e nove reais e vinte e um centavos), referente a fatura nº65078, emitida em 12/03/2026, referente a leitura realizada na unidade consumidora A24SG0195581, com vencimento em 20/04/2026.
8. A empresa beneficiária do pagamento é a pessoa contratada que cumpriu a prestação, de modo a extinguir a obrigação da parcela, nos termos do disposto no art. 63, § 1º da lei nº 4320/1964.

V – CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto e verificada a regularidade da execução contratual, emitimos parecer favorável à liberação do pagamento no valor de R\$ 809,21 (oitocentos e nove reais e vinte e um centavos). Ressaltamos que o contrato foi regularmente acompanhado pelo gestor designado, em conjunto com esta fiscalização, cumprindo-se assim os requisitos da Lei nº 14.133/2021, presente nos termos dos artigos 5º, 6º e 7 do Decreto Municipal nº 1.282/2024, que disciplina a atuação de gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Saquarema. A execução contratual observou as exigências da Lei nº 14.133/2021, assegurando a legalidade, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

SAQUAREMA, 13 DE ABRIL DE 2026.

THAYNÁ SANTANA DA SILVA
MAT.1564-2
FISCAL E GESTOR





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **THAYNÁ SANTANA DA SILVA**, CPF: 165.27*.**7-*4 em **13/04/2026 15:34:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1586.7A34.041E.H864.8031**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **50.C42** - Tipo de Documento: **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**.

Elaborado por **THAYNÁ SANTANA DA SILVA**, CPF: 165.27*.**7-*4 , em **13/04/2026 - 15:34:42**

Código de Autenticidade deste Documento: 1577.0R34.141E.E436.8170

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

PARECER CONTROLE INTERNO

SAQUAREMA/RJ, 14 de abril de 2026.

Senhor Presidente,

Após análise dos elementos constantes destes autos observou-se o atendimento ao disposto no artigo 63, da Lei Federal n.º 4.320/64 (verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos, bem como a existência de documentos comprobatórios do respectivo crédito para a liquidação da despesa), e tendo em vista o cumprimento das formalidades legais, opino pelo pagamento da Fatura de água – ligação n.º 0817459471-8, referente a esta Câmara municipal, conta n.º 65078, referente ao mês de MARÇO/2026, com vencimento em 20/04/2026, no valor de R\$ 809,21 (oitocentos e nove reais e vinte e um centavos), em favor da empresa CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A CNPJ nº 02.013.199/0001-18, pelo fornecimento de serviço de água e esgoto para esta Casa Legislativa, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 432/2025, protocolado em 30 de dezembro de 2025.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRÉA CONCEIÇÃO SIMÕES DOS SANTOS**, CPF: 966.20*.**7-*0 em 14/04/2026 10:41:10, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10Z0.7Z41.410R.A503.1533, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 50.E9E - Tipo de Documento: **PARECER CONTROLE INTERNO**.

Elaborado por **ANDRÉA CONCEIÇÃO SIMÕES DOS SANTOS**, CPF: 966.20*.**7-*0, em 14/04/2026 10:41:10, contendo 149 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 10H0.5841.110A.X257.7333

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



DESPACHO

SAQUAREMA/RJ, 14 de abril de 2026.

Encaminho os autos para contabilização da liquidação da despesa e emissão da ordem de pagamento.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ODINEI GARCIA RAMOS - PRESIDENTE**, CPF: 029.38*. **7-*1 em 14/04/2026 13:56:55, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13H5.0Z56.4546.E762.3858, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 51.361 - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **ODINEI GARCIA RAMOS**, CPF: 029.38*. **7-*1, em 14/04/2026 13:56:55, contendo 21 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 13X0.3E56.554V.U34X.3774

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Nº DA LIQUIDAÇÃO:		DATA DA LIQUIDAÇÃO:	
217		15.04.26	
NUMERO DO EMPENHO:		DATA DO EMPENHO:	
000023/2026		05/01/2026	
FORNECEDOR:			
41 - CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A			
ROD. AMARAL PEIXOTO 187 BANANEIRA			
ARARUAMA RJ			
02.013.199/0001-18 - I.E:			
LICITAÇÃO:		NUMERO:	
Inexigibilidade			
CONTRATO:			
DOTAÇÃO:			
DESPESA: 339039160000 - SERVIÇO DE CONCESSIONÁRIAS			
FONTE: 1500 -Recursos não Vinculados de Impostos			
OBJETO DA DESPESA			VALOR TOTAL:
VALOR DA LIQUIDAÇÃO:			809,21
VALOR ANULADO:			0,00
VALOR TOTAL DAS RETENÇÕES:			
VALOR PAGO:			0,00
VALOR A PAGAR:			809,21
DESCRIÇÃO DOS ITENS DO EMPENHO:			
Fornecimento de água potável ref. ao mês de março/2026, conforme NF 65078, emitida: 12/03/2026.			
QUADRO DO DETALHAMENTO DAS RETENCOES			
TOTAL DAS RETENCOES:			
EMITIDO POR		PRESIDENTE	





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ODINEI GARCIA RAMOS - PRESIDENTE**,
CPF: 029.38*.**7-*1 em **15/04/2026 15:14:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
15A8.3U14.3566.841A.2167, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **DÉBORA BORGES DE MENDONÇA**, CPF:
028.25*.**7-*6 em **15/04/2026 15:12:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
15E3.2Z12.5088.R138.6265, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **51.FE0** - Tipo de Documento: **NL - NOTA DE LIQUIDAÇÃO**

Elaborado por **DÉBORA BORGES DE MENDONÇA**, CPF: 028.25*.**7-*6, em **15/04/2026 - 15:12:08**

Código de Autenticidade deste Documento: 15E1.5712.8086.200Z.0024

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





Câmara Municipal de Saquarema

Departamento de Contabilidade

ORDEM DE PAGAMENTO

Nº ORDEM PAGAMENTO: 264

EMPENHO/ANO: 000023/2026

ORGAO: 01 Câmara Municipal de Saquarema
UNIDADE: 01 Câmara Municipal de Saquarema
FUNCAO/PROGRAMA: 01.031.0011 Gestão Administrativa do Poder Legis
PROJETO/ATIVIDADE: 2.110 Gestão da Câmara Municipal
ELEMENTO: 339039160000

CREDOR: 41 CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A
END: ROD. AMARAL PEIXOTO 187 BANANEIRAS ARARUAMA
CNPJ/CPF: 02.013.199/0001-18

ESPECIFICAÇÕES:
Fornecimento de água potável ref. ao mês de março/2026, conforme
NF 65078, emitida:12/03/2026

EMPENHADO: 100.000,00 VALOR DA O.P: 809,21
ANULADO: 0,00
FONTE DE RECURSOS: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

DESCONTOS:

LIQUIDO A PAGAR: 809,21

Identificacao dos Recursos utilizados: BANCO: BCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 2673-5
CONTA: 50494-7
CHEQUE:
COD. REDUZIDO: 17046

DECLARO HAVER RECEBIDO A IMPORTANCIA NO VALOR DE 809,21
oitocentos e nove reais e vinte e um centavos*****

____/____/____
Data

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A

AUTORIZO O PAGAMENTO

SAQUAREMA, 15.04.26

TESOUREIRO

PRESIDENTE





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **LEONARDO CORRÊA DE OLIVEIRA**, CPF: 142.48*.**7-*0 em **15/04/2026 15:36:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1598.0W36.5453.822H.3273**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ODINEI GARCIA RAMOS - PRESIDENTE**, CPF: 029.38*.**7-*1 em **15/04/2026 15:14:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1524.4H14.0564.H086.8170**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **52.01D** - Tipo de Documento: **OP - ORDEM DE PAGAMENTO**.

Elaborado por **DÉBORA BORGES DE MENDONÇA**, CPF: 028.25*.**7-*6 , em **15/04/2026 - 15:13:28**

Código de Autenticidade deste Documento: 1518.4813.7289.R86Z.7033

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





Emissão de comprovantes

G3331711017707161
17/04/2026 11:09:42

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/04/2026 - AUTOATENDIMENTO - 11.09.43
2673502673 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CAMARA M SAQUAREMA
AGENCIA: 2673-5 CONTA: 50.494-7
=====

Convenio CONC. AGUAS DE JUTURNAIBA
Codigo de Barras 82690000008-2 09210322001-5
98555000081-6 74594710012-9

Data do pagamento 17/04/2026
Valor em Dinheiro 809,21
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 809,21

DOCUMENTO: 041701
AUTENTICACAO SISBB: 8.FD5.4B6.CF7.8AD.60E

Transação efetuada com sucesso por: JH274479 ODINEI GARCIA RAMOS.





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **LEONARDO CORRÊA DE OLIVEIRA**, CPF: 142.48*.**7-*0 em **17/04/2026 11:11:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11R5.6E11.026Z.R51R.8840**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **54.C87** - Tipo de Documento: **COMPROVANTE DE PAGAMENTO**.

Elaborado por **LEONARDO CORRÊA DE OLIVEIRA**, CPF: 142.48*.**7-*0, em **17/04/2026 - 11:11:26**

Código de Autenticidade deste Documento: 1165.3U11.826H.X34Z.7355

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





TERMO DE JUNTADA

SAQUAREMA/RJ, 17 de abril de 2026.

Venho por meio deste documento juntar o extrato de ratificação publicado no diário oficial e o comprovante de envio do SIGFIS ao TCE-RJ.

Encaminho os autos para a tesouraria.





posições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Saquarema, 16 de março de 2026.
José Elimar Kunsch
Presidente.

**PORTARIA IPRES Nº 21,
DE 16 DE MARÇO DE 2026**

O PRESIDENTE DO IPRES - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no artigo 10 da Lei nº 2.381/2023, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social.

RESOLVE

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte a Marina da Cruz Quintanilha, companheira, inscrita no CPF sob o nº ***.069.117-**, em decorrência do falecimento do servidor aposentado Sr. Aluísio de Souza Beltrão, cargo de Bombeiro Hidráulico, matrícula nº 52388-1, nível: SH3 - 3215 e fixar os proventos proporcionais no valor de R\$ 1.621,00 (mil, seiscentos e vinte e um reais), já incluído o complemento Constitucional, sendo de direito a cota equivalente a 80% do valor do benefício do segurado, contido na planilha de cálculo folha nº 49, conforme o processo administrativo do IPRES nº 28/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a data do óbito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Saquarema, 16 de março de 2026.
José Elimar Kunsch
Presidente.

**PORTARIA IPRES Nº 22,
DE 16 DE MARÇO DE 2026**

O PRESIDENTE DO IPRES - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contido no artigo 4º da Lei nº 2.381/2023, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social.

RESOLVE

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por Incapacidade Permanente a Margareth Ribeiro de Souza, servidora

efetiva do cargo de Cuidador de Pessoa Idosa, matrícula nº 8191-1, referência: Cuidador de Idoso, nível: I, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e fixar os proventos proporcionais no valor de R\$ 1.621,00 (mil, seiscentos e vinte e um reais), conforme a média apurada, já incluindo o complemento constitucional, contida na planilha de cálculo folha nº 76, processo administrativo do IPRES nº 243/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Saquarema, 16 de março de 2026.
José Elimar Kunsch
Presidente.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE SAQUAREMA**

**EXTRATO DO TERMO DE
RATIFICO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº 259/2025.

Ratifico, com respaldo nas justificativas apresentadas nos autos do processo administrativo nº 259/2025, confirmado através da emissão do parecer favorável da Assessoria Jurídica, a dispensa de licitação, em favor da empresa Instituto Ação, CNPJ nº 14.139.326/0001-09, para contratação de serviços de organização, planejamento e realização de Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas de cargos de provimento efetivo, de nível médio e superior, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Saquarema, no valor total de R\$ 150.880,00 (cento e cinquenta mil, oitocentos e oitenta reais), fundamentado no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Saquarema, 12 de fevereiro de 2026.
Odinei Garcia Ramos
Presidente.

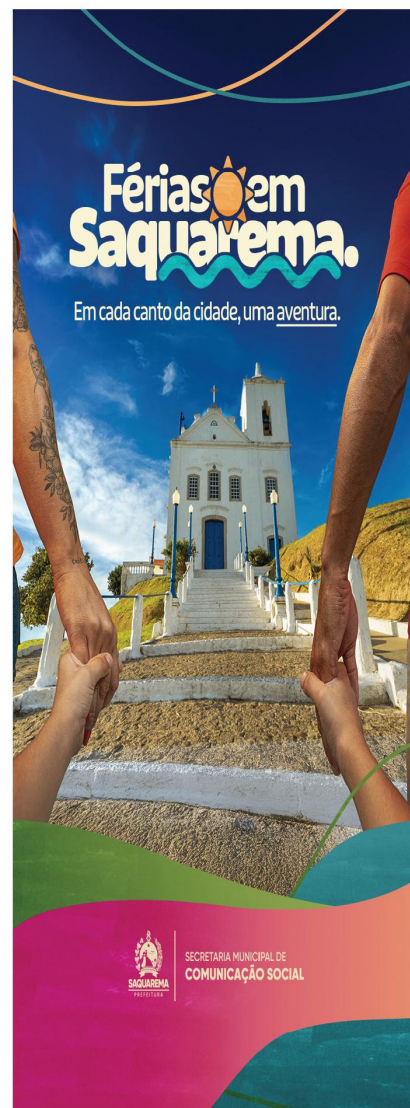
**EXTRATO DO TERMO DE
RATIFICO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº 432/2025.

Ratifico, com respaldo nas justificativas apresentadas nos autos do processo ad-

ministrativo nº 432/2025, confirmado através da emissão do parecer favorável da Assessoria Jurídica, a inexigibilidade de licitação, em favor da empresa Concessionária Águas de Juturnaíba S/A., CNPJ nº 02.013.199/0001-18, para contratação de empresa abastecimento de água potável e esgotamento sanitário da Câmara Municipal de Saquarema, no valor total de R\$ 18.191,73 (dezoito mil, cento e noventa e um reais e setenta e três centavos), fundamentado no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Saquarema, 17 de março de 2026.
Odinei Garcia Ramos
Presidente.



 Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ

Orgão: CAMARA SAQUAREMA

Ato **Enviado** desde 16/04/2026 15:26. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 439235-6/2026. Operação realizada pelo usuário: 132.521.997-50

Ato:	Inexigibilidade
Processo Administrativo:	432/2025
Identificador:	1406538
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário (coleta, transporte, tratamento e disposição final de efluentes), de natureza contínua e essencial, para as unidades da Câmara Municipal de Saquarema.

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
35.5F3_-_RATIFICAÇÃO_DE_INEXIGIBILIDADE (1)_assinado_16042026031806.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

16/04/2026 15:26





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ROGERIO MILIOLI DE OLIVEIRA JUNIOR**, CPF: 132.52*. **7-*0 em **17/04/2026 11:30:51**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11X3.4730.5513.Z17K.5104**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **54.CEC** - Tipo de Documento: **TERMO DE JUNTADA**.

Elaborado por **ROGERIO MILIOLI DE OLIVEIRA JUNIOR**, CPF: 132.52*. **7-*0, em **17/04/2026 11:30:51**, contendo 35 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1161.7230.751Z.K74H.3705

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1562.6Z56.8267.V551.1744 - ATHUS - CAMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA-RJ



DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE ÁGUA E SANEAMENTO ELETRÔNICA
Concessionárias Águas de Juturnaiba S/A
CNPJ: 02.013.199/0001-18
Rd Amaral Peixoto, s/n, Km 91, Bananeiras
Araruama - RJ. CEP: 28971-656

SAQUAREMA CAMARA MUNICIPAL
RUA CORONEL MADUREIRA, 77
CAMARA DE VEREADORES
CENTRO - SAQUAREMA
CEP: 28990756

ROTEIRIZAÇÃO: 60.062.620.1.00370

DATAS DE LEITURAS

LEITURA ANTERIOR

12/03/2026

LEITURA ATUAL

11/04/2026

DIAS CONSUMO

30

PREV. PRÓX. LEITURA

11/05/2026

Nº DA LIGAÇÃO

0817459471 - 8

VENCIMENTO

20/05/2026

REFERÊNCIA

04/2026

EMIÇÃO

11/04/2026

TOTAL A PAGAR

792,41



NOTA FISCAL N.172874 - SÉRIE 1
DATA DE EMISSÃO 11/04/26
Consulta pela chave de acesso em:
<http://dfeportal.sefazvirtual.rs.gov.br/NFag>
Chave de Acesso:
3326 0402 0131 9900 0118 7500 1000 1728 7420 8262 2700
Protocolo de autorização: 3332600001237155 - 14/04/26 às 17:13:38

INFORMAÇÕES GERAIS

PREZADO CLIENTE, ESTA DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL SE REFERE AO ANO DE 2025, SUBSTITUINDO AS QUITAÇÕES DOS FATURAMENTOS MENSAIS DOS ANOS ANTERIORES.

SUA CONTA MUDOU: ESTA COM NOVO VISUAL E AGORA É EMITIDA COMO NOTA FISCAL ELETRÔNICA COM OS TRIBUTOS DETALHADOS, NÃO É TAXA NOVA, E SO NOVA FORMA DE EXIBIÇÃO, CONFORME A REFORMA TRIBUTÁRIA. CORES: AZUL (LEITURA E CONSUMO), LARANJA (AVISOS), VERDE (PAGAMENTO). O GRUPO AGUAS DO BRASIL INFORMA QUE O RELATÓRIO ANUAL DA QUALIDADE DE 2025 ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA EMPRESA. ACESSO: WWW.GRUPOAGUASDOBASIL.COM.BR/AGUAS-JUTURNAIBA/SUSTENTABILIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO FATURAMENTO							
Descrição	Qtd.	Preço UN. (R\$)	Valor (R\$)	IBS M (R\$)	IBS E (R\$)	CBS (R\$)	Total (R\$)
AGUA PUB 0 a 20	40	19,77	790,80	0,00	0,79	7,11	790,80
RECURSOS HIDRICOS	1	1,61	1,61	0,00	0,00	0,01	1,61
TOTAL			792,41	0,00	0,79	7,12	792,41

RETENÇÕES FEDERAIS			
PIS	COFINS	CSLL	IRRF
0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RETENÇÃO		0,00	
HISTÓRICO DE CONSUMO			
REF.	CONS.	DIAS	
03/2026	40	30	
02/2026	40	31	
01/2026	40	30	
12/2025	40	30	
11/2025	40	31	
10/2025	40	30	
09/2025	40	30	
08/2025	40	31	
07/2025	40	30	
06/2025	52	31	
05/2025	75	31	
04/2025	53	29	

DADOS DE MEDIÇÃO

Nº do Hidrômetro

Leit. Anterior

Leit. Atual

Cons. Medido

Cons. Faturado

A24SG0195581

147

171

24

40

UNIDADES ATENDIDAS

TIPO DE FATURAMENTO

RES

COM

IND

PUB

0

0

0

2

MINIMO

IDENTIFICADOR DE DÉBITO AUTOMÁTICO

017459471-2

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

Fluoreto

Cloro

Turbidez

Cor

pH

Coliformes totais

Escherichia coli

0

78

78

78

0

78

98

0

86

86

86

0

86

86

0

0,7

0,6

4

0

0

0

≤ 1,5 mg/L

0,2 - 5,0 mg/L

≤ 5 UT

≤ 15 uH

6,0 - 9,5

Ausentes

Ausentes

AMOSTRAS EXIGIDAS (mln)

AMOSTRAS REALIZADAS

VAL. MÉDIOS DETECTADOS

PADRÃO PORT. GM/MSBB/21

Observações: SIST. ABAST. SAQUAREMA - OS RESULTADOS ATENDEM ÀS LEGISLAÇÕES VIGENTES.

AVISO DE DÉBITO

Prezado cliente, verificamos em nossos registros que não constam débitos até 13/04/2026.



Nº DA LIGAÇÃO

0817459471 - 8

Nº DA NOTA

172874

EMIÇÃO

11/04/2026

REFERÊNCIA

04/2026

VENCIMENTO

20/05/2026

TOTAL A PAGAR (R\$)

792,41

Pague sua conta com PIX:

rápido, prático e seguro!







PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **AMAURI GOMES JARDIM JÚNIOR**, CPF: 091.53*.**7-*0 em **12/05/2026 16:03:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1660.4A03.655E.H647.7508**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **THAYNÁ SANTANA DA SILVA**, CPF: 165.27*.**7-*4 em **12/05/2026 15:56:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15X3.2656.4269.X047.6106**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **5E.993** - Tipo de Documento: **NFS - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS**

Elaborado por **THAYNÁ SANTANA DA SILVA**, CPF: 165.27*.**7-*4 , em **12/05/2026 - 15:56:26**

Código de Autenticidade deste Documento: 1562.6Z56.8267.V551.1744

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONCESSIONARIA AGUAS DE JUTURNAIBA S/A
CNPJ: 02.013.199/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:45:37 do dia 06/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2026.

Código de controle da certidão: **CFD1.B0FC.4E3D.BE8C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ 02.013.199/0001-18 Período 12/05/2025 a 12/05/2026

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
CFD1B0FC.4E3D.BE8C	Negativa	06/03/2026 - 10:45:37	02/09/2026	Válida
B34D.276E.5823.99D4	Negativa	04/03/2026 - 11:36:41	31/08/2026	Válida
8FAF0AF10D5D.10C7	Negativa	04/03/2026 - 10:27:25	31/08/2026	Válida
3467A30C.2EA1.7CFF	Positiva com efeitos de negativa	18/12/2025 - 10:13:36	16/06/2026	Válida
19E9.C06C.282C.D041	Negativa	17/11/2025 - 10:30:30	16/05/2026	Válida

Exibir: 5

1-5 de 11 itens

Página: 1

< >

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

[← Voltar](#)[★ Avaliar Serviço](#)[Q Nova Consulta](#)

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.013.199/0001-18

Razão

Social:

CONCESSIONARIA AGUAS DE JUTURNAIBA S/A

Endereço:

ROD AMARAL PEIXOTO S/N KM 91 / BANANEIRAS / ARARUAMA / RJ /
28970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2026 a 03/06/2026

Certificação Número: 2026050519000687927800

Informação obtida em 12/05/2026 16:04:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONCESSIONARIA AGUAS DE JUTURNAIBA S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.013.199/0001-18

Certidão n°: 47462544/2026

Expedição: 12/05/2026, às 16:03:01

Validade: 08/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONCESSIONARIA AGUAS DE JUTURNAIBA S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.013.199/0001-18, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Informações do Documento

ID do Documento: **5E.A27** - Tipo de Documento: **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**.

Juntado por **THAYNÁ SANTANA DA SILVA**, CPF: 165.27*.**7-*4, em 12/05/2026 - 16:07:32

Código de Autenticidade deste Documento: 16X6.8207.2324.A41V.1811

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 432/2025

I – OBJETIVO

A presente fiscalização tem por objetivo acompanhar a execução do Processo nº 432/2025, celebrado com a finalidade da contratação de serviços de FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM TODA DEPENDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O acompanhamento e a fiscalização contratual são realizados em consonância com o disposto no art. 117 e inc. III art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a designação de fiscais e gestores para assegurar a boa execução do objeto contratual.

III – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O contrato foi acompanhado tanto pelo gestor formalmente designado quanto por esta fiscalização, em observância às diretrizes legais e normativas internas. O gestor do contrato atuou de forma proativa e colaborativa, contribuindo para a verificação da regularidade da execução contratual e para a pronta resolução de eventuais intercorrências, assegurando a fiel execução do objeto pactuado.

IV – ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Após análise documental e verificação da conformidade da execução contratual, constatou-se o seguinte:

1. O contratado cumpriu integralmente as condições previstas no instrumento contratual;
2. Os serviços prestados estão em conformidade com o objeto contratado, conforme descrito em Nota Fiscal;
3. As características, quantidades, qualidade e prazos dos serviços estão adequados ao que foi pactuado;
4. O valor apresentado para pagamento corresponde ao estipulado contratualmente, observada a dedução de glosa;
5. A empresa emitente da nota fiscal é a mesma contratada, estando regular quanto à sua habilitação e execução das obrigações contratuais;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

6. Os valores constantes do documento fiscal encontram-se compatíveis com os praticados no mercado para serviços da mesma natureza;
7. O valor total apresentado foi de R\$ 792,41 (setecentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), referente a fatura nº172874-1, emitida em 11/04/2026, referente a leitura realizada na unidade consumidora 0817459471-8 com vencimento em 20/05/2026.
8. A empresa beneficiária do pagamento é a pessoa contratada que cumpriu a prestação, de modo a extinguir a obrigação da parcela, nos termos do disposto no art. 63, § 1º da lei nº 4320/1964.

V – CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto e verificada a regularidade da execução contratual, emitimos parecer favorável à liberação do pagamento no valor de R\$ 792,41 (setecentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos). Ressaltamos que o contrato foi regularmente acompanhado pelo gestor designado, em conjunto com esta fiscalização, cumprindo-se assim os requisitos da Lei nº 14.133/2021, presente nos termos dos artigos 5º, 6º e 7 do Decreto Municipal nº 1.282/2024, que disciplina a atuação de gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Saquarema. A execução contratual observou as exigências da Lei nº 14.133/2021, assegurando a legalidade, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

SAQUAREMA, 12 DE MAIO DE 2026.

THAYNÁ SANTANA DA SILVA
MAT.1564-2
FISCAL E GESTOR





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **THAYNÁ SANTANA DA SILVA**, CPF: 165.27*.**7-*4 em **12/05/2026 16:11:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16Z1.6V11.6584.Z64A.5655**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **5E.BDA** - Tipo de Documento: **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**.

Elaborado por **THAYNÁ SANTANA DA SILVA**, CPF: 165.27*.**7-*4 , em **12/05/2026 - 16:11:59**

Código de Autenticidade deste Documento: 16X8.6111.058K.618R.1560

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





PARECER CONTROLE INTERNO

SAQUAREMA/RJ, 13 de maio de 2026.

Senhor Presidente,

Após análise dos elementos constantes destes autos observou-se o atendimento ao disposto no artigo 63, da Lei Federal n.º 4.320/64 (verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos, bem como a existência de documentos comprobatórios do respectivo crédito para a liquidação da despesa), e tendo em vista o cumprimento das formalidades legais, opino pelo pagamento da Fatura de água – ligação n.º 0817459471-8, referente a esta Câmara municipal, conta n.º 172874, referente ao mês de ABRIL/2026, com vencimento em 20/05/2026, no valor de R\$ 792,41 (setecentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), em favor da empresa CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A CNPJ n.º 02.013.199/0001-18, pelo fornecimento de serviço de água e esgoto para esta Casa Legislativa, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 432/2025, protocolado em 30 de dezembro de 2025.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRÉA CONCEIÇÃO SIMÕES DOS SANTOS**, CPF: 966.20*. **7-*0 em 13/05/2026 10:31:17, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1086.3931.7177.V83E.6067, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **5E.F8B** - Tipo de Documento: **PARECER CONTROLE INTERNO**.

Elaborado por **ANDRÉA CONCEIÇÃO SIMÕES DOS SANTOS**, CPF: 966.20*. **7-*0, em 13/05/2026 10:31:17, contendo 151 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1037.8931.7178.254Z.7076

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



DESPACHO

SAQUAREMA/RJ, 13 de maio de 2026.

Encaminho os autos, para contabilização da liquidação da despesa e emissão da ordem de pagamento.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ODINEI GARCIA RAMOS - PRESIDENTE**, CPF: 029.38*. **7-*1 em **13/05/2026 13:45:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13W8.5E45.4173.Z65K.6371**, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **5F.E47** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **ODINEI GARCIA RAMOS**, CPF: 029.38*. **7-*1, em **13/05/2026 13:45:18**, contendo 21 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1323.4945.3179.3859.5421

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Nº DA LIQUIDAÇÃO:		DATA DA LIQUIDAÇÃO:	
258		13.05.26	
NUMERO DO EMPENHO:		DATA DO EMPENHO:	
000023/2026		05/01/2026	
FORNECEDOR:			
41 - CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A			
ROD. AMARAL PEIXOTO 187 BANANEIRA			
ARARUAMA RJ			
02.013.199/0001-18 - I.E:			
LICITAÇÃO:		NUMERO:	
Inexigibilidade			
CONTRATO:			
DOTAÇÃO:			
DESPESA: 339039160000 - SERVIÇO DE CONCESSIONÁRIAS			
FONTE: 1500 -Recursos não Vinculados de Impostos			
OBJETO DA DESPESA			VALOR TOTAL:
VALOR DA LIQUIDAÇÃO:			792,41
VALOR ANULADO:			0,00
VALOR TOTAL DAS RETENÇÕES:			
VALOR PAGO:			0,00
VALOR A PAGAR:			792,41
DESCRIÇÃO DOS ITENS DO EMPENHO:			
Fornecimento de água potavel ref. ao mês de abril/2026. conforme Nota Fiscal N.172874 - Emissão:11/04/2026.			
QUADRO DO DETALHAMENTO DAS RETENCOES			
TOTAL DAS RETENCOES:			
EMITIDO POR		PRESIDENTE	





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ODINEI GARCIA RAMOS - PRESIDENTE**,
CPF: 029.38*. **7- *1 em **13/05/2026 14:48:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
14A8.5U48.4297.V887.2444, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **DÉBORA BORGES DE MENDONÇA**, CPF:
028.25*. **7- *6 em **13/05/2026 14:10:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
14X8.7A10.419V.612A.1564, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **5F.ED5** - Tipo de Documento: **NL - NOTA DE LIQUIDAÇÃO**

Elaborado por **DÉBORA BORGES DE MENDONÇA**, CPF: 028.25*. **7- *6 , em **13/05/2026 - 14:10:19**

Código de Autenticidade deste Documento: 1422.4R10.6194.W24E.0705

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





Câmara Municipal de Saquarema

Departamento de Contabilidade

ORDEM DE PAGAMENTO

Nº ORDEM PAGAMENTO: 326

EMPENHO/ANO: 000023/2026

ORGAO: 01 Câmara Municipal de Saquarema
UNIDADE: 01 Câmara Municipal de Saquarema
FUNCAO/PROGRAMA: 01.031.0011 Gestão Administrativa do Poder Legis
PROJETO/ATIVIDADE: 2.110 Gestão da Câmara Municipal
ELEMENTO: 339039160000

CREDOR: 41 CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A
END: ROD. AMARAL PEIXOTO 187 BANANEIRAS ARARUAMA
CNPJ/CPF: 02.013.199/0001-18

ESPECIFICAÇÕES:

Fornecimento de água potavel ref. ao mês de abril/2026. conforme
Nota Fiscal N.172874 - Emissão:11/04/2026.

EMPENHADO: 100.000,00 VALOR DA O.P: 792,41
ANULADO: 0,00
FONTE DE RECURSOS: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

DESCONTOS:

LIQUIDO A PAGAR: 792,41

Identificacao dos Recursos utilizados: BANCO: BCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 2673-5
CONTA: 50494-7
CHEQUE:
COD. REDUZIDO: 17046

DECLARO HAVER RECEBIDO A IMPORTANCIA NO VALOR DE 792,41
setecentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos*****

____/____/____
Data

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A

AUTORIZO O PAGAMENTO

SAQUAREMA, 13.05.26

TESOUREIRO

PRESIDENTE





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ODINEI GARCIA RAMOS - PRESIDENTE**,
CPF: 029.38*. **7- *1 em **13/05/2026 14:48:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
14X4.7E48.429A.X007.4321, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **LEONARDO CORRÊA DE OLIVEIRA**, CPF:
142.48*. **7- *0 em **13/05/2026 14:32:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
14H3.7H32.833R.K65R.6315, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **5F.F72** - Tipo de Documento: **OP - ORDEM DE PAGAMENTO**.

Elaborado por **DÉBORA BORGES DE MENDONÇA** CPF: 028.25*. **7- *6 , em **13/05/2026 - 14:11:55**

Código de Autenticidade deste Documento: 1483.8R11.755U.H202.2020

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





Emissão de comprovantes

G3351414233272581
14/05/2026 14:26:37

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/05/2026 - AUTOATENDIMENTO - 14.26.37
2673502673 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CAMARA M SAQUAREMA
AGENCIA: 2673-5 CONTA: 50.494-7
=====

Convenio CONC. AGUAS DE JUTURNAIBA
Codigo de Barras 8268000007-5 92410322001-9
99632920081-9 74594710012-9

Data do pagamento 13/05/2026
Valor em Dinheiro 792,41
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 792,41

DOCUMENTO: 051301
AUTENTICACAO SISBB: 3.007.B1E.E91.5A7.A30

Transação efetuada com sucesso por: JH392791 LEONARDO CORREA DE OLIVEIRA.





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **LEONARDO CORRÊA DE OLIVEIRA**, CPF: 142.48*. **7-*0 em **14/05/2026 14:31:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1447.3731.325R.638W.0167**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **61.B28** - Tipo de Documento: **COMPROVANTE DE PAGAMENTO**.

Elaborado por **LEONARDO CORRÊA DE OLIVEIRA**, CPF: 142.48*. **7-*0 , em **14/05/2026 - 14:31:26**

Código de Autenticidade deste Documento: 14E6.0X31.425V.812U.6815

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>



Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z2.4717.6033.U13W.3886 - ATHUS - CAMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA-RJ



DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE ÁGUA E SANEAMENTO ELETRÔNICA
Concessionárias Águas de Juturnaiba S/A
CNPJ: 02.013.199/0001-18
Rd Amaral Peixoto, s/n, Km 91, Bananeiras
Araruama - RJ. CEP: 28971-656

SAQUAREMA CAMARA MUNICIPAL
RUA CORONEL MADUREIRA, 77
CAMARA DE VEREADORES
CENTRO - SAQUAREMA
CEP: 28990756

ROTEIRIZAÇÃO: 60.062.620.1.00370

SAQUAREMA CAMARA MUNICIPAL
CPF/CNPJ: 27792290000100
RUA CORONEL MADUREIRA, 77
CAMARA DE VEREADORES
CENTRO - SAQUAREMA
CEP: 28990756

TIPO DE ENTREGA: EMAIL

REFERÊNCIA	EMISSÃO	TOTAL A PAGAR
05/2026	12/05/2026	792,41

DATAS DE LEITURAS

LEITURA ANTERIOR

11/04/2026

LEITURA ATUAL

12/05/2026

DIAS CONSUMO

31

PREV. PRÓX. LEITURA

12/06/2026

Nº DA LIGAÇÃO

0817459471 - 8

VENCIMENTO

20/06/2026

DADOS DA NOTA FISCAL



NOTA FISCAL N.280080 - SÉRIE 1
DATA DE EMISSÃO 12/05/26
Consulta pela chave de acesso em:
<http://dfeportal.sefazvirtual.rs.gov.br/NFAG>
Chave de Acesso:
3326 0502 0131 9900 0118 7500 1000 2800 8020 6287 7570
Protocolo de autorização: 3332600001963832 - 14/05/26 às 15:01:45

INFORMAÇÕES GERAIS

CADASTRE-SE EM DEBITO AUTOMATICO E APROVEITE MAIS ESTA OPORTUNIDADE! COM O CADASTRO EM DEBITO AUTOMATICO VOCE NAO PRECISA SE PREOCUPAR COM O VENCIMENTO DA SUA CONTA, A CONCESSIONARIA ENCAMINHA SUA CONTA PARA CONFERENCIA DO VALOR E REPASSA A INFORMACAO PARA O SEU BANCO. QUALQUER DUVIDA ENTRE EM CONTATO ATRAVES DOS NOSSOS CANAIS DIGITAIS (WWW.AGUASDEJUTURNAIBA.COM.BR; WHATSAPP 021 972118064, APLICATIVO CLIENTE AGUAS) OU PELO 0800 725 0265. LIVRE ACESSO. Conforme lei no. 12.741/12 informamos a carga tributária incidente sobre valor dos serviços de 7,53%

DISCRIMINAÇÃO DO FATURAMENTO								RETENÇÕES FEDERAIS			
Descrição	Qtd.	Preço UN. (R\$)	Valor (R\$)	IBS M (R\$)	IBS E (R\$)	CBS (R\$)	Total (R\$)	PIS	COFINS	CSLL	IRRF
AGUA PUB 0 a 20	40	19,77	790,80	0,00	0,79	7,11	790,80				
RECURSOS HIDRICOS	1	1,61	1,61	0,00	0,00	0,01	1,61				
TOTAL			792,41	0,00	0,79	7,12	792,41	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RETENÇÃO								0,00			
HISTÓRICO DE CONSUMO											
REF.	CONS.		DIAS								
04/2026	40		30								
03/2026	40		30								
02/2026	40		31								
01/2026	40		30								
12/2025	40		30								
11/2025	40		31								
10/2025	40		30								
09/2025	40		30								
08/2025	40		31								
07/2025	40		30								
06/2025	52		31								
05/2025	75		31								

DADOS DE MEDIÇÃO				
Nº do Hidrômetro	Leit. Anterior	Leit. Atual	Cons. Medido	Cons. Faturado
A24SG0195581	171	190	19	40
UNIDADES ATENDIDAS			TIPO DE FATURAMENTO	
RES	COM	IND	PUB	MINIMO
0	0	0	2	
IDENTIFICADOR DE DÉBITO AUTOMÁTICO			017459471-2	

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA								*Prescrições dos parâmetros no verso	
DESCRIÇÃO	Fluoreto	Cloro	Turbidez	Cor	pH	Coliformes totais	Escherichia coli		
AMOSTRAS EXIGIDAS (ML/N)	0	78	78	78	0	78	78		
AMOSTRAS REALIZADAS	0	85	85	85	0	85	85		
VAL. MÉDIOS DETECTADOS	0	0,7	0,6	5	0	0	0		
PADRÃO PORT. GM/MS888/21	≤ 1,5 mg/L	0,2 - 5,0 mg/L	≤ 5 UT	≤ 15 uH	6,0 - 9,5	Ausentes	Ausentes		
Observações: SIST. ABAST. SAQUAREMA - OS RESULTADOS ATENDEM ÀS LEGISLAÇÕES VIGENTES.									

AVISO DE DÉBITO

Prezado cliente, verificamos em nossos registros que não constam débitos até 13/05/2026.



Nº DA LIGAÇÃO

0817459471 - 8

Nº DA NOTA

280080

EMISSÃO

12/05/2026

REFERÊNCIA

05/2026

VENCIMENTO

20/06/2026

TOTAL A PAGAR (R\$)

792,41

PIX

Pague sua conta com PIX:
rápido, prático e seguro!



82600000007-3 92410322002-7 00706140081-3 74594710012-9



Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z2.4717.6033.U13W.3886 - ATHUS - CAMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA-RJ



DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE ÁGUA E SANEAMENTO ELETRÔNICA
Concessionárias Águas de Juturnaiba S/A
CNPJ: 02.013.199/0001-18
Rd Amaral Peixoto, s/n, Km 91, Bananeiras
Araruama - RJ. CEP: 28971-656

SAQUAREMA CAMARA MUNICIPAL
RUA CORONEL MADUREIRA, 77
CAMARA DE VEREADORES
CENTRO - SAQUAREMA
CEP: 28990756

ROTEIRIZAÇÃO: 60.062.620.1.00370

SAQUAREMA CAMARA MUNICIPAL
CPF/CNPJ: 27792290000100
RUA CORONEL MADUREIRA, 77
CAMARA DE VEREADORES
CENTRO - SAQUAREMA
CEP: 28990756

DATAS DE LEITURAS

LEITURA ANTERIOR
12/05/2026

LEITURA ATUAL
11/06/2026

DIAS CONSUMO
30

PREV. PRÓX. LEITURA
11/07/2026

Nº DA LIGAÇÃO
0817459471 - 8

VENCIMENTO
20/07/2026

DADOS DA NOTA FISCAL



NOTA FISCAL N.387489 - SÉRIE 1
DATA DE EMISSÃO 11/06/26
Consulta pela chave de acesso em:
<http://dfeportal.sefazvirtual.rs.gov.br/NFag>
Chave de Acesso:
3326 0602 0131 9900 0118 7500 1000 3874 8920 1093 2614
Protocolo de autorização: 3332600002720594 - 15/06/26 às 14:20:38

REFERÊNCIA
06/2026

EMISSÃO
11/06/2026

TOTAL A PAGAR
792,41

TIPO DE ENTREGA: EMAIL

INFORMAÇÕES GERAIS

CADASTRE-SE EM DEBITO AUTOMATICO E APROVEITE MAIS ESTA OPORTUNIDADE! COM O CADASTRO EM DEBITO AUTOMATICO VOCE NAO PRECISA SE PREOCUPAR COM O VENCIMENTO DA SUA CONTA, A CONCESSIONARIA ENCAMINHA SUA CONTA PARA CONFERENCIA DO VALOR E REPASSA A INFORMACAO PARA O SEU BANCO. QUALQUER DUVIDA ENTRE EM CONTATO ATRAVES DOS NOSSOS CANAIS DIGITAIS (WWW.AGUASDEJUTURNAIBA.COM.BR; WHATSAPP 021 972118064, APLICATIVO CLIENTE AGUAS) OU PELO 0800 725 0265. LIVRE ACESSO. Conforme lei no. 12.741/12 informamos a carga tributária incidente sobre valor dos serviços de 7,53%

DISCRIMINAÇÃO DO FATURAMENTO								RETENÇÕES FEDERAIS			
Descrição	Qtd.	Preço UN. (R\$)	Valor (R\$)	IBS M (R\$)	IBS E (R\$)	CBS (R\$)	Total (R\$)	PIS	COFINS	CSLL	IRRF
AGUA PUB 0 a 20	40	19,77	790,80	0,00	0,79	7,11	790,80				
RECURSOS HIDRICOS	1	1,61	1,61	0,00	0,00	0,01	1,61	0,00	0,00	0,00	38,02
TOTAL			792,41	0,00	0,79	7,12	792,41				
								TOTAL RETENÇÃO			
								38,02			
HISTÓRICO DE CONSUMO											
REF.	CONS.		DIAS								
05/2026	40		31								
04/2026	40		30								
03/2026	40		30								
02/2026	40		31								
01/2026	40		30								
12/2025	40		30								
11/2025	40		31								
10/2025	40		30								
09/2025	40		30								
08/2025	40		31								
07/2025	40		30								
06/2025	52		31								

DADOS DE MEDIÇÃO					INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA										
Nº do Hidrômetro	Leit. Anterior	Leit. Atual	Cons. Medido	Cons. Faturado	*Prescrição dos parâmetros no verso										
A245G0195581	190	209	19	40											
UNIDADES ATENDIDAS				TIPO DE FATURAMENTO											
RES	COM	IND	PUB	MINIMO											
0	0	0	2												
IDENTIFICADOR DE DÉBITO AUTOMÁTICO				017459471-2											

DESCRÇÃO	Fluoreto	Cloro	Turbidez	Cor	pH	Coliformes	Escherichia
AMOSTRAS EXIGIDAS (mln)	0	78	78	78	0	78	78
AMOSTRAS REALIZADAS	0	95	95	95	0	95	95
VAL. MÉDIOS DETECTADOS	0	1,1	0,6	4	0	0	0
PADRÃO PORT. GM/MS888/21	≤ 1,5 mg/L	0,2 - 5,0 mg/L	≤ 5 UT	≤ 15 uH	6,0 - 9,5	Ausentes	Ausentes
Observações: SIST. ABAST. SAQUAREMA - OS RESULTADOS ATENDEM ÀS LEGISLAÇÕES VIGENTES.							

AVISO DE DÉBITO

Prezado cliente, verificamos em nossos registros que não constam débitos até 13/06/2026.



Nº DA LIGAÇÃO
0817459471 - 8

Nº DA NOTA
387489

EMISSÃO
11/06/2026

REFERÊNCIA
06/2026

VENCIMENTO
20/07/2026

TOTAL A PAGAR (R\$)
792,41

PIX

Pague sua conta com PIX:
rápido, prático e seguro!



82680000007-5 54390322002-7 01782370081-4 74594710012-9

Pág.: 2 / 3 - ID. do Doc.: 72.68A - 16/06/2026 - 11:17:03 - ASSINADO POR(2): CPF-091.531.***7-0 CPF: 165.271.***7-4



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **AMAURI GOMES JARDIM JÚNIOR**, CPF: 091.53*.**7-*0 em **16/06/2026 11:33:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11R1.5V33.2557.R23W.3231**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **THAYNÁ SANTANA DA SILVA**, CPF: 165.27*.**7-*4 em **16/06/2026 11:17:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1190.4Z17.503U.7118.0825**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **72.68A** - Tipo de Documento: **NFS - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS**

Elaborado por **THAYNÁ SANTANA DA SILVA**, CPF: 165.27*.**7-*4 , em **16/06/2026 - 11:17:03**

Código de Autenticidade deste Documento: 11Z2.4717.6033.U13W.3886

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONCESSIONARIA AGUAS DE JUTURNAIBA S/A
CNPJ: 02.013.199/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:59:35 do dia 01/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2026.

Código de controle da certidão: **2F0A.715D.28CC.60A6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONCESSIONARIA AGUAS DE JUTURNAIBA S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.013.199/0001-18

Certidão n°: 54987695/2026

Expedição: 16/06/2026, às 10:41:56

Validade: 13/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONCESSIONARIA AGUAS DE JUTURNAIBA S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.013.199/0001-18, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.013.199/0001-18

Razão social: CONCESSIONARIA AGUAS DE JUTURNAIBA S/A

Endereço: ROD AMARAL PEIXOTO S/N KM 91/ BANANEIRAS / ARARUAMA / RJ / 28970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2026 a 22/06/2026

Certificação Número: 2026052401030687927805

Informação obtida em 16/06/2026 11:14:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Informações do Documento

ID do Documento: **72.734** - Tipo de Documento: **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**.

Juntado por **THAYNÁ SANTANA DA SILVA**, CPF: 165.27*.**7-*4, em 16/06/2026 - 11:21:48

Código de Autenticidade deste Documento: 1147.8X21.7477.E446.6287

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 432/2025

I – OBJETIVO

A presente fiscalização tem por objetivo acompanhar a execução do Processo nº 432/2025, celebrado com a finalidade da contratação de serviços de FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM TODA DEPENDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O acompanhamento e a fiscalização contratual são realizados em consonância com o disposto no art. 117 e inc. III art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a designação de fiscais e gestores para assegurar a boa execução do objeto contratual.

III – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O contrato foi acompanhado tanto pelo gestor formalmente designado quanto por esta fiscalização, em observância às diretrizes legais e normativas internas. O gestor do contrato atuou de forma proativa e colaborativa, contribuindo para a verificação da regularidade da execução contratual e para a pronta resolução de eventuais intercorrências, assegurando a fiel execução do objeto pactuado.

IV – ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Após análise documental e verificação da conformidade da execução contratual, constatou-se o seguinte:

1. O contratado cumpriu integralmente as condições previstas no instrumento contratual;
2. Os serviços prestados estão em conformidade com o objeto contratado, conforme descrito em Nota Fiscal;
3. As características, quantidades, qualidade e prazos dos serviços estão adequados ao que foi pactuado;
4. O valor apresentado para pagamento corresponde ao estipulado contratualmente, observada a dedução de glosa;
5. A empresa emitente da nota fiscal é a mesma contratada, estando regular quanto à sua habilitação e execução das obrigações contratuais;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

6. Os valores constantes do documento fiscal encontram-se compatíveis com os praticados no mercado para serviços da mesma natureza;
7. O valor apresentado foi de **R\$ 792,41** (setecentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), referente a nota fiscal nº280080, emitida em 12/05/2026, com vencimento em **20/06/2026** e **R\$792,41** (setecentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), referente a nota fiscal nº387489, emitida em 11/06/2026, com vencimento em **20/07/2026**, ambas referente a leitura realizada na unidade consumidora 0817459471-8, sendo assim o valor total para pagamento é de **R\$1.584,82(mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)**.
8. A empresa beneficiária do pagamento é a pessoa contratada que cumpriu a prestação, de modo a extinguir a obrigação da parcela, nos termos do disposto no art. 63, § 1º da lei nº 4320/1964.

V – CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto e verificada a regularidade da execução contratual, emitimos parecer favorável à liberação do pagamento no valor de **R\$1.584,82(mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)**. Ressaltamos que o contrato foi regularmente acompanhado pelo gestor designado, em conjunto com esta fiscalização, cumprindo-se assim os requisitos da Lei nº 14.133/2021, presente nos termos dos artigos 5º, 6º e 7 do Decreto Municipal nº 1.282/2024, que disciplina a atuação de gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Saquarema. A execução contratual observou as exigências da Lei nº 14.133/2021, assegurando a legalidade, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

SAQUAREMA, 16 DE JUNHO DE 2026.

THAYNÁ SANTANA DA SILVA
MAT.1564-2
FISCAL E GESTOR





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **THAYNÁ SANTANA DA SILVA**, CPF: 165.27*.**7-*4 em **16/06/2026 11:23:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1187.1R23.409Z.A67K.6057**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **72.787** - Tipo de Documento: **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**.

Elaborado por **THAYNÁ SANTANA DA SILVA**, CPF: 165.27*.**7-*4 , em **16/06/2026 - 11:23:09**

Código de Autenticidade deste Documento: 11W4.6U23.5094.4741.2786

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



PARECER CONTROLE INTERNO

SAQUAREMA/RJ, 16 de junho de 2026.

Senhor Presidente,

Após análise dos elementos constantes destes autos observou-se o atendimento ao disposto no artigo 63, da Lei Federal n.º 4.320/64 (verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos, bem como a existência de documentos comprobatórios do respectivo crédito para a liquidação da despesa), e tendo em vista o cumprimento das formalidades legais, opino pelo pagamento da Fatura de água – ligação n.º 0817459471-8, referente a esta Câmara municipal, conta n.º 280080, referente ao mês de MAIO/2026, com vencimento em 20/06/2026, no valor de R\$ 792,41 (setecentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), e conta n.º 387489, referente ao mês de JUNHO/2026, com vencimento em 20/07/2026, no valor de R\$ 792,41 (setecentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), **TOTALIZANDO o valor de R\$ 1.584,82 (hum mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)** em favor da empresa CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A CNPJ nº 02.013.199/0001-18, pelo fornecimento de serviço de água e esgoto para esta Casa Legislativa, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 432/2025, protocolado em 30 de dezembro de 2025.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRÉA CONCEIÇÃO SIMÕES DOS SANTOS**, CPF: 966.20*.**7-*0 em **16/06/2026 13:50:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13K8.5650.255X.W704.2221**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **72.828** - Tipo de Documento: **PARECER CONTROLE INTERNO**.

Elaborado por **ROGERIO MILIOLI DE OLIVEIRA JUNIOR**, CPF: 132.52*.**7-*0, em **16/06/2026 13:50:13**, contendo 194 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 13H4.5650.213H.4503.5386

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



DESPACHO

SAQUAREMA/RJ, 16 de junho de 2026.

Encaminho os autos para contabilização da liquidação da despesa e emissão da ordem de pagamento.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ODINEI GARCIA RAMOS - PRESIDENTE**, CPF: 029.38*. **7-*1 em **16/06/2026 14:32:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14V1.5A32.141E.E416.4725**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **72.A12** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **ODINEI GARCIA RAMOS**, CPF: 029.38*. **7-*1, em **16/06/2026 14:32:41**, contendo 21 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1483.4R32.0416.X532.2288

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Nº DA LIQUIDAÇÃO:		DATA DA LIQUIDAÇÃO:	
342		19.06.26	
NUMERO DO EMPENHO:		DATA DO EMPENHO:	
000023/2026		05/01/2026	
FORNECEDOR:			
41 - CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A ROD. AMARAL PEIXOTO 187 BANANEIRA ARARUAMA RJ 02.013.199/0001-18 - I.E:			
LICITAÇÃO:		NUMERO:	
Inexigibilidade			
CONTRATO:			
DOTAÇÃO:			
DESPESA: 339039160000 - SERVIÇO DE CONCESSIONÁRIAS FONTE: 1500 -Recursos não Vinculados de Impostos			
OBJETO DA DESPESA			VALOR TOTAL:
VALOR DA LIQUIDAÇÃO:			1.584,82
VALOR ANULADO:			0,00
VALOR TOTAL DAS RETENÇÕES:			
VALOR PAGO:			0,00
VALOR A PAGAR:			1.584,82
DESCRIÇÃO DOS ITENS DO EMPENHO:			
Fornecimento de água ref. ao meses de maio e junho/2026, Conforme NFS-e n: 280080 e 387489, emitidas: 12/05/2026 e 11/06/2026.			
QUADRO DO DETALHAMENTO DAS RETENCOES			
TOTAL DAS RETENCOES:			
EMITIDO POR		PRESIDENTE	





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ODINEI GARCIA RAMOS - PRESIDENTE**,
CPF: 029.38*.**7-*1 em **19/06/2026 11:02:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1168.2X02.2023.8456.4672, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **DÉBORA BORGES DE MENDONÇA**, CPF:
028.25*.**7-*6 em **19/06/2026 10:56:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1064.1956.853V.707R.7160, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **75.83D** - Tipo de Documento: **NL - NOTA DE LIQUIDAÇÃO**

Elaborado por **DÉBORA BORGES DE MENDONÇA**, CPF: 028.25*.**7-*6, em **19/06/2026 - 10:56:54**

Código de Autenticidade deste Documento: 10U4.3U56.053E.877W.5835

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





Câmara Municipal de Saquarema

Departamento de Contabilidade

ORDEM DE PAGAMENTO

Nº ORDEM PAGAMENTO: 454

EMPENHO/ANO: 000023/2026

ORGAO: 01 Câmara Municipal de Saquarema
UNIDADE: 01 Câmara Municipal de Saquarema
FUNCAO/PROGRAMA: 01.031.0011 Gestão Administrativa do Poder Legis
PROJETO/ATIVIDADE: 2.110 Gestão da Câmara Municipal
ELEMENTO: 339039160000

CREDOR: 41 CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A
END: ROD. AMARAL PEIXOTO 187 BANANEIRAS ARARUAMA
CNPJ/CPF: 02.013.199/0001-18

ESPECIFICAÇÕES:

Fornecimento de água ref. ao meses de maio e junho/2026, Conforme
NFS-e n: 280080 e 387489, emitidas: 12/05/2026 e 11/06/2026.

EMPENHADO: 100.000,00 VALOR DA O.P: 1.584,82
ANULADO: 0,00
FONTE DE RECURSOS: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

DESCONTOS:

LIQUIDO A PAGAR: 1.584,82

Identificacao dos Recursos utilizados: BANCO: BCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 2673-5
CONTA: 50494-7
CHEQUE:
COD. REDUZIDO: 17046

DECLARO HAVER RECEBIDO A IMPORTANCIA NO VALOR DE 1.584,82
um mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavo

____/____/____
Data

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A

AUTORIZO O PAGAMENTO

SAQUAREMA,

19.06.26

TESOUREIRO

PRESIDENTE





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ODINEI GARCIA RAMOS - PRESIDENTE**,
CPF: 029.38*.**7-*1 em 19/06/2026 11:02:03, Cód. Autenticidade da Assinatura:
11R2.2R02.3024.4853.2816, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **LEONARDO CORRÊA DE OLIVEIRA**, CPF:
142.48*.**7-*0 em 19/06/2026 10:58:25, Cód. Autenticidade da Assinatura:
10K3.6U58.425U.630E.3341, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **75.8BE** - Tipo de Documento: **OP - ORDEM DE PAGAMENTO**.

Elaborado por **DÉBORA BORGES DE MENDONÇA**, CPF: 028.25*.**7-*6, em 19/06/2026 - 10:57:56

Código de Autenticidade deste Documento: 10X3.5Z57.155A.252K.6072

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/06/2026 - AUTOATENDIMENTO - 16.56.46
2673502673 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CAMARA M SAQUAREMA
AGENCIA: 2673-5 CONTA: 50.494-7
=====

Convenio	CONC. AGUAS DE JUTURNAIBA
Codigo de Barras	82600000007-3 92410322002-7
	00706140081-3 74594710012-9
Data do pagamento	19/06/2026
Valor em Dinheiro	792,41
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	792,41

DOCUMENTO: 061908
AUTENTICACAO SISBB: 0.A02.26F.07B.207.EB7

Transação efetuada com sucesso por: JH392791 LEONARDO CORREA DE OLIVEIRA.





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **LEONARDO CORRÊA DE OLIVEIRA**, CPF: 142.48*.**7-*0 em **19/06/2026 17:02:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17V0.2H02.2419.851V.4418**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **76.A90** - Tipo de Documento: **COMPROVANTE DE PAGAMENTO**.

Elaborado por **LEONARDO CORRÊA DE OLIVEIRA**, CPF: 142.48*.**7-*0, em **19/06/2026 - 17:02:42**

Código de Autenticidade deste Documento: 1732.6E02.1412.R75V.1104

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





DESPACHO

SAQUAREMA/RJ, 29 de junho de 2026.

Considerando a fatura de água da concessionária Águas de Juturnaíba, referente ao mês 06/2026, com vencimento em 20/07/2026, no valor de R\$ 792,41, verificou-se que, ao realizar a consulta para pagamento, está sendo apresentado o valor de R\$ 754,39. Diante da divergência apresentada, foi solicitada uma segunda via da fatura junto à concessionária Águas de Juturnaíba.

Solicito que seja verificado o e-mail desta unidade, anexada a nova fatura ao processo e realizado o devido andamento.



← Home / /

Outros convênios

Cliente

Agência 2673-5

Conta corrente 50494-7 CAMARA M SAQUAREMA

Convênio

Opções para pagamento

Débito em conta corrente

Convênio COMC. AGUAS DE JUTURNAIBA

Código de Barras

82680000007 54390322002 01782370081 74594710012

Data do Pagamento 29/06/2026

Valor 754,39

Confirma agendamento / pagamento ?

CONFIRMAR

CANCELAR





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **LEONARDO CORRÊA DE OLIVEIRA**, CPF: 142.48*.**7-*0 em **29/06/2026 10:06:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1072.0E06.2504.Z45X.2283**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **77.DC9** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **LEONARDO CORRÊA DE OLIVEIRA**, CPF: 142.48*.**7-*0, em **29/06/2026 10:06:50**, contendo 81 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 10H8.3A06.650H.9043.8302

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 432/2025

I – OBJETIVO

A presente fiscalização tem por objetivo acompanhar a execução do Processo nº 432/2025, celebrado com a finalidade da contratação de serviços de FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM TODA DEPENDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O acompanhamento e a fiscalização contratual são realizados em consonância com o disposto no art. 117 e inc. III art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a designação de fiscais e gestores para assegurar a boa execução do objeto contratual.

III – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O contrato foi acompanhado tanto pelo gestor formalmente designado quanto por esta fiscalização, em observância às diretrizes legais e normativas internas. O gestor do contrato atuou de forma proativa e colaborativa, contribuindo para a verificação da regularidade da execução contratual e para a pronta resolução de eventuais intercorrências, assegurando a fiel execução do objeto pactuado.

IV – ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Após análise documental e verificação da conformidade da execução contratual, constatou-se o seguinte:

1. O contratado cumpriu integralmente as condições previstas no instrumento contratual;
2. Os serviços prestados estão em conformidade com o objeto contratado, conforme descrito em Nota Fiscal;
3. As características, quantidades, qualidade e prazos dos serviços estão adequados ao que foi pactuado;
4. O valor apresentado para pagamento corresponde ao estipulado contratualmente, observada a dedução de glosa;
5. A empresa emitente da nota fiscal é a mesma contratada, estando regular quanto à sua habilitação e execução das obrigações contratuais;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

6. Os valores constantes do documento fiscal encontram-se compatíveis com os praticados no mercado para serviços da mesma natureza;
7. O valor apresentado foi de **R\$ 792,41** (setecentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), referente a nota fiscal nº387489, emitida em 11/06/2026, com vencimento em **20/07/2026**, com **desconto do IRRF de 4,8%**, **R\$38,02** (trinta e oito reais e dois centavos), sendo assim o valor para pagamento é de **R\$754,39** (setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), referente a leitura realizada na unidade consumidora 0817459471-8.
8. A empresa beneficiária do pagamento é a pessoa contratada que cumpriu a prestação, de modo a extinguir a obrigação da parcela, nos termos do disposto no art. 63, § 1º da lei nº 4320/1964.

V – CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto e verificada a regularidade da execução contratual, emitimos parecer favorável à liberação do pagamento. Ressaltamos que o contrato foi regularmente acompanhado pelo gestor designado, em conjunto com esta fiscalização, cumprindo-se assim os requisitos da Lei nº 14.133/2021, presente nos termos dos artigos 5º, 6º e 7 do Decreto Municipal nº 1.282/2024, que disciplina a atuação de gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Saquarema. A execução contratual observou as exigências da Lei nº 14.133/2021, assegurando a legalidade, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

SAQUAREMA, 01 DE JULHO DE 2026.

THAYNÁ SANTANA DA SILVA
MAT.1564-2
FISCAL E GESTOR





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **THAYNÁ SANTANA DA SILVA**, CPF: 165.27*.**7-*4 em **01/07/2026 10:56:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10E7.0E56.407E.2282.0631**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **78.993** - Tipo de Documento: **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**.

Elaborado por **THAYNÁ SANTANA DA SILVA**, CPF: 165.27*.**7-*4, em **01/07/2026 - 10:56:08**

Código de Autenticidade deste Documento: 1095.8W56.1079.2311.3188

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



DESPACHO

SAQUAREMA/RJ, 01 de julho de 2026.

Ao Controle Interno,

Conforme identificado no momento da realização do pagamento, o valor consta divergente do apresentado na fatura.

Após contato telefônico com a Concessionária Águas de Juturnaíba o valor divergente é referente ao desconto do IRRF de 4,8%, no valor de R\$38,02 (trinta e oito reais e dois centavos), sendo R\$792,41 (setecentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos) o valor bruto e o valor líquido a ser pago com o desconto é de R\$754,39 (setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos). Sendo assim, anexe ao processo novo relatório de fiscalização.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **THAYNÁ SANTANA DA SILVA**, CPF: 165.27*.**7-*4 em **01/07/2026 10:59:51**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10H8.5H59.851W.A86X.2035, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **78.9B5** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **THAYNÁ SANTANA DA SILVA**, CPF: 165.27*.**7-*4, em **01/07/2026 10:59:51**, contendo 105 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 10Z3.0659.851U.2331.4307

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



DESPACHO

SAQUAREMA/RJ, 02 de julho de 2026.

À TESOUREARIA:

Após a regularização das pendências registradas nos autos desse processo, encaminho para o setor competente para nova contabilização da liquidação e ordem de pagamento.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRÉA CONCEIÇÃO SIMÕES DOS SANTOS**, CPF: 966.20*. **7-*0 em **02/07/2026 16:55:27**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16V6.6955.3278.A556.2181**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **79.88F** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **ANDRÉA CONCEIÇÃO SIMÕES DOS SANTOS**, CPF: 966.20*. **7-*0 , em **02/07/2026 16:55:27**, contendo 32 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1642.5155.3277.2256.0346

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>



U.G.: 0001 CAMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
Nº Empenho ..: 2026/000023 Estimativo Recurso Orçamentário Categoria: 1 Comum
Órgão: 1 Câmara Municipal de Saquarema
Unidade: 1 Câmara Municipal de Saquarema
Dotação: 0103100112.110000. 3.3.90.39.16.00 SERVIÇO DE CONCESSIONÁRIAS 17
Fonte Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Credor: 41 CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A
Endereço: ROD. AMARAL PEIXOTO Fone ...:
Cidade: ARARUAMA RJ

Licitação ..: Inexigibilidade Número: Ano: Data Homologação:
Solicitação : Proc.Compra : 432 Ano: 2025
Nº Contrato : Ano: Tipo do Ato : Contrato Superior .:
Nº Convênio : Data Convênio:
Emissão: 05.01.2026

----- Causa da Dispensa ou Inexigibilidade -----
única empresa pelo fornecimento no Município por exclusividade.

----- Parcelas -----			
Subempenho	Vencimento	Valor	Saldo
	23.02.2026	792,30	0,00
	20.03.2026	792,30	0,00
	20.04.2026	809,21	0,00
	20.05.2026	792,41	0,00
	20.06.2026	1.546,80	1.546,80
	20.07.2026	38,02	0,00

----- Valores -----	
Empenhado (Bruto)...	100.000,00
Anulado	0,00
Em Liquidação.....	0,00
A Liquidar.....	95.228,96
Liquidado	4.771,04
A Pagar	1.546,80
Pago (Financeiro)...	3.186,22
Retido.....	38,02
Total Pago	3.224,24

Item	Qtde	Unid	Especificação	Preço Unitário
1	1	und	Fornecimento de Água Potável deste Legislativo Municipal, para o Exe rcício de 2026.	100000,00

----- Movimentação -----

Data	Historico	Nº e Data do Documento	Empenho Contrapartida	Valor
07.07.26	Est Liquidacao Empenho	2026/000023		38,02
	Estornado parte da liquidação, conforme despacho do Controle Interno, com fornecimento de água potavel para devida retenção de IRRF de 4,8% ref. ao mês de junho/2026, de acordo NF n 387489, emitida:11/06/2026, com vencimento em 20/07/2026.			
	Liquidacao de Empenho	2026/000023		38,02
	Liquidação, conforme despacho do Controle Interno, com fornecimento de água potavel para devida retenção de IRRF de 4,8% ref. ao mês de junho/2026, de acordo NF n 387489, emitida:11/06/2026, com vencimento em 20/07/2026.			
	Retencao de Empenho	2026/000023 17045		38,02
	Recolhimento de IRRF 4,8 %, conforme despacho do Controle Interno, com fornecimento de água potavel para devida retenção de IRRF de 4,8% ref. ao mês de junho/2026, de			



acordo NF n 387489, emitida:11/06/2026, com vencimento em
20/07/2026.

Liquidado no Mes .: 0,00 Anulado no Mes ...: 0,00 Pago no Mes: 0,00

Retenções				
Tipo de Conta	Conta Descrição	Valor	Historico	Complemento Histórico
Conta Contábil	17045 IRRF CMS PRESTADOR DE	38,02	Retencao de Empenho	Recolhimento de IRRF 4,8
	Total	38,02		

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 07/Jul/2026, 15h e 44m.





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ODINEI GARCIA RAMOS - PRESIDENTE**,
CPF: 029.38*. **7- *1 em **07/07/2026 18:35:32**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1867.6935.231V.V85W.6454, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **DÉBORA BORGES DE MENDONÇA**, CPF:
028.25*. **7- *6 em **07/07/2026 15:48:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
15K2.5R48.1016.H33H.4831, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **7B.0DA** - Tipo de Documento: **OUTROS**.

Elaborado por **DÉBORA BORGES DE MENDONÇA**, CPF: 028.25*. **7- *6 , em **07/07/2026 - 15:48:02**

Código de Autenticidade deste Documento: 15A6.0X48.4018.673Z.7530

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Nº DA LIQUIDAÇÃO:		DATA DA LIQUIDAÇÃO:	
360		07.07.26	
NUMERO DO EMPENHO:		DATA DO EMPENHO:	
000023/2026		05/01/2026	
FORNECEDOR:			
41 - CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A			
ROD. AMARAL PEIXOTO 187 BANANEIRA			
ARARUAMA RJ			
02.013.199/0001-18 - I.E:			
LICITAÇÃO:		NUMERO:	
Inexigibilidade			
CONTRATO:			
DOTAÇÃO:			
DESPESA: 339039160000 - SERVIÇO DE CONCESSIONÁRIAS			
FONTE: 1500 -Recursos não Vinculados de Impostos			
OBJETO DA DESPESA			VALOR TOTAL:
VALOR DA LIQUIDAÇÃO:			38,02
VALOR ANULADO:			0,00
VALOR TOTAL DAS RETENÇÕES:			38,02
VALOR PAGO:			0,00
VALOR A PAGAR:			0,00
DESCRIÇÃO DOS ITENS DO EMPENHO:			
Liquidação, conforme despacho do Controle Interno, com fornecimento de água potavel para devida retenção de IRRF de 4,8% ref. ao mês de junho/2026, de acordo NF n 387489, emitida:11/06/2026, com vencimento em 20/07/2026.			
QUADRO DO DETALHAMENTO DAS RETENCOES			
17045-IRRF CMS PRESTADOR DE	38,02		
TOTAL DAS RETENCOES:			38,02
EMITIDO POR			
PRESIDENTE			





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ODINEI GARCIA RAMOS - PRESIDENTE**,
CPF: 029.38*.**7-*1 em **07/07/2026 18:35:32**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
18X4.0K35.831Z.V522.3076, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **DÉBORA BORGES DE MENDONÇA**, CPF:
028.25*.**7-*6 em **07/07/2026 15:50:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
15U6.6R50.036Z.R57U.2214, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **7B.12F** - Tipo de Documento: **NL - NOTA DE LIQUIDAÇÃO**

Elaborado por **DÉBORA BORGES DE MENDONÇA**, CPF: 028.25*.**7-*6, em **07/07/2026 - 15:50:37**

Código de Autenticidade deste Documento: 15H7.6450.036R.678A.1012

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





Câmara Municipal de Saquarema

Departamento de Contabilidade

ORDEM DE PAGAMENTO

Nº ORDEM PAGAMENTO: 478

EMPENHO/ANO: 000023/2026

ORGAO: 01 Câmara Municipal de Saquarema
UNIDADE: 01 Câmara Municipal de Saquarema
FUNCAO/PROGRAMA: 01.031.0011 Gestão Administrativa do Poder Legis
PROJETO/ATIVIDADE: 2.110 Gestão da Câmara Municipal
ELEMENTO: 339039160000

CREDOR: 41 CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A
END: ROD. AMARAL PEIXOTO 187 BANANEIRAS ARARUAMA
CNPJ/CPF: 02.013.199/0001-18

ESPECIFICAÇÕES:

Fornecimento de água ref. ao meses de maio e junho/2026, Conforme
NFS-e n: 280080 e 387489, emitidas: 12/05/2026 e 11/06/2026.

EMPENHADO: 100.000,00 VALOR DA O.P: 1.584,82
ANULADO: 0,00
FONTE DE RECURSOS: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

DESCONTOS:

LIQUIDO A PAGAR: 1.546,80

Identificacao dos Recursos utilizados: BANCO: BCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 2673-5
CONTA: 50494-7
CHEQUE:
COD. REDUZIDO: 17046

DECLARO HAVER RECEBIDO A IMPORTANCIA NO VALOR DE 1.546,80
um mil quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos*****

____/____/____
Data

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A

AUTORIZO O PAGAMENTO

SAQUAREMA,

07.07.26

TESOUREIRO

PRESIDENTE





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ODINEI GARCIA RAMOS - PRESIDENTE**,
CPF: 029.38*.**7-*1 em **07/07/2026 18:35:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
18H1.2435.6314.H169.0163, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **LEONARDO CORRÊA DE OLIVEIRA**, CPF:
142.48*.**7-*0 em **07/07/2026 16:04:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1684.5904.006V.R563.0750, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **7B.22B** - Tipo de Documento: **OP - ORDEM DE PAGAMENTO**.

Elaborado por **DÉBORA BORGES DE MENDONÇA**, CPF: 028.25*.**7-*6 , em **07/07/2026 - 15:54:31**

Código de Autenticidade deste Documento: 1531.4V54.131W.288Z.7578

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





Câmara Municipal de Saquarema

Departamento de Contabilidade

Nota de Empenho - Documento Extra

Nº DO EMPENHO/TIPO

000140/2026 Extraorçamentário

CONTA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

17045 IRRF CMS PRESTADOR DE SERVIÇO

CREDOR 366 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

CHPJ 32.147.670/0001-21

ENDEREÇO

RUA CORONEL MADUREIRA 77 CENTRO

FONE

CIDADE

SAQUAREMA

RJ

LICITAÇÃO

Inexigibilidade

NÚMERO

SOLICITAÇÃO

PROC. COMPRA

432

EMIÇÃO

07.07.26

VENCIMENTO

06.08.26

VALOR ORÇADO

SALDO ANTERIOR

VALOR DO EMPENHO

SALDO ATUAL

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	und	Recolhimento de 4,8% de IRRF, conforme despacho do Controle Interno, com fornecimento de água potável ref. ao mês de junho/2026, de acordo NF n 387489, emitida:11/06/2026, com vencimento em 20/07/2026. Após sua regularização junto com a concessionária, Empresa: Concessionaria Águas de Juturnaiba.	38,02	38,02

RETENÇÕES

LOCAL DE ENTREGA

VALOR LÍQUIDO

38,02

VALOR POR EXTENSO

trinta e oito reais e dois centavos*****

DIRETORIA DA DESPESA

DOCUMENTO Nº: _____
REGISTRO Nº: _____
DATA: ____/____/____

TESOURARIA

ART. CX. Nº: _____
CHEQUE Nº: _____
BANCO: _____

PAGUE-SE

DATA: ____/____/____

RESPONS. EMPENHO Ass. Finanças

TESOURARIA

Presidente





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ODINEI GARCIA RAMOS - PRESIDENTE**,
CPF: 029.38*. **7- *1 em **07/07/2026 18:35:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
18K8.2435.6318.3113.2161, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **DÉBORA BORGES DE MENDONÇA**, CPF:
028.25*. **7- *6 em **07/07/2026 15:57:01**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
15H7.5457.601R.4548.0114, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **7B.293** - Tipo de Documento: **NOTA EXTRAORÇAMENTÁRIA**.

Elaborado por **DÉBORA BORGES DE MENDONÇA**, CPF: 028.25*. **7- *6 , em **07/07/2026 - 15:57:01**

Código de Autenticidade deste Documento: 15H4.3257.2016.U131.0150

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





Câmara Municipal de Saquarema

Departamento de Contabilidade

ORDEM DE PAGAMENTO

Nº ORDEM PAGAMENTO: 479

EMPENHO/ANO: 000140/2026

ORGAO: 00
UNIDADE: 00
FUNCAO/PROGRAMA: 00.000.0000
PROJETO/ATIVIDADE: 0.000
ELEMENTO: 000000000000

CREDOR: 366 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
END: RUA CORONEL MADUREIRA 77 CENTRO SAQUAREMA
CNPJ/CPF: 32.147.670/0001-21

ESPECIFICAÇÕES:

Recolhimento de 4,8% de IRRF, conforme despacho do Controle Inter no, com fornecimento de água potavel ref. ao mês de junho/2026, d e acordo NF n 387489, emitida:11/06/2026, com vencimento em 20/07

EMPENHADO: 38,02de JuturnaibVALOR DA O.P: 38,02
ANULADO: 0,00
FONTE DE RECURSOS: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

DESCONTOS:

LIQUIDO A PAGAR: 38,02

Identificacao dos Recursos utilizados: BANCO: BCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 2673-5
CONTA: 50494-7
CHEQUE:
COD. REDUZIDO: 17046

DECLARO HAVER RECEBIDO A IMPORTANCIA NO VALOR DE 38,02
trinta e oito reais e dois centavos*****

____/____/_____
Data

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

AUTORIZO O PAGAMENTO

SAQUAREMA,

07.07.26

TESOUREIRO

PRESIDENTE





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ODINEI GARCIA RAMOS - PRESIDENTE**,
CPF: 029.38*.**7-*1 em **07/07/2026 18:35:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1861.8335.1312.Z77X.1024, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **LEONARDO CORRÊA DE OLIVEIRA**, CPF:
142.48*.**7-*0 em **07/07/2026 16:04:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
16W1.0E04.206K.A646.0765, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **7B.334** - Tipo de Documento: **OP - ORDEM DE PAGAMENTO**.

Elaborado por **DÉBORA BORGES DE MENDONÇA**, CPF: 028.25*.**7-*6, em **07/07/2026 - 15:58:40**

Código de Autenticidade deste Documento: 1584.2E58.0398.387A.3135

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





Emissão de comprovantes

G3370916149414281
09/07/2026 16:30:23

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
09/07/2026 - AUTOATENDIMENTO - 16.30.23
2673502673 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CAMARA M SAQUAREMA
AGENCIA: 2673-5 CONTA: 50.494-7
=====

Convenio CONC. AGUAS DE JUTURNAIBA
Codigo de Barras 8268000007-5 54390322002-7
01782370081-4 74594710012-9

Data do pagamento 09/07/2026
Valor em Dinheiro 754,39
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 754,39

DOCUMENTO: 070901
AUTENTICACAO SISBB: 1.4AE.DC5.C3C.D90.6D7

Transação efetuada com sucesso por: JH274479 ODINEI GARCIA RAMOS.





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **LEONARDO CORRÊA DE OLIVEIRA**, CPF: 142.48*. **7-*0 em **09/07/2026 16:33:27**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16A5.3K33.526K.X043.8316**, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **7C.6AA** - Tipo de Documento: **COMPROVANTE DE PAGAMENTO**.

Elaborado por **LEONARDO CORRÊA DE OLIVEIRA**, CPF: 142.48*. **7-*0 , em **09/07/2026 - 16:33:27**

Código de Autenticidade deste Documento: 16R1.7K33.8266.658W.7326

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>

